

## Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
GABINETE

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-1139/2000-015-04-40.0**  
PETIÇÃO TST-P-2868/2006.7

EMBARGANTE : ZIVI S.A. CUTELARIA  
ADVOGADA : DRª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
EMBARGADO : MAURO DA ROSA PETRY  
ADVOGADA : DRª. MERY DE FÁTIMA BAVIA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 16/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-31617/2002-900-04-00.9**  
PETIÇÃO TST-P-4.258/2006.3

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO(A) : DR.(ª) JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR.(ª) HELENA AMISANI  
AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(ª) JACQUELINE ROCIO VARELLA  
AGRAVANTE : MARCELO TOMASINI  
ADVOGADO : DR.(ª) CELSO HAGEMANN  
AGRAVANTE : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : DR.(ª) CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA  
AGRAVADOS : OS MESMOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 09/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



**PROCESSO Nº TST-AIRR-64355/2002-900-10-00.6**  
**PETIÇÃO TST-P-4.639/2006.5**

AGRAVANTE : DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO : JOSÉ RONALDO DE LIMA LÚCIO  
 ADVOGADO : DR.(\*) MANUEL GONÇALVES DA SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 13/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-E-RR-653223/2000.1**  
**PETIÇÃO TST-P-4.640/2006.2**

EMBARGANTE : DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÉLIA SCAFUTO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROGÉRIO AVELAR  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JORGE ESTEFANE B. DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO : VICENTE ELIAS DO NASCIMENTO NETO  
 ADVOGADO : DR.(\*) MARCELO PÉRES BORGES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 13/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-997/2003-049-15-40.8**  
**PETIÇÃO TST-P-5.489/2006.0**

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS BARBOZA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ CARLOS BARBOZA  
 AGRAVADO : MARCELO EDUARDO CASEMIRO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO BATISTA DA COSTA NETO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 14/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-127.094/2004-900-04-00.1**  
**PETIÇÃO TST-P-5751/2006.0**

Agravante e Recorrida : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado  
 Agravante e Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 Advogado : Dr. Guilherme Guimarães  
 Agravante e Recorrida : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 Advogado : Dr. Nelson Coutinho Peña  
 Agravada e Recorrida : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 Advogado : Dr. Eduardo Santos Cardona  
 Agravado e Recorrente : VALDEMAR PUMPMACCHER  
 Advogadas : Drª. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann e Drª. Mo-nya Ribeiro Tavares Perini

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 16/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-75790/2003-900-04-00.0**  
**PETIÇÃO TST-P-5.765/2006.8**

RECORRENTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) HELENA AMISANI  
 RECORRIDO : CLAIR JOSÉ MACHADO  
 ADVOGADO : DR.(\*) DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS  
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR.(\*) FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 13/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-75316/2003-900-04-00.8**  
**PETIÇÃO TST-P-5.794/2006.1**

AGRAVANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) HELENA AMISANI  
 AGRAVADO : EDUARDO SILVA LIMA  
 ADVOGADO : DR.(\*) CELSO HAGEMANN

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 16/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1004/2004-013-03-40.1**  
**PETIÇÃO TST-P-6.718/2006.0**

AGRAVANTE : RDB CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO  
 AGRAVADO : JOSÉ VICENTE FERREIRA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 15/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1001/2004-025-03-40.8**  
**PETIÇÃO TST-P-6.723/06.0**

AGRAVANTE : VIAÇÃO COMETA S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ADOLPHO MACHADO SOARES  
 AGRAVADO : PAULO NILTON SANTOS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) WILCE PAULO LÉO JÚNIOR

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a homologação de acordo noticiado pelo juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 20/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1318/2004-005-03-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-6.726/2006.6**

AGRAVANTE : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO  
 AGRAVADO : CÉLIO ANDRADE QUITES  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) FERNANDO GUERRA JÚNIOR

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 15/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1116/2004-018-06-00.3**  
**PETIÇÃO TST-P-6.800/2006.8**

RECORRENTE : EMPRESA METROPOLITANA LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES  
 RECORRIDO : REGINALDO MAURINO DA CRUZ FILHO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERVÁSIO DE A. LINS JÚNIOR

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 15/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR 1614/1996-010-06-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-8.030/2006.5**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA  
 AGRAVADO : GLAUBER PAULINO IRINEU  
 ADVOGADO : DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 20/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1759/2001-050-01-00.0**  
**PETIÇÃO TST-P-8321/2006.6**

Agravante : ALBERTO POLL FILHO  
 Advogados : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr.ª Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco  
 Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.  
 Advogadas : Dr.ª. Ana Zaquia Camasmie e Dr.ª Luzimar de Souza Aze-redo Bastos  
 Agravada : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 Advogado : Dr. Aristides Magalhães

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 21/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR- 32.256/2002-900-01-00.4**  
**PETIÇÃO TST-P-8358/2006.3**

AGRAVANTE : REGINA LÚCIA COUTO REIS CABRAL  
 ADVOGADA : DR.ª TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
 AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 21/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-267/2004-641-05-00.6**  
**PETIÇÃO TST-P-8645/2006.2**

RECORRENTE : ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS FUNERÁRIOS LTDA - PAX NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA COSTA  
 RECORRIDA : MARLENE FERNANDES RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS

1- À SED para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.

Em 20/02/2006.

**VANTUIL ABDALA**  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-788/2004-026-12-40.8**  
**PETIÇÃO TST-P-8.661/2006.3**

AGRAVANTE : AMAURI PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR  
 AGRAVADO : EDSON ROSA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) DIVALDO LUIZ DE AMORIM

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 20/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-4130/2002-039-12-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-8.677/2006.2**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ENILTON MARTINS SILVEIRA  
 AGRAVADO : RH INTERNACIONAL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) SALIM DAOU JÚNIOR  
 AGRAVADO : ALLAN JONES MAÇANEIRO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 20/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-4094/2002-018-12-00.9**  
**PETIÇÃO TST-P-8.678/2006.8**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ENILTON MARTINS SILVEIRA  
 RECORRIDO : ALLAN JONES MAÇANEIRO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 20/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1216/1999-032-15-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-8702/2006.8**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRª. ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR  
 AGRAVADA : APARECIDA FERNANDES MACHADO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO VASCONCELOS

1- À SED para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.

Em 20/02/2006.

**VANTUIL ABDALA**  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1035/2003-069-09-00.9**  
**PETIÇÃO TST-P-8766/2006.8**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRENTE : GILMAR TRENTO  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

1- À SED para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.

Em 20/02/2006.

**VANTUIL ABDALA**  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-35/2004-001-12-40.6**  
**PETIÇÃO TST-P-8.787/2006.6**

AGRAVANTE : TAUBER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL  
 AGRAVADO : SIDNEI VILSON DE JESUS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROSSELA ELIZA CENI

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 21/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2236/2001-052-02-40.2**  
**PETIÇÃO TST-P-9.037/2006.1**

AGRAVANTE : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO  
 AGRAVADO : ALBERTO CARLOS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALESSANDRA HELENA FEROLLA  
 AGRAVADO : HEWLETT PACKARD BRASIL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALEXANDRE GREGUER PIZARDO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 20/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-2291/2003-342-01-00.2**  
**PETIÇÃO TST-P-9.038/2006.7**

RECORRENTE : GERALDO APARECIDO DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS  
 RECORRIDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ FLORÊNCIO JÚNIOR

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 20/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-899/2002-013-15-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-9344/2006.3**

AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADA : MARILENE PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADA : DRª. ANDRÉA CRISTINA FERRARI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 22/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-3085/2002-201-02-40.4**  
**PETIÇÃO TST-P-10.021/2006.0**

AGRAVANTE : PH ARCANGELI COSMÉTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FARALDO  
 AGRAVADA : ÂNGELA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS

1- À SED para juntar.

2- Registro o pedido de desistência do recurso.

3- Baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4- Publique-se.

Em 20/02/2006.

**VANTUIL ABDALA**  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-7476/2002-005-09-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-10.919/2006.9**

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI  
 AGRAVADO : AURÊNIO LUIZ VERONA  
 ADVOGADO : DR.(\*) EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-8629/2001-007-09-00.2**  
**PETIÇÃO TST-P-11.149/2006.1**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRENTE : CELSO LUIZ JOHNSSON  
 ADVOGADO : DR. FABIANO NEGRISOLI  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

1- À SED para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.

Em 23/02/2006.

**VANTUIL ABDALA**  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-802512/2001.0**  
**PETIÇÃO TST-P-11.781/2006.5**

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
 AGRAVADO : VANDA ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR.(\*) ALEX GUERRA PROENÇA DA COSTA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-81594/2003-900-01-00.0**  
**PETIÇÃO TST-P-11.789/2006.1**

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) FERNANDO AUGUSTO DA SILVA  
 AGRAVADO : SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : DR.(\*) ROBERTO PINHO GILVAZ

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-42705/2002-900-03-00.1**  
**PETIÇÃO TST-P-11.799/2006.7**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS  
 AGRAVADO : ROGÉRIO DA COSTA GOULART  
 ADVOGADO : DR.(\*) MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1309/2003-024-03-40.6**  
**PETIÇÃO TST-P-11.803/2006.7**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : MÁRIO LUIZ FERREIRA CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR.(\*) MATILDE DE RESENDE EGG

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1450/2001-033-15-00.8**  
**PETIÇÃO TST-P-128.155/2005.2**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRª. MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO  
 RECORRIDO : ORLANDO CONRADO DE OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 07/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



**PROCESSO Nº TST-RR-1093/2001-036-15-00.7**  
**PETIÇÃO TST-P-150.786/2005.3**

RECORRENTE : LUIZ IGNÁCIO PISSOLITO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
 RECORRIDA : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM ALEIXO BERTALAN  
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRª. ROSÂNGELA FADONI  
 RECORRIDA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DRª. SIMONE CRISTINA BISSOTO

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista o despacho exarado no rosto da petição nº 150.787/2005.7, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.  
 Em 20/12/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-440/1994-464-02-00.7**  
**PETIÇÃO TST-P-164.485/2005.6**

RECORRENTES : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 RECORRIDO : ALVINO ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO NUNES DE OLIVEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
 Em 06/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**

Proceder ao cancelamento da distribuição efetiva do Processo AIRR - 1130 / 1997-013-05-40.5 para a Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, no âmbito da 1ª Turma, em 3/10/2003, conforme despacho à fls. 175.

PROCESSO : AIRR - 1130 / 1997 - 013 - 05 - 40 . 5  
 RELATOR : JUÍZA CONVOCADA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA  
 ADVOGADO : VALTON DÓRIA PESSOA  
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA  
 ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : EDVALDO TAVARES LIRA  
 ADVOGADO : EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA

Brasília, 06 de março de 2006.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Certidão de objeto e pé extraída que está à disposição do requerente na Secretaria de Distribuição, nos termos da Lei nº 10.537/02 e Instrução Normativa nº 20/2002 - TST, pelo prazo de 5(cinco) dias.

PROCESSO : TST-RR - 332/2002-030-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
 Petição:TST-P 6305/06.9

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDO(S) : CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LARISSA NOGUEIROL VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BARBOSA  
 ADVOGADA : DR(A). JANE DE CASTRO OLIVEIRA  
 REQUERENTE : CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JÚNIOR

Brasília, 07 de março de 2006  
 Adonete Maria Dias de Araújo  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-ED-AG-AC-157486/2005-000-00-00.0**

EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 PROCURADOR : DR. ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS  
 EMBARGADA : EDILÉIA DE SOUZA RODRIGUES  
**D E S P A C H O**

Tendo em vista que o então agravante pleiteia, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 399/404, intime-se a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 407/412, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalente na Excelssa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-167157/2006-000-00-00.8TRT - 7ª REGIÃO**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORES : DR. LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO  
**Dr. Ronaldo Curado Fleury**

RÉ : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO)  
**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, visando conferir efeito suspensivo ao seu **Recurso em Matéria Administrativa nº 07101-2005-000-07-00-6**, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte. Para tanto, aponta como violados os arts. 5º, XXXVI, 37, III, e 93, I, da Constituição Federal.

O recurso (fls. 71/113) ataca decisão administrativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Resolução nº 52/2006, publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho de 3/3/2006, fls. 68/69), que determina a nomeação de 4 (quatro) candidatos para o preenchimento de quatro vagas remanescentes do **VI Concurso Público para o Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, em face de decisão judicial que determinava reserva de vagas.

O Ministério Público do Trabalho, sustenta, em síntese, a **ilegalidade da decisão, haja vista que as nomeações foram efetivadas após esaurido o prazo do certame, ou seja, quando já havia caducado o processo seletivo decorrente do VI Concurso Público para o Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, ocorrido em 28/8/2004, já computada a prorrogação legal.**

Afirma que, após a homologação do resultado final do citado concurso, implementada em 28/8/2002, o TRT da 7ª Região publicou as Resoluções nºs 241/00 178/01 e 180/01, promovendo diversas alterações do resultado já publicado. Ressalta que as referidas alterações foram declaradas nulas pelo Tribunal Superior do Trabalho, tendo sido restabelecido o resultado final homologado pelo Regional. Diz que a decisão desta Corte anulando as alterações foi ratificada pelo Tribunal Regional Federal.

Aduz que o TRT da 7ª Região, em sessão extraordinária realizada em 26.8.2004, procedeu à nomeação dos candidatos: **Antônio de Oliveira Lima, 7º colocado**; José Ronald Cavalcante Soares Júnior, 8º colocado; Rossini Amorim Bastos, 10º colocado. Informa que essa decisão foi revogada, na mesma sessão, em face de decisões judiciais da Justiça Federal que determinaram a reserva de vagas a favor dos concursandos KELLY CRISTINA DINIZ PORTO, ANA CRISTINA TEIXEIRA BARRETO, AGAPITO MACHADO JÚNIOR (Processo nº 2004.31.00.019791-0 da 8ª Vara da Seção Judiciária do Ceará) e MARIA ROSA DE ARAÚJO MESTRES (liminar concedida pela 6ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão).

Diz que no dia 30/8/2004, portanto, após transcorrido o prazo de validade do concurso, o Regional nomeou novamente os candidatos ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA, JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES E ROSSINI AMORIM BASTOS, sendo que somente os dois últimos entraram em exercício e pediram exoneração em ato contínuo. O Sr. Antônio de Oliveira de Lima deixou o prazo para tomar posse transcorrer.

Salienta que, após o decurso do prazo de validade do concurso, a autoridade administrativa não pode mais praticar ato de provimento, salvo na hipótese de decisão judicial.

Alega que as vagas remanescentes do concurso anterior deverão integrar o quantitativo de vagas disponíveis do atual concurso (**VI Concurso Público para o Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**).

Ressalta que somente as candidatas KELLY CRISTINA DINIZ PORTO e MARIA ROSA DE ARAÚJO MESTRES, na data de 26/8/2004, eram beneficiadas **por decisão judicial de mera reserva de vaga, sem nenhuma determinação de nomeação.**

Sustenta o cabimento da presente medida cautelar, afirmando que estão presentes, no caso sub judice, os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Feito este breve relatório, passo a decidir.

É cabível a ação cautelar, uma vez que o art. 798 do CPC, em nome do poder geral de cautela, autoriza o magistrado a conceder medida cautelar atípica, desde que demonstrado o fumus boni iuris e o periculum in mora. Tem-se, pois, que, nesse sentido, é pertinente a concessão de efeito suspensivo a recurso em matéria administrativa, uma vez demonstrada a plausibilidade de difícil reparação do direito da parte, caso tenha que aguardar o julgamento do processo. Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RMA-445.046/98, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 26/10/01; TST-AC-633.704/00, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ de 27/10/00; TST-AC-52.685-2002-000-00-00-0, Relator Ministro Milton de Moura França.

O fumus boni iuris está diretamente relacionado com a possibilidade de êxito do pedido formulado no processo principal, e o periculum in mora refere-se à demonstração de fundado receio em aguardar a tutela definitiva.

Com efeito, a possibilidade de êxito da demanda principal é real, na medida em que o art. 37, III, da Constituição Federal, fixa o prazo de validade do concurso público em dois anos, estabelecendo a possibilidade de prorrogação por igual período.

O TRT da 7ª Região publicou as Resoluções nºs 241/00, 178/01 e 180/01, promovendo diversas alterações do resultado final já publicado (28/8/2002), conforme consta da inicial. As referidas alterações foram declaradas nulas pelo Tribunal Superior do Trabalho, que restabeleceu o resultado original homologado por aquela Corte.

Os elementos probatórios demonstram que o prazo de validade do **VI Concurso Público para o Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com a prorrogação, teve seu término em 28/8/2004.**

As nomeações objeto do recurso administrativo foram efetivadas pela Resolução nº 52/2006, proferida na sessão realizada naquele Regional no dia 22/2/2006. Portanto, após o transcurso do prazo de validade do concurso.

Por outro lado, há decisão judicial (fl. 47) vedando a nomeação de quaisquer outros candidatos nas vagas correspondentes a 12ª e 13ª posição do certame até que seja resolvida a demanda judicial decorrente da Ação Anulatória nº 2003.81.00.025447-0.

A citada decisão apenas resguarda a vaga para a candidata, mas **não suspende o prazo de validade do concurso.**

Relevante ressaltar, por ser juridicamente relevante, que a reserva de vaga **não constitui direito adquirido** do candidato a ser nomeado no cargo, mas mera expectativa de direito, limitada ao prazo de validade do concurso.

Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.047323/MA, em que é agravante a UNIÃO e agravado Eliude dos Santos Oliveira, relatora desembargadora federal Selene Maria de Almeida, no exame da questão debatida nesta cautelar, in verbis:

"Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra decisão que, em sede de ação ordinária, concedeu antecipação parcial de tutela a fim de promover reserva de vaga para o autor enquanto perdurar a discussão judicial sobre a classificação em concurso para provimento de vagas no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Sustenta a agravante a decadência do direito alegado, visto que o prazo de validade do concurso expirou-se. Continua na assertiva de que "expirado o prazo constitucional de validade do concurso público, a expectativa de direito dos aprovados desaparece, permitindo-se, inclusive, a abertura de novo concurso, pois inexistente direito à nomeação para os candidatos classificados em concurso cujo prazo extinguiu-se."

Expõe ainda que o processo principal do presente feito tramita perante a 3ª Vara Federal do Ceará, em grau de recurso via remessa oficial no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no que tange à discussão acerca da pontuação dos títulos relativos ao citado concurso e à tutela concedida. Assim sendo, alega que não houve confirmação da decisão, pois o Eg. Tribunal ainda não teria confirmado a sentença, isto é, a produção de efeitos ainda não poderia ser efetivada. Em decorrência disso, os candidatos continuam nas posições referentes à primeira avaliação de títulos e em melhores com a reconsideração dos recursos administrativos interpostos.

Outrossim, a agravante contesta a alegação da agravada de que alguns concitados melhor colocados no concurso teriam desistido da nomeação por exercer cargo de Procurador do Trabalho ou Juiz do Trabalho em outra região. Nesse compasso, ressalta também a discricionariedade da Administração, nos quesitos conveniência e oportunidade perante à necessidade de novos membros e à disponibilidade orçamentária, em relação à nomeação de candidatos, desde que respeitada a ordem de classificação dos mesmos.

Fundada em tal argumentação, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Relatados, passo a examinar o requerimento de efeito suspensivo formulado.

A agravante pretende cassar a decisão agravada no que tange à reserva de vagas pleiteada pelo agravado. Nota-se que a reserva concedida pelo magistrado a quo não se constitui direito adquirido a ser nomeado no cargo, mas sim mera expectativa de direito, enquanto não expirar a validade do concurso. Conforme asseveram as partes, o concurso foi homologado em 28/8/00, com validade de dois anos, prorrogável uma vez por igual período. Salienta-se então, que o concurso está expirado e o preenchimento de futuras vagas deve ser feito a partir de novo certame, restando ineficaz a supracitada reserva." (Sem grifo no original).

O art. 93, I, da Constituição Federal determina que para o ingresso na carreira da magistratura deve ser observado concurso público de prova e títulos, com estrita obediência da ordem de classificação.

Dessa forma, configura-se o fumus boni iuris, necessário ao provimento cautelar, uma vez que a nomeação de candidato após expirado o prazo de validade do concurso não encontra respaldo legal.

Caracteriza-se, outrossim, o periculum in mora, uma vez que, a irregular e ilegal nomeação poderá causar prejuízos não só aos jurisdicionados, decorrente da anulabilidade dos atos de investidura dos candidatos, como também à própria Administração Pública, cujos atos devem ser pautados pela legalidade e impessoalidade, por imprevisíveis os impactos de ordem financeira que deverá suportar.

Com estes fundamentos, defiro a liminar para conferir efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pelo Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo nº 07101-2005-000-07-00-6.

Dê-se ciência, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Após, cite-se a ré, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2006.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-MS-166281/2006-000-00-00**

**IMPETRANTE** : SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICRO-REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. ELCIO NUNES DOURADO  
**IMPETRADO** : MINISTRO DO TRABALHO  
 D E S P A C H O

SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICRO-REGIÃO impetrou este Mandado de Segurança com o objetivo de suspender o ato de registro do SINTMINAS - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Minérios do Oeste da Serra Geral, até que ocorra o trânsito em julgado da Ação de Representação Sindical nº 00517-2005-641-05-00-9.

Referida Ação tramita na Vara do Trabalho de Guanambi - BA, e versa sobre o mérito da representação sindical da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da extração mineral dos municípios de Caetité, Lagoa Real, Brumado e outros.

Aponta como autoridade coatora o Ministro do Trabalho, em razão de sua competência para deliberar sobre o acatamento, ou não, do pedido de registro e/ou admissão da impugnação formulada com relação a esse pedido.

Não consta dos autos o ato de publicação do registro do SINTMINAS, mas apenas o andamento do processo de pedido de registro, extraída do "site" do Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 28/31). Tal irregularidade compromete a admissibilidade da ação.

A par disso, o próprio Impetrante relata que o ato de publicação foi praticado pelo Secretário de Relações do Trabalho, por delegação.

Nesta hipótese, não cabe a este C. Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar a presente Ação Mandamental.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51. Custas dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2006.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às treze horas e seis minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Excmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Sandra Helena de Moura Teixeira. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi compareceu para composição de **quorum**. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: RODC - 1228/2004-000-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Adalberto Lopes, Recorrente(s): Sindicato dos Portuários de Candeias e Outro, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: AG-DC - 149665/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Estado de São Paulo S.A. - Itapetininga e Região e Outros, Advogado: Geraldo Vitorino de Souza, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo e Outra, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - Belo Horizonte e Outros, Advogado: Marco André Dunley Gomes, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Região, Advogado: Geraldo Vitorino de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região, Advogado: Geraldo Vitorino de Souza, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: José Tóres das Neves, Agravado(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos Regimentais interpostos por Associação dos Funcionários Aposentados do Estado de São Paulo S.A. - Itapetininga e Região e Outros, Sindicato Nacional dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo e Outra, Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - Belo Horizonte e Outros, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região contra as decisões de fls.1.851/1854 e 2.162 e II - negar provimento ao Agravamento interposto por Sindicato Nacional dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo e Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo contra a decisão de fls. 3.648/3.649. Observação: Presente à Sessão,

para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 7/2003-000-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alzira Farias A. da Fonseca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas, Advogado: Paulo Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de ilegitimidade de parte; b) acolher a preliminar de falta de interesse de agir; c) julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observações: I - Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Presente à Sessão o Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, patrono do Recorrente; III - Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Rodrigues de Araújo; **Processo: RODC - 80/2003-000-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Secom, Advogado: Levi Luiz Tavares, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SINCOVAGA - GO, Advogado: Silvano Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excmo. Ministro Relator. Observações: I - Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Registrada a presença do Dr. Silvano Barbosa de Moraes, patrono do Recorrido; III - Falou pelo Recorrente: Dr. Levi Luiz Tavares; **Processo: RODC - 148245/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebelo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional; b) não conhecer da preliminar de ausência de norma revisanda; c) negar provimento à preliminar de "quorum" assemblear; d) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar como reajuste o índice de 9,50% (nove vírgula cinquenta por cento); e) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 2ª - PISO NORMATIVO; f) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 7ª - HORAS EXTRAS, no tocante aos § 1º e 2º, 31 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, 35 - TRANSPORTE COLETIVO e 52 - VIGÊNCIA; g) dar provimento parcial ao recurso quanto ao § 3º da Cláusula 7ª - HORAS EXTRAS, para amoldá-lo ao entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 87/TST, que é no seguinte sentido: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador". Observações: I - Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente; III - Falou pelo Recorrente o Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebelo; **Processo: ROAA - 28014/2002-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Ricardo Bruel da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - SINDOP, Advogado: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 368/2002-000-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo, Advogado: Francisco Renato A. da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCÍARIOS, Advogado: Augusto Costa Oliveira Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir; b) julgar igualmente extinto o processo da reconvenção, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Observações: I - Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente; III - Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Lycurgo Leite Neto; **Processo: RODC - 860/2001-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, Advogado: Aparecido Inácio, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Campinas e Região, Advogado: Sandra Márcia C. Tóres das Neves, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Raimunda Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 46727/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson

de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TEL-LEPISA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado do Piauí - SINTTEL, Advogado: Solferio Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAA - 698655/2000.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda., Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília - Sindilimpeza, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-RODC - 67252/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso, Advogado: Regina Célia Lourenço Blaz, Advogado: Celso Salles, Advogado: Francisca Lopes Terto Silva, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Alencar Naul Rossi, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dulcemínia Pereira dos Santos, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Sasso, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Álvaro Raymundo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Rosani Kassardjian, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR, Advogado: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(a): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Borges, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: Paulo Eduardo Morato Pinto de Almeida, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Advogado: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminagem e Metais Não-Ferrosos do Estado de São Paulo - SINDICEL e Outros, Advogado: Eduardo José Marçal, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: Antônio Roberto Pavani Júnior, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo - SINCOMAVI, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Embargado(a): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP, Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Lucimara Aparecida da Silva, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SindiGás, Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Embargado(a): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogado: Bernardo Sinder, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Embargado(a): Federação Empr. Trans. Rodoviários - FETRASUL, Embargado(a): Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Embargado(a): Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Embargado(a): Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. - Prodesan, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Embargado(a): Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Santos, Embargado(a): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Cemitérios Particulares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Com. Atacad. Tecidos, Vestuário, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacad. Vidro Plano, Cristal, Embargado(a): Sindicato do Com. Var. Mater. Elétrico,



Eletrod., Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPEIRO, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Embargado(a): Sindicato da Construção Civil e Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes de Campinas, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distrib. Cinematográficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Processamento de Dados Est. São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Proprietárias Journ. Rev. Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Tran. Carga - SINDIPESA, Embargado(a): Sindicato Empr. Tran. Coml. Cargas Litoral, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros, Fretamento, Tur. O, G, I, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Araraquara, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas de Ribeirão Preto - Sindetrans, Embargado(a): Sindicato Empr. Transp. Passag. Fret. Turismo, Embargado(a): Sindicato das Empr. Transp. Passageiros Fretam., Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos, Embargado(a): Sindicato da Indústria A. Eq. Odont. Med. Hosp. Lab. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Abrasivos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Alimentação e Afins de Bauri e Região, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Beneficentismo e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - SINDICOURO, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil e Mobiliária de Apiai, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Extração de Minerais não-Metálicos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Joalheira e Ourives de São Paulo - SINDIJOIAS, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Matérias Primas para Inseticida e Fertilizantes no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria

Mecânica no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papel Celul. Pasta Madeira, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - Sipatesp, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pesca do Estado São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Produtos Cacau Balas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Prod. Protec., Trat. e Transf. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria e Tanoaria de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigüi, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato Intere do Comércio Atac. de Sol, Embargado(a): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nac. Empr. Imp. Isol. Term. Trat. Co. Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas e Pontes, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Acalis, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais - Sindan, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIPEC, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Embargado(a): Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas, Embargado(a): Sindicato Nac. Ind. de Tratores Caminhões Aut., Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria Trefilação Lami., Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Embargado(a): Sindicato do Turismo e Hospitalidade de R. Preto, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Lavoura, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 546124/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Marco Aurélio de Castro Magalhães, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, a) rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário por deserção, argüida em contra-razões pelo recorrido; b) negar provimento ao recurso quanto à impossibilidade jurídica do pedido de renovar acordo celebrado com Furnas, que não é mais a empregadora, ao PISO SALARIAL, ao 13º SALÁRIO PARA AFASTADOS e ao ADIANTAMENTO DE FÉRIAS; c) não conhecer do recurso quanto ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; d) negar provimento ao recurso quanto à BOLSA DE TRANSFERÊNCIA, ao AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA, à ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM, ao PROGRAMA DE RENOVACÃO DO QUADRO DE PESSOAL, às CONDIÇÕES AMBIENTAIS, ao CUSTO HABITAÇÃO, ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, à LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA ASEF e à VIGÊNCIA. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-RODC - 20337/2002-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Embargante: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outro, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Graciene Ferreira Pinto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região e Outros, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-RODC - 328/2003-000-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro, Advogado: Roberto Geraldo de Paiva Dornas, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO-MG, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 182/2004-000-23-00.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Eliney Bezerra Velloso, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Centro Norte - FEEB/CN, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso, Advogado: Francisco Anis Faiad, Recorrido(s): Federação Nacional dos Bancos - Fenaban e Outro, Advogado: Gervásio Fernandes Cunha Filho, Recorrido(s):

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Advogado: José Roberto Benedetti, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região Sul do Mato Grosso, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários do Médio Araguaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 346/2004-000-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas, Advogado: Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Decisão: I - Por unanimidade: a) rejeitar as preliminares de não-conhecimento do Recurso Ordinário por deserção, argüidas em contra-razões pelo Recorrido, e de carência de ação - ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato suscitante; b) negar provimento ao recurso quanto aos efeitos retroativos da sentença normativa; c) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar como reajuste o índice de 8,5% (oito e meio por cento), e 2ª - PISO SALARIAL, para que o reajuste do piso salarial tenha como base o piso anterior mais o percentual de 8,5% (oito e meio por cento), tal como conferido na Cláusula de reajuste salarial; d) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 21 - CESTA BÁSICA e 4ª - ALIMENTAÇÃO; **Processo: RODC - 20189/2004-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Litoral Norte e Sul, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): Sindicato Patronal dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo, Advogado: Eliseu Geraldo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões pelo sindicato profissional; b) negar provimento ao recurso quanto à extinção do processo por inépcia da petição inicial, por não-esgotamento das tratativas negociais prévias e quanto ao "quorum" da assembléia geral; c) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar como reajuste o índice de 17% (dezesete por cento); 41 - SERVIÇO MILITAR, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 80/TST, que dispõe: "Garante-se o emprego do alistado, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa"; 53 - PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 85/TST, nos seguintes termos: "Deferir-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia" e 62 - CRECHE, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST, que assim dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; d) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 20 - LICENÇA GESTANTE, 23 - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO e 52 - AVISO PRÉVIO; e) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, 13 - ADICIONAL NOTURNO e 34 - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-RODC - 126495/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Vigias Portuários do Rio Grande do Sul, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcelo Bacigaluz Guimarães, Embargado(a): Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Rio Grande - SINDANAVE, Advogado: Marcelo Bacigaluz Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAA - 127/2001-000-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: João Hilário Valentim, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Walter Pinheiro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para restaurar a Cláusula 37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, limitado o desconto da contribuição assistencial aos empregados associados à entidade sindical profissional, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 238/2001-000-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Distrito Federal, Advogado: Galba Magalhães Velloso, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transporte de Carga do Distrito Federal, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Valdir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato patronal sus-

citado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao sindicato patronal recorrente do pagamento de quaisquer multas. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 1715/2003-000-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marciani Lansoni, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Bruna Fochesato Girelli, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; II - no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, limitar os descontos previstos nos parágrafos 2º e 3º da Cláusula 15.4 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, aos empregados associados à entidade sindical profissional, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-RXOF e RODC - 20133/2003-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Ana Cláudia Simões, Embargante: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Ana Cláudia Simões, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): TRT da 2ª Região, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Nivaldo Pessini, Embargado(a): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: Manuel Sanchez Portal, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogado: Karen Kawamura, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Embargado(a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Embargado(a): Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Cristina Soares da Silva, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Outra, Advogado: Rosani Kassardjian, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN/SP, Advogado: Luís Nogueira e Silva, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalizações do Estado de São Paulo, Advogado: Elaine Gomes Cardia, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: José Claro Machado Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Embargado(a): Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, Advogado: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - Sinicsp, Advogado: César Augusto Del Sasso, Embargado(a): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Advogado: Nelson Meyer, Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, Advogado: Romualdo Galvão Dias, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Cecília Maria Colla, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Hedair de Arruda Falcão Filho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apartamentos, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: César Alberto Granieri, Embargado(a): Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, Advogado: Alencar Naul Rossi, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo, Advogado: Suely Gonçalves de Freitas, Embargado(a): Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Embargado(a): Conselho Regional de Biologia - 1ª Região, Advogado: Cecília da Silva Marcelino, Embargado(a): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EEMPLASA, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo, Advogado: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP e Outro, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Advogado: Álvaro Manoel Loureiro, Embargado(a): Sindicato das Corretoras de Valores e Câmbio do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Embargado(a): Conselho Regional de Representantes Comerciais do Es-

tado de São Paulo e Outro, Advogado: Edison Araújo da Silva, Embargado(a): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Sznifer, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça, Porcelana e Ótica no Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Hugo Couto do Nascimento, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Outro, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Aruam Villas Boas Rangel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Valores do Estado de São Paulo, Advogado: César Alberto Granieri, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo - SINDSEP, Advogado: Renata Martins Domingos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Embargado(a): Conselho Regional dos Profissionais de Relações Públicas - CONRRP - 2ª Região, Embargado(a): Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Advogado: Maria do Alive Silva Possidonio, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Ana Paula Pinos de Azevedo, Embargado(a): Associação dos Advogados de São Paulo, Embargado(a): Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo - AATSP, Embargado(a): Associação Brasileira de Bebidas, Embargado(a): Associação Brasileira de Cobre, Embargado(a): Associação dos Delegados de Polícia de Estado de São Paulo, Embargado(a): Associação Emp. Taxis Mun. São Paulo, Embargado(a): Associação Nacional das Emp. Transp. Rod. Carga, Embargado(a): Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, Embargado(a): Associação Profis. Empregadas Domésticas de São Paulo, Embargado(a): Central Única dos Trabalhadores - CUT, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: Yara Marques Gemaque Vilhena, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Companhia de Gás de São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT, Embargado(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Alimentação, Embargado(a): Conselho Regional de Administradores, Embargado(a): Conselho Regional de Assistentes Sociais, Embargado(a): Conselho Regional de Biblioteconomia, Embargado(a): Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Embargado(a): Conselho Regional de Economia, Embargado(a): Conselho Regional de Estatística, Embargado(a): Conselho Regional de Farmácia, Embargado(a): Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Embargado(a): Conselho Regional Fonoaudiologia, Embargado(a): Conselho Regional de Medicina, Embargado(a): Conselho Regional de Medicina Veterinária, Embargado(a): Conselho Regional de Nutricionistas, Embargado(a): Conselho Regional de Psicologia, Embargado(a): Conselho Regional de Química, Embargado(a): Federação dos Aposentados Pensionistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação das Associações dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo, Embargado(a): F. Cond. Aut. Rod. Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Hotéis, Restaurantes e Bares do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Bancários de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - FERAESP, Embargado(a): Federação dos Empregados Transp. Rod. Sul C. Oeste, Embargado(a): Federação dos Empregados em Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação Nacional das Agências de Propaganda, Embargado(a): Federação Nacional dos Arquitetos, Embargado(a): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Embargado(a): Federação Nacional das Empresas de Transportes de Cargas, Embargado(a): Força Sindical, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - FETAESP, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores Cristãos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Transportes Ferroviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores das Empresas de Difusão Cultural do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos

Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Mecânica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores da Indústria de Papel e Papelão do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Embargado(a): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Arbitros de Futebol do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Arrum. Trabs. Mov. Merc. Marília, Embargado(a): Sindicato dos Artistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Auto-Moto Escolas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares Escolares de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Adm. Com. Café do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Andradina, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Catanduva e Região, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Lins, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Carreg. Transp. Bag. Est. Rod., Embargado(a): Sindicato Carreg. Transp. Bag. S.P./Camp/Gua, Embargado(a): Sindicato dos Carregadores e Encacadores de Café de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Centros de Formação dos Prof. Cab. do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Botucatu, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Fernandópolis, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Garça, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Jaboticabal, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato dos Comissários Consignatários, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Despachos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Adamantina, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Cândido Mota, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itu, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Paulo e Itapeccerica da Serra, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Ri-



beirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Manuel, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itapeva, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Avaré, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Olímpia, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Economistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo - Seafesp, Embargado(a): Sindicato dos Empregados de Assessoramento e Perícias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Centrais Abast. São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Compra, Venda, Loc. de Imóveis de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Transp. Cargas, Embargado(a): Sindicato das Empresas em Transportes de Carga do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Domésticos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Enfermeiros de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Enfermeiros de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Enscadores de Café de Mirassol, Embargado(a): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notários e Registrars do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, Embargado(a): Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Marília, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Intitutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores das Indústrias da Construção do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Médicos Veterinários de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Músicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeiras, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Ofic. Mar. Trabs. Mov. Rio Preto, Embargado(a): Sindicato Oficiais Alfaiates de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Barbeiros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Oficinas de Cost. Conf. Roupas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Oper. Cinematográficos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Práticos de Farmácia de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Prof. Empreg. Emp. Seg. Vig., Embargado(a): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato Prof. Enfer. Duchistas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Prof. Rel. Públicas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Professores

de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Professores de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Propagandistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Protéticos Dentários de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Public. Agenc. Prop. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Químicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Radialistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Salões de Barbeiros Cabeleireiros para Homens de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Salões de Bilhares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Serv. Publ. Mun. São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato das Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Telefonistas em Empresas Particulares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Transp. Rod. Aut. Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Transp. Rod. Aut. Est. São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Vigilantes de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista e Maquinismo em Geral em São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristal do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Bauru, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Birigüi, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPEIRO, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Lins, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção Maquin. Ferrag. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Palmital, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios de Veículos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato E. Adm. Serv. Portuários, Embargado(a): Sindicato E. Ag. Auton. Araraquara, Embargado(a): Sindicato E. Ag. Auton. de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato E. Ag. Autom. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Clubes Esportivos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Desenhistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Correios e Telégrafos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Dist. Cinem. São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Emp. Edit. Liv. Pub. Culturais Est. São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação, Discos, Fitas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato E. Empres. Loc. Imov. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Locação de Imóveis de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos

Empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Ent. Sindicato Org. Clas. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Institutos Beleza de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Turismo de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Transporte de Cargas de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Transportes Coletivos de Passageiros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Abrasivos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Alfaiataria e Confecções de Roupas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Alimentos Congelados no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - Sinaees, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados e Artefatos de Couro de Santa Cruz do Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Cerâmica da Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Condução. Eletr. Tref. Lam. Metais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - SINDICOURO, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Mobiliário e Afins de Mirassol, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Energia Elétrica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidagem de Vidros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Extração Min. Pedra Britada do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Extração de Areias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Extração de Fibras Vegetais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Extração de Minerais Não-Metálicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não-Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Fundação do Estado de São Paulo - SIFESP, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Joalheria e Ouriversaria do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Interestadual de Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pa-



nificação e Confeitaria de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Panificação de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papel Celul. Pasta Madeira, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papel e Celulose do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo - Sinpa, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Perfumaria do Estado de São Paulo - SIPATESP, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Pneumáticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Produtos de Cerâmica, Louças Pó Pedra P. Ferreira, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Serraria e Carpintaria do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Turismo e Hosp. de Bauru, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigüi, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário e Acessórios da Região Noroeste, Embargado(a): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Embargado(a): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcios - SINAC, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Servidores Públicos e Civis do Brasil, Embargado(a): Sindicato Nacional de Comércio Transportador de Óleo Diesel, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - Sindipeças, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Álcalis, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - Sindiforja, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Embargado(a): Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas para Fertilizantes, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Produtos de Laticínios do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Rolhas Metálicas, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA, Embargado(a): Sindicato Trabs. Com. Armazenador de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Com. Fabricação de Alcool, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Petróleo de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Cond. Emp. Tr. Rod. Pass. Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araquense, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo - SINTETEL, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo - METRÔ, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário e de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Dois Córregos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Igapava, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria

de Alimentação de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuí/Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Feliz, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Ferreira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Roque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Monte Alto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cer. Louça, Porc. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Mob. Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Itu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapeva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Mirassol, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Rancheira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Fabricação do Alcool de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itu, Embargado(a): Sindicato

dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Feliz, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Roque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Suzano, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Instrumentos Musicais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Joalheria Lap. Pedras Preciosas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápis, Canetas, Mat. Escr. de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Embu Guaçu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Botucatu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Itapeva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jaboticabal, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Laranjal Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mairinque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Matao, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mirassol, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Monte Alto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Pederneras, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Ótica de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Caieiras, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção de Gás de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Paraguaçu Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Têxteis de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho e Soja de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Birigüi, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário P. Prud./Reg. Feijó, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais de Porto Ferreira, Embargado(a): Sindicato V. C. Livros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato V. C. de Marília, Embargado(a): Sindicato V. C. Mat. Médico-Hospit. Cient. Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato V. C. Material Eletr. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato V. C. Material Escritório Pap. de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi;



**Processo: ROAA - 46/2004-000-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Leve e Pesada e do Mobiliário de Parauapebas - PA, Advogado: Ademir Donizete Fernandes, Recorrido(s): J3 Materiais de Construções Ltda. - Aeropac, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAA - 76/2004-000-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Leve e Pesada e do Mobiliário de Parauapebas - SINTICLEPEMP, Advogado: Ademir Donizete Fernandes, Recorrido(s): Empresa Técnica de Construção e Manutenção Industrial Tecman Ltda., Advogado: Iuri Braga Moneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAA - 1773/2004-000-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais-SINTIBREF, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Junia Castelar Savaget, Recorrido(s): Centro do Adolescente Ativo de São João Del Rei, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para restaurar a Cláusula 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, limitado o desconto da contribuição assistencial aos empregados associados à entidade sindical profissional, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 1812/2004-000-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pelotas, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas, Advogado: Aires Roberto Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a v. decisão recorrida, limitar o desconto previsto na Cláusula 14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, aos empregados associados à entidade sindical profissional, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAA - 1842/2004-000-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Arleio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Associação Comunitária do Bairro Felicidade - ABAFE, Advogado: José do Carmo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para restaurar a Cláusula 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, limitado o desconto da contribuição assistencial aos empregados associados à entidade sindical profissional, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 10051/2004-000-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - COMDEPI, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da COMDEPI, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A - COMDEPI e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto às Cláusulas 4ª - REPOSIÇÃO SALARIAL, para limitar o reajuste concedido a 17% (dezesete por cento) e excluir do reajuste salarial os servidores do sistema CONFEA-CREA, que já obtiveram o reajuste por via judicial, amparados na Lei nº 4.950A/66, e 9ª - DISPENSA DO PONTO, para imprimir-lhe nova redação: "A empresa obrigar-se-á a isentar do ponto, sem qualquer desconto salarial, sem prejuízo do disposto no art. 473 da CLT e na Constituição em vigor, o empregado que: a) for prestar o exame vestibular, nos dias que se fizerem necessários, desde que comprove a sua participação; b) ausentar-se por 1 (um) dia por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) eleger-se presidente do sindicato respectivo, pelo tempo em que durar seu mandato, devendo o sindicato comunicar a eleição respectiva à empresa". Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 143415/2004-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO, Advogado: Vinícius Soares Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, Advogado: Valtér Manhães de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Federação patronal suscitada e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 10 - QUINQUÊNIO e 28 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE DE SALÁRIO, para limitar o reajuste concedido a 6% (seis por cento). Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma.

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-DC - 147645/2004-000-00-00.4.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Deusedith Freire Brasil, Advogado: Dileta Maria de A. Sena, Advogado: Nilton Correia e Outros, Embargado(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, homologar o acordo em Dissídio Coletivo, julgando extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com o teor a seguir exposto: "1. O Banco da Amazônia, em complementação ao ABONO SALARIAL previsto na Cláusula 2ª, pagará aos seus empregados, que trabalharam efetivamente no ano de 2004, a importância correspondente a 1/12 (um doze avos) de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do mês de dezembro de 2004, para cada mês efetivamente trabalhado, excluído o valor correspondente a hora extra e adicional noturno, salvo quanto ao último se o horário de trabalho normal do empregado for noturno; 2. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do item 1 acima; 3. O ABONO COMPLEMENTAR, aqui concedido, integra o ABONO ÚNICO, de que fala a Cláusula 2ª de natureza indenizatória, com vigência até 31.08.2005, desvinculado do salário e de caráter excepcional, a ser pago no prazo de 5 (cinco) dias da homologação desta conciliação; 4. Na linha de orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual a norma coletiva que concede abono salarial tem plena validade jurídica e deve prevalecer (Proc. Nº TST-E-RR-553.441/99.09 - Ac. SBDI, Rel. Ministro Carlos Alberto) e que a cláusula concessiva de abono, fruto de acordo em dissídio coletivo, concedido como ABONO ÚNICO, ainda que pago em duas parcelas e com expressa afirmação de sua natureza não salarial, não comporta interpretação capaz de descaracterizar a expressa vontade dos signatários desta conciliação, sob pena de afronta ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal (Proc. TST- 4ª T. - RR-594052/1999-0), o Banco pagará o abono previsto no item 1. 5. com o pagamento da complementação do ABONO ÚNICO, a CONTEC entende inteiramente satisfeita a pretensão constante da Cláusula 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, bem como que não fazem jus a este ABONO COMPLEMENTAR os empregados que não trabalharam no ano de 2004; 6. "Ex positis", as partes requerem a extinção do processo com julgamento de mérito relativamente à PLR nos termos do que ficou dito acima, mantidas as demais cláusulas da sentença normativa não expressamente aqui alteradas". Prejudicado o julgamento dos Embargos de Declaração interpostos. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 20186/2000-000-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Outros, Advogado: Luiz Walter Coelho Filho, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado da Bahia e Outros, Advogado: Humberto de Figueiredo Machado, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - SEVEVPRO, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia - SINDILOJAS, Advogado: Terezinha Evangelista dos Santos, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Salvador, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado da Bahia, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral no Estado da Bahia, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário da Região de Feira de Santana, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Bahia, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Bebidas do Estado da Bahia, Decisão: : I - Recurso Ordinário da Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Outros. 1) Por unanimidade: a) Preliminares - Negar provimento às arguições de ausência de negociação prévia, de inexistência de fundamentação das reivindicações, de ilegitimidade ativa por falta de comprovação da representatividade e de ausência de pressupostos processuais; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, OITAVA - QUINQUÊNIO, VIGÉSIMA - DEMONSTRATIVO DOS NEGÓCIOS CONCLUÍDOS, TRIGÉSIMA TERCEIRA - NOVA FUNÇÃO/SALÁRIO, TRIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL, TRIGÉSIMA NONA - DO EGRESSO DO INSS, QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL, QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENCIAMENTO REMUNERADO DOS DIRIGENTES SINDICAIS; c) dar-lhe provimento para adaptar a redação da Cláusula QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS ao Precedente Normativo nº 83/TST; d) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO, DÉCIMA SEGUNDA - QUILOMETRAGEM, DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIOS, DÉCIMA SEXTA - INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO, DÉCIMA OITAVA - REPARAÇÃO DE DANOS, DÉCIMA NONA - ESTORNO DE COMISSÕES, VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO, VIGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO EM RESIDÊNCIA, VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO, VIGÉSIMA QUINTA - DESPEDIDA COM JUSTA CAUSA, VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES, VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO NO SALÁRIO, VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, TRIGÉSIMA - COBRANÇA DE TÍTULOS, TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS/INÍCIO, TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS/CANCELAMENTO/ADIAMENTO, TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO APOSENTAVEL, QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE, QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, QUADRAGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS, QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SA-

LÁRIOS, QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DATA BASE E ABRANGÊNCIA; e) dar-lhe provimento parcial quanto às Cláusulas: PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), a partir de 01.1.2001; NONA - COMISSÕES SOBRE COBRANÇA, para adaptar o "caput" da cláusula ao Precedente Normativo nº 15/TST; DÉCIMA - MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL, para excluir a expressão "Na ausência do índice oficial, o IPC da Fundação Getúlio Vargas o substituirá"; VIGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTO, para adaptar o "caput" da cláusula ao Precedente Normativo nº 115/TST; VIGÉSIMA NONA - CIPAS/SUPLENTES/GARANTIA DE EMPREGO, para adaptar a redação da cláusula à Súmula nº 339/TST; TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO TRANSFERIDO/GARANTIA DE EMPREGO, para substituir a expressão "art. 467 da CLT" por "art. 469 da CLT"; QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE COMISSÕES, para substituir a expressão "IPC (índice de preços ao consumidor) da FGV" pela expressão "INPC oficial"; QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTAS/OBRIGAÇÃO DE FAZER, para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 73/TST; 2) por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula QUADRAGÉSIMA OITAVA - FUNDO ASSISTENCIAL/MANUTENÇÃO, para fixar o valor do desconto assistencial em 50% (cinqüenta por cento) do salário-dia já reajustado, praticado em janeiro de 2001, e limitar a sua incidência aos trabalhadores associados ao sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - Recurso Ordinário da Federação do Comércio do Estado da Bahia e Outros. Por unanimidade: a) Preliminares - considerar prejudicadas as arguições alusivas ao "quorum" deliberativo, à realização de múltiplas assembleias na base territorial de representação e ao não-esgotamento da negociação prévia; b) Cláusulas - considerar prejudicadas as alegações; III - Recurso Ordinário Adesivo do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - SEVEVPRO. Por unanimidade: a) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS/ADICIONAL, para deferir o pedido, com a seguinte redação: "As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)"; b) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: SEGUNDA - PRODUTIVIDADE, TERCEIRA - PERDAS RESIDUAIS/PLANO REAL, QUINTA - TELEMARKETING/JORNADA DE TRABALHO, SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO, DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA; c) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula QUARTA - PISO SALARIAL/REPOSITOR/DEMONSTRADOR/VENDEDOR, para adotar em relação ao piso salarial o mesmo reajuste concedido para os salários da categoria profissional. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAA - 242/2002-000-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Saga - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Rafael Lauria, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará - SINDESP - PA, Advogado: Mauro Hermes Franco Figueiredo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Puma - Serviços Especializados de Vigilância e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogado: José Cláudio de Lima Pinheiro, Recorrido(s): Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Recorrido(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogado: Ronaldo Felipe Siqueira Soares, Recorrido(s): Progresso - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda. e Outro, Advogado: José William Coelho Dias Júnior, Recorrido(s): Elite Serviços de Vigilância Ltda. e Outros, Advogado: Yannick Miranda Sanz, Recorrido(s): Sacramento - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Allan Fábio da Silva Pingarilho, Recorrido(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto, Recorrido(s): Mager - Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares do Estado do Pará - SINDIVIPA. Decisão: I - Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará - SINDESP/PA. Por maioria, dar provimento ao recurso, para, reformada a decisão do E. Regional, julgar improcedente o pedido, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Recurso Ordinário da Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores LTDA. Por unanimidade, julgar prejudicadas as alegações. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-RODC - 27086/2002-900-02-00.0.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Embargante: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outro, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região e Outros, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 136/2003-000-23-00.5 da 23a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): SB Gráfica e Editora Ltda. (Jornal Folha do Estado), Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas de Mato

Grosso, Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 1423/2003-000-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pelotas, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas, Advogado: Aires Roberto Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a Cláusula 34 do acordo coletivo de trabalho firmado entre os sindicatos e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 17 ao Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-RODC - 20264/2003-000-02-00.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos, Autárquicos e Câmara Municipal de Mauá, Advogado: Eliana Lúcia Ferreira, Advogado: Elenice Maria Ferreira Camargo, Embargado(a): Município de Mauá, Advogado: Edson Fernando Pereira, Embargado(a): Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, Advogado: Maria Gabriella Fogli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 76597/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrente(s): Sindicato dos Treinadores Jôqueis, Aprendizes e Similares, Autônomos, de Cavalos de Raça, para Corridas, Esporte e Serviços do Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Kátia Meirelles, Recorrido(s): Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalários e Similares no Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: I - Recurso Ordinário do Jockey Club de São Paulo. Por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir o Jockey Club de São Paulo do pólo passivo da relação processual; II - Recurso Ordinário do Sindicato dos Treinadores Jôqueis, Aprendizes e Similares, Autônomos, de Cavalos de Raça para Corridas, Esporte e Serviços do Estado de São Paulo e Outro. 1) Por unanimidade: a) Preliminares - Negar provimento ao recurso quanto às arguições de inobservância do "quorum", de não-realização de múltiplas assembleias deliberativas na base territorial de representação do suscitante, de ausência de fundamentação das reivindicações e de inexistência de negociação prévia; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 11 - CONVÊNIO MÉDICO, 12 - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, 14 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E 13º SALÁRIO, 19 - REFEIÇÕES, 21 - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES, 69 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS; c) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 1ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, 3ª - PISO SALARIAL, 6ª - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, 9ª - FÉRIAS, 23 - AUSÊNCIAS LEGAIS, 28 - CARTA DE DISPENSA, 34 - PAGAMENTO DE FOLGAS, FERIADOS E DOMINGOS, 53 - AVISO DE FOLGAS, 67 - RELAÇÃO MENSAL DOS EMPREGADOS, 68 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS; d) dar-lhe provimento parcial quanto às Cláusulas: 2ª - AUMENTO SALARIAL, para acrescentar ao texto da cláusula a expressão "reajuste incidente sobre os salários dos profissionais da categoria, praticados em 31 de dezembro de 2001"; 7ª - DEMONSTRATIVO DOS SALÁRIOS, para adaptar o item II da cláusula ao Precedente Normativo nº 72/TST; 10 - ESTABILIDADE, para adaptar o item I da cláusula ao Precedente Normativo nº 85/TST e excluir o item II; 26 - ATESTADO MÉDICO, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 81/TST; 36 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO, para adaptar ao item I da Súmula nº 159/TST; 37 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, para adaptá-la ao item II da Súmula nº 159/TST; 48 - COMUNICAÇÃO INTERNA, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 104/TST; 75 - MULTAS, para substituir a expressão "em favor da parte prejudicada" por "em favor do empregado prejudicado"; 2) por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 72 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para fixar o valor do desconto assistencial em 50% (cinquenta por cento) do salário-dia, já reajustado, praticado em janeiro de 2002, e limitar a sua incidência aos trabalhadores associados ao sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; III - Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, considerar prejudicadas as alegações. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAA - 91381/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Castilho e Oliveira Ltda. e Outro, Advogado: Cristina do Prado Lima Albornoz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Sant'Ana do Livramento, Advogado: Carmen Lúcia Reis Pinto, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em Geral no Rio Grande do Sul - SINGASUL, Advogado: Gilmar Silveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 10173/2004-000-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí - PRODEPI, Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí - SINDPP/PI, Advogado: Luciana de

Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, homologar o acordo extrajudicial de fls.342/343, alusivo às Cláusulas 8ª - REAJUSTE SALARIAL, e 13 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, e dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 41 - PROMOÇÃO, para excluir a decisão normativa. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-RODC - 20193/2002-000-02-00.4**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Sasso, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi e Outros, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-RODC - 545/2003-000-04-00.5**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerações de Linhas Internacionais do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIMERCOSUL, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga do Extremo Sul - Setcesul, Advogado: Francisco de Paula B. Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-RODC - 600/2003-000-04-00.7**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcelo de Freitas e Castro, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Lucila Maria Serra, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SINGASUL, Advogado: Gilmar Silveira Batista, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, Advogado: Daniel Correa Silveira, Embargado(a): Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul, Advogado: Ernani Propp Júnior, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Viamão - SINCOVAVI e Outros, Advogado: Ana Lúcia Garbin, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Gustavo Juchem, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Fernanda Ferreira Kramer, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva; dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento; dos Trabalhadores em Transporte Escolar e dos Trabalhadores Diferenciados de Viamão - RS, Advogado: Alberto Alves, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e de Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Domingos De Sordi, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, Advogado: Marcelo de Freitas e Castro, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cândido Bortolini, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Extração, Mármore, Cal, Calcário e Pedreiras no Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul - SINDETUR, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Lindomar dos Santos, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, Embargado(a): Sindicato das Agências de Propaganda no Rio Grande do Sul, Embargado(a): Sindicato dos Proprietários de Veículos Escolares do Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): Federação das Cooperativas de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul - FECOERGS, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Carne Fresca e Congelada no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-RODC - 3253/2003-000-13-00.5**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de João Pessoa e Litoral, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado da Paraíba, Advogado: Geraldo de Almeida Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 5805/2003-000-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba - SINVENPRO, Advogado: Paulo Matias de Figueiredo, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado da Paraíba e Outros, Advogado: Eugênio Gracco Braga de Brito Lyra, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado da Paraíba, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material Plástico e Resinas Sin-

téticas do Estado da Paraíba, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; 2) não conhecer do recurso quanto às Cláusulas: 25 - JORNADA DE TRABALHO, 26 - HORAS EXTRAS, 27 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, 32 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE, 33 - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO, 34 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS, 40 - AVISO PRÉVIO, 42 - AUXÍLIO FUNERAL, 45 - AJUDA DE CUSTO, 53 - DESCONTO ASSISTENCIAL, por falta de fundamentação; 3) no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 1ª - ABRANGÊNCIA, 2ª - REAJUSTE SALARIAL, 3ª - PISO SALARIAL, 7ª - INDENIZAÇÃO ESPECIAL, 11 - REEMBOLSO QUILOMETRAGEM, 12 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM TRANSPORTE COLETIVO, 14 - SEGURO DE REPARAÇÃO DE DANO AO ACIDENTADO, 20 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS COMISSÕES E PRÊMIOS, 21 - PAGAMENTO DE COMISSÃO DE VENDAS E 13º SALÁRIO, 29 - DIA PANAMERICANO DO VENDEADOR, 36 - PRAZO DE ANOTAÇÃO DA CTPS, 39 - FÉRIAS INDENIZADAS, 46 - RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS, 48 - COMPENSAÇÃO, 49 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA OU CONTRATADA POR TERCEIROS e 51 - CARTA DE REFERÊNCIA; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas a seguir, nos termos que passa a expor: 15 - LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL - "Assegure-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 23 - COBRANÇAS - "Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores". Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 20277/2003-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional - SINFITO, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Recorrido(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo recorrente, ponho fim ao processo sem exame do mérito, por ausência de pressuposto de válida constituição do Dissídio Coletivo, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas em reversão. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-RODC - 20373/2003-000-02-00.7**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ferreira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Advogado: Marlene Ricci, Advogado: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os quatro Embargos de Declaração. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RODC - 383/2004-000-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis, Advogado: Élio Avelino da Silva, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, Advogado: Neilor Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de extinção do processo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Dissídio Coletivo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAA - 546/2004-000-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Automotores dos Municípios de Belém e Ananindeua, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato do Comércio de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Rodoviários dos Municípios de Belém e Ananindeua, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir a obrigação de os sindicatos profissional e patronal afixarem 10 (dez) cópias do acórdão recorrido em locais públicos e de acesso diário e fácil a toda a categoria de trabalhadores das empresas representadas e, consequentemente, da cominação de multa diária pelo seu descumprimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-RODC - 20218/2004-000-02-00.1**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Advogado: Fernando Pires Abrão, Embargado(a): Fundação São Paulo (Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC), Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAA - 17/2005-000-24-00.9 da 24a.**



**Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): Sindicato da Indústria na Fabricação do Açúcar e do Alcool do Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Roberto Lorenzini Neto, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fetagri, Advogado: Margit Janice Pohlmann Streck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar a nulidade do "caput" da Cláusula 23 - TRANSPORTE da convenção coletiva 2004/2005. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinqüenta e dois minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Ministro Vice-Presidente  
do Tribunal Superior do Trabalho

**SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA**  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada  
em Dissídios Coletivos

#### ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às treze horas e doze minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Sandra Helena de Moura Teixeira. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Milton de Moura França. O Exmo. Ministro Vantuil Abdala, fazendo uso da palavra, propôs o registro de manifestação de pesar pelo falecimento do Reverendíssimo Arcebispo Militar do Brasil, Dom Geraldo Ávila. Associaram-se a essa manifestação o Ministério Público do Trabalho, representado na pessoa do Dr. Edson Braz da Silva, e o Dr. Lycurgo Leite Neto, em nome dos advogados. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ROAA - 693/2002-000-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Hernani Luiz Sobierajski e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do acordo coletivo firmado em face da não-participação da entidade sindical nas negociações coletivas, vencido o Exmo. Ministro Relator, no particular e, no mérito, negar provimento ao recurso para considerar válidas as cláusulas do acordo, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Rider Nogueira de Brito e João Oreste Dalazen, que juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wagner D. Giglio, patrono do Banco do Estado de Santa Catarina S.A.; **Processo: ROAA - 7/2005-000-24-00.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dourados e Região, Advogado: Maria Vitória Martins, Recorrido(s): Viação Turismo Nissei Ltda., Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAA - 694/2002-000-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Adir Faccio e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas de validade do acordo coletivo de trabalho, à nulidade, ao programa de dispensa incentivada, à renúncia à estabilidade e à quitação, para julgar improcedente a Ação Anulatória, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, que juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Custas pelo Autor, das quais fica isento, na forma do art. 790-A, inciso II, da CLT. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wagner D. Giglio, patrono do Recorrente; **Processo: ROAA - 741/2002-000-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Mariza Michelletto Carradore e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação do Ministério Público do Trabalho; II - por maioria, dar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, "in fine", referentes à validade do acordo coletivo de trabalho - Programa de Dispensa Incentivada - para declará-las válidas, bem como os itens 5, 9 e 10 do anexo II do mesmo acordo, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, que juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wagner D. Giglio, patrono do Recorrente; **Processo: ROAA - 742/2002-000-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Advogado: Iremar Gava, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao

recurso quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para a Ação Anulatória; II - por maioria, dar provimento ao recurso quanto às Cláusulas de validade do acordo, regras para adesão à programa de demissão incentivada, vencidos os Exmos. Ministros Relator, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, que juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wagner D. Giglio, patrono do Recorrente; **Processo: ROAA - 744/2002-000-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Algemir Baratto Nunes e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de carência de ação do Ministério Público do Trabalho; II - por maioria, dar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, "in fine", referentes à validade do acordo coletivo de trabalho - Programa de Dispensa Incentivada - para declará-las válidas, bem como os itens 5, 9 e 10 do anexo II do mesmo acordo, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, que juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wagner D. Giglio, patrono do Recorrente; **Processo: ROAA - 749/2002-000-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Luís Antunes de Macedo e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de carência de ação do Ministério Público do Trabalho; II - por maioria, dar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, "in fine", referentes à validade do acordo coletivo de trabalho - Programa de Dispensa Incentivada - para declará-las válidas, bem como os itens 5, 9 e 10 do anexo II do mesmo acordo, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, que juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wagner D. Giglio, patrono do Recorrente; **Processo: ROAA - 1112/2002-000-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho; II - por maioria, dar provimento ao recurso quanto às Cláusulas de validade do acordo coletivo de trabalho, rescisão contratual, quitação total, plano de demissão voluntária e transação, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira, que juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wagner D. Giglio, patrono do Recorrente; **Processo: ROAA - 1114/2002-000-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, Advogado: Clóvis Damasceno Paz, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho; II - por maioria, dar provimento ao recurso quanto às Cláusulas de validade do acordo coletivo de trabalho, rescisão contratual, quitação total, plano de demissão voluntária e transação, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira, que juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Obs: Presente à Sessão o Dr. Wagner D. Giglio, patrono do Recorrente; **Processo: ROAA - 747/2002-000-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Alceu Antônio Salmoria e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de carência de ação do Ministério Público do Trabalho; II - por maioria, dar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, "in fine", referentes à validade do acordo coletivo de trabalho - Programa de Dispensa Incentivada - para declará-las válidas, bem como os itens 5, 9 e 10 do anexo II do mesmo acordo, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, que juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wagner D. Giglio, patrono do Recorrente; **Processo: ROAA - 1123/2002-000-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Advogado: Iremar Gava, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao

recurso quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para a Ação Anulatória; II - por maioria, dar provimento ao recurso quanto às Cláusulas de validade do acordo, regras para adesão à programa de demissão incentivada, vencidos os Exmos. Ministros Relator, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, que juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wagner D. Giglio, patrono do Recorrente; **Processo: ROAA e ROAC - 751/2002-000-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): José Carlos Vianna e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para a Ação Cautelar e para a Ação Anulatória; II - por maioria, dar provimento ao recurso quanto às cláusulas de validade do acordo direto com os empregados, recusa do sindicato à negociação coletiva de trabalho, plano de demissão voluntária, transação e quitação total, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira, que juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wagner D. Giglio, patrono do Recorrente; **Processo: RODC - 156/2005-000-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Raul Luiz Ferraz Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA e Outro, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer; **Processo: ROAA - 28014/2002-909-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Ricardo Bruel da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - SINDOP, Advogado: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso em relação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º da Cláusula 16 - ESCALAÇÃO, da convenção coletiva de trabalho, bem como à Cláusula 17, § 1º - REQUISICÃO DE CONFERENTE CHEFE, vencidos os Exmos. Ministros Relator, parcialmente, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, integralmente. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen acompanhou parcialmente o voto do Exmo. Ministro Relator em relação à Cláusula 17 e acompanhou a divergência em relação à Cláusula 16. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Relator e João Oreste Dalazen; **Processo: RODC - 620/2003-000-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Tema Terra Equipamentos Ltda. e Outra, Advogado: José Roberto Colletti Júnior, Advogado: Eduardo Antônio da Cunha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Hortolândia, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a determinação de reintegração dos trabalhadores demitidos, bem como a condenação ao pagamento de qualquer multa. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 16038/2003-909-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - SINDOP, Advogado: Ana Lúcia Ferreira, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: a) deferir a desistência do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná em relação à preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ausência de negociação prévia, e em relação às seguintes Cláusulas: 5ª - REAJUSTE SALARIAL, 9ª - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 15 - ADICIONAIS e 28 - FUNÇÕES DE CONFERÊNCIA; b) homologar o acordo firmado entre as partes a fls.551/552 no que diz respeito ao reajuste salarial e ao Fundo de Assistência Social; c) dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - SINDOP quanto à Cláusula 6ª, para declarar a inexistência de obrigação de manutenção de qualquer equipe nas atividades previstas no art. 8º, § 1º, incisos I e II, alínea "e", da Lei nº 8.630/93, tais como as operações portuárias de carga e descarga automatizadas, realizadas com "ship loader" e guindaste do tipo pórtico com "spreader" automático, especialmente no tocante à requisição de conferente para a mercadoria constante do item 10.0 do Anexo I (granel sólido); d) deferir a desistência do Recurso Ordinário Adesivo manifestado pelo Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. Observação: Falou pelo Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná Dr. João Carlos Gelasko e pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná a Dra. Ana Lúcia Ferreira; **Processo: RODC - 860/2001-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, Advogado: Aparecido Inácio, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Professores

de Campinas e Região, Advogado: Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Raimunda Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de prorrogação de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RODC - 20331/2003-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo - FEAAC e Outros, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Videolocadoras do Estado de São Paulo, Advogado: Alcides Facó Vidigal, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas Videolocadoras do Estado de São Paulo, Negar-lhe provimento quanto às arguições de ilegitimidade ativa, por inexistência de registro e não comprovação de "quorum" na assembleia deliberativa da categoria obreira, e de ausência de negociação prévia; II - Recurso Ordinário da Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo - FEAAC e Outros, Negar-lhe provimento. Observação: Registradas as presenças dos patronos da Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo - FEAAC e Outro, Drs. Leonaldo Silva e Pablo de Araújo Oliveira, que requereu da tribuna a juntada de instrumento de mandato, a qual foi deferida pela Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos; **Processo: RODC - 20094/2003-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Olga Mari de Marco, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara e Outros, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Shirlei Silva Pinheiro Costa, Advogado: Alexandre Baptista Pitta Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves Sobre Canaletas e Pneus no Estado de São Paulo - SINDFICOT, Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - acolher a preliminar de ilegitimidade de parte passiva suscitada pela São Paulo Transporte S.A., a fim de excluí-la da lide coletiva, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência; II - no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho para excluir a estabilidade de 60 (sessenta) dias e determinar o desconto dos dias de paralisação, à exceção dos empregados das empresas enumeradas na fundamentação. Observações: 1 - Presente à Sessão a Dra. Marl de Alencar Oliveira Veigas, patrona da São Paulo Transporte S.A. 2 - Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Estêvão Mallet; **Processo: RODC - 477/2003-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado: Patrícia Regina Babona, Recorrido(s): CPEE Equipamentos Elétricos e Serviços Ltda., Advogado: Rubens Tavares Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, patrona do Recorrido; **Processo: RODC - 20003/2004-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Asso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, patrona do Recorrente; **Processo: RODC - 46727/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado do Piauí - SINTTEL, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por maioria, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do Recurso ordinário interposto pela Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen; **Processo: RODC - 276/2004-000-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de Santa Catarina, Advogado: Denise dos Reis Cabral, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de Santa Catarina, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso do sindicato patronal. Por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 9ª - PROPORCIONALIDADE, 13 - FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO e 14 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 3ª - QUEBRA DE CAIXA - "Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de: 20% (vinte por cento) para os operadores de caixa manual e 10% (dez por cento) para operadores de caixa informatizado, sobre seus salários, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais"; 8ª - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR, "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 8 (oito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; c) dar provimento integral às Cláusulas 20 e 26 que passam a adotar as seguintes redações: 20 - QUADRO DE AVISOS - "Defere-se afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; 26 - CÓPIA DO CONTRATO - "O empregador se obriga a entregar ao empregado a segunda via do contrato de trabalho"; II - Recurso Ordinário do sindicato-obreiro. Por unanimidade: a) negar-lhe provimento quanto à Cláusula 19 - CIPA; b) dar provimento in-

tegral para deferir as Cláusulas 4ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS, na forma proposta a seguir: "O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias"; conceder a cláusula alusiva a CURSO E REUNIÕES, sob a numeração 32-A, nos seguintes termos: "Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões, obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário"; deferir a cláusula relativa a LOCAL DESTINADO A LANCHES, sob a numeração 32-B, da seguinte forma: "A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para lanche dos empregados"; c) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 34 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS, que passa a vigorar nos seguintes termos: "Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na sua função, excluídas as vantagens pessoais". Observações: I - Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de Santa Catarina, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. 2 - Falou pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de Santa Catarina o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RODC - 7905/2003-000-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. - EMEPA/PB, Advogado: Kátia Maria Bezerra, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário- SINPAF, Advogado: Marcos Luiz Ribeiro de Barros, Advogado: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, patrona do Recorrido; **Processo: RODC - 655/2003-000-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaraguá do Sul e Outros, Advogado: Ricardo Luís Mayer, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, Advogado: Denise dos Reis Cabral, Decisão: por unanimidade: I - Recurso dos suscitados: deles conhecer e, no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - "Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º.8.2003, pela aplicação do índice correspondente a 18% (dezoito por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado"; 3ª - QUEBRA DE CAIXA - "Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais"; 12 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - "O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias"; b) dar provimento integral ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 10 - ADICIONAL NOTURNO; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 2ª - PISO SALARIAL, 5ª - HORAS EXTRAS e 6ª - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS; II - Recurso do sindicato suscitante. Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso para deferir à Cláusula 41 - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO, com a redação a seguir: "Os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras"; b) negar provimento ao recurso em relação à Cláusula 12 - FÉRIAS PROPORCIONAIS. Observação: Falou pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de Santa Catarina o Dr. Ricardo Quintas Carneiro e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Jaraguá do Sul e Outros, o Dr. Ricardo Luís Mayer; **Processo: RODC - 80/2003-000-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Secom, Advogado: Levi Luiz Tavares, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SINCOVAGA - GO, Advogado: Silvano Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para, reformada a decisão, declarar a delimitação subjetiva da parte ativa, segundo o âmbito territorial de representação da categoria expresso no Registro Sindical, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para regular prosseguimento do julgamento, inclusive quanto à apreciação das demais preliminares argüidas. Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Silvano Barbosa de Moraes; **Processo: RODC - 119/2003-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Colatina, São Gabriel da Palha, Águia Branca, Pancas, Marilândia, Baixo Guandu, Itaguaçu, Itarana e Santa Teresa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Francisco Renato A. da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Colatina, São Gabriel da Palha, Águia Branca, Pancas, Marilândia, Baixo Guandu, Itarana, Itaguaçu, São Roque do Canaã, São Domingos do Norte e Santa Teresa, Advogado: David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 9ª - FALTAS JUSTIFICADAS, § 7º (RECONVENÇÃO), 10 - LANCHE, 19 - CIPA (RECONVENÇÃO), 23 - REAJUSTES SALARIAIS/ABONOS, § 1º (RECONVENÇÃO) e 25 - VALE TRANSPORTE (RECONVENÇÃO); b) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 9ª, § 3º - FALTAS JUSTIFICADAS (RECONVENÇÃO), para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo n.º 95/TST, nela incluindo os filhos portadores de deficiência física, mental ou inválidos de qualquer idade; c) dar provimento ao recurso para excluir o Parágrafo Único da Cláusula 14 - READAPTAÇÃO DAS GESTANTES

(RECONVENÇÃO); d) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 23 - REAJUSTES SALARIAIS/ABONOS, "CAPUT" (RECONVENÇÃO), para compensar os reajustes pagos apenas entre o período de agosto de 2001 a julho de 2002, ficando a cláusula com a seguinte redação: " Deve ser concedido o percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários efetivamente pagos em agosto de 2001, época do último reajuste, tendo em conta que não poderão ficar os trabalhadores sem atualização de seus salários. Percentual idêntico ao concedido no último instrumento normativo (Cláusula 23, fl.69), compensados os reajustes pagos entre o período de agosto de 2001 a julho de 2002"; e) dar provimento ao recurso, quanto ao PISO SALARIAL, para que seja observado o mesmo percentual de reajuste. Observação: Falou pelo Recorrente(s): Dr. Lycurgo Leite Neto; **Processo: RODC - 710/2002-000-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas e Empregados em Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas do Estado da Bahia, Advogado: Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Recorrido(s): Editora Abril S.A. e Outra, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Recorrido(s): Distribuidora Castro Alves de Publicações Ltda., Advogado: Paulo Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a extinção do feito sem julgamento do mérito; **Processo: RODC - 95560/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Olga Mari de Marco, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: Antônio Sampaio Amaral Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, Advogado: Henrique Resende de Souza, Decisão: I - Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho. 1) Por maioria: a) dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o pagamento da multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), cominada no despacho de fls.11/12, pelo descumprimento da ordem nele contida, dividida igualmente entre o sindicato profissional e o sindicato patronal, a ser repassada ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; b) dar-lhe provimento para excluir do acordo homologado a Cláusula 49 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; 2) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao pedido relativo às custas; II - Recurso Ordinário da São Paulo Transporte S.A. Por maioria, dar-lhe provimento para excluir-la do pólo passivo da lide, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ED-RXOF e RODC - 20228/2002-000-02-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Tess S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Lisa Helena Arcaço Ferrareze, Embargante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Embargante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Francisco Gigliotti, Embargante: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): TRT da 2ª Região, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Marcos Antônio Galindo, Embargado(a): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: João Carlos Vargas Wiggert, Embargado(a): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Kenji Takahashi, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Embargante: Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: José Sylvio Modé, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Advogado: Elaine Gomes Cardia, Embargado(a): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB e Outro, Advogado: Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Embargado(a): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Embargado(a): Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, Advogado: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR, Advogado: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(a): BCP S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Cláudia Regina Salomão, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Yara Marques Gemaque Vilhena, Embargado(a): ELETROPOL - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: João Carlos de Almeida Pedroso, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Luiz Fernando Machado, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo - SINCOESP, Advogado: Ademir Corrêa, Embargado(a): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Embargado(a): Federação de Serviços do Estado de São Paulo - FESESP e Outros, Advogado: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP, Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM, Advogado: Leda Maria Costa Chagas, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Advogado: Álvaro Manoel Loureiro, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Aruam Villas Boas Rangel, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Advogado: Egas dos Santos Monteiro, Embargado(a): Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EEMPLASA, Advogado: Andrei Fernandes



de Oliveira, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODOM - SP, Advogado: Virgílio Marcon Filho, Embargado(a): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Advogado: Edison Araújo da Silva, Embargado(a): Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN, Embargado(a): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Advogado: Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Extração de Minerais não-Metálicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Chapéus de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Pinturas e Decorações do Estado de São Paulo - SIDIPESP, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Serraria e Carpintaria do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - SINDICOUR, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante-Juvenil de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - SINDIROUPAS, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brijunquedados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana, e da Louça de Barro de Porto Ferreira - SINDICER, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birlgüti, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calcário e Derivados para Uso Agrícola de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Extração de Areias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Intermunicipal de Itapeva da Indústria Beneficiadora de Madeira, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Álcalis, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Rolhas Metálicas, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Símilares, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Embargado(a): Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo - SINCOMAVI, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Refeições Convênio do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal, Animal e Mineral do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Comissionários em Pontos Fixos nas Vias e Logradouros Públicos do Município de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional de Administradores

de Consórcios - SINAC, Embargado(a): Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Operadores Intermodais e Transitários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo - Sindepark, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não-Ferrosa do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Exportadores e Importadores de Grãos e Oleaginosas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP, Embargado(a): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Comissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista do ABC, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região, Embargado(a): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Café de Santos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Café, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhagaba, Embargado(a): Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Bauri, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Embargado(a): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Paisagismo, Ajudantismo, Gramíneas, Culturas de Plantas e Afins - SINAPA, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, de Saúde, de Vida, de Capitalização e Previdência Privada no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações, Embargado(a): Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo - SINDIPROM, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Privadas do Estado de São Paulo - SIND-VERDE, Embargado(a): IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Embargado(a): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Embargado(a): Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Maria Tereza Reis Laranjeira, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Advogado: Maria Tereza Reis Laranjeira, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Embargado(a): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Embargado(a): Fundação da Ciência, Aplicações Tecnológicas Espaciais - FUCATE, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Embargado(a): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Embargado(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, Embargado(a): Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo - DAESP, Decisão: por unanimidade: I - Embargos Declaratórios da TESS S/A. Acolher os embargos para suprir a omissão apontada; II - Embargos Declaratórios da FUNDAP, da CEPAM e do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro. Rejeitar os Embargos; **Processo: ROAA - 307/2003-000-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECCOMÉRCIO, Advogado: Maria do Socorro Gonçalves de Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista de Macapá e Outros, Advogado: Osmar Neri Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 821/2003-000-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Florianópolis e Outro, Advogado: Rodrigo de Linhares, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Florianópolis, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso quanto à preliminar de Efeito Suspensivo; b) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 3ª - HORA EXTRAORDINÁRIA, 5ª - ADICIONAL NOTURNO, 16 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA e quanto ao tópico "Reconvenção"; c) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 12 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR para, nos termos de parte do Precedente Normativo nº 95/TST, assegurar o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado para levar, ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, ou inválido de qualquer idade;

**Processo: RODC - 858/2003-000-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha, Advogado: Eduardo Francisquetti, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Arlei Dias dos Santos, Decisão: I - por unanimidade: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 1ª - REAJUSTAMENTO, 5ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, 8ª - QUEBRA-DE-CAIXA - "CAPUT", 11 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES, 14 - JORNADA DE TRABALHO, 18 - VALOR MENSAL DAS VENDAS E ANOTAÇÕES NA CTPS - "CAPUT" E PARÁGRAFO 2º, 20 - ESTUDANTE - "CAPUT" E PARÁGRAFO 2º, 21 - AVISO PRÉVIO - PARÁGRAFOS 1º E 2º, 22 - RESCISÃO CONTRATUAL - PRAZO DE PAGAMENTO - PARÁGRAFO 2º, 23 - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO, 24 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA, 25 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - "CAPUT", 26 - UNIFORME, 27 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO, 28 - CURSOS E REUNIÕES, 29 - COMUNICADOS E AVISOS - "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO, 31 - EVENTUAIS ATRASOS, 32 - SAQUE DO PIS, 33 - ASSENTOS PARA REPOUSO E BEBEDOUROS DE ÁGUA - "CAPUT", 34 - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA, 35 - DELEGADO SINDICAL - "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO, 36 - ADICIONAIS - "CAPUT", 37 - CIPA, 38 - REEMBOLSO CRECHE, 39 - ACIDENTE DE TRABALHO OU AUXÍLIO-DOENÇA - ESTABILIDADE - PARÁGRAFO ÚNICO, 40 - ALISTAMENTO MILITAR, 41 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PAGAMENTO, 50 - ADMISSÕES E DEMISSÕES - "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO, 54 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO e 57 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO DISSÍDIO; b) dar provimento parcial ao recurso no tocante às Cláusulas: 9ª - CALCULOS PARA OS COMISSIONADOS, para que fique assim redigida: "No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionistas, os cálculos observem a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses, sendo que, se o pagamento for proporcional será considerada a média atualizada dos meses relativos a férias e 13º salário proporcionais"; 19 - ESTABILIDADE GESTANTE - PARÁGRAFO 2º, para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, mantendo, todavia, a idade até 12 (doze) anos, tendo em vista que, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerado criança o indivíduo com idade até 12 (doze) anos. Assim, a cláusula passará a ter a seguinte redação: "Assegure-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, bem como os inválidos de qualquer idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; 20 - ESTUDANTE, apenas para adaptar o parágrafo primeiro ao disposto no Precedente Normativo nº 70/TST; 45 - DIRIGENTES SINDICAIS, para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 83/TST, que assim dispõe: "Assegure-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 58 - PERÍODO DE VIGÊNCIA - para fixar como termo final desta sentença normativa o dia 30 de junho de 2003; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 60 - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS, para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 697/2004-000-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Caxias do Sul, Advogado: Neiva Rosélia Seefeldt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul. 1) Por unanimidade, negar-lhe provimento quanto às preliminares de extinção do processo por não-esgotamento das negociações prévias, de irregularidades na convocação da assembleia, de irregularidades na assembleia geral e de inexistência de "quorum" para instauração da instância e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 4ª - PISO SALARIAL, 11 - HORAS EXTRAS, 16 - AUXÍLIO CRECHE, 18 - FORNECIMENTO DE EPI's E UNIFORMES, 19 - LICENÇA PARA RECEBIMENTO DO PIS, 20 - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 21 - QUADRO DE AVISOS, 23 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, 26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO, 27 - ESTABILIDADE AO ALISTANDO, 28 - DELEGADO SINDICAL, 30 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, 31 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA, 32 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS, 33 - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO, 36 - CIPA - RELAÇÃO DE ELEITOS e 40 - PAGAMENTO SALARIAL; b) dar-lhe provimento parcial quanto às Cláusulas 8ª - LICENÇA PARA PRESTAR EXAMES, 12 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTADO e 29 - DOMINGOS E FERIADOS, para adaptá-las, respectivamente, aos termos dos Precedentes Normativos nºs 70, 85 e 87/TST; c) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 14 - DISPENSA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR, para que fique assim redigida: "Assegure-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; d) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 37 - LICENÇA REMUNERADA AO DIRIGENTE SINDICAL, para que conste na parte final da cláusula que tais reuniões e assembleias ocorram sem ônus para o empregador; e) dar-lhe provimento quanto à Cláusula 43 - VIGÊNCIA, para fixar como termo final da sentença normativa o dia 31 de outubro de 2004; 2) por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 41 - DESCONTO ASSISTENCIAL, para adaptá-la aos termos do Pre-

cedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; II - Recurso Ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Caxias do Sul. Por unanimidade: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 7ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO, 15 - AVISO PREVIO PROPORCIONAL, 34 - GESTANTE, GARANTIA DE EMPREGO e 38 - SÁBADOS FERIADOS; b) dar-lhe provimento quanto às Cláusulas 9ª - LANCHE EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO, 35 - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL e 22 - FIXAÇÃO DO ACORDO OU DECISÃO NORMATIVA; c) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 13 - AUXÍLIO FUNERAL, para que a cláusula fique assim redigida: "As empresas pagarão, em caso de falecimento do empregado ou qualquer dependente, um auxílio-funeral no valor equivalente a 2 (dois) Pisos Normativos da Categoria Profissional, vigentes na época do óbito"; d) considerar prejudicada a análise do recurso quanto à Cláusula 41 - DESCONTO ASSISTENCIAL; **Processo: ED-RXOF e RODC - 20231/2004-000-02-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): TRT da 2ª Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e à Família do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos Alberto Viola, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-DC - 145275/2004-000-00-00.3**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins - SINTASA, Advogado: Cid Barros Ferreira, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Operação de Veículos de Controle Remoto, Atividades Subaquáticas e Afins - SIEMASA, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir contradição havida; **Processo: ROAA - 249/2002-000-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento e Obras de Arte de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Raposa e Alcântara, Advogado: João Carlos Campelo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão, Advogado: Ary Fausto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 748/2003-000-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas, Advogado: Aires Roberto Veiras Martins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pelotas, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a v. decisão recorrida, limitar os descontos previstos na Cláusula 14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, aos empregados associados à entidade sindical profissional, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RODC - 780/2003-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Aduvos e Corretivos Agrícolas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Fernando Marçal Monteiro, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Sindicato Profissional dos Trabalhadores na Movimentação e Ensacamento de Mercadorias e de Cargas e Descargas em Geral de Campinas e Região - SINTRACAMP, Advogado: Darci Aparecido Honório, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogado: Maria Luiza Dias Mukai, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos de Limpeza, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Produtos de Cimentos, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - Sipatesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - SINDICOURO, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria dos Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja

no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calcário e Derivados para Uso Agrícola do Estado de São Paulo - SINDCAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelos suscitados e, no mérito: a) negar provimento quanto às preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" - categoria diferenciada, de ilegitimidade passiva "ad causam", de inépcia da petição inicial, representatividade dos trabalhadores avulsos, de não-esgotamento de negociações prévias, de não comprovação da autorização para a instauração do dissídio, de imprestabilidade da AGE, de insuficiência de "quorum", de não-realização de assembleias múltiplas, do prazo entre a publicação do edital e a realização da assembleia, do princípio da isonomia e da data-base; e b) negar provimento quanto às seguintes Cláusulas: 8ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS CONCEDIDAS, 13 - ADICIONAIS EXTRAORDINÁRIOS, 17 - INTERVALOS - DESCANSO E ALIMENTAÇÃO, 21 - AUSÊNCIA DOS EMPREGADOS AO SERVIÇO, 22 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, 23 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO, 25 - FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, 27 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO, 29 - ANOTAÇÕES DE REGISTRO NA CTPS, 45 - DEMISSÃO. CARTA DE DISPENSA, 49 - AVISO DE SUSPENSÃO; c) dar provimento parcial à Cláusula 5ª - REAJUSTE SALARIAL LINEAR, para limitar o reajuste concedido a 19,5% (dezenove vírgula cinco por cento); d) dar provimento parcial para imprimir nova redação às seguintes Cláusulas: 2ª - UNIFORMES E QUEBRA DE MATERIAL - "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador. Parágrafo único. Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de contrato coletivo, sendo que em caso de dano causado pelo trabalhador, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado"; 7ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL - "Os empregadores concederão, aos empregados admitidos após a data-base da categoria representada pelo suscitante, reajuste de salário proporcional ao concedido aos demais exercentes da mesma função"; 14 - ADICIONAL NOTURNO - "O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. Parágrafo 1º. A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Parágrafo 2º. Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte. Parágrafo 3º. As prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto nesta cláusula. Parágrafo 4º. O adicional noturno, desde que pago com habitualidade, refletirá, pela média, nos descansos semanais remunerados, na gratificação natalina, nas férias com 1/3 (um terço), no FGTS e nas verbas rescisórias"; 19 - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - "As horas extraordinárias deverão ser quitadas com o adicional legal. Parágrafo único. É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 40 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - "O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido"; 52 - QUADRO DE AVISOS, "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdos político-partidário ou ofensivo"; 59 - MULTA, "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; 62 - VIGÊNCIA - "A presente sentença normativa vigorará de 15 de maio de 2003 a 14 de maio de 2004"; e) dar provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 9ª - NOVOS CONTRATADOS E SUBSTITUIÇÕES INTERNAS, 15 - JORNADA DE TRABALHO LEGAL, 18 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA, 23 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO, 26 - ADIANTAMENTOS, VALE QUINZENAL E 13º SALÁRIO, 28 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e 32 - UNIFORME DE TRABALHO; **Processo: ED-ED-RODC - 824/2003-000-15-00.9**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RODC - 20071/2003-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Nelson Mannrich, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos e Região, Advogado: Viane Aparecida Titoneli Príncipe, Recorrido(s): Osato Alimentos S.A., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para decretar a ilegitimidade passiva da recorrente e, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação à Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RODC - 20107/2003-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): A. A. Arielo e Outros, Advogado: José Ricardo Martins Pereira, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS e Outros, Advogado: Leda Maria Costa Chagas, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAA - 20362/2003-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Borges de Medeiros, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Armando Vergílio Butini, Recor-

rido(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Ana Paula Pinos de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar a eficácia do desconto da contribuição assistencial aos empregados associados à entidade sindical profissional, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RODC - 227/2004-000-20-00.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, Advogado: Wellington Matos do Ó, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe, Advogado: Meirivon Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO e, no mérito, dar-lhe provimento tão-somente para autorizar a compensação de eventuais reajustes antecipados no período de 1º de maio de 2002 a 30 de abril de 2003; **Processo: RODC - 1495/2004-000-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo e Outro, Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo, Advogado: Mirian Liane Meallo, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a homologação da Cláusula 39 - GARANTIA DE SALÁRIO A GESTANTE; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso e limitar a eficácia da Cláusula 49 - DESCONTO ASSISTENCIAL, aos empregados associados ao sindicato profissional suscitante, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ROAA - 151689/2005-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior no Estado de São Paulo - SIMESP e Outros, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Borges de Medeiros, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Ana Paula Pinos de Abreu, Decisão: I - Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e limitar a validade do desconto da contribuição assistencial prevista nas Cláusulas 57 - LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS e 59 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFSSIONAL, aos empregados associados à entidade sindical profissional, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - Recurso Ordinário interposto pelos sindicatos patronais requeridos. 1) Por unanimidade, dele conhecer; 2) no mérito, por maioria, por fundamento diverso, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação a devolução dos valores descontados indevidamente, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de dar publicidade da decisão proferida pelo juízo originário; **Processo: ED-ROAD - 465799/1998.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Embargado(a): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogado: Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, a fim de sanar omissão no tocante à interpretação conferida ao art. 56, parágrafo único, da Lei nº 8.630/1993 e à aplicação da determinação contida no art. 5º, "caput" e inciso XXXVI, da Constituição Federal, à presente hipótese, sem alteração da conclusão do acórdão embargado, e a fim de prestar esclarecimentos a respeito da alegação de julgamento além dos limites da pretensão inicial e do alcance da expressão "vinculada à sua atividade precípua"; **Processo: ED-ROAA - 28018/2001-909-09-00.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Paraná - FETROPAS-SAGEIROS, Advogado: Edésio Franco Passos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Luercy Lino Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem alteração da conclusão do acórdão embargado; **Processo: ED-RODC - 537/2002-000-08-00.6**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Advogado: Wanessa Kellyn Correia Lima A. Rodrigues, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará - FETRACOMP, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananindeua, Advogado: Jader Kahwege David, Embargado(a): Federação do Comércio do Estado do Pará - Fecomércio, Advogado: Manoel Marques da Silva Neto, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará - Sinduscon, Advogado: Marlise de Oliveira Laranjeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RODC - 23755/2002-900-02-00.5**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - SINPRO-ABC, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Roseli Lavardi Bellini, Embargado(a): União para Formação, Educação e Cultura do ABC - UNIFEC, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, a fim de prestar esclarecimentos; **Processo: ED-ROAA - 28016/2002-909-09-00.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa



Princesa do Ivaí Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Ana Lúcia Barranco Licheski, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina e Outros, Advogado: Edésio Franco Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem alteração da conclusão do acórdão embargado; **Processo: ED-ROAA - 205/2003-000-17-00.3**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Jorgina Ilda Del Pupo, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Antônio Carlos Lopes Soares, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero, Restaurantes, Bares e Similares, Refeições Coletivas, Agências de Turismo, Condomínios, Turismo e Hospitalidade de Guarapari e Região Sul do Estado do Espírito Santo - SECOHTUH/ES, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, a fim de sanar omissão no tocante ao termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho, sem alteração da conclusão do acórdão embargado; **Processo: RODC - 394/2003-000-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Contagem e Betim - SINDEHOTELS, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões, e não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 746/2003-000-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Dom Pedrito, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Alimentação de Dom Pedrito, Advogado: Edson Moreira Silva, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de restringir a aplicação da Cláusula 12 - DESCONTO PARA O SINDICATO, aos empregados associados ao sindicato da categoria profissional, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RODC - 951/2003-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga, Advogado: Maria Zenita Pinheiro Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para estender o Dissídio Coletivo às profissões de Motociclista, Operadores em Geral e Ajudante de Motorista ou Semelhantes; **Processo: RODC - 1756/2003-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete do Estado de São Paulo, Advogado: Alcides Facó Vidigal, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região - SEAAC, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 20415/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, Advogado: Dorival Lemes, Decisão: I - Por unanimidade: a) dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, a fim de limitar o REAJUSTE SALARIAL em 18% (dezoito por cento); b) dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 4ª - PISO SALARIAL, 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, 10 - ADICIONAL NOTURNO, 21 - GARANTIA DO EMPREGO EM AUXÍLIO-DOENÇA, 23 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE, 57 - VALE REFEIÇÃO e 62 - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS; c) alterar a redação das cláusulas a seguir, da seguinte maneira: 27 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - "É assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 44 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE - "Será instalado local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches"; II - por maioria: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 11- HORAS EXTRAS e 42 - AVISO PRÉVIO, vencido o Exmo. Ministro Relator; b) negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 22 - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL, e determinar a substituição da expressão órgão oficial por INSS, no particular, vencido o Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 25/2004-000-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás, Advogado: Edson de Sousa Bueno, Recorrido(s): O Estado de Goiás - Empresa Gráfica e Jornalística Ltda., Advogado: Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Recorrido(s): Jornal Folha do Estado, Recorrido(s): Jornal Opção, Recorrido(s): Jornal da Segunda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional, afastar a declaração de extinção do processo em relação às Cláusulas salariais: 1ª - REAJUSTE SALARIAL e 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região para que aprecie o mérito das referidas cláusulas, como entender de direito; **Processo: RODC - 26/2004-000-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás, Advogado: Edson de Sousa Bueno, Recorrido(s): Safra Gráfica e Editora Ltda., Advogado: José Prudente de Oliveira, Recorrido(s): Aurélio Guilherme de Sousa Raimundo, Recorrido(s): Revista Aplauso, Recorrido(s): Revista Brasil Oeste,

Recorrido(s): Revista Movimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional, afastar a decretação de extinção do processo em relação às Cláusulas salariais: 1ª - REAJUSTE e 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região para que aprecie o mérito das referidas cláusulas, como entender de direito; **Processo: RODC - 29/2004-000-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás, Advogado: Edson de Sousa Bueno, Recorrido(s): Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda., Advogado: João Leandro Pompeu de Pina, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para ampliar o REAJUSTE SALARIAL para 10% (dez por cento), para fixar o PISO SALARIAL em R\$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) e para responsabilizar a suscitada pelo recolhimento das custas processuais; **Processo: RODC - 92/2004-000-23-00.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Mato Grosso, Advogado: Selma Cristina Flôres Catalán, Recorrido(s): Tapajós Serviços Especializados Ltda., Advogado: Janete Amizo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para decretar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região a fim de que, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, conceda o prazo ao sindicato suscitante para juntada da lista de presença na assembléia geral realizada e para que, posteriormente ao decurso do referido prazo, prossiga no julgamento da ação coletiva como entender de direito; **Processo: RODC - 126553/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, Advogado: José Freire da Silva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias, Advogado: João da Silva de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento parcial ao Recurso Ordinário quanto à Cláusula 7ª - ABONO DE FALTA. DIA DO COMERCÁRIO, para que fique com a seguinte redação: "Fica abonada a falta do empregado na segunda-feira de carnaval em razão do dia consagrado aos comerciantes"; b) negar provimento ao recurso no tocante à Cláusula 20 - DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL. VALORES DESTINADOS À APLICAÇÃO NO PLANO DE EXPANSÃO SOCIAL; **Processo: ED-ROAA - 367/1999-000-17-00.4**, corre junto com AIRO-367/1999-000-17-40.9, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Simone Mallek Rodrigues Pilon, Embargado(a): Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem do Estado do Espírito Santo, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique B. Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAA - 464/2002-000-08-00.2**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos e Máquinas dos Estados do Pará e Amapá - SINCODIV, Advogado: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Advogado: Marli de Oliveira Laranjeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Distribuidoras de Veículos Automotores no Município de Belém - SINDIVAP, Advogado: Jader Kahwage David, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 1934/2002-000-15-00.7**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso Oliveira, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Aristue César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-ROAA - 512/2003-000-12-00.1**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Marina Zipser Granzotto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Acir Alfredo Hack, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados de Chapecó, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor atribuído à causa, a teor do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-RODC - 20231/2003-000-02-00.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: SANED - Companhia de Saneamento de Diamema, Advogado: Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Advogado: José Blanes Sála, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Graciele Ferreira Pinto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA, Advogado: João José Sady, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 20351/2003-000-02-00.7**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Turismo S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED, Advogado: Walter Teixeira Maia Júnior, Embargado(a): Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo - SINDIPROM, Advogado: Jairo Bernardes, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, Advogado: Josebel Ferraz Tambellini, Embargado(a): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Serviço Nacional do Comércio - SENAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAA - 28006/2003-909-09-00.4**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Advogado: Valdir Nunes Palmeira, Embargado(a): Ministério Público do Tra-

balho da 9ª Região, Procurador: Inajá Vanderlei Silvestre dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Paraná - SINCODIV, Advogado: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 93044/2003-900-02-00.9**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Olga Mari de Marco, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(a): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, Advogado: Henrique Resende de Souza, Embargado(a): Viação América do Sul Ltda., Advogado: Shirlei Silva Pinheiro Costa, Embargado(a): Expresso Urbano São Judas Tadeu Ltda., Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAC - 100326/2003-900-02-00.7**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Conexos - SINTELMARK, Advogado: André K. Dias Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing e Operações de Rádio Chamada e Empregados de Empresas de Rádio Chamada do Estado de São Paulo - SINTRATEL, Advogado: Sabrina Chagas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAD - 495/2004-000-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará - Sinduscon, Advogado: José Alexandre Barra Valente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Leve e Pesada e do Mobiliário de Belém e Ananindeua - SCTIMBA, Advogado: Vivian Rita de Farias Robinson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 780/2004-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Eldorado S.A., Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformada a decisão, excluir a multa cominada por descumprimento da obrigação de não fazer, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RODC - 16001/2004-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana e Outros, Advogado: Edésio Franco Passos, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Paraná - SINDIAVIPAR, Advogado: Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, afastada a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", determinar o retorno do processo para a prolação de nova decisão; **Processo: RODC - 16002/2005-909-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Técnicos em Radiologia do Paraná, Advogado: João Cândido Ribeiro Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná - SINDIPAR, Advogado: Maria Solange Marecki, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Vale do Ivaí, Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranavai e Região e Outros, Advogado: Ana Paula Kretzschmar e Conti, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Norte Pioneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 405/2003-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - SINPROFAR, Advogado: Eduardo Caring Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, Advogado: Diego Colossi Grazziotin, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 32 - FREQUÊNCIA LIVRE DIRIGENTES SINDICAIS - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 40 - ESTABILIDADE AO APOSENTADO - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 67 - ATESTADOS DE DOENÇA - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 75 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE - "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; 77 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; 94 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS NAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO, 95 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS e 96 - REMESSA DA RELAÇÃO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO - "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último recolhimento"; 103 - VIGÊNCIA - "A presente Sentença Normativa terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de novembro de 2002"; b) dar provimento ao recurso para excluir da



sentença normativa as Cláusulas 6ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, 21 - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, 38 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO, 44 - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO, 53, PARÁGRAFO ÚNICO - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS, 55, "CAPUT" - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 71, PARÁGRAFO ÚNICO - INTERVALOS DA JORNADA DO CPD, 82, § 1º - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, 83, PARÁGRAFO ÚNICO - 1/3 NAS FÉRIAS PROPORCIONAIS e 87, §§ 1º e 2º - MAQUILAGEM, SAPATOS E MEIAS; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 4ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, 10, "CAPUT" - HORAS EXTRAS, 10, § 1º - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE - 11 - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, 12 - CÁLCULO PARA OS COMMISSIONISTAS, 13 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA, 14 - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES, 16 - ESTORNO DAS COMISSÕES, 18, § 1º - DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 18, § 3º - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 22, "CAPUT" e PARÁGRAFO ÚNICO - DELEGADO SINDICAL, 24 - CRECHES, 34 - ACESSO DO SUSCITANTE ÀS EMPRESAS, 34, § 1º - QUADRO DE AVISOS, 37 - SALÁRIOS NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 39 - ESTABILIDADE AO ALISTANDO, 43 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, 48 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE, 50 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO, 55, § 2º - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 56 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS OU MENORES, 58 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 59 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 60 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIÇÃO, 61 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS, 64 - CONTRATO DE TRABALHO, 66 - ENTREGA DE DOCUMENTOS, 74 - ATRASOS AO SERVIÇO, 78 - ABONO DE FALTA À GESTANTE, 79 - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS, 80 - CURSOS E REUNIÕES, 82, § 2º - FÉRIAS: INÍCIO DA CONCESSÃO, 82, § 3º - CANCELAMENTO DE FÉRIAS, 85 - ASSSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO, 86 - LOCAL PARA REFEIÇÕES, 90 - MULTAS, 93 - MENSALIDADE DO SUSCITANTE, 97, PARÁGRAFO ÚNICO - ESTAGIÁRIO/EXPERIÊNCIA e 99 - ESTABILIDADE: PORTADOR DO VIRUS HIV; II - por maioria: a) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 18, § 2º - AVISO PRÉVIO REDUÇÃO DA JORNADA, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula, e a Cláusula 23 - ELEIÇÕES DA CIPA, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 101 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para imprimir-lhe nova redação nos termos que passa a expor: "Reduzir a contribuição assistencial ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados", nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; III - pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 42 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RODC - 415/2003-000-17-00.1**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDHES, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas e Bancos de Sangue Filantropicos e Privados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Alvinio Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado; **Processo: ROAA - 800/2003-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ailton Ávila da Rosa, Advogado: Maurício Lindemeyer Barbieri, Recorrido(s): Sindicato dos Vigias Portuários do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ficando prejudicada a análise do pedido de reparação por danos morais e materiais; **Processo: RODC - 1972/2003-000-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., Advogado: Muriel Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 1ª - REAJUSTE SALARIAL - "A Empresa reajustará, a partir de 01.04.2003, os salários de seus empregados, vigentes em 30.03.2003, em 18% (dezoito por cento). Parágrafo único: São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no mesmo período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajustamento, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção, transferência e equiparação salarial"; 13 - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 33 - VIGÊNCIA - "A presente sentença normativa terá vigência de dois anos, iniciando-se em 1º de abril de 2003 e expirando em 31 de março de 2005, exceto quanto às cláusulas econômicas, isto é, cláusulas primeira e décima"; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 7ª - ADICIONAL NOTURNO, 10 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, 11 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, 14 - AUXÍLIO FUNERAL, 15 - TRANSPORTE PARA MADRUGADA, 17 - CÓDIGO DE ÉTICA, 22 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR MOTIVO DE DOENÇA, 23 - DOENÇAS PROFISSIONAIS e 26 - ACÚMULO DE FUNÇÕES; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 4ª - TRABALHOS EM DOMINGOS, FERIADOS, RSR, 5ª - HORAS EXTRAS/COMPENSAÇÃO, 20 - DO ESTAGIO e 21 - REPRODUÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA E OBRA INTELECTUAL;

**Processo: RODC - 3372/2003-000-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Niterói e São Gonçalo, Advogado: Fernando Antônio da Silva Cartaxo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Niterói, Advogado: Paulo Roberto Duarte da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial para imprimir nova redação às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 3ª - REAJUSTE SALARIAL - "As empresas representadas pelo sindicato patronal suscitado reajustará a partir de 1º de julho de 2003, os salários de seus empregados, vigentes em 30.06.2003, em 18% (dezoito por cento). Parágrafo único: São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no mesmo período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajustamento, salvo os decorrentes do término de aprendizagem, implementação de idade, promoção, transferência e equiparação salarial"; e 13 - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES - "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 17 - DO LANCHE NOTURNO, 31 - DO DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA e 40 - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 7ª - HORAS EXTRAS e 12 - REGIME DE PLANTÕES; **Processo: RODC - 145/2004-000-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias, Advogado: João da Silva de Figueiredo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial para excluir da sentença normativa a Cláusula 7ª - ABONO/DIA DO COMERCÁRIO; b) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 2ª - PISO SALARIAL, 9ª - QUEBRA DE CAIXA, bem como às Cláusulas OBJETO DOS ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES; **Processo: ROAA - 242/2004-000-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): Instituto Mirim de Campo Grande, Advogado: Lucimar Cristina G. Cano, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Antônio Carlos Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar a nulidade do § 1º da Cláusula 4ª - PISO SALARIAL, do acordo coletivo com vigência de 17/5/2004 a 30/4/2005; **Processo: ROAA - 28014/2004-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Condomínios e em Condomínios de Edifícios, Residenciais, Comerciais e Misto, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e em Turismo e Hospitalidade de Maringá, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Aluizio Divonzir Miranda, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Paraná - SECOVI/PR, Advogado: Maristela Denise Marques de Souza, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para declarar a validade da Cláusula 70 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS, em relação aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto nela previsto, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

do Tribunal Superior do Trabalho

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada  
em Dissídios Coletivos

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-DC-165.941/2006-000-00-00.4

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR  
SUSCITADA : FERRONORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

## D E S P A C H O

Cite-se a Suscitada.  
Designo a Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 13/03/2006, às 11h.  
Intimem-se imediatamente as partes, informando data, horário e local designados, encaminhando cópia da inicial à Suscitada. Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho.  
Publique-se.  
Brasília, 6 de março de 2006.  
**Ministro RÔNALDO LOPES LEAL**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-AC-164.609/2005-000-00-00.2

AUTOR : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIAVIPAR  
ADVOGADO : EGBERTO PEREIRA JÚNIOR  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SINTROVEL  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SINTROFAB  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTROTROL  
D E S P A C H O

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIAVIPAR ajuíza Ação Cautelar Inominada AC - 164609/2005-000-00-00.2, consoante a previsão dos artigos 798 e seguintes do CPC e 659, inciso IX, da CLT, em face de SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA E OUTROS. Invoca o Sindicato-autor, como fundamento do pedido, o teor das decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos Processos de Dissídio Coletivo ajuizados pelos Sindicatos ora requeridos - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA E OUTROS, em face do Sindicato ora Requerente - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIAVIPAR, alusivos aos períodos de vigência de 2003 e 2004. Informa que o TRT extinguiu os referidos processos, sem julgamento do mérito, por acolher preliminar de ilegitimidade ativa **ad causam**, argüida pela defesa, por defeito de convocação e invalidade do quorum da assembléia deliberativa obreira, a teor dos artigos 612 e 859 da CLT.

Informa, ainda, o Autor que, ao contrário, ao apreciar o processo de Dissídio Coletivo relativo ao período de vigência de 2005 - DC 16029-2004-909-9-0-7 - o Regional julgou procedente em parte o pedido, tendo o Sindicato patronal ora Requerente interposto Recurso Ordinário, atualmente em processamento no TRT.

Alega, com base em apontamentos doutrinários (fls.08-13), que existe fundamento legal para a concessão de medida liminar, consoante o previsto na Lei nº 7.701/88, com a finalidade de suspender os efeitos da sentença normativa até o julgamento em definitivo do Recurso Ordinário por esta Corte.

Argumenta o Requerente que o fundamento de **fumus boni juris** para a concessão da medida encontra-se "perfeitamente configurado pelos precedentes normativos do TRT da 9ª Região", nas citadas decisões anteriores proferidas nos processos de dissídio coletivo instaurados entre as mesmas partes, referentes aos períodos de 2003 e 2004 (TRT-PR 16011-2003-909-09-00-4 e TRT-PR 16001-2004-909-09-00-4). Reitera as preliminares acolhidas pelo Regional nas referidas decisões, e assevera que, no Dissídio Coletivo de 2005, persistem os defeitos apontados: os sindicatos obreiros Suscitantes não suprimiram falhas de representação nas assembleias deliberativas, que continuam a ser genéricas; os editais de convocação não explicitaram a representação dos profissionais da área avícola, conquanto alguns editais tenham indicado "o direcionamento da assembleia para a área avícola" e verificou-se número inexpressivo de presenças de empregados desse segmento industrial nas assembleias, pelo que entende inobservado o disposto nos arts. 612 e 859 da CLT (fls.13-17).

Observa-se que a decisão cujos efeitos a presente medida visa suspender foi objeto de impugnação regular pelo ora Requerente, em Recurso Ordinário, que se encontra em fase de processamento no TRT da 9ª Região. Segundo informações extraídas da movimentação processual, em 20/02/2006, já houve a apresentação de contra-razões e recurso adesivo, pelo que conclui-se permissivo o exame primeiro de admissibilidade no Tribunal de origem, do que resulta competente esta Corte para o deslinde da Cautelar.

Da medida liminar

Visa o Requerente a concessão de medida liminar para a imediata suspensão dos efeitos da sentença normativa. Aponta em especial a necessidade de sustar os efeitos de cláusulas alusivas a correção salarial, pisos salariais, estabilidade, seguro de vida e cesta básica, porque, alega, "sendo de pequeno porte a maioria das empresas do setor", estas não suportariam o acréscimo de encargos correspondentes a essas cláusulas. Pretende sejam sustadas as ações de cumprimento eventualmente ajuizadas e "interrompidos os efeitos da sentença normativa em futuras ações de cumprimento". Pede que seja deferida a tutela antecipatória, a teor do art. 273 do CPC, se julgada incabível a liminar. Pretende, afinal, a procedência da ação.

Em suma, com vistas a obter a imediata suspensão dos efeitos da decisão prolatada em relação ao dissídio coletivo com vigência para o período de 2005, que lhe foi desfavorável, o Requerente pretende a concessão de medida liminar, tendo como fundamento o teor das decisões que lhe foram favoráveis, proferidas pelo Regional nos dissídios coletivos anteriores, referentes aos períodos de vigência de 2003 e 2004, considerando estar nestas evidenciado o fundamento de **fumus boni juris** para o deferimento da Cautelar.

Como expressamente apontada a decisão extintiva proferida pelo Regional em referência ao Dissídio Coletivo de 2004, a título de fundamento da Ação, cabe ressaltar que a mesma foi impugnada em Recurso Ordinário já julgado por esta Corte, na Sessão de 17/11/2005, devendo-se relatar, por consequência, o decidido.

Extraído do Acórdão - Dissídio Coletivo nº TST-RODC-16.001/2004-909-09-00.0 - os elementos a seguir.



## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis, às treze horas e oito minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, o qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal. Aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira congratulou-se com os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira, que foram eleitos, por unanimidade, Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, respectivamente. Associaram-se à manifestação o Dr. José Torres das Neves, em nome dos Advogados que militam nessa Corte e o Dr. José Carlos Ferreira do Monte, representando o Ministério Público do Trabalho. A seguir, os Exmos. Ministros homenageados agradeceram pelos cumprimentos, tendo o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito dito que o que tem de ser saudado neste momento é o que essa eleição representa: a harmonia, o bom entendimento entre os membros da Corte, sem o que não seria possível a eleição como aconteceu; o que foi ratificado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-ED-AIRR - 406/1990-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Adventista Silvestre, Advogado: Osvaldo Flavio Degrazia, Embargado(a): Sérgio Maria Maduro Paes Leme (Espólio de), Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 810588/2001.9 da 18a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Afonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogada: Ana Cláudia Borges Torres Perez, Embargado(a): Luiz Fernando Camargo Padilha, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de rejeitar a preliminar de intempestividade dos embargos, argüida em impugnação e de não conhecer dos embargos quanto aos temas "Não-conhecimento dos primeiros Embargos de Declaração - Falta de Assinatura - Preclusão" e "Condenação em Litigância de Má-Fé", e o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de conhecer do recurso quanto ao tópico "Condenação em Litigância de Má-Fé". Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, que requereu da Tribuna juntada de subestabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão, e pelo Embargado o Dr. Hegler José Horta Barbosa.; **Processo: E-RR - 610572/1999.1 da 5a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Aguiar dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 647885/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Leila Maria Santana, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: I - Por maioria, conceder o benefício da Justiça Gratuita à Embargante, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito; II - Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à violação do art. 896 da CLT - recurso de revista - divergência; III - Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 230 da SBD11 (súmula nº 378/TST) e afronta ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória decorrente do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e à consequente reintegração, restabelecer o Acórdão regional de fls. 197/199, complementado às fls. 291/293; IV - Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à condenação em multa - art. 557, § 2º, do CPC e dar-lhe provimento para determinar seja afastada a condenação relativa à multa imposta no Agravo Regimental; V - Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos quanto à conversão de Embargos Declaratórios em Agravo. Observação: Falou pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 694929/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Virgílio Almeida Oliveira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-A-RR - 5763/2003-034-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargante: BESC S.A. - Crédito Imobiliário, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Emídio Hugen, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de

Verificou-se, do contraditório, que as deliberações para a instauração do dissídio, foram aprovadas em segunda convocação, por mais de 90% dos trabalhadores presentes, conforme consignado nas respectivas atas, pelo que atingida maioria superior a 2/3, conforme a determinação legal pertinente.

Nesse contexto, considerou-se inviável invocar a subdivisão por segmento profissional, uma vez que cada Sindicato-suscitante, em sua respectiva base de representação, representa a categoria como um todo, tal como definido em seus estatutos, ante a jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 desta Seção Especializada.

Afinal, como não aduzidas alegações de fraude, declarou-se inviável averiguar-se a proporção entre os associados presentes à Assembléia e o número desses associados empregados no segmento empresarial, para fins de aprovação da matéria sob discussão, ante a ausência de previsão legal nesse sentido, a teor do art. 859 da CLT, pelo que considerou-se atendido o **quorum** fixado para a instauração do dissídio coletivo.

Afastada a preliminar de ilegitimidade **ad causam** ativa, determinou-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a prolação de nova decisão.

Quanto ao Processo, a que alude o Autor, referente ao período de vigência de 2003, o Recurso Ordinário interposto pela representação profissional encontra-se em tramitação nesta Casa.

Em síntese, considerando-se os Acórdãos proferidos pelo Regional nos dissídios coletivos de 2003 e 2004, favoráveis ao Autor, quanto à matéria articulada nas referidas preliminares, não se caracteriza o alegado **fumus boni juris** para o deferimento da medida liminar com vistas a sustar os efeitos do Acórdão proferido no dissídio coletivo de 2005, que lhe foi desfavorável, uma vez que naqueles Processos não se formou coisa julgada material sobre o tema da ilegitimidade **ad causam** ativa dos Sindicatos Suscitantes.

Alega o Sindicato Autor que o outro fundamento da Ação Cautelar - **periculum in mora** - encontra-se caracterizado na urgência da concessão da medida, em especial decorrência do fato de que, sendo de pequeno porte a maioria das empresas do setor, estas não teriam capacidade financeira suficiente para arcar com o acréscimo de despesas, mormente quanto às cláusulas alusivas a correção salarial, pisos salariais, estabilidade, seguro de vida e cesta básica.

A matéria cogitada associa-se à questão probatória a depender da iniciativa do interessado quanto aos fatos alegados e à possibilidade da análise, na fase de instrução probatória, âmbito de competência originária do Tribunal Regional do Trabalho. Dada a proximidade física, o TRT se encontra em condições mais favoráveis para a apreciação dos fatos, a partir dos elementos do contraditório, podendo a parte impugnar a decisão quanto ao aspecto, utilizando-se dos meios recursais normais.

Não cabe sustentação ao segundo fundamento para o pedido de medida liminar, sob o ângulo do **periculum in mora**, com apoio nas decisões proferidas nos citados dissídios anteriores, pois, ao apreciar o Recurso Ordinário interposto da decisão prolatada no processo imediatamente anterior, não se evidenciou o tema ora cogitado.

Quanto ao Recurso Ordinário ora em tramitação no Regional, interposto da decisão proferida pelo Regional no Processo de Dissídio Coletivo referente a 2005, é inadmissível o fundamento ora cogitado como **periculum in mora** sem elementos oriundos do Tribunal, quanto à apreciação originária da matéria, pois a presunção implicaria supressão de instância, ou antecipação de decisão a ser proferida por esta Corte quanto ao tema, se eventualmente articulado no Recurso Ordinário.

Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Ação Cautelar, **denego** a liminar requerida.

**Da adequação do procedimento**

Quanto à adequação e pertinência do procedimento ora proposto com vistas a obter a concessão de efeito suspensivo para o Recurso Ordinário interposto, cabe considerar-se a existência de remédio processual próprio, adequado a esta finalidade, com previsão em norma específica, apropriado para os casos em que se evidencia a necessidade de conferir-se efeito suspensivo a Recurso Ordinário interposto de decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho em Dissídio Coletivo.

A Lei nº 7.701/88, em seu art. 7º, § 2º, alude, efetivamente, à concessão de efeito suspensivo, para o caso que menciona, e atribui a decisão deferitória ao Presidente do TST, consoante o art. 9º.

O art. 14 da Lei nº 10.192/01 disciplinou a matéria em sentido genérico, acrescentando que o recurso terá efeito suspensivo "na medida e extensão conferidas em despacho do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho".

Trata-se de decisão monocrática proferida em instrumento próprio, pela autoridade competente, que expressará no despacho a oportunidade e a extensão da medida concessiva do efeito suspensivo.

Fora desse âmbito, situam-se os casos em que a parte requer a Medida Cautelar, por ser o meio processual de natureza excepcional cabível em face das circunstâncias, com fundamento nos pressupostos de admissibilidade previstos na lei processual civil, ante a caracterização da necessidade e da urgência da decisão concessiva da garantia pleiteada, por evitar-se dano ou a iminência do dano, risco de lesão irreparável ou o perecimento do bem jurídico pretendido ou defendido pela parte.

Conforme já considerado, não estão caracterizados, na hipótese, consoante os elementos aduzidos pelo Autor, em suas razões de pedir, os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da Ação Cautelar. De outro lado, há meio adequado para a veiculação do pedido de efeito suspensivo para o Recurso Ordinário interposto de sentença normativa, consoante a previsão legal específica.

Por esses fundamentos, **indefiro a inicial**, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

Naquele processo, o Suscitado, ora Requerente, argüiu preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade de parte ativa por defeito na representação da categoria profissional, vício na condução do processo de aprovação das reivindicações e defeito na ata de assembléia - por não constar, nas listas de presença, obreiro da categoria profissional empregado em empresa da base territorial de representação do Suscitado, descumprimento do **quorum** legal na assembléia que deliberou a instauração do dissídio e defeito na convocação do Suscitado para a negociação que culminou no dissídio. Alegou, ainda, o Suscitado, como fator determinante, a celebração de Convenções Coletivas com o segmento profissional majoritário, por considerar o paralelismo entre o segmento industrial que representa - empresas da indústria avícola - e o segmento profissional correspondente - trabalhadores da indústria de alimentação.

Em síntese, argüiu o Suscitado ilegitimidade **ad causam** ativa por defeito na convocação para o processo de negociação coletiva e desatendimento do quorum legal na Assembléia-Geral deliberativa da categoria, fundamentando essa última alegação na insuficiência de trabalhadores presentes à Assembléia, ante o número de associados dos Sindicatos, e por não constar da Ata da Assembléia a participação de empregados das empresas do segmento industrial representado.

Pelos fundamentos aduzidos, o Regional acolheu a argüição de ilegitimidade ativa, para extinguir o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

Os Suscitantes, no Recurso Ordinário então interposto, informaram que, na **qualidade de representantes de categoria diferenciada**, sob a coordenação da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, têm realizado negociações coletivas de trabalho com a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ e todos os sindicatos filiados, e que, em consequência, firmaram Convenções Coletivas de Trabalho para o ano de 2004 (1º.01.2004 a 31.12.2004) com os sindicatos que representam as empresas industriais do Estado, conforme os instrumentos acostados, sendo a empresa Suscitada a única a recusar-se à participação na Convenção Coletiva com os Suscitantes para o período de referência.

Ocorre que, no referido Processo, os Suscitantes se apresentaram, na inicial, como representantes de categoria diferenciada dos condutores de veículos rodoviários - motoristas, bem como dos trabalhadores do 2º Grupo vinculado à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, consoante o Quadro Anexo a que se refere o art. 577 da CLT.

Compulsando os elementos do contraditório, verificou-se que a defesa não se incumbiu de impugnar especificamente a qualidade alegada pelos Suscitantes e enfatizada no Recurso obreiro - de representantes da categoria diferenciada dos condutores de veículos rodoviários.

O Regional, no preâmbulo da apreciação da preliminar ora enfocada, em se referindo ao julgamento, naquela Corte, do dissídio com período de vigência imediatamente anterior àquele, envolvendo as mesmas partes, reconheceu que "os suscitantes, com efeito, representam a categoria profissional de todos os trabalhadores rodoviários, condutores de veículos rodoviários e, em especial, os motoristas e ajudantes de transporte nas indústrias de todos os setores econômicos, **em face da condição de categoria diferenciada**, mas não provaram que os trabalhadores presentes nas assembléias gerais deliberativas, que motivaram o ajuizamento de dissídio coletivo, são empregados das empresas componentes da categoria econômica representada pelo suscitado..." (grifo nosso).

Observou-se que as entidades filiadas à Federação patronal e empresas representadas não se enquadram no grupo do setor rodoviário, condição para o enquadramento dos profissionais, por paralelismo, no grupo preponderante correspondente.

O contraditório revelou, da **praxis**, que os Suscitantes atuam ora como representantes de categoria diferenciada, reconhecida, conforme dito, pelos interlocutores sociais, ora atuam como representantes da categoria preponderante - motoristas empregados de empresas do setor rodoviário.

Verificou-se que os Suscitantes, na hipótese, atuaram claramente como representantes da categoria diferenciada dos profissionais condutores de veículos rodoviários (motoristas) - que podem ser empregados de qualquer setor econômico - fato alegado pelos Suscitantes, não impugnado especificamente pela defesa, e, afinal, reconhecido pelo Regional.

Em síntese, concluiu-se, que, em se tratando de categoria diferenciada, não persiste o princípio do paralelismo obrigatório entre as atividades econômica e profissional, que norteia o enquadramento sindical, a teor do art. 511, **caput** e parágrafos 1º, 2º e 4º, da CLT, por ser possível, na espécie, a celebração de norma consensual, e, conseqüentemente, a instauração do dissídio coletivo contra qualquer categoria econômica que represente, na base territorial correspondente ao sindicato obreiro, empresa potencialmente empregadora do profissional representado. Não é necessário que haja empregados da categoria; basta que seja possível a contratação.

Quanto ao **quorum**, considerou-se a questão da incidência do art. 612 da CLT, após a instauração do dissídio coletivo, ressaltando-se que, pelo entendimento jurisprudencial iterativo desta Seção Especializada, é inviável, após o ajuizamento do dissídio, o questionamento, pela parte adversa, do quorum deliberativo da Assembléia obreira para a celebração da Convenção Coletiva, mediante a invocação do art. 612 da CLT, por se tratar de matéria interna corporis, superada pela inviabilização do consenso entre as partes. A deliberação necessária à instauração do dissídio coletivo se submete aos ditames do art. 859 da CLT.

Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme Pereira Oliveira.; **Processo: A-E-RR - 452734/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo Hodas Belmonte, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravado, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: A-E-RR - 369194/1997.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Almir Cruz, Advogado: José Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 708543/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Embargado(a): Davi Antunes da Silva, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada Belgo Mineira, como entender de direito, afastada a deserção. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 601162/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: Daniel Carlos Andrade, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante, por violação aos artigos 224, caput, e 896, da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à condenação do Banco-reclamado ao pagamento de horas extras excedentes à sexta diária em relação ao período compreendido desde a admissão do Autor até 04.07.1994; II - Por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante. Observação: Falou pelo Reclamado/Embargante o Dr. Robinson Neves Filho e pelo Reclamante/Embargante o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, que requereu da Tribuna a juntada de substabelecimento, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 368359/1997.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marivete Ignácio Theodoro, Advogado: Nilton Correia, Embargante: União (Extinto - BNCC), Advogada: Márcia Luciana Dantas, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos da reclamante por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença. Por unanimidade, não conhecer dos embargos da União. Observação: Falou pelo Reclamante/Embargante o Dr. Nilton Correia e pela Reclamada/Embargante a Dra. Márcia Luciana Dantas.; **Processo: E-RR - 416330/1998.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Jorge Paiva Bezerra e Outros, Advogado: Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: E-ED-RR - 516116/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Antônio Carlos de Paula, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 411190/1997.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José da Cruz Caetano, Advogado: José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 402133/1997.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vanda Eloisa Martins Ramiro, Advogado: José Tórres das Neves, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tórres das Neves.; **Processo: E-RR - 399134/1997.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Abraão Ribeiro Pinto, Advogado: Hélio Caryalho Santana, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 515664/1998.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nielsa Freitas Paiva, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Maria José Fais, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria

Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 10432003-007-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Embargado(a): Alcídio Alves Pereira, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 16378/1997-004-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Massa Falida de Banfort - Banco Fortaleza S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Aristides Renda Lei Senechal, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 499550/1998.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Segunda Turma desta Corte, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração de fls. 277/280, sanando as omissões reconhecidas. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 489369/1998.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Basf Brasileira S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Embargado(a): Jaime Luiz Sotoriva, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1317/2003-082-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Manoel Bento de Oliveira, Advogado: Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1067/2003-095-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmar Benedito dos Santos, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1020/2003-443-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mário de Oliveira Mota, Advogado: Marcos Gonçalves, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 737330/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Fernando Luis Russomano O. Villar, Embargado(a): Maury Laurindo, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 92/2004-052-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Ivano Florentino das Neves, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos artigos 896 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição, restabelecer o v. acórdão.; **Processo: E-RR - 485938/1998.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Regina Célia Lemos dos Santos Thimótheo e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Antônio Henrique Lozetti, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Presente à Sessão a Dra. Márcia Luciana Dantas, patrona da Embargada.; **Processo: E-RR - 30996/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Oséias José de Azevedo, Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da oitava. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 23/1994-404-14-00.5 da 14a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Raimundo Angelim Vasconcelos e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Universidade Federal do Acre - UFAC, Procurador: Antônio Irene Leitão Cardozo, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Luís Antônio Barbosa da Silva, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao Acórdão proferido pela Turma nulidade - negativa de prestação jurisdicional; II - Por maioria, conhecer dos Embargos quanto à "incompetência da Justiça do Trabalho - preclusão da matéria examinada pela Turma - coisa julgada", vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a Sentença de fls. 882/884, proferida nos Embargos à Execução. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargantes; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 49670/2002-902-02-40.4 da 2a.**

**Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tânia Cristina Vieira Lana, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 632160/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos de Jesus Andrade, Advogado: Cicero Soares de Lima Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 934/2003-003-20-00.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Antônio Carlos Carvalho Lessa e Outros, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Paula Giron Margalho de Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 540987/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Juliana Lais Cardoso de Oliveira, Embargado(a): José Nivaldo de Oliveira, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos arts. 832 e 896 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade do julgado de fls. 342/343, e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para se manifestar acerca do tema objeto dos embargos de declaração de fls. 338/339. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 691521/2000.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vicente Pinto Furtado Filho e Outros, Advogado: José Tórres das Neves, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Marta Batista Landim, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Salário Profissional. Vinculação ao Salário Mínimo. Possibilidade", por violação do artigo 7º, inciso IV, da CF, e, no mérito por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 749973/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Gonzaga da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a).; **Processo: E-AIRR - 778437/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Manuel Pereira dos Santos e Outro, Advogado: Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 899 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem para que, afastada a deserção, prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: A-E-RR - 477293/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilberto Campos Silva e Outros, Advogado: Santos André Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 511818/1998.3 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João da Cruz Gomes, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; IV - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 647594/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nelson de Franco, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETTROS, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 48737/2002-900-22-00.7**



**da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogado: Antonio Roberto Pires da Costa, Embargado(a): Luciano José Couto de Sousa, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Kleber R. Lacerda, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 1319/2000-007-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Pinto Filho e Outros, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-AIRR - 1441/1993-001-17-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Deilson Fonseca Martins, Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula terem se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos, por incabíveis, e os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa no sentido de conhecer do recurso.; **Processo: E-RR - 527357/1999.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adão Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 621/2001-654-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ultrafábrica S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogada: Fabiana Cristina Violato Martins, Embargado(a): Isuir José Borges, Advogada: Miriam Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento, determinando-se o retorno dos autos à Turma de origem para que julgue o Recurso de Revista da Empresa, como de direito, ficando reconhecida a validade da Certidão de fl. 388 e afastada a intempestividade da Revista.; **Processo: E-AIRR - 953/1992-002-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais e Orgãos Classistas no Estado de Alagoas, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 473785/1998.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Embargante: Eugênio Freitas dos Santos, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de Embargos.; **Processo: E-RR - 865/2000-017-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ailton Carlos de Freitas, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): Fundação Sistel de Segurança Social, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 597/2001-007-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Pedro Segundo Maia Rocha, Advogado: Casiano Pereira Viana, Embargado(a): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 768281/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Segurança Social, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Embargado(a): Júlio Cícero Vieira Andrade, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer de recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 520/2002-005-20-00.5 da 20a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Filial Sergipe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jádief Azevedo Paes Júnior, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 847/2002-018-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): MC Martins de Araújo Pizzaria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 53927/2002-900-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Raimundo Nonato de Oliveira, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-ED-AIRR - 454/2003-032-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ever Distribuidora Comércio e Representações Ltda., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): André Luiz Gonçalves Bertichine, Advogado: João Batista de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-AIRR - 590/2003-064-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Supermercado Krill de Itanhaém Ltda., Advogado: Djalma Filoso Júnior, Embargado(a): Moises Vicente Beserra Júnior, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 697/2003-026-04-00.0 da 4a. Região.** Relator:

Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliana Cheviche da Rosa, Advogado: Guido Lucarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-A-RR - 1012/2003-084-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Embargado(a): Hideo Ando, Advogado: Luciana Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1291/2003-010-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nilce Maria Santos Correia, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1349/2003-055-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Winston Sebe, Embargado(a): Cláudia Aparecida Rizzato Rosin, Advogado: Marcelo Goes Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-A-RR - 1686/2003-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Airton dos Santos, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 643/2004-012-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Heliomar Cazelli Oliveira, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1254/2004-009-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Getúlio Vargas Cordeiro Barbosa, Advogado: Antônio Carlos Trindade dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 79394/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Giuseppe Azzolini, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Guerino Manfrini & Filho Ltda., Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: por maioria, vencido O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-A-E-RR - 522193/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Etienne Rodrigues Silva, Advogado: Paulo Roberto Lopes Cachoeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para sanar contradição, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 59466/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Alpina Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: João Marcelo Pinto, Embargado(a): Genésio Espanha Trivinho, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: A-E-AIRR - 451/2003-002-16-40.8 da 16a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Genslen Augusta de Lemos, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1010/2003-009-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Embargado(a): Válder Galvão de Assis, Advogado: Válder Galvão de Assis, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Milton de Moura França, Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito.; **Processo: E-ED-RR - 651102/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélio Moreira Maciel, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, anulando os acórdãos proferidos em embargos de declaração (fls. 257/260 e 271/272), determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira nova decisão, examinando a especificidade do aresto ensejador do conhecimento do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horas extraordinárias", ficando prejudicado o exame do tema remanescente dos embargos.; **Processo: A-E-AIRR - 1399/1994-002-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Boreal Pintura Ltda., Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): Adirson Oliveira Santos, Advogado: Carlos Tadeu de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-E-RR - 375796/1997.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDORIO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Carlos Alberto Dias Filho, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos quanto ao tema "diferenças salariais - lei municipal nº 1.016/87 - inconstitucionalidade - fato superveniente", por ofensa ao art. 896, da CLT e ao art. 13, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes decorrentes da Lei Municipal nº 1.016/87.; **Processo: A-E-RR - 695/1998-005-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adiel Soares Rangel e Outros, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo:**

**A-E-ED-RR - 603525/1999.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Lima, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1213/2000-004-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Adalberto Silva, Advogado: José Marcos do Prado, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 1541/2000-046-15-40.3 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-1541/2000-6, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Márcia Beatriz Pereira Camargo, Advogado: Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1149/2001-001-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Conceição de Maria de Sousa Martins, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade do acórdão turmário - negativa de prestação jurisdicional"; e II - conhecer dos embargos quanto ao tema "gratificação de função - incorporação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 780972/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Maria Círiaco, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 6591/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lancheria Alto Coari Ltda., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 193/196, bem como a anterior decisão monocrática de fls. 179/180, e afastada a incidência na espécie da ora cancelada OJ nº 320 da SBDII do TST, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Sindicato, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 14269/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Maria Letícia Gonçalves, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de autenticação, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 24093/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Reinaldo Sabino Moreira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: A-E-ED-AIRR - 227/2003-031-24-40.8 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José da Silva Conceição, Advogado: Elcilandê Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 873/2003-008-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moacyr de Souza Rocha, Advogada: Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: A-E-AIRR - 1075/2003-009-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Pedro Bombonato, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-AIRR - 1132/2003-076-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Te Esse Lanches Ltda., Advogado: Vilmar Sardinha da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 719549/2000.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Terezinha da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos.; **Processo: E-RR - 1738/2001-381-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Marco Aurélio Ribeiro Cantero, Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos.; **Processo: E-RR - 901/1999-013-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Embargado(a): Maria de Fátima dos Santos,

Advogado: David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito.; **Processo: ED-E-RR - 416889/1998.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosiane Cristina Pinarel Bredariol e Outra, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 465690/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): José Benedito Brito, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-AIRR - 581/1999-025-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Altamir Santos Teixeira e Outros, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Embargado(a): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Embargado(a): FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 526087/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alfredo Paulo da Silva Telles, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 567119/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sérgio Tadeu Petrykovski, Advogado: Átala Alexandre Garcia Kogan, Embargado(a): Micro - Aço Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 567665/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Iguacu Celulose, Papel S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Pedro Mainardes, Advogado: Paulino Batista Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 588443/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado(a): Vanio Alberto Possoli, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios com efeito modificativo, para se conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a decisão da Turma que determinou a integração do auxílio-alimentação à complementação de aposentadoria, ante a natureza salarial do benefício concedido.; **Processo: E-RR - 623377/2000.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Taguauto - Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osmídio Nonato da Costa, Advogado: Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 629625/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unimare Comércio Exterior Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Evaldo Batista Siqueira, Advogado: Manuel Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 684828/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANERJ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Veríssimo Souto Filho, Advogado: Renato Arias Santiso, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 839/2001-107-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luís Miguel dos Santos, Advogado: Rodarte Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 734128/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Telchecha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ione Tienago Breder da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 739687/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Manuel de Goes Severo, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 761639/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Antônio Nogueira, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito, e excluir da condenação o pa-

gamento da multa imposta ao Reclamante.; **Processo: ED-E-RR - 764221/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jorge Silvério dos Santos, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Ministério Público do Trabalho e acolher os do Reclamante, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 782440/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Maria Cristina de Moraes, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 792612/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Reinaldo Modena, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 815083/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Albertina Gará e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 20233/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): Alvaro Alberto Engelhard Norat e Outros, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

**Processo: E-AIRR - 31039/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ciquine Companhia Petroquímica, Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Embargado(a): José Carlos Ferreira, Advogado: Valdir Pereira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e 897, alínea b, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, afastado o óbice da ausência da comprovação do recolhimento das custas.; **Processo: E-ED-RR - 51579/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valentim Antônio Tureta, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-A-RR - 894/2003-005-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Chen Yu Chun e Outros, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1139/2003-011-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Joaquim Antônio Pereira Ramos, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1477/2003-060-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Norberto Devulski Verderame, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 1489/2003-014-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TRW Automotiva Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Carlos Gilberto Barbosa e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 1565/2003-014-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Leonisio Noberto da Silva, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-A-RR - 1815/2003-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TRW Automotiva Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Antônio Elmo Paranha e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-ED-RR - 3/2004-021-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Bastos Dias, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 335/2004-016-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Embargado(a): Cícero Mendes da Silva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 140958/2004-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chiezza, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-A-AIRR - 166/2004-037-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Charplin Raf Caetano, Advogada: Evilázia

R.T. Innocencio, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos quanto à multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, por violação ao aludido dispositivo, do CPC e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, bem como determinar a devolução do valor recolhido a esse título.; **Processo: E-ED-RR - 536154/1999.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anselmo Raasch Pereira, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para limitar a base de cálculo do adicional de periculosidade ao conjunto das parcelas de natureza salarial.; **Processo: E-RR - 363529/1997.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Dorval Goulart da Silva, Advogado: Norberto de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: A-E-RR - 370027/1997.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Alvaro dos Santos Ferreira e Outro, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: A-E-RR - 458916/1998.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria de Lourdes França Salomão, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-E-RR - 463917/1998.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Maria Inês Demillecampos, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Mário César Neves Guedes e Outros, Advogada: Amélia M. da C. Sá de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: A-E-RR - 465500/1998.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SPR Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): Marcos Tarcísio Pinto Lopes, Advogada: Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-E-RR - 483973/1998.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio José Souto Guimarães, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-RR - 524595/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Paulo Alparagatas S.A. e Outra, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): José Augusto Dias Belchior, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 943/2000-011-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): José Torres Guedes, Advogado: Maurício Antunes B. Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 679586/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Amauri Oswaldo Martinho Veronezi, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação plena decorrente da adesão ao PDV, restabelecer a decisão regional e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema das horas extras.; **Processo: E-RR - 1379/2001-045-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Marteline, Advogado: Sergio Rocha de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 738199/2001.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Santa Catarina, Procurador: Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Procurador: Loreno Weissheimer, Embargado(a): Valdir Pedro de Campos, Advogada: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-A-AIRR - 205/2002-001-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lucie Margaritte Clementino de Oliveira, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1216/2002-109-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Ricardo Milton de Barros, Embargado(a): Cristiane Marcelina de Aquino Mello, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 7640/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Policarpo Barbosa de Lima, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Marcos Carvalho Chacon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 206/2003-371-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto



Cruz, Embargado(a): Manoel Pereira de Barros e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 555/2003-007-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rose Mary Argolo Barreto Maia, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 941/2003-005-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Rodrigues Porto, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 185/2004-034-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): Antônio Dias Duarte Drumond, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 342/2004-019-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Ivo de Deus, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 668/2004-008-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudia Machado Cunha Donde, Advogado: João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 771766/2001.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sandra Maria Bandeira, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Patrimonial Segurança Ltda., Advogado: Fábio Daher Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação aos artigos 896 e 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada não concedido, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT.; **Processo: E-RR - 508159/1998.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dilana da Fonseca, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Embargado(a): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Luís Figueiredo Fernandes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e José Luciano de Castilho Pereira, não conhecer dos Embargos. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-AIRR - 561/2003-003-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Afonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Marinex Lucena Lins, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Aloysio Corrêa da Veiga e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos por violação ao art. 897 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reconhecendo a regularidade do traslado do Instrumento, determinar o retorno dos autos à C. 4ª Turma, para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 469480/1998.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nirvando Alves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 479083/1998.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaú Corretora de Valores S.A. e Outra, Advogado: Ismal Gonzalez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Alegre Pereira Bravo Henriques (espólio de), Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 557285/1999.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): Nelsi Schulz, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, reconhecendo omissão apta a justificar a invocação da Súmula nº 278/TST, conceder efeito modificativo ao julgado, para que passe a constar o não-conhecimento integral dos Embargos da Reclamante.; **Processo: ED-E-RR - 564364/1999.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Embargado(a): Sueli Akemi Tanaka, Advogada: Maria Aparecida C. Velasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 610308/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mari Lígia Dornelles, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-AIRR - 293/2000-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agro-Pecuária Santa Isabel Ltda., Advogado: José Roberto Salim, Advogado: Cláudia Morcelli de Figueiredo, Embarga-

do(a): Silvio Luis da Silva, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 786281/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Admilton Collares Velho e Outro, Advogado: Márcio Pires Berr, Embargado(a): Aulino dos Santos Pacheco Filho, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 800719/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cícero da Silva Furtado, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Américo Felipe Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1846/1998-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): Vera Lúcia Vieira de Amorim, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 2854/1998-462-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valdemar Marcelino da Silva, Advogado: José Tóres das Neves, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Daniela Giorgetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 550236/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Márcia Montalto Rossato, Advogado: Rogério Dante de Oliveira Júnior, Embargado(a): Valdomiro Rodrigues Alves, Advogado: Roberto Tsuguiu Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 569143/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Batista de Assis, Advogado: João Soares Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 610718/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Bárbara Aparecida Lopes Miranda, Advogado: Antônia Cristina Seiberlick, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 651110/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benedito Narciso, Advogado: João Luiz Bentes de Oliveira, Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 654402/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Rubens de Almeida Salles, Advogado: Miguel Farah, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 667930/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Reginaldo João de Oliveira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 669057/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Alberto Gotó, Advogado: Cypriano Prestes de Camargo, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 693000/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Robson Dias Gomes, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 693223/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wandik Pereira Widmer, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 711513/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Clayton da Silva Rodrigues, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa. Exclusão das multas do parágrafo único do artigo 538 do CPC", por violação dos artigos 538 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas aplicadas pela Turma quando do julgamento do segundo e do terceiro recursos de embargos de declaração, exarados respectivamente às fls. 447/448 e 454/455.; **Processo: E-ED-AIRR - 714130/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Antonio Valadão Freire e Outros, Advogado: Roberto Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 51/2001-040-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Limpeza Urbana e Afins no Estado de Santa Catarina - SINTEPLU/SC, Advogado: José Maria de Freitas, Embargado(a): ENGEPA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogado: Roberto Palhares, Embargado(a): Município de Balneário Camboriú, Advogado: João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 2019/2001-193-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russo-

mano Júnior, Embargado(a): Rosa Maria Sátero de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 744393/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Amauri Vicente Pinheiro, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 751548/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdevino Ferreira dos Santos, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-A-RR - 779705/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilson Fernandes da Paixão, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 805046/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Anna Entini e Outros, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade.; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 436/2002-011-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Maria da Graça Ojeda da Rosa, Embargado(a): Setembrino Luiz Santos de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, conferindo-lhes efeito modificativo do julgado, conhecer do recurso de embargos da reclamada por violação do artigo 544, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, em consequência, o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo.; **Processo: E-ED-RR - 15963/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elionete Cristiano do Nascimento, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-A-RR - 19032/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana Cristina Salvador, Embargado(a): Célio de Souza (Espólio de), Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): Sociedade Beneficente dos Empregados da Eletropaulo - SBEL, Advogado: Adriana Cristina Salvador, Embargado(a): Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "protocolo integrado", por ofensa aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade; II - por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "multa do artigo 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta ao embargante. Observação: Por determinação do Exmo. Ministro Relator a autuação do presente feito deverá ser alterada para que passe a constar Embargos em Agravo em Recurso de Revista (E-A-RR).; **Processo: ED-E-AIRR - 31036/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Terramoto Construções e Comércio Ltda., Advogado: Max Argentin, Embargado(a): José Luiz Caes, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: E-AIRR e RR - 31806/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Afonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Giovanni Baroni Pacheco, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 38364/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Paulo César de Moura Silva, Advogado: José Roberto da Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa aos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.; **Processo: E-RR - 45726/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Em-

bagado(a): Célio Osni Bail, Advogado: Ivan Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 49438/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Admar Pereira Jardim, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 1670/2003-014-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Anibal Costa, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-A-AIRR - 617/2001-011-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Governo do Distrito Federal, Procurador: Miguel Angelo Farage de Carvalho, Embargado(a): José David Freitas da Silva, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos e, se acaso conhecido, pelo não provimento; II - Por determinação do Exmo. Ministro Relator a atuação dos autos deverá alterada quanto ao nome do Reclamado para que passe a constar com Embargante o Distrito Federal.; **Processo: E-RR - 386442/1997.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Paulo Rogério Ferreira dos Santos, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma a fim de que examine a questão trazida nos embargos de declaração relativa a pertinência do artigo 3º da CLT à situação e que foi abordada no recurso de revista.; **Processo: E-A-AIRR - 1092/2001-013-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Gustavo Anderson Cruz, Embargado(a): Aeger da Silva Corrêa e Outros, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "agravo de instrumento - irregularidade formal de traslado". Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do CPC - agravo considerado protelatório", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 34932/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Maria da Conceição Maciel, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-A-RR - 165/2002-044-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Carlos Henriques, Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "horas extras - ônus da prova". Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos no tocante ao item "aplicação de multa pelo relator - agravo considerado protelatório", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: E-AIRR - 1007/1990-032-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Claudionor Carlini, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, em consequência, dos artigos 896 e 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que examine o agravo de instrumento, afastado óbice da falta de autenticidade das peças como entender de direito.; **Processo: E-RR - 363489/1997.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cláudio Bonfante da Silva, Advogado: Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 372828/1997.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fernafela S.A., Advogada: Érika Martins Telles de Macedo, Embargado(a): Maria do Carmo Monteiro, Advogada: Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 388270/1997.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Maria da Conceição Guimarães Silva Almeida, Advogado: José Antonio M. Magno da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 468291/1998.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Maria Lindaura Oliveira dos Santos, Advogado: Jairo Rosas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1911/1999-021-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vulcabrás S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Adão Alves Garcia, Advogado: Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 570530/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serafim José dos Santos, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 578500/1999.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eurípedes Guimarães Zica, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 695883/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Paparelli, Embargado(a): Adão Donda dos Santos e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 19/2002-097-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Auto Ônibus Três Irmãos Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Francisco Pereira, Advogado: Paulo Rogério Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 131/2002-038-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Lair dos Santos, Advogado: Pedro Ernesto Rachele, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Afonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2078/2002-002-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Mesquita Melo, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 603/2003-062-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Assir Soares Rocha, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 785/2003-085-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Lúcio dos Santos, Advogada: Magali Maria Bressan Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 825/2003-102-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nara Lúcia Ulguim Antunes, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 828/2003-010-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: General Electric do Brasil S.A., Advogado: Sandro Vilela Alcântara, Embargado(a): José Eduardo Cataldi, Advogado: Joubert Natal Turola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 915/2003-013-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Eduardo Nami de Alvarenga, Advogada: Fabiana Costa do Amaral, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 929/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Francisco de Assis Araújo, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 940/2003-002-20-00.3 da 20a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lêda Maria Santos Gomes e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-A-RR - 1066/2003-010-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Álvaro Zanão, Advogada: Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1172/2003-092-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Mauro Meireiros, Embargado(a): Paulo Roberto Montanheiro, Advogado: Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 1353/2003-014-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Luiz Antônio Olivieri, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1486/2003-014-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Osvaldo Bueno de Moraes e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-A-RR - 1616/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Francisco Roberto Teixeira e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1647/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Burigotto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Pedro dos Santos, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1878/2003-010-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ademar do Lago Pinho, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zähluth Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-A-RR - 2486/2003-014-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior,

Embargado(a): Aparecido Barbosa de Oliveira, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 51291/2003-068-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Artur Pereira da Silva, Advogado: Airtton Sidney Frihauf, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade do acórdão da C. Turma por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "prescrição - expurgos do FGTS - rito sumaríssimo", por violação dos artigos 896 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição, restabelecer a r. sentença.; **Processo: E-ED-RR - 51796/2003-658-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Jorge Damiano da Silva, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos por violação dos artigos 896 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição, restabelecer o v. acórdão.; **Processo: E-RR - 134/2004-087-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Américo Moreira da Silva, Advogado: Marcos Heleno Pereira, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 597/2004-771-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Miranda Fátima de Mello, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Embargado(a): Ezequiel Silvestre da Luz - ME, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Corregedor-Geral  
Da Justiça do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-675.185/2000.8

EMBARGANTE	: SANDRA MARIA LOURENÇO TAVARES
ADVOGADO	: DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR. ROMERO DOS SANTOS SALLES
EMBARGADO	: BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE

### D E S P A C H O

Concedo o prazo de 10 (dez) dias à Reclamante para que se manifeste sobre as Petições nºs 42.503/2005-1 e 2.387/2006-8 e documento anexo, dizendo se concorda com o requerimento de alteração do pólo passivo da lide, em razão da sucessão do Banco Banerj S/A pelo Banco Itaú S/A, bem como a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) da lide.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

### PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-126.714/2004-900-01-00.3

EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRª THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADOS	: ADILSON CARVALHO CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ARMANDO DOS PRAZERES
EMBARGADO	: BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

### D E S P A C H O

Concedo o prazo de 10 (dez) dias aos Reclamantes para que se manifestem sobre a Petição nº 2.938/2006-5, dizendo se concordam com o requerimento de alteração do pólo passivo da lide, em razão da sucessão do Banco Banerj S/A pelo Banco Itaú S/A, bem como a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) da lide.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator



PROCESSO : E-RR - 156/2004-020-10-00.2TRT DA 10A. REGIÃO  
 EMBARGANTE : JOSÉ SILVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 EMBARGADO : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 280 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 2 de março de 2006

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-AIRR - 1.281/2002-103-03-00.9TRT DA 3A REGIÃO  
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGANTE : CLÁUDIO SEBASTIÃO DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 408 pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 2 de março de 2006

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-A-RR-974/2003-011-18-00.0TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DA MATA  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SI-NAEE/GO  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO DA CUNHA

**DECISÃO**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 300/304, da lavra do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada. Ratificou, portanto, a v. decisão monocrática de fls. 287/288, por meio da qual se deu provimento ao recurso de revista do Sindicato para, afastada a prescrição então declarada, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, na forma da lei. Endossou, por conseguinte, o entendimento de que a data de "promulgação" da Lei Complementar nº 110/2001 constitui o marco inicial do prazo prescricional para a parte ingressar em Juízo postulando as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

Aplicou, ainda, à então Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, por reputar manifestamente protelatório o recurso de agravo.

Inconformada, a Reclamada interpõe os embargos ora em exame (fls. 306/312). De um lado, alega que o direito de ação dos empregados substituídos estaria fulminado pela prescrição total, tendo em vista o ajuizamento da ação trabalhista quando já decorridos mais de 2 (dois) anos da data de extinção dos respectivos contratos de trabalho. De outro lado, insurge-se contra a imposição da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC.

Inadmissíveis, entretanto, os embargos ora interpostos.

Quanto ao tema relativo à prescrição, registre-se que os presentes embargos vêm fundamentados tão-somente em contrariedade à Súmula nº 362 do TST, a qual, contudo, se mostra totalmente estranha à discussão dos autos.

De fato, referida Súmula trata da prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, não abarcando, contudo, a matéria dos presentes autos, em que se discute o prazo prescricional para se postularem em Juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

De mais a mais, convém registrar que a pretensão da ora Embargante, em adotar a data de extinção do contrato de trabalho como marco inicial do aludido prazo prescricional, contraria frontalmente a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBD11, de seguinte teor:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Igualmente inadmissíveis afiguram-se os presentes embargos, quanto ao pleito da multa do artigo 557, § 2º, do CPC.

Registre-se que, quanto ao referido tema, o recurso veio fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, de todo inservível para efeito de impugnar a aplicação da multa por agravo protelatório, cuja exclusão, como se sabe, pressupõe o exame das particularidades ínsitas a cada caso em concreto.

Ainda que assim não fosse, vale ressaltar que referidos ares-tos, assim como as Súmulas transcritas, não abordam a questão da multa do artigo 557, § 2º, do CPC, limitando-se a enfrentar aspectos referentes ao recurso de embargos de declaração, tal como o instituto do prequestionamento.

Incide, portanto, no particular, o óbice da Súmula nº 296, item I, do Eg. TST.

Logo, com fundamento nas Súmulas nº 296, item I, e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-1014/2003-007-10-00.1TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADOS : IVAN SOFONIAS DE ARAÚJO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**DECISÃO**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 244/248, complementado pelo de fls. 271/274, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhes provimento para, afastada a prescrição, deferir, desde logo, o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS sobre o saldo do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, acrescido de juros e correção monetária.

Aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e Reclamantes (fls. 251/253 e 257/258), negou-se provimento ao recurso interposto pela Reclamada e deu-se provimento ao apelo dos Reclamantes para imprimir efeito modificativo ao acórdão de fls. 244/248, a fim de acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação (fls. 271/274).

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto aos seguintes temas: "prescrição - FGTS - termo inicial - diferenças da multa de 40% sobre os depósitos - planos econômicos" e "diferenças da multa de 40% sobre os depósitos - planos econômicos - ato jurídico perfeito".

Em suas razões, pugna pela declaração de prescrição da ação, ainda que contada a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110/01.

Outrossim, entende não ser da sua responsabilidade o pagamento da atualização monetária de conta vinculada do FGTS, porquanto caracterizado o ato jurídico perfeito.

Aponta, assim, ofensa aos arts. 896, da CLT, 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Entendo que assiste razão à Reclamada, uma vez que efetivamente violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Com efeito, o entendimento desta Eg. Corte Superior pautou-se no sentido de que **é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças da multa do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese vertente, contudo, incide a prescrição bienal, pois o ajuizamento da ação ocorreu em **29.09.2003**, conforme petição inicial (fl. 02), mais de dois anos após a data de vigência da referida Lei Complementar, não havendo notícia no v. acórdão regional acerca de ajuizamento de ação na Justiça Federal.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** aos embargos para, por fundamento diverso, restabelecer a r. sentença de fls. 154/160, que julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-1037/2003-004-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO : MAURO LUIZ DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

**DECISÃO**

A Eg. Quinta Turma, por meio do v. acórdão de fls. 182/187, da lavra do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre os temas "ilegitimidade passiva ad causam", "carência de ação - impossibilidade jurídica do pedido", "prescrição - multa de 40% do FGTS - diferenças dos expurgos" e "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - responsabilidade", com fundamento nas Orientações Jurisprudenciais nº 341 e 344 desta Eg. SBD11.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular.

Em suas razões, insurge-se a Reclamada quanto ao marco inicial da prescrição do direito de ação, bem como quanto à suposta violação ao princípio do ato jurídico perfeito. Alegou ofensa aos arts. 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, ao art. 6º, § I, da LICC e ao art. 896, da CLT.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, não se caracteriza a afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que **é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças da multa do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

De outro lado, não colhe a pretensão da Reclamada de ver-se eximida de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento das aludidas diferenças, sob a alegação de suposta vulneração a ato jurídico perfeito e acabado.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, considera que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, visto que constitui obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

Assim, não se exime o empregador de suportar o pagamento de diferenças de multa do FGTS, mesmo diante de expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada, reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/01 e em decisão do Supremo Tribunal Federal, em face do que a Caixa Econômica Federal atualizou a conta vinculada nos índices de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Sobrevindo lei e decisão judicial que declaram obrigação preexistente ao tempo da resilição, emerge inarredavelmente a responsabilidade do empregador pela correspondente diferença de multa, ainda que esta haja sido provocada de forma involuntária em virtude de suposto erro do órgão gestor na correção do saldo da conta vinculada.

Nesse contexto, estando o v. acórdão turmário em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344 c/c a Orientação Jurisprudencial nº 341 do TST, a admissibilidade dos embargos em recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-1131/1996-014-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JÚLIO ARAÚJO RIOS  
 ADVOGADA : DRA. ANA ROSA CAVALHEIRO  
 EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 435/437, da lavra da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - nulidade da nova relação contratual estabelecida, pela inexistência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para limitar a condenação ao levantamento dos depósitos de FGTS.

Concluiu a Eg. Turma que a aposentadoria espontaneamente requerida pelo empregado constituiu causa de extinção do contrato de trabalho, não gerando qualquer efeito a continuidade na prestação dos serviços para o ente da Administração Pública indireta, salvo saldo de salário e depósitos de FGTS, ante a não-observância das disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.



No arrazoado dos embargos que interpõe (fls. 450/460), o Reclamante impugna o entendimento acerca da extinção do contrato de trabalho em virtude da concessão da aposentadoria espontaneamente requerida. Busca, ainda, o reconhecimento de validade do período laborado após a aposentadoria, bem como o pagamento de todas as verbas trabalhistas daí decorrentes.

Articula com violação aos artigos 896 e 453, da CLT, 7º, inciso I, 37, inciso II e § 2º, e 10 do ADCT, da Constituição Federal, bem como transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos não reúnem condições de admissibilidade, porquanto a v. decisão turmária ora impugnada apresenta-se em harmonia com a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada no Precedente nº 177 da Eg. SBDI1 e na Súmula 363 do TST.

Com efeito. A teor do que dispõe o caput do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea da empregada implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, cumpre esclarecer que a concessão de liminar pelo E. STF em 19.12.97, nos autos da ADIN na qual se discute a inconstitucionalidade do artigo 453 da CLT, não tem o condão de afastar a observância da tese predominante neste Tribunal.

A uma, porque o aludido Precedente nº 177 foi editado tão somente em 08.11.2000, o que demonstra a sedimentação do entendimento desta Eg. Corte com o prévio conhecimento da concessão da liminar pelo E. STF.

E, a duas, tendo em vista a ausência de posicionamento definitivo do Excelso Pretório em relação à matéria, através do julgamento de mérito da referida ação de inconstitucionalidade.

Por fim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

Ademais, integrando a Reclamada a Administração Pública indireta, submetida à regra do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho, nessas circunstâncias, encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, não gerando, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, a saber:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Por todo o alinhado, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-1180/2003-084-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
**EMBARGADO** : LUIZ HENRIQUE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA RODRIGUES

#### DECISÃO

A Eg. Segunda Turma, por meio do v. acórdão de fls. 150/154, da lavra do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre os temas "prescrição - multa de 40% do FGTS", "falta de interesse de agir", "diferença na multa do FGTS" e "multa dos embargos declaratórios".

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos. Pugna pela reforma do v. acórdão turmário, no particular.

Em suas razões, insurge-se a Reclamada quanto ao marco inicial da prescrição do direito de ação, bem como quanto à suposta violação ao princípio do ato jurídico perfeito. Alegou ofensa aos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, ao art. 6º, inciso III, da LC nº 110/2001, e ao art. 896, da CLT.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, não se caracteriza a afronta indicada ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças da multa do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00-8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

De outro lado, não colhe a pretensão da Reclamada de ver-se eximida de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento das aludidas diferenças, sob a alegação de suposta vulneração a ato jurídico perfeito e acabado.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, considera que é exclusivamente do empregador, por força de lei (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, visto que constitui obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Assim, não se exige o empregador de suportar o pagamento de diferenças de multa do FGTS, mesmo diante de expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada, reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/01 e por decisão do Supremo Tribunal Federal, em face do que a Caixa Econômica Federal atualizou a conta vinculada nos índices de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Sobrevindo lei e decisão judicial que declaram obrigação preexistente ao tempo da rescisão, emerge inarredavelmente a responsabilidade do empregador pela correspondente diferença de multa, ainda que esta haja sido provocada de forma involuntária em virtude de suposto erro do órgão gestor na correção do saldo da conta vinculada.

Incólumes, portanto, os arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Nesse contexto, estando o v. acórdão turmário em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344 c/c a Orientação Jurisprudencial nº 341 do TST, a admissibilidade dos embargos em recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-1260/2003-089-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : ACESITA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO** : AIRTON FURTADO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ALVES MARTINS

#### DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 297/301, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "prescrição - diferença de multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários", porquanto, além de reputar inespecíficos os arestos transcritos para cotejo de teses, igualmente não vislumbrou afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, tampouco contrariedade à Súmula nº 362 do TST. Manteve, por conseguinte, a decisão proferida pelo Eg. Regional, que não reconheceu nos autos a prescrição do direito de ação do Reclamante, tendo em vista o ajuizamento da ação trabalhista dentro do biênio subsequente ao trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal.

Nos embargos ora em exame (fls. 304/306), a Reclamada busca, em síntese, ver declarada na hipótese a prescrição total do direito de ação do Reclamante. Para tanto, argumenta que a ação trabalhista foi ajuizada mais de 2 (dois) anos após a data de publicação da Lei Complementar nº 110/2001, a qual constitui o marco inicial do prazo prescricional para o empregado postular em Juízo referidas diferenças, segundo os termos da OJ nº 344 da SBDI1.

No particular, aponta violação aos artigos 896 da CLT e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Os presentes embargos, contudo, afiguram-se inadmissíveis, tendo em vista que a pretensão deduzida pela ora Embargante contraria frontalmente a atual redação da OJ nº 344 da Eg. SBDI1 do TST.

Com efeito, o Eg. Tribunal Pleno desta Corte, em sessão do dia 10.11.2005, ao julgar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no processo nº RR-1577/2003-019-03-00.8, resolveu alterar a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI1 do TST, adotando a redação proposta pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, nos seguintes termos:

"OJ Nº 344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em Juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." (grifo nosso)

Como se vê, a existência de decisão com trânsito em julgado na Justiça Federal, que reconheça ao empregado o direito à atualização do saldo da conta vinculada, afasta a adoção da data de vigência da LC nº 110/2001 como marco inicial do prazo prescricional para a parte postular em Juízo as diferenças da multa do FGTS.

Nesse passo, e considerando que, na hipótese dos autos, não transcorreram mais de 2 (dois) anos entre o trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal e o ajuizamento da presente ação trabalhista, a pretensão da ora Embargante encontra óbice na nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 desta Eg. SBDI1.

**Denego seguimento**, pois, aos embargos interpostos pela Reclamada, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-1325/2003-079-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADA** : APARECIDA DE FÁTIMA PENHA FÉLIX  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

#### DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen (fls. 539/542), não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, o qual versava apenas sobre o tema "diferença da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade", invocando, entre outros fundamentos, o óbice inscrito na diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDI1.

Inconformada, a Reclamada interpõe os embargos ora em exame (fls. 550/552), objetivando, em síntese, eximir-se da responsabilidade pelo pagamento das referidas diferenças. Para tanto, aponta ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, 896, da CLT, e 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 110/2001.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Com efeito, a jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois é obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

De outro lado, não prospera a ofensa apontada ao artigo 5º, inciso XXXVI, da atual Carta Magna, porquanto, de acordo com a jurisprudência desta Eg. Corte, não se configura ato jurídico perfeito se o valor da multa do FGTS foi fixado em base erroneamente calculada, sem se levar em conta o reconhecimento do direito à correta atualização dos depósitos, determinada pela Lei Complementar nº 110/01.

Assim, estando o v. acórdão turmário em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 341 deste Eg. TST, a admissibilidade dos embargos em exame encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-1596/2003-025-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**EMBARGADO** : IVAN OLÍVIO LOLI  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO

#### DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 165/170, da lavra do Exmo. Ministro Aloysio Correia da Veiga, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 desta Eg. SBDI1.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto aos temas "diferenças dos expurgos - ato jurídico perfeito - responsabilidade pelo pagamento" e "prescrição - diferenças da multa de 40% sobre o FGTS".

Em suas razões, alega violação ao art. 896, da CLT, aos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e ao art. 6º, § 2º, da LICC (fls. 173/179).

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perflhada na Súmula nº 333 do TST.

Primeiramente, em relação ao tema "expurgos inflacionários - prescrição", inviável o acolhimento da afronta indicada ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.



Esta Eg. Corte, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

De outro lado, no tocante à responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários, a jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois é obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

**"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.**

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Inviável, outrossim, o acolhimento da existência de ato jurídico perfeito, em afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, pois o reconhecimento do direito à correção monetária em tela é superveniente à rescisão contratual e respectiva homologação.

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-1652/2003-075-03-00.9TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO : ENÉAS GUIMARÃES GONÇALVES  
ADVOGADA : DRA. LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

#### D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 137/141, da lavra do Exmo. Barros Levenhagen, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre os temas "diferença da multa do FGTS proveniente dos expurgos inflacionários - coisa julgada - violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição", "prescrição - diferença da multa do FGTS proveniente dos expurgos inflacionários - violação ao art. 7º, XXXIX, da Constituição" e "multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade".

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnano pela reforma do v. acórdão turmário quanto aos temas "expurgos inflacionários - prescrição" e "responsabilidade - diferenças da multa de 40% sobre o FGTS"

Para tanto, apontou ofensa ao art. 896, da CLT, aos arts. 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Todavia, o recurso de embargos não alcança conhecimento.

Primeiramente, em relação ao tema "expurgos inflacionários - prescrição", inviável o acolhimento da afronta indicada ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face da ausência de prequestionamento, visto que o v. acórdão embargado consigna que "a matéria prescricional não foi enfrentada pelo Tribunal recorrido." (fl. 140)

De outro lado, no tocante à responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários, a jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois é obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

**"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.**

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Ante o exposto, com amparo nas Súmulas 297 e 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-1918/2001-040-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM  
PROCURADORA : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA  
EMBARGADO : ELEUTÉRIO ZANELLA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS

#### D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 263/267, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, negou provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, ratificando, por consequente, a v. decisão proferida pelo Eg. TRT da 2ª Região, que, a despeito de declarado nulo o contrato de trabalho firmado após a aposentadoria espontânea do Autor, manteve a condenação do Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio, férias proporcionais, décimo terceiro salário proporcional, bem como os respectivos reflexos em FGTS, multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, multa pelo não pagamento das verbas rescisórias, horas extras e reflexos.

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 281/292). Requer a improcedência dos pedidos deduzidos na petição inicial, ante o que sinaliza a Súmula nº 363 do TST, a qual aponta como contrariada pela Eg. Quarta Turma. Outrossim, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

O primeiro aresto transcrito nas fls. 283/284, advindo da Quinta Turma deste Eg. TST, autoriza o conhecimento dos embargos, porquanto, examinando hipótese idêntica à dos autos, consigna a necessidade de prévia aprovação em concurso público para fins de validade do contrato de trabalho firmado com ente público após a concessão do benefício da aposentadoria voluntária.

Neste passo, **conheço** dos presentes embargos, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão turmário contraria flagrantemente a jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Súmula nº 363.

Com efeito, de um lado, a teor do que dispõe o caput do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

De outro lado, entretanto, em se tratando de ente público integrante da Administração Direta, submetido, pois, à regra contida no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos. Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, explicitamente contrariada pela Eg. Quarta Turma, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Na hipótese dos autos, não há pedido de saldo de salário em pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS no período trabalhado após a aposentadoria.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** aos embargos para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho firmado após a aposentadoria voluntária do Reclamante, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, isento, na forma da Lei, conforme requerido à fl. 08.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-2040/1999-042-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTES : ROSÂNGELA MARIA CONSTANTINO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA  
EMBARGADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DRA. IVONE MENOSSI VIGÁRIO

#### D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 234/235, da lavra do Exmo. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado, o qual versava apenas sobre o tema "salário-base inferior ao mínimo legal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que reputou indevidas as diferenças postuladas com base na apuração entre o salário-base percebido e o mínimo legal.

Irresignados, os Reclamantes interpõem recurso de embargos (fls. 245/252), defendendo, em síntese, que o salário-base percebido não pode ser inferior ao salário mínimo. Alegam que "(...) as gratificações, adicionais, gorjetas, etc., são, sem dúvida alguma, autênticos salários, todavia, não podem ou servem para compor o salário-mínimo vigente, dada sua natureza transitória" (fl. 251).

Perseguindo, portanto, o pagamento das diferenças salariais postuladas, suscitam os ora Embargantes ofensa aos artigos 5º, inciso I, e 7º, incisos IV e VII, da Constituição Federal, e 76, da CLT. Apontam, ainda, divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos em apreço não se revelam admissíveis, porquanto a pretensão deduzida pelos ora Embargantes vai de encontro à jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDII, de seguinte teor:

"SALÁRIO MÍNIMO. SERVIDOR. SALÁRIO-BASE. INFERIOR. DIFERENÇAS. INDEVIDAS. A verificação do respeito ao direito ao salário mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador."

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na orientação acima transcrita cuida especificamente de situações como a que ora se examina, consagrando que, se o complexo multiforme de parcelas que compõem o salário do empregado pago diretamente pelo empregador atinge valor superior ao salário mínimo, ainda que o salário-base seja inferior, atendidas estão as exigências dispostas nos artigos 76 da CLT e 7º, inciso IV, da Constituição da República, os quais, por essa razão, resultam incólumes.

Quanto à violação apontada aos artigos 5º, inciso I, e 7º, inciso VII, da Constituição Federal, esclareço, em atenção à diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 336 da Eg. SBDII do TST, que referidos preceitos carecem de prequestionamento no v. acórdão ora embargado, o que atrai, à hipótese, o óbice da Súmula nº 297, item I, desta Corte.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 297, item I, e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-22905/2002-900-03-00.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : JOÃO BOSCO TOMAZ  
ADVOGADA : DRA. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

#### D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho (fls. 1.068/1.072 e 1.078/1.079), deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante para reconhecer-lhe a condição de rurícola, nos termos da OJ nº 38 da Eg. SBDII, e, via de consequência, afastar a prescrição quinquenal então declarada nos autos quanto aos direitos trabalhistas anteriores a 09.11.1995. Assim decidiu porquanto reputou aplicável à hipótese a prescrição prevista na antiga redação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "b", da Constituição Federal, em virtude da extinção do contrato de trabalho do Autor ter-se dado em dezembro de 1999, antes, portanto, da alteração introduzida pela EC nº 28/2000. Neste passo, e considerando que a presente ação trabalhista foi ajuizada em 09.11.2000, dentro do biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, ressaltou a inexistência de prescrição a ser declarada nos autos.

Irresignada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 1.082/1.087). Em última análise, requer seja declarada nos autos a prescrição quinquenal prevista na nova redação do artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, por reputá-la perfeitamente aplicável à hipótese. Em amparo à sua pretensão, socorre-se da antiga redação da OJ nº 271 da SBDII, cujo teor era expresso ao determinar a aplicação da prescrição vigente à época do ajuizamento da ação trabalhista. Defende, assim, a aplicação imediata da nova regra constitucional frente à hipótese dos autos.

No particular, aponta violação aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, 6º da LICC, bem como sustenta a má aplicação à espécie da OJ nº 271 da SBDII.

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

De fato, a antiga redação da Orientação Jurisprudencial nº 271 da Eg. SBDII do TST reputava aplicável a nova regra prescricional prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna se, à época do ajuizamento da ação trabalhista, já houvesse sido promulgada a Emenda Constitucional nº 28, de 26.05.2000.

Contudo, referido entendimento encontra-se superado no âmbito desta Eg. Corte, que, reformulando posicionamento anterior, resolveu alterar a Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDII, editando-a nos seguintes termos:

**"RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE EMPREGO EXTINTO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. INAPLICABILIDADE. (alterada, DJ 22.11.05)**

O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego".

Na hipótese dos autos, consta do v. acórdão turmário de fls. 1.068/1.072 que o contrato de trabalho do Reclamante foi extinto em dezembro de 1.999, antes, portanto, de sobrevir a EC nº 28/2000, de sorte que o prazo prescricional prossegue regido pela antiga regra prevista no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "b", da Constituição Federal. Vale dizer: dois anos da cessação contratual para postular a reparação de todas as lesões consumadas ao longo do pacto laboral.

Assim, e considerando que a presente ação trabalhista foi ajuizada em 09.11.2000 (fl. 02) e, portanto, dentro do biênio subsequente à extinção do contrato de emprego, penso que nenhuma reforma merece o v. acórdão ora embargado, no que afastou a incidência da prescrição sobre os direitos trabalhistas reconhecidos em juízo ao Reclamante.

Até mesmo porque referida decisão turmária, na forma em que proferida, guarda, em verdade, plena conformidade com a atual redação da OJ nº 271 da SBDII, erigindo-se, pois, em óbice à admissibilidade dos presentes embargos a Súmula nº 333 do TST.

Infundada, por conseguinte, a afronta apontada ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, em sua nova redação.

Esclareço, outrossim, em atenção à diretriz perfilhada na OJ nº 336 da Eg. SBDII desta Corte, que igualmente não procede a violação irrogada ao artigo 5º, inciso XXXVI, também da Carta Magna, porquanto, pelo exposto, exsurge incontestável o direito adquirido do Reclamante à aplicação da prescrição própria dos rurícolas.

Por fim, reputo não violado o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, visto que a vulneração ao princípio da legalidade nele previsto somente se concebe por via reflexa.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-533.147/1999.0TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : JOÃO DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADA** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes Fernandes (fls. 304/305), não conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "multa de 40% sobre o FGTS - período anterior à aposentadoria espontânea". Invocou, no particular, o óbice inscrito na Súmula nº 333 do TST, porquanto a v. decisão regional, então impugnada, guardava consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII, a qual sinaliza no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Nos embargos em exame (fls. 334/341), os Reclamantes pugnam, em linhas gerais, pelo acolhimento do pedido relativo ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS realizados no período anterior à aposentadoria espontânea.

Fundamentam o recurso em afronta aos artigos 5º, inciso II, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, 482 e 896, da CLT, bem como à Lei nº 8213/91.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis ante o óbice da Súmula nº 333 do TST.

A v. decisão turmária apresenta-se em perfeita consonância com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Ademais, cumpre esclarecer que a concessão de liminar pelo E. STF em 19.12.97 e em 14.05.98, nos autos das ADIN's nºs 1721-3 e 1770, respectivamente, nas quais se discute a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não tem o condão de afastar a observância da tese predominante neste Tribunal.

A uma, porque o aludido Precedente nº 177 foi editado tão somente em 08.11.2000, o que demonstra a sedimentação do entendimento desta Eg. Corte com o prévio conhecimento da concessão das referidas liminares pelo E. STF.

E, a duas, tendo em vista o próprio Supremo Tribunal Federal, que, em recente decisão monocrática publicada no Diário de Justiça de 12.08.2004, da lavra do Exmo. Ministro Sepúlveda Pertence, denegou seguimento à Reclamação, fundada no suposto desrespeito, pelo Tribunal Superior do Trabalho, à autoridade das decisões do E. STF que deferiram medidas cautelares nas ADINs 1770-4 e 1721-3.

Naquela oportunidade, reconheceu-se a ausência de vinculação entre as tais liminares, que suspenderam a eficácia dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, e a questão pertinente à extinção do contrato de trabalho em virtude de aposentadoria espontânea, matéria esta tratada apenas no caput do aludido dispositivo legal, em pleno vigor.

Eis o teor da referida decisão:

"A ADIn-MC 1770, em 15/05/98 (Moreira Alves, DJ 6.11.98), o Tribunal suspendeu a eficácia do § 1º, do art. 453, da CLT. (...)

A ADIn-MC 1721, em 19/12/97 (Ilmar Galvão, DJ 11.4.03), o Tribunal suspendeu a eficácia do § 2º, do art. 453, da CLT. (...)

O controle concentrado de normas ataca objetivamente os dispositivos normativos em espécie. No caso, os §§ 1º e 2º, do art. 453, da CLT foram atacados pelas ações diretas; permanece válido o seu caput.

Assim, não há desrespeito à decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal se o paradigma normativo invalidado é diverso do dispositivo legal aplicado ao caso.

Esse é o quadro, nego seguimento à Reclamação (art. 21, § 1º, RISTF), prejudicada a liminar."

Mantenho, portanto, inalterada o v. acórdão embargado, porquanto proferido em conformidade com a atual jurisprudência do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII, em pleno vigor.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-621.227/00.1TRT - 10ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : LAUDELINA DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADA** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 268/271, complementado às fls. 279/281, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Bastos, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "aposentadoria voluntária - efeitos sobre o contrato de trabalho", invocando o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Ao assim decidir, a Eg. Turma, com supedâneo na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII e na Súmula nº 363 do TST, ratificou o entendimento de que a aposentadoria espontaneamente requerida pela empregada constituiu causa de extinção do contrato de trabalho, não gerando qualquer efeito a continuidade na prestação dos serviços para o ente da Administração Pública indireta, ante a não-observância das disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

No arazoado dos embargos que interpõe (fls. 283/291), a Reclamante impugna o entendimento acerca da extinção do contrato de trabalho em virtude da concessão da aposentadoria espontaneamente requerida. Busca, ainda, o reconhecimento de validade do período laborado após a aposentadoria, bem como o pagamento de todas as verbas trabalhistas daí decorrentes.

Em síntese, a Embargante infirma a incidência, à espécie, da Orientação Jurisprudencial nº 177 e da Súmula nº 363 do TST. Articula com violação aos artigos 9º, 453, 468 e 896, da CLT, 49 e 54, da Lei nº 8.213/91, 8º, parágrafo único, do Decreto nº 1.194/94, à Lei Distrital nº 1.811/97, e aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 7º, inciso XXVI, 37, inciso II, e 173, § 1º, todos da Constituição Federal.

Todavia, os embargos não reúnem condições de admissibilidade, porquanto a v. decisão turmária ora impugnada apresenta-se em harmonia com a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada no Precedente nº 177 da Eg. SBDII e na Súmula 363 do TST.

Com efeito. A teor do que dispõe o caput do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea da empregada implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, cumpre esclarecer que a concessão de liminar pelo E. STF em 19.12.97, nos autos da ADIN na qual se discute a inconstitucionalidade do art. 453 da CLT, não tem o condão de afastar a observância da tese predominante neste Tribunal.

A uma, porque o aludido Precedente nº 177 foi editado tão somente em 08.11.2000, o que demonstra a sedimentação do entendimento desta Eg. Corte com o prévio conhecimento da concessão da liminar pelo E. STF.

E, a duas, tendo em vista a ausência de posicionamento definitivo do Excelso Pretório em relação à matéria, através do julgamento de mérito da referida ação de inconstitucionalidade.

Por fim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

Ademais, integrando a Reclamada a Administração Pública indireta, submetida à regra do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho, nessas circunstâncias, encontra-se inquitado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, não gerando, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, a saber:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Por todo o alinhado, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-627.978/00.4TRT - 12ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : CUSTÓDIO ANTÔNIO CLAUDINO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADA** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 257/260, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, não conheceu amplamente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, fazendo incidir, especificamente quanto ao tema "aposentadoria espontânea", o óbice perfilhado na OJ nº 177 da Eg. SBDII. Ratificou, por conseguinte, o entendimento adotado pelo Eg. TRT de origem, no sentido de que a aposentadoria espontânea constitui causa de extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado permanece laborando na empresa após a concessão do aludido benefício previdenciário.

Inconformado, o Reclamante interpõe os presentes embargos (fls. 264/277), insistindo na tese de que a aposentadoria espontânea não implica causa de extinção do contrato de trabalho. No particular, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial, bem como aponta violação aos artigos 453 da CLT, 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso I, 37, incisos II e XI, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, 49, inciso I, da Lei nº 8.213/91. Sustenta, ainda, que "(...) o acórdão recorrido contrariou o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADIn 1.770, que suspendeu a eficácia dos parágrafos primeiro e segundo acrescidos ao artigo 453, da CLT, pela Lei nº 9.528/97" (fl. 276).

Todavia, os embargos não reúnem condições de admissibilidade, porquanto a v. decisão turmária ora impugnada apresenta-se em harmonia com o entendimento ora dominante neste Eg. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDII, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." (g.n).

Ademais, cumpre esclarecer que a concessão de liminar pelo E. STF em 19.12.97 e em 14.05.98, nos autos das ADIN's nºs 1721-3 e 1770, respectivamente, nas quais se discute a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não tem o condão de afastar a observância da tese predominante neste Tribunal.

A uma, porque o aludido Precedente nº 177 foi editado tão somente em 08.11.2000, o que demonstra a sedimentação do entendimento desta Eg. Corte com o prévio conhecimento da concessão das referidas liminares pelo E. STF.

E, a duas, tendo em vista a ausência de posicionamento definitivo do Excelso Pretório em relação à matéria, através do julgamento de mérito das aludidas ações de inconstitucionalidade.

Por fim, convém salientar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

Todavia, apenas para que não se alegue eventual negativa de prestação jurisdicional, esclareço, em atenção à diretriz perfilhada na OJ nº 336 da SBDII desta Eg. Corte, que a aplicação à espécie dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 torna despiendo o exame dos arestos transcritos para cotejo de teses, bem como dos preceitos infraconstitucionais apontados como violados.

Já em relação à ofensa irrogada aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso I, 37, incisos II e XI, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, vale registrar que referidos preceitos carecem de efetivo prequestionamento no v. acórdão ora embargado, atraindo, portanto, à hipótese o óbice inscrito no item I da Súmula nº 297 desta Eg. Corte.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-641.694/00.9TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
**EMBARGADA** : NILZETI VEILLARD REIS FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. NILZA VEILLARD  
**EMBARGADA** : COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 288/293, da lavra da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, negou provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho ratificando, por conseguinte, a v. decisão proferida pelo Eg. TRT da 1ª Região, no sentido de que a aposentadoria espontânea não constitui causa de extinção do contrato de trabalho, fazendo jus a Autora a todas as verbas trabalhistas devidas em face de dispensa sem justa causa.

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpõe recurso de embargos (fls. 296/305). Em síntese, requer a incidência, na espécie, da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDII e da Súmula nº 363 do TST. Para tanto, aponta ofensa ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

O primeiro aresto transcrito nas fls. 300/301, advindo da Quinta Turma deste Eg. TST, autoriza o conhecimento dos embargos, porquanto, examinando hipótese idêntica à dos autos, consigna a necessidade de prévia aprovação em concurso público para fins de validade do contrato de trabalho firmado com ente público após a concessão do benefício da aposentadoria voluntária, causa extintiva do contrato de trabalho.



Neste passo, **conheço** dos presentes embargos, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão turmário contraria flagrantemente a jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDII e na Súmula nº 363.

Com efeito, de um lado, a teor do que dispõe o caput do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

De outro lado, integrando a Reclamada a Administração Pública Indireta, submetida à regra contida no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, a saber:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salário nem de pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS no período trabalhado após a aposentadoria.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** aos embargos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho firmado após a aposentadoria voluntária da Reclamante, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo da Reclamante, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-ED-RR-664.486/2000.4TRT - 1ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : JORGE NERY DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
**EMBARGADO** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

#### D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 341/345, complementado pelo de fls. 358/360, da lavra da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prevalência de sentença normativa sobre Regulamento de Recursos Humanos - diferenças salariais - Orientação Jurisprudencial nº 212 da SBDI-1/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Ratificou, portanto, a decisão proferida pelo Eg. TRT, que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do Regimento de Administração de Recursos Humanos (RARH) do Reclamado, o qual estabelecia trinta e três níveis salariais escalonados com diferença de 10% de um nível a outro. Decidiu com fundamento na OJ nº 212 da Eg. SBDII do TST, hoje cancelada em virtude da sua conversão na Orientação Jurisprudencial transitória nº 49 (DJ 20.04.2005).

Irresignado, o Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 362/370), defendendo, em linhas gerais, o direito ao recebimento das postuladas diferenças salariais decorrentes de norma regulamentar da Empresa-demandada. No particular, argumenta que, "(...) após o período de vigência do DC nº 8.498/90, o RARH do SERPRO, necessariamente, deve voltar a vigor" (fl. 264), de sorte que, a partir de então, seriam devidas as diferenças postuladas.

No particular, fundamenta o recurso em afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, em contrariedade à OJ nº 212 da SBDII (cancelada) e à Súmula nº 277 deste Eg. TST.

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Em primeiro lugar, porque a Eg. Turma do TST, ao ratificar o v. acórdão regional, que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de norma regulamentar empresarial, em face dos reajustes concedidos via sentença normativa, proferiu decisão que se harmoniza com a atual Orientação Jurisprudencial transitória nº 49 da SBDII (resultante da conversão da OJ nº 212), de seguinte teor:

"SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/90), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos."

Em segundo lugar, porque a questão em torno da limitação dos efeitos da norma coletiva não foi debatida no v. acórdão turmário, em relação à qual a Eg. Turma do TST foi expressa em reputá-la estranha à discussão dos autos. Incidente, portanto, no particular, o óbice da Súmula nº 297, item I, desta Corte.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 297, item I, e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-ED-RR-666.384/00.4TRT - 11ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
**EMBARGADA** : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ILNAH MONTEIRO DE CASTRO  
**EMBARGADA** : ALEXANDRA TEIXEIRA MORAIAE  
**ADVOGADO** : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MATIAS

#### D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 209/214, complementado às fls. 231/233, da lavra do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem prévio concurso público, por divergência jurisprudencial e por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS.

Inconformado, o Estado do Amazonas interpõe embargos (fls. 235/248) pugnano pela reforma do v. acórdão turmário quanto à permanência da condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

Para tanto, alega ofensa ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A v. decisão turmária ora impugnada, no que manteve a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de FGTS, harmoniza-se com a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 363 do TST, com a redação conferida pela Resolução nº 121/2003, publicada no Diário de Justiça de 21.11.03, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Assim vem decidindo reiteradamente esta Eg. Corte Superior Trabalhista, tendo em vista as disposições do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-669.516/00.0TRT - 11ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
**EMBARGADA** : TEREZA ANJOS DE SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE CARVALHO

#### D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 241/247, complementado às fls. 264/265, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Bastos, conheceu do recurso de revista do Estado-reclamado quanto ao tema "vínculo empregatício - nulidade da contratação - efeitos", por reputar caracterizada violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial para, conquanto declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho da Reclamante, ante a ausência de prévia aprovação em concurso público, "limitar a condenação ao pagamento da parcela do FGTS, sem, contudo, a incidência da multa indenizatória, bem como à obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS, exclusivamente para fins previdenciários." (fl. 247)

Nos embargos em exame (fls. 267/281), o Reclamado in surge-se, em suma, contra a condenação remanescente que lhe foi imposta, tanto em relação aos depósitos de FGTS, quanto no tocante à obrigação de anotação na CTPS. Aduz que referida condenação não encontra respaldo na Constituição Federal.

No particular, fundamenta o recurso em afronta aos artigos 19-A da Lei nº 8.036/90 e § 2º, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como em contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Transcreve, outrossim, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Vejamos. A v. decisão turmária ora impugnada, no que manteve a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de FGTS, harmoniza-se com a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 363 do TST, com a redação conferida pela Resolução nº 121/2003, publicada no Diário de Justiça de 21.11.03, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Assim vem decidindo reiteradamente esta Eg. Corte Superior Trabalhista, tendo em vista as disposições do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

De sorte que, no particular, a admissibilidade dos embargos esbarra na Súmula nº 333 do TST.

Entretanto, no que concerne à obrigação de anotação na CTPS da Autora, assiste razão ao Reclamado, ora Embargante.

De fato, declarado nulo o contrato de trabalho, nos termos do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, por certo que não faz jus o trabalhador a parcelas que sejam próprias da contratação efetivada em conformidade com os ditames da lei. Esse o espírito da aludida Súmula nº 363 do TST. Significa dizer que, inobservado o requisito constitucional da prévia aprovação em concurso público, não se assegura ao empregado a anotação na Carteira de Trabalho, ainda que para fins previdenciários.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 363 do TST e na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento aos embargos para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação na CTPS da Autora.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-ED-RR-696.038/00.4TRT - 11ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
**PROCURADOR** : DR. PAULO DOS SANTOS NETO  
**EMBARGADO** : FRANCINALDO ROSAS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA

#### D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 265/269, complementado pelo de fls. 277/278, da lavra do Exmo. Juiz Conv. Luiz Antônio Lazarim, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante ao tema "contratação de servidor público - art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal", pela contrariedade à Súmula nº 363 do Eg. TST, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho do Reclamante, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas às contribuições para o FGTS, nos termos do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90.

Nos embargos em exame (fls. 280/293), o Reclamado in surge-se, em suma, contra a determinação de recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado. Aduz que referida condenação não encontra respaldo no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, que eiva de nulidade absoluta o contrato de trabalho firmado sem prévia aprovação em concurso público. Ademais, impugna a aplicação imediata do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 à hipótese, sob o argumento de que, por não se tratar de norma processual, "(...) sua aplicação somente poderia se dar em relação aos contratos firmados após o início de sua vigência (24.08.2001)" (fl. 284).

Por fim, argumenta o Embargante que a ausência de condenação ao pagamento de saldo de salário retiraria do Reclamante o direito ao recolhimento dos depósitos de FGTS, referentes ao período trabalhado.

No particular, fundamenta os embargos em afronta aos artigos 37, inciso II e § 2º, da atual Constituição Federal, e 19-A, da Lei nº 8.036/90. Outrossim, transcreve arestos para cotejo de teses.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

O v. acórdão turmário ora impugnado, no que restringiu a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de FGTS, harmoniza-se com a jurisprudência dominante no Eg. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 363 do TST, com a nova redação conferida pela Resolução nº 121/2003, publicada no DJ de 21.11.03, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (grifo nosso)

Assim vem decidindo reiteradamente esta Eg. Corte Superior Trabalhista em face das disposições do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Infundada, por conseguinte, a arguição de afronta ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal. De outro lado, de acordo com a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDII do Eg. TST, desnecessário se afigura o exame da divergência jurisprudencial transcrita, bem como da violação apontada ao artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, ante a sua natureza infraconstitucional.

Cumpra esclarecer, todavia, que, a despeito de o contrato de emprego firmado entre as partes estabelecer-se em período anterior à vigência da MP nº 2.164-41, tal fato não afasta o direito aos depósitos do FGTS, visto que a aludida norma apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico.

Cabe recordar que em Direito do Trabalho a nulidade não pode ser proclamada retroativamente, porque evidentemente o trabalho subordinado, em proveito de outrem, já resultou prestado, de forma irreversível.

Manifesto que não se pode restituir as partes ao status quo ante, ao estado anterior ao da contratação nula, até porque isso constituiria via de mão única que somente favoreceria o empregador.

Do ponto de vista pessoal, entendo que, em semelhante circunstância, incidiria mesmo o artigo 158, in fine, do Código Civil de 1916, segundo o qual as partes "serão indenizadas com o equivalente".

Entendo que o "equivalente" não se poderia circunscrever apenas ao salário em sentido estrito, porquanto naturalmente o contrato de emprego, se válido fosse, geraria outras prestações, de conteúdo econômico, a exemplo dos depósitos do FGTS.

Em meu entender, portanto, a despeito da nulidade do contrato, produziria todos os efeitos, como se válido fosse.

Além disso, no exame dessa matéria, cumpre levar em conta também os princípios constitucionais relativos à justiça social, com redução das desigualdades sociais (artigo 170, VII) e o primado do trabalho (artigo 1º 93).

Por isso, sempre entendi, com a máxima vênia, que, malgrado a nulidade do contrato, não se deveria restringir ao salário mínimo a indenização devida, no caso, inclusive para que a Administração Pública, a despeito de não se pautar pelo princípio da legalidade, não se sentisse encorajada a beneficiar-se do trabalho humano a baixíssimo custo, não raro prestado de absoluta boa-fé.

A jurisprudência, contudo, perfilhou a não menos respeitável diretriz da Súmula nº 363 do TST, assegurando o salário mínimo ao servidor. Ora, se se assegura o salário mínimo, manifesto que presente o fato gerador para a incidência do FGTS.

Nessa perspectiva, portanto, a Medida Provisória em tela tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho.

Em suma: o contrato de emprego com a Administração Pública, embora inválido, em virtude da irreversibilidade do labor prestado e para se evitar o enriquecimento sem causa do empregador, gera direito ao salário mínimo e ao FGTS correspondente.

Por fim, não ampara a pretensão do ora Embargante a suposta inexistência, nos autos, de condenação relativa a saldo de salário. Registre-se que a Súmula nº 363 deste Eg. TST não faz qualquer ressalva quanto à suposta vinculação entre o direito ao salário e o direito aos depósitos do FGTS.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-ED-RR 438.756/1998.0 TRT - 9ª região

EMBARGANTE : SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS CURITIBA LTDA.  
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR  
EMBARGADO : EDSON DO AMARAL CASTAGINI  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA  
ADVOGADO : DR. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 6863/2006-2, subscrita pelos Drs. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos e Ludmyla Sousa Paranhos Silva, pela qual a Embargante requer "desistência da expedição da certidão solicitada anteriormente" e "vista dos autos", o Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Vista pelo prazo de cinco (5) dias. Anote o pedido de desistência".

Brasília, 03 de março de 2006

DEJANIRA GREF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

#### PROC. Nº TST-E-RR 545.934/1999.8 TRT - 2ª região

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO  
PROCURADOR : DR. VICENTE DE PAULA HILDEVERT  
EMBARGADO : OSVALDO HATIRO OGAWA  
ADVOGADA : DRA. LUCIA CAMPANHA DOMINGUES

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 2037/2006-4, subscrita pelas Dras. Katia Gonçalves dos Santos Dalapé e Lucia Campanha Domingues, pela qual o Reclamante requer que, ante a sua reintegração imediata ao emprego, "sejam os autos do processo remetidos para a MM. Vara do Trabalho de origem para sua execução definitiva", o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "a) Junte-se. b) Vista a embargante para manifestar-se sobre a pretensão e os fatos declinados nesta petição. Prazo - 10 (dez) dias".

Brasília, 03 de março de 2006

DEJANIRA GREF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

#### PROC. Nº TST-E-RR - 754.619/2001.2 TRT - 1ª região

EMBARGANTE : ANTÔNIO MARIANO  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : OS MESMOS  
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO S. CASTRO  
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI H. CAVALCANTE

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 2783/2006-5, subscrita pelo Drs. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante e Milton Paulo Giersztajn, pela qual o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (Em liquidação extrajudicial), Banco BANERJ S.A e Banco ITAU S.A requerem "a declaração da sucessão entre si ocorrida, de forma a transferir toda e qualquer responsabilidade referente à presente condenação do BANCÓ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A para seu sucessor, o BANCO BANERJ S.A, sem prejuízo do ressarcimento total ou parcial" e ainda que "seja declarada a sucessão trabalhista, a fim de que o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A - EM LIQUIDAÇÃO seja excluído da lide e o feito prossiga, apenas, em face do sucessor, qual seja, o BANCO ITAU S.A", o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias. O silêncio importará concordância com o pedido".

Brasília, 22 de fevereiro de 2006

DEJANIRA GREF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

#### PROC. Nº TST-E-RR-400/2004-057-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADA : SÍLVIA MADUREIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES

#### DECISÃO

1. Por meio da petição de fls. 166/168, requer a Reclamada - Ferrovia Centro-Atlântica S/A - a suspensão do presente feito, tendo em vista a liminar deferida nos autos da Ação Cautelar nº 272 MC/RJ, a qual fora posteriormente referendada pelo Pleno do E. Supremo Tribunal Federal, que, após conceder efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário nº 418.918, determinou, também, a suspensão de todos os processos em tramitação nos Juizados Especiais e Turmas Recursais da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro, nos quais se discutia a descondição, como ato jurídico perfeito, de acordos comprovadamente firmados em decorrência do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Referido pedido de suspensão vem fundamentado na alegação de que, na eventualidade de o E. STF concluir pela validade dos acordos firmados com base na mencionada lei complementar, faleceria ao trabalhador que firmou o termo de adesão com a CEF direito a ingressar em Juízo para pleitear eventuais diferenças de expurgos inflacionários (art. 6º, inc. III, da LC nº 110/2001).

3. Sucede que os efeitos decorrentes da aludida liminar não têm o condão de alcançar o presente feito, porquanto concedida com os olhos voltados às hipóteses em que o titular da conta vinculada tenha firmado o termo de adesão previsto na LC nº 110/2001.

4. Não há, contudo, nos autos, notícia de que a Reclamante tenha firmado mencionado termo de adesão junto à CEF. Referida questão não foi suscitada perante as instâncias ordinárias, quando então a controvérsia centrou-se apenas na definição acerca da responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS decorrente dos expurgos inflacionários - se a cargo da CEF ou do empregador.

5. Indefiro, portanto, o presente requerimento.

6. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-ED-RR-674.496/00.6 TRT - 1ª Região

EMBARGANTES : DÉLIO JOSÉ FERAZ DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRS. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

#### DESPACHO

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 2504/2006.5.  
2. Manifestem-se os Reclamantes, ora Embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de alteração do pólo passivo da presente ação trabalhista, tendo em vista a noticiada sucessão do Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S.A.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-A-E-RR-689437/2000.1

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO CALDAS CAMPOS FILHO (FL. 448)

#### Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes

RECORRIDOS : ANTONIO CALDAS DE CAMPOS FILHO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

#### DESPACHO

Por meio do r. Despacho de fl. 438 foi determinada a reatuação dos autos para que a União Federal constasse como sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A, em face do disposto no inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246/2005.

Contra esse Despacho os Reclamantes interpõem Agravo Regimental, fls. 442/445, a fim de que se declare a sucessão da RFFSA, no caso concreto, pelo GEIPOT.

Considerando a rejeição, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005, que havia estabelecido a sucessão pela União ou pelo GEIPOT, conforme o caso, das ações judiciais em que figura como parte ou interessada a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e o disposto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1092/2005, indefiro o pedido constante do Agravo.

Determino, por oportuno, a reatuação dos autos como recurso de Embargos, fazendo constar como Embargantes ANTÔNIO CALDAS DE CAMPOS FILHO E OUTROS e Embargada REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO).

Cumpra-se.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOSE LUCIANO CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-ED-RR-751.606/01.8 TRT - 1ª Região

EMBARGANTES : DAMIÃO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

#### DESPACHO

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 2198/2006.5.  
2. Manifestem-se os Reclamantes, ora Embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de alteração do pólo passivo da presente ação trabalhista, tendo em vista a noticiada sucessão do Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S.A.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-784405/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

#### DESPACHO

Diante da rejeição da Medida Provisória nº 246 pela Câmara dos Deputados em Sessão realizada em 21/06/05 (D.O.U. de 22/06/05), a inclusão da União no pólo passivo da lide, na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A quedou carente de amparo legal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA  
Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR- 449.851/1998.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ISA DE SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
ADVOGADOS : DR. MARCELO BARBOSA DA SILVA E DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO

#### DESPACHO

Por meio da petição nº 165.989/2005-4, MARTINS ASSOCIADOS ADVOCACIA apresenta termo de renúncia ao mandato que foi outorgado pela Reclamada. No entanto, não comprova que a mandante foi cientificada da renúncia, nos termos do art. 45 do CPC.

Concedo prazo de 05 (cinco) dias para que os advogados atendam às exigências do dispositivo legal citado, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Após, voltem conclusos os autos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**AUTOS COM VISTA****PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.**

PROCESSO : E-RR - 589/2002-906-06-00.5 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA  
 EMBARGADO(A) : EDVALDO EDSON CAVALCANTI SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : E-RR - 2532/2001-023-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : AIRTON TEIXEIRA FERNANDES  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EUGÊNIA F. PASSOS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

PROCESSO : E-RR - 5038/2002-900-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : IONE MENDES BARZON  
 ADVOGADA : DR(A). HELOISA HELENA VIRMOND  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL LEANDRO PERDIGÃO NOGUEIRA

PROCESSO : E-ED-RR - 460359/1998.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA KHATER  
 ADVOGADO : DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS ZANATTA  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO

PROCESSO : E-RR - 576750/1999.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DONDONI  
 ADVOGADO : DR(A). LAERCION ANTÔNIO WRUBEL

PROCESSO : E-RR - 725664/2001.1 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.)  
 ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : MARIETA BARREIRA VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

Brasília, 06 de março de 2006

Dejanira Greff Teixeira

Diretora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROCESSO : AIRO-1368/2004-000-05-41.7- TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF-BA  
 ADVOGADO : DR. HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA  
 AGRAVADO : LUCIANO AUGUSTO MAIA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de

publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de março de 2006.

Sebastião Duarte Ferro  
 Diretor da Secretaria da Subseção II  
 Especializada em Dissídios Individuais

**INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROCESSO : AIRO-387/2004-000-15-41.1- TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MINISTRO IVES GRANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE : BANCO INDUSVAL S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª GLÓRIA NAOKO SUZUKI  
 AGRAVADO : ETERNOX MODULADOS DE AÇO PARA COZINHAS LTDA.

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de março de 2006.

Sebastião Duarte Ferro  
 Diretor da Secretaria da Subseção II  
 Especializada em Dissídios Individuais

**DESPACHOS****PROC. Nº TST-AR-150365/2005-000-00-00.0**

AUTOR : VERTON DA CONCEIÇÃO PENHA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RÉU : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
 RÉU : BANCO BANERJ S/A  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

Junte-se a petição 2977/2006-5. Considerando o seu teor, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor se manifeste sobre a sucessão dos Réus pelo Banco Itaú S/A.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-302/2004-000-03-00.3**

RECORRENTE : CONCEIÇÃO VALADARES MOREIRA  
 ADVOGADA : DRA. CIBELE CARNEIRO DA CUNHA  
 RECORRIDO : WASHINGTON LUÍS DE DEUS  
 ADVOGADO : DR. DANILO NOGUEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO : JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA  
 RECORRIDA : INSTITUIÇÃO PATROCINENSE DE ENSINO LTDA.  
 RECORRIDA : FÁTIMA COELI  
 RECORRIDA : MARILZA APARECIDA DE BRITO PRATES

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 170/191) interposto contra o v. acórdão regional (fls.161/168) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/22.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a r. decisão rescindenda, acostada às fls. 35/41, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 23 até às fls. 67, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Resalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, **extingo o processo**, sem julgamento o mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-1051/2004-000-04-00.9**

RECORRENTE : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.  
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS CESAR CAIROLI PAPALETTO E ROSILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO : EDSON LUÍS RODRIGUES LENCINES  
 ADVOGADA : DR.ª SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

**DESPACHO**

Pela petição de fl., o impetrante, ora recorrente, requer a desistência do presente recurso ordinário, na forma do art. 501 do CPC, "haja vista a cassação, por sentença definitiva, da tutela antecipada antes conferida, objeto do correlato mandado de segurança, razão pela qual tem-se a perda de objeto da presente ação".

Assim, **homologo** a desistência recursal e julgo extinto o feito, sem exame meritório, nos termos dos arts. 104, inciso V, do Regimento Interno do TST e 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual da impetrante a ser tutelado, tendo em vista a informação de que o ato judicial praticado no processo originário e impugnado nestes autos pela impetração da ação mandamental foi substituído por sentença de mérito. Custas pela impetrante, ora recorrente, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-1253/2003-000-03-00.5**

RECORRENTE : AGROPÉU AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A.  
 ADVOGADO : DR. AROLDI LEAL JÚNIOR  
 RECORRIDA : GERALDA DE SOUZA MACHADO  
 ADVOGADO : DR. PAULINO GREGÓRIO DE MENEZES

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 364/381) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 337/348 e fls. 361/362) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/27.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente às fls. 125/139 e fls. 304, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 30 até às fls. 302, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Resalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 01 de março de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-1891/2003-000-03-00.6**

RECORRENTE : CONCEIÇÃO VALADARES MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA  
 RECORRIDO : WAGNER BORGES  
 ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA SOARES  
 RECORRIDO : WASHINGTON LUÍS DE DEUS  
 ADVOGADO : DR. DANILO NOGUEIRA DA SILVA  
 RECORRIDA : INSTITUIÇÃO PATROCINENSE DE ENSINO LTDA.  
 RECORRIDA : MARILZA APARECIDA DE BRITO PRATES  
 RECORRIDA : FÁTIMA COELI

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 174/192) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 168/172) que julgou improcedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da inicial de fls. 02/23.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a r. decisão rescindenda, acostada às fls. 38/46, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 24 até às fls. 69, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de conseqüência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, **extingue o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RXOF e ROAR-6045/2005-909-09-00.2**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
 ADVOGADO : DR. CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO  
 RECORRIDOS : ANTÔNIO BRAZ TORÉ CASADO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

A **Reclamada** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso II (incompetência da Justiça do Trabalho) do art. 485 do CPC, buscando rescindir o acórdão (fls. 279-282) do 9º Regional, que negou provimento ao agravo de petição da Fundação e dos Exequentes, mantendo a sentença (fls. 241-246) que acolheu parcialmente os embargos da Reclamada e rejeitou a impugnação dos Reclamantes (fls. 2-43).

O **Juiz-Relator do feito** indeferiu liminarmente a inicial e extinguiu o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 295, IV, do CPC c/c o art. 490, I, do CPC, por ter se operado a decadência, uma vez que, embora tenha sido apontado como decisão rescindenda o acórdão que apreciou o agravo de petição, a real pretensão da Autora é rescindir o acórdão proferido na fase de conhecimento, que transitou em julgado no dia 28/02/01, sendo que a ação foi ajuizada em 08/03/05, fora do biênio decadencial (fls. 317-324).

Inconformada, a **Autora** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na inicial, no sentido da incompetência desta Especializada na apreciação de pedidos relativos a período em que os Reclamantes estavam regidos pelo regime único instituído pela Lei nº 10.219/92 (fls. 328-362).

**Admitido** o recurso voluntário (fl. 363) e determinada a remessa oficial, foram apresentadas contra-razões (fls. 365-377), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrochi Basso, opinado no sentido do desprovemento do apelo voluntário e provimento parcial da remessa de ofício (fls. 428-430).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O recurso é tempestivo e a Autora é isenta do recolhimento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. A remessa de ofício é cabível, à luz do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Ocorre que, conforme se infere dos autos, a **ação rescisória foi indeferida liminarmente**, tendo sido o processo extinto, com julgamento do mérito (fls. 317-324). Dessa decisão, portanto, caberia a interposição de agravo regimental, conforme preceitua o Regimento Interno daquele Tribunal (RITRT 9ª Região, art. 182, II). Logo, incabível o recurso ordinário.

Todavia, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2**, segue no sentido de que, diante do princípio da fungibilidade dos recursos, deve-se admitir o recebimento do recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória como agravo regimental.

**3) CONCLUSÃO**

Assim, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, para determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que o recurso ordinário de fls. 317-324 seja recebido como agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-10108/2003-000-22-00.1**

RECORRENTE : DAGMAR PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO DA MATA FILHO  
 RECORRIDA : ELITE TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERT FERREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória, com base no inciso I (prevaricação, concussão ou corrupção do juiz) do art. 485 do CPC, buscando rescindir o acórdão (fls. 45-51) do 22º Regional, que, com fundamento no inciso III (dolo da parte vencedora) do art. 485 do CPC, julgou procedente a ação rescisória ajuizada pela Empresa (fls. 18-22), desconstituindo a sentença (fls. 29-31) que havia acolhido os pedidos da reclamatória (fls. 25-26). Em juízo rescisório, o acórdão, ora apontado como rescindendo, julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, em face da transação celebrada entre as Partes, conforme acordo colacionado (fls. 32-33).

Sustenta o Reclamante que o **Juiz-Relator** da AR-10.122/2002-000-22-00.4, Dr. Arnaldo Boson Paes, agiu dolosamente no feito, tendo praticado prevaricação, concussão e corrupção, dentre outros tipos penais, por se tratar de inimigo capital do seu procurador, Dr. João da Mata Filho (fls. 2-14).

O **22º Regional** julgou improcedente a ação, pelos seguintes fundamentos:

a) em que pese ter sido formulada representação criminal (fl. 23) do patrono do Reclamante contra o Juiz-Relator anteriormente ao ajuizamento da rescisória pela Empresa, a liminar vindicada não foi deferida, o que demonstra a imparcialidade do julgador, que, após a instrução do feito e depoimento do próprio Obreiro, convenceu-se de dolo da parte vencedora;

b) a conclusão obtida na primeira rescisória, de se vislumbrar a hipótese de rescindibilidade do inciso III do art. 485, foi correta, em face da documentação e da prova testemunhal produzida;

c) não restou demonstrado nos autos indício nenhum de possível prevaricação, concussão ou corrupção do magistrado;

d) a decisão que se busca rescindir foi apreciada pelo Juiz-Revisor e recebeu a chancela dos demais integrantes do Colegiado, de sorte que a pecha de conduta dolosa, se admitida, teria de ser estendida aos demais julgadores.

Entendendo ter havido **má-fé** e comportamento antiético, uma vez que se imputaram crimes ao Juiz-Relator da decisão rescindenda, sem prova do alegado, o 22º Regional determinou a expedição de ofício para a OAB e condenou o Reclamante e seu patrono, solidariamente, em honorários advocatícios de 15% do valor da causa (fls. 146-154).

Inconformado, o **Autor** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o suposto acordo entabulado entre as Partes é fraudulento, por conter data posterior ao ajuizamento da reclamatória, devendo, por conseguinte, ser desconstituída a decisão rescindenda e restabelecida a sentença (fls. 159-160 e 166-171).

**Admitido** o recurso (fls. 173-174), foram apresentadas contra-razões (fls. 177-181), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado no sentido do seu desprovemento (fls. 198-200).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 17) e o Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas (fl. 174).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões de apelo**, verifica-se que não há insurgência em relação aos motivos da decisão recorrida, mas sim argumentação relacionada ao suposto acordo entabulado (fls. 32-33) e ao equívoco em se acolher a primeira rescisória, donde segue que não restaram impugnados os fundamentos da decisão que apreciou a presente rescisória.

Logo, incide na hipótese o óbice da **Súmula nº 422 do TST**,

que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Súmula nº 422).

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2006.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-162069/2005-000-00-00.4**

AUTOR : ROMÁRIO MENDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CRISPO HIGINO DE CAMPOS NETO  
 RÉU : JOSÉ DE FREITAS MACIEL

**D E S P A C H O**

1. Com fundamento no inc. III do art. 485 do Código de Processo Civil, Romário Mendes da Silva ajuizou ação rescisória perante José de Freitas Maciel (fls. 02/04), pleiteando a desconstituição do acórdão proferido pela Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-00060-2004-050-03-00-4 (fls. 06/08), mediante o qual fora declarada a prescrição total.

2. **AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA PROFERIDA PELA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO. COMPETÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 70 DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTES TRIBUNAL**

No art. 678 da Consolidação das Leis do Trabalho se registra, textualmente, que:

"Art. 678. Aos Tribunais Regionais, quando divididos em Turmas, compete:

I - ao Tribunal Pleno, especialmente:

c) processar e julgar em última instância:

2) as ações rescisórias das decisões das Varas do Trabalho, dos Juízes de Direito, investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos".

Constata-se, portanto, que compete ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região processar e julgar ação rescisória em que se pretende desconstituir acórdão proferido por aquele Tribunal Regional.

A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que o ajuizamento de ação rescisória nesta Corte, em que se pretende a desconstituição de decisão proferida por Tribunal Regional, importa na extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme se constata na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, **verbis**:

"**AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOCO NO DIRECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma preconizada nos arts. 267, inc. I, e 295, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2006.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-HC-166121/2006-000-00-00.8**

IMPETRANTE : ANTÔNIO DE PÁDUA FARIA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA FARIA  
 PACIENTE : JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA  
 AUTORIDADE COATO- : PRIMEIRA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de habeas corpus preventivo, com pretensão liminar, substitutivo de recurso ordinário, impetrado por Antônio de Pádua Faria em favor de José Osmar de Oliveira contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região que denegou a ordem de habeas corpus no Processo nº 1.687/2005-000-15-00.1.

Afirma o Impetrante que, pelo ato do Juízo da Primeira Vara do Trabalho de Franca - SP, se determinou, nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 1.832/2003-015-00.1, que o Paciente, na condição de depositário de um automóvel, que foi furtado, depositasse o valor correspondente, em 24 horas, sob as penas da lei.

Argumenta que o Paciente é depositário de um veículo que sua esposa utilizava para se deslocar até o seu local de trabalho e que esse veículo foi furtado em frente à Santa Casa de Misericórdia de Franca, "local público, aberto vinte e quatro horas e com vigilantes permanentes" (fls. 22). Apesar de lavrado boletim de ocorrência no Primeiro Distrito Policial de Franca, alega que a Juíza da Primeira Vara do Trabalho de Franca - SP considerou-o "prova de formulação unilateral e inadequada para se escusar a infidelidade do depositário, determinando o depósito do valor do bem em 48 horas sob pena de decretação de prisão civil. Invoca o art. 642 do Código Civil, onde se prevê a ausência de responsabilidade do depositário nos casos de força maior.



Inicialmente, cabe registrar que a jurisprudência desta Corte tem admitido a impetração de **habeas corpus** originário, substitutivo de recurso ordinário, sob o fundamento de que o Tribunal Regional que denega a ordem passa a ser a autoridade coatora. Nesse sentido o HC-760.171/2001, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 26/10/2001. Cabível portanto a ação.

DA PRETENSÃO LIMINAR REFERENTE À CONCESSÃO DE ORDEM DE SALVO-CONDUTO

O atendimento de pretensão liminar pressupõe a concorrência de **periculum in mora** e de **fumus boni iuris**.

De acordo com o art. 501 da CLT, "entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente".

No § 1º do citado dispositivo legal, se prevê que "a imprevidência do empregador exclui a razão de força maior".

Ademais, dispõe-se no art. 640 do Código Civil que "sob pena de responder por perdas e danos, não poderá o depositário, sem licença expressa do depositante, servir-se da coisa depositada, nem a dar em depósito a outrem".

Diferentemente do que sustenta o Impetrante, o Paciente não estava autorizado a utilizar o bem móvel posto sob sua guarda, haja vista a inexistência de qualquer autorização nesse sentido.

A imprevidência do Paciente pode ser duplamente constatada: I) a possibilidade de ocorrência de furto de um automóvel em uma cidade de porte médio como Franca - SP é perfeitamente previsível; II) diante de tal previsibilidade, o Paciente, em decorrência do encargo que assumira de guardar e conservar a coisa que lhe fora confiada, poderia ter feito o seguro do bem contra o risco de furto.

Desse modo, já num primeiro exame das alegações feitas pelo Impetrante, constata-se a presença da excludente prevista no § 1º do art. 501 da CLT, o que demonstra a inexistência de **fumus boni iuris** e inviabiliza o deferimento pretensão liminar.

Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris**. Determino que o Impetrante providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a autenticação dos documentos que instruem a petição inicial (art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho), sob pena de indeferimento da referida petição.

Requisitem-se informações do Exmo. Sr. Juiz-Presidente da Primeira Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, cientificando-o do inteiro teor desta decisão.

Determino, ainda, a reatuação do processo, a fim de que conste como Autoridade Coatora somente a **PRIMEIRA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO**.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-166401/2006-000-00-05**

**AUTORA** : ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE (HOSPITAL SANTO ANTÔNIO)

**ADVOGADO** : DR. CAMILA LEMOS AZI

**RÉU** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE

**D E S P A C H O**

ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE (HOSPITAL SANTO ANTÔNIO) ajuíza a presente ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, incidental ao Processo nº TRT-ROAR-411383/1997.4 (ação rescisória originária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região).

Objetiva a Autora a concessão de liminar, inaudita altera pars, para suspender a execução de julgado, nos autos do Processo nº 0116/1992-004-05-00-1-RT, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Salvador, impedindo a liberação dos valores aos empregados substituídos pelo Sindicato, ora réu, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida na ação principal.

Na inicial, é noticiado o ajuizamento da ação principal por violação do artigo 515, §§ 1º e 2º, do CPC, ao fundamento de que, em grau recursal, não foi apreciada a matéria relativa à incapacidade econômica da Demandada na ação de cumprimento originária, embora devidamente alegada na defesa apresentada naqueles autos e comprovada por meio de perícia técnica realizada na fase de instrução. A Associação autora afirma que, após a ação rescisória ter sido julgada parcialmente procedente pelo Tribunal de origem, ambas as partes recorreram a esta Corte, que teria anulado o acórdão em questão.

Primeiramente, concedo o pedido de gratuidade de justiça, formulado também na inicial, por se tratar de entidade filantrópica, mantida com recursos provenientes dos governos federal e estadual, assim como de doações advindas da população, cuja finalidade é prestar assistência médica e hospitalar à camada mais carente da população.

Quanto aos demais pedidos, verifica-se que os documentos juntados à inicial, com a finalidade de comprovar os fatos evidenciadores do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**, se encontram em cópias não autenticadas.

Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora providencie, **sob pena de indeferimento da inicial**, a autenticação das peças apresentadas com a exordial, bem como a juntada ao processo dos acórdãos proferidos na ação principal, a fim de comprovar as alegações, contidas à fl. 5, de que a ação rescisória foi julgada parcialmente procedente pelo Tribunal de origem e que esta Corte, posteriormente, anulou essa decisão.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-163.570/2005-000-00-02**

**AUTOR** : MARQUES & PRIETO NAKAMURA S/C LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

**RÉU** : GUSTAVO MACEDO DE MELLO BAPTISTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de ação cautelar ajuizada pela empresa MARQUES & PRIETO NAKAMURA S/C LTDA., com pedido de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário interposto em agravo regimental (Processo no TST- ROAG-90/2005-000-10-00.7), por sua vez apresentado no Mandado de Segurança impetrado pela ora Autora perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Objetiva a Empresa requerente a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferida a suspensão da ordem de construção de numerário existente nas suas contas-correntes, bem como a liberação de todos os valores até agora penhorados, até o julgamento final do recurso ordinário interposto nos autos principais.

Ao aduzir os fundamentos do pedido, a Autora alega que, em processo de execução provisória, a determinação de penhora recaindo sobre numerário depositado em contas bancárias fere seu direito líquido e certo assegurado no artigo 620 do CPC, pelo qual o Juiz deve promover a execução pelo modo menos gravoso para o devedor, uma vez que não justifica o bloqueio de contas correntes a simples recusa do exequente à nomeação de bens levada a cabo pela executada.

De acordo com os documentos que instruem a inicial, verifica-se que a presente ação é incidental ao Mandado de Segurança nº TRT-MS-90/2005-000-10-00.7, impetrado pelo Requerente perante o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, contra ato do Exmo. Sr. Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, que determinou o bloqueio das contas bancárias da Autora até o limite da execução, visando à liberação das contas e a devolução dos valores penhorados.

No processo principal, o Exmo. Sr. Juiz Relator do feito indeferiu a petição inicial, ante a inexistência de direito líquido e certo a ser tutelado. Em face desta decisão, a Autora interpôs agravo regimental, que teve seu provimento negado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, posteriormente, recurso ordinário, ainda pendente de julgamento nesta Corte.

Em que pese ao esforço da Autora em demonstrar a viabilidade da presente demanda, tem-se que a pretensão desta Cautelar coincide com a do Mandado de Segurança, e, portanto, a ação ajuizada, no caso, não tem por escopo dar efetividade ao processo principal, mas solucionar a matéria nele debatida.

Na presente hipótese, a jurisprudência desta Corte, por intermédio da SBDI, preconiza ser incabível medida cautelar para impedir efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Precedentes: AGAC-533.024/99, Min. M. França, DJ 25/06/99; AGAC-410.679/97, Min. João Oreste Dalazen, DJ 29/05/98, MC-284.320/96, Min. João Oreste Dalazen, DJ 29/05/98; AC-376.103/97, Ac. 5.272/97, Min. Luciano Castilho, DJ 20/02/98; MC-275.399/96, Ac. 3.593/97, Juíza H. Marques, DJ 05/12/97; e AC-290.374/96, Ac. 1.345/97, Min. Luciano Castilho, DJ 1º/08/97.

Atualmente, este entendimento já se encontra firmado na **Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-II**: "Ação cautelar. Efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança. Incabível. Ausência de interesse. Extinção. É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica."

Destarte, **julgo extinto** o processo sem o julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), pela Requerente.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Com prazo de 20 dias)

O EX.MO DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES, MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sito no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Mezanino, sala 56, CEP:70.070-600, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR n.º TST-AC-148266/2004-000-00-08, proposta pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT nº 2005/92, em curso perante 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, em que são partes, Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO autor e Adhemar da Silva e Outros, réus, sendo o presente para CITAR o réu JOSÉ FARIAS DE LIMA, para CONTESTAR a presente Ação, no PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, sob

pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autor, tudo conforme o disposto no artigo 803 do CPC e o constante do r. despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Relator: " .... Considerando as informações prestadas à fl. 561, no sentido de que não foi possível realizar a citação dos Réus ali relacionado, bem como o contido na petição apresentada pelo Autor, à fl. 565, determino seja citado o Réu JOSÉ FARIAS DE LIMA, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 221, III, 231, II, e 802 do Código de Processo Civil e 175 do Regimento Interno deste Tribunal, para, querendo, contestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a Ação Cautelar ajuizada pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2005." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 7 dias do mês de março de 2006. Eu, SEBASTIÃO DUARTE FERRO, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Excelentíssimo Ministro JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES, relator.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro Relator

**SECRETARIA DA 1ª TURMA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 15 de março de 2006 às 09h00

**PROCESSO** : AI-1.592/2004-049-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : EVOLUX POWER LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO JOSÉ OTONI CAMPOS

**AGRAVADO(S)** : WELLINGTON GOMES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR(A). EUCLYDES SOUSA NETO

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

**PROCESSO** : AIRR-3/2003-017-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DO RECIFE

**PROCURADOR** : DR(A). RICARDO SAMPAIO FERREIRA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : ALBA VALÉRIA MOREIRA COUTINHO E OUTROS

**ADVOGADA** : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS

**AGRAVADO(S)** : COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE

**PROCESSO** : AIRR-26/2003-007-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : JUAN RODOLFO GALINDO

**ADVOGADO** : DR(A). MARCO CÉSAR GONÇALVES BORGES

**AGRAVADO(S)** : S. M. S. - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). MARCO POLO FRIZERA FILHO

**PROCESSO** : AIRR-29/2004-108-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE ROUPAS DE MINAS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CABRAL

**AGRAVADO(S)** : CLÉCIO CLEMENTE VENTURA

**ADVOGADO** : DR(A). NELSON FRANCISCO SILVA

**PROCESSO** : AIRR-49/1998-004-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

**ADVOGADA** : DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO

**AGRAVADO(S)** : VICENTE SAMPAIO DA SILVA

**ADVOGADA** : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

**PROCESSO** : AIRR-56/2002-040-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.

**ADVOGADA** : DR(A). RENATA LEV



AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NEILSON FAUSTINO ROSA : DR(A). CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC	PROCESSO	: AIRR-175/2004-003-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-249/2003-231-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-85/1998-109-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: GERSOMAR ANTÔNIO REBELO COS- TA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BALTAZAR DA CUNHA COR- RÊA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). FÉLIX MENDER MONTEIRO
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NAS- CIMENTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍ- LIA - TERRACAP	AGRAVADO(S)	: NERCIO SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURI- DADE SOCIAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLER- MANN
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL VICARI REBOUÇAS	PROCESSO	: AIRR-186/2002-003-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-253/2001-013-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO DOMENICH BARRA- DAS	AGRAVANTE(S)	: MARINALDO CARDOSO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA DIAS FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-86/2003-090-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADMILSON MARTINS BEL- CHIOR	ADVOGADO	: CLÁUDIO NARCISO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). MOISÉS ANTÔNIO DE SENA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCURADORA	: DR(A). KÁTIA BOINA	AGRAVADO(S)	: S.C. MILANTONI COMÉRCIO, INSTA- LAÇÃO, CONCERTOS DE APARELHOS DE RODO-AR E TACÓGRAFOS
ADVOGADO	: DR(A). DÉBORA PAULOVICH PITTOLI	PROCESSO	: AIRR-187/2004-110-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-255/2003-010-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBSON INOCÊNCIO DE VASCONCE- LOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MARTINS AGROPECUÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: RICHARD ANTÔNIO PAIXÃO
PROCESSO	: AIRR-87/2004-068-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ VICENTE DE CARVA- LHO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANTONIO PESSOA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A. - TELESP
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	PROCESSO	: AIRR-194/2002-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-260/2003-094-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANDRA PEREIRA RAMALHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO- MINEIRA
AGRAVADO(S)	: SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAM- BUJA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO AN- TUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO LUCAS MILANO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA BANDEIRA	AGRAVADO(S)	: JAMIL CAETANO EZAQUIEL
PROCESSO	: AIRR-128/1998-119-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO	: DR(A). MORVANI BATISTA AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-203/2004-920-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAGNUS SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). NORMAN JOEL SOUZA VIEI- RA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO COQUI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA PETROMISA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 260/2003-5	
AGRAVADO(S)	: CARBONÍFERA DE CAÇAPAVA LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-260/2003-094-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AMANTE CHIDI- QUIMO	AGRAVADO(S)	: LAURINDO CAMPOS FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OU- TROS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO	AGRAVANTE(S)	: MAGNUS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUCIMEIRE GUSMÃO	PROCESSO	: AIRR-204/1998-202-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NORMAN JOEL SOUZA VIEI- RA
PROCESSO	: A-AIRR-152/2004-032-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JAMIL CAETANO EZAQUIEL
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TEC- NOLOGIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MORVANI BATISTA AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: SEMPRE EDITORA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIANGELA MOLINA LOME- LINO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 260/2003-8	
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREI- RE	AGRAVADO(S)	: MARCELO FERNANDES TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR-264/2003-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TALMON RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIA DINIZ TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR-204/1999-012-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ANTÔNIO FUHRMANN
AGRAVADO(S)	: SADA TRANSPORTES E ARMAZÉNS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MARTINI LOPES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES- TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN- FRAERO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUI- SA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FAPERGS
PROCESSO	: AIRR-153/2003-036-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS ROBERTO TODE- RO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUCIANA RIBEIRO MOREIRA	PROCESSO	: AIRR-269/2002-161-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RUIZ PELOI GUEBARRO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALVES FERREIRA	RELATOR	: JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR- RO WANDERLEY DE CASTRO (CON- VOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-217/2005-013-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRI- QUES MAIMONI	AGRAVANTE(S)	: JANETTE PEREIRA DA SILVA KIS	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SCHITINI
PROCESSO	: AIRR-155/2003-116-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR-289/2003-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MO- RAIS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-224/2004-048-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMA- CHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUM- HARDT
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚL- TIPLoS KOYNONIA	AGRAVANTE(S)	: VALDEVINO DE SOUZA LAGE	AGRAVADO(S)	: VALDIR LAIMER
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER
AGRAVADO(S)	: W. CARMONA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL		
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CLAUDIO GIL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL		



PROCESSO	: AIRR-301/2003-102-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-410/2004-110-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-472/2003-121-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS TOLEDO EMBOAVA	AGRAVADO(S)	: JORGE ALBERTO SEGTOWICH ANDRADE	AGRAVADO(S)	: EDENILSON COUTINHO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). DÁRIO CARLOS FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
PROCESSO	: AIRR-321/2003-018-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-420/2003-121-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-477/2003-007-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA
PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA	: DR(A). LAYS CRISTINA DE CUNTO
AGRAVADO(S)	: LUCIMARA DA SILVA ANTUNES	AGRAVADO(S)	: INÁCIO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: AMADOR ANTONIO FAVARO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA CARICILLI
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-429/2003-025-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-507/1992-041-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-334/2002-008-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO MACHADO IRION - ME	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO BORGES DAUDT	ADVOGADO	: DR(A). EDNA FERNANDES ASSALVE
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIAS MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). JANETE ESPINDOLA CARMONA	ADVOGADO	: DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: BENEDITO SOUZA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AIRR-432/2003-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-529/2003-053-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-336/2002-026-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO AUGUSTO DE BARROS CANTÚSIO (REPRESENTADO POR SEU PAI AUGUSTO CANTÚSIO NETO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS DUARTE MENDES
AGRAVANTE(S)	: PROLABHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: BENEDITA AMÉLIA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE SCHILLING RACHE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LEVI LUIZ TAVARES
AGRAVADO(S)	: GISNER ALANIZ GODINHO	AGRAVADO(S)	: CORTUME CANTÚSIO	AGRAVADO(S)	: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ANAPREV
ADVOGADA	: DR(A). ISABEL COSTA LANG	PROCESSO	: AIRR-435/2003-461-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-548/1999-281-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-339/2003-731-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA	AGRAVANTE(S)	: MULTISERV - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ELISABETE EIDELWEIN NAGEL	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA TIEPPO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO OTÁVIO CUPERTINO SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). TELMO BORGES ROSSI	ADVOGADA	: DR(A). DAISY SPALDING DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	PROCESSO	: AIRR-596/2003-010-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-342/2003-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO MENEGON	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-441/2003-089-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S)	: HUGO MAR PEIXOTO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). GECY DE OLIVEIRA SEVERO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HÉRCULES SANTOS DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS CORDEIRO DA LUZ	PROCESSO	: AIRR-602/2000-117-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-345/2003-002-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARINA DO CARMO CASTILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO DE CARVALHO DIAS (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S)	: OTACÍLIO DA SILVA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE SOUZA SANT'ANA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA BENTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR-447/2004-005-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DAVILSON DOS REIS GOMES
ADVOGADO	: DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-644/2004-141-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-382/2002-732-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DOMINGOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVADO(S)	: EDVANE FERNANDES DE MELO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE PRADE	ADVOGADO	: DR(A). GUILHARDO ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA
AGRAVADO(S)	: CÉLIA JACINTA BECKER	AGRAVADO(S)	: QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
ADVOGADA	: DR(A). MARLISE RAHMEIER			PROCESSO	: AIRR-650/2003-017-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
				AGRAVADO(S)	: ORLANDO CÉSAR FRANCO DE BATTISTI
				ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

PROCESSO	: AIRR-654/2004-171-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-735/2002-017-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-822/2004-062-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MANOEL FELISBERTO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). KARINA DELLA VALLE ARAKI	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: GENI APARECIDA FERNANDES BUENO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LÚCIO NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	ADVOGADO	: DR(A). YVES MAIA DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: AIRR-662/2003-004-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-756/2003-007-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: A-AIRR-828/2004-002-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO LUCAS LIMA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVANTE(S)	: NEIDISÔNIA MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: EUNICE CARVALHO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS DE ASSIS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR-667/2002-461-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-776/2003-003-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-843/2003-011-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA SIMONE CASTRO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA TIEPPO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: LORILDA DE FÁTIMA OLIVEIRA PIRES	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARMG	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
ADVOGADO	: DR(A). TELMO BORGES ROSSI	ADVOGADA	: DR(A). ALCIONE ANGÉLICA CASTRO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA BÁRBARA DE FREITAS MAIA
AGRAVADO(S)	: CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	PROCESSO	: AIRR-781/2003-654-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO MEDINA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO MENEGON	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-845/1998-025-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-681/1998-033-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: ARNOLDO CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). ÉSIO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO MENEGON
AGRAVADO(S)	: ARMANDO WOLF VON ARCOSY FILHO	PROCESSO	: AIRR-785/2003-008-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IÁRA KRIEG DA FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). ALICE ADELAIDE M. CRAVEIRO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-845/2003-073-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-689/2002-054-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: PAULO VITOR FRANCO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: GILBERTO HAAG FERREIRA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARILA DA SILVA LOURENÇO	PROCESSO	: AIRR-794/2002-047-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-852/2003-042-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-698/2001-023-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA JANETE TRISTÃO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PAÍS MÁRIO QUINTANA - CEPMAQ
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA
PROCURADORA	: DR(A). ELISA GRINSZTEJN	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	AGRAVADO(S)	: GILMAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: IARA DA COSTA FRANCISCO	Complemento: Corre Junto com RR - 794/2002-3		ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO RODRIGO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). GISELA FELTRIM JÚLIO	PROCESSO	: AIRR-813/2001-012-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-869/2002-022-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO MARÉ LIMPA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-714/2002-056-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO BRECHÓ
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CELSO ALVES DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO ANTÔNIO SCHUNCK	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO	: DR(A). VALTER DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA RUGA BARBIERI	ADVOGADO	: DR(A). SERGIO PARENTI
AGRAVADO(S)	: RICARDO AUGUSTO BUENO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-818/2002-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-883/2003-006-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MATIAS MÁRCIO DE LIMA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-732/2003-050-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GASPARD PEDRO VIECELI	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVANTE(S)	: HEITOR ÂNGELO DA COSTA FRANCO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ROBERTO HUGO SOARES BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CÉSAR HAMDAN GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO		



PROCESSO : AIRR-905/2003-013-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-994/2003-102-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.112/2002-118-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDIR MARCONDES LEITE E OUTRO	AGRAVANTE(S) : AMADOR FERNANDES ALVARES	AGRAVANTE(S) : ENCAV ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALBIERO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
AGRAVADO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO OLBI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HORTÊNCIO FRANCISCHINI
PROCESSO : AIRR-911/2002-007-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-995/2001-010-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.113/2004-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ARI LUCIANI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : JEAN DOUGLAS CORDEIRO
ADVOGADA : DR(A). ANDRELISE MAFFEI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HERMES DE ASSIS VITALI
PROCESSO : AIRR-920/2000-019-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 995/2001-3	PROCESSO : AIRR-1.119/2002-068-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.009/1988-010-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS	AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)	PROCURADORA : DR(A). CECILIA BRENHA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : OTAVIANO JESUS DE OLIVEIRA PIRES	PROCURADOR : DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI	AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA MARQUES BOTTIGLIERI
ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ DE SOUZA BEZERRA	AGRAVADO(S) : ALVINO FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
AGRAVADO(S) : SEMPER ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ROCHA CORREIA	PROCESSO : AIRR-1.122/2002-085-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GAIGER KEUNCKE	PROCESSO : AIRR-1.041/2001-411-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-925/2003-122-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA FARMACÊUTICA TEXON LTDA.	PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA REGINA CRUZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO KLEIN	AGRAVADO(S) : RENATA LINDEMBERG MENDES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ADELAR SOUZA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MAIA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VANDERLEI AURÉLIO LUCAS MEIRELES	ADVOGADA : DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-1.126/2003-282-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE U. F. BARRETO	PROCESSO : AIRR-1.057/2001-403-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-940/2003-101-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE MELO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TOMÉ RIBEIRO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : OVÍDIO FERREIRA MAGRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : VALMOR CÂNDIDO ORTIGARA	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). IRACI JOSÉ MARIN	PROCESSO : AIRR-1.128/2001-093-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-1.062/2002-065-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ANA ROMUALDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAA-CHAA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES	ADVOGADO : DR(A). WALDIR VILELA
PROCESSO : AIRR-945/2002-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR FERNANDES NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : BARILOCHE HOTEL LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ADÃO DIONÍSIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINHEIRO AGUILAR
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR-1.088/2001-035-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.195/2000-006-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : SANDRA SIMONE SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MEIER LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MURILO PROCÓPIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-952/2003-024-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC RIBEIRO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LÉLIA MARTIN COELHO LANCHONETE	PROCESSO : AIRR-1.202/2004-019-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARTESTILO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE CARVALHO VILARINO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ARÃO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.203/2004-019-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RICARDO COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CRISTINA BUENO DA SILVA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DORIANA HAABEN GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : WELINGTON PINHEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : GATE GOURMET LTDA.
PROCESSO : AIRR-983/2002-043-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.203/2004-019-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LÉLIA MARTIN COELHO LANCHONETE	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZINHA DA SILVA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE CARVALHO VILARINO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RICARDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.202/2004-019-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : GATE GOURMET LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : WELINGTON PINHEIRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.203/2004-019-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : GATE GOURMET LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RICARDO COSTA DA SILVA
		ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS
		AGRAVADO(S) : GATE GOURMET LTDA.

PROCESSO	: AIRR-1.204/1998-411-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.280/1989-018-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.428/2002-006-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ TADEU VELHO COLLARES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: NAIR RIBEIRO RAMOS E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: EUDES SOBREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.286/2002-771-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.441/1998-005-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO FICRISA AXELRUD S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ALDINO OTMAR SCHWINGEL	AGRAVADO(S)	: MARLI TERESINHA WICZNIIEWSKI ZALESKI
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHA-MANN MAINERI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1204/1998-0					
PROCESSO	: AIRR-1.204/1998-411-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.314/1996-102-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.483/2002-003-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS À EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPERCEM
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL AMARAL BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
AGRAVADO(S)	: LUIZ TADEU VELHO COLLARES	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GLAUBER ROBERTO CORREA LEITE
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA VARGAS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DEISE TORINO
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.339/2003-015-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.540/2003-012-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: RASCOVSCI COMÉRCIO LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1204/1998-2					
PROCESSO	: AIRR-1.225/2002-051-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA LOPES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANDREA CASTILHO DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: PAULO MARQUES DE CAROLI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO FITTIPALDI	PROCESSO	: AIRR-1.347/2002-028-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.564/2000-018-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DESTILARIA REAL VITA LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: USINA COLONIAL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARLI BUOSE RABELO	PROCURADOR	: DR(A). FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IRINEU COSELLA	AGRAVADO(S)	: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JORGE RAMOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.244/2002-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO VIETRI	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA FREITAS SÁ
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AMBAR LTDA.	AGRAVADO(S)	: FIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	PROCESSO	: AIRR-1.356/2001-052-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.565/1990-023-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HORTÊNCIO DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS JACOB LIPORACI	AGRAVANTE(S)	: BOZANO SIMONSEN INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ AYRES DE ALENCAR
PROCESSO	: AIRR-1.264/2002-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: WALDOMIRO AMARO DA SILVA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON DUARTE
AGRAVANTE(S)	: RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 1356/2001-7			
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO ZORZETTO CARMONA	PROCESSO	: AIRR-1.369/2003-099-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.581/2002-111-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELIASIBE PEREIRA PANNUNZIO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT	AGRAVANTE(S)	: SENA LUCARELLI LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: GERALDO LUIZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.272/1995-023-05-47-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO PINTO DE CAMARGO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALEXSSANDRO CASSIANO GOMES	AGRAVADO(S)	: CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EDISA - EDITORA DA BAHIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADELMÁRIO LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SÔNEGO
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.382/2004-044-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.582/2000-121-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAIME CONTREIRAS RANGEL	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MODESTO	AGRAVANTE(S)	: FICAP S.A.
AGRAVADO(S)	: GOES - COHABITA PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
AGRAVADO(S)	: GOES - COHABITA ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO ARAGUARI S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTONIO MÁRIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.409/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KELEN CRISTINA FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: NACIONAL EXPRESSO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.582/2000-121-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARUJÁ	PROCESSO	: AIRR-1.409/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIA ANDRÉA DA SILVA RIZZO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: FICAP S.A.
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA HUSSEIN MAKKI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARUJÁ	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
ADVOGADA	: DR(A). SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIA ANDRÉA DA SILVA RIZZO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO MÁRIO DA SILVA



PROCESSO	: AIRR-1.589/2001-403-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.854/2001-076-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.019/2004-070-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AIRTON DAVID DOS REIS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FIRMINO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
		AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	PROCESSO	: AIRR-2.060/1996-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.630/2002-004-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.866/2003-064-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: VICTOR FREIRE DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). NEY BATISTA LEITE FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	AGRAVADO(S)	: RONALDO CÉSAR SANTIAGO DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: RAÍMUNDO NONATO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ BISPO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIAN KATO CARAVIERI		
		AGRAVADO(S)	: ESCOLA TERRA NOVA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.289/2001-664-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.654/2003-431-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.881/1998-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR TIENI
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO MESQUITA
ADVOGADA	: DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ADEMAR CÂNDIDO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE VIEIRA
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TITONELE BACCELLI	PROCESSO	: AIRR-2.304/1992-008-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.903/2000-001-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
		RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
PROCESSO	: AIRR-1.678/2001-023-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIPINA MENEZES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MOACIR PESSOA FURTADO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: AVIBRAS INDÚSTRIA AEROSPAIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ADEILSON ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). ROXANE BENEVIDES ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO RUBIN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR-2.405/2002-069-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ABRANTES DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-1.957/2004-002-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI GONCALVES PAES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JANDIRA RODRIGUES
		AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ PANTOJA ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). MARIAM BERWANGER
PROCESSO	: AIRR-1.734/2003-002-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: ZLC LOCAÇÃO E EVENTOS S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
AGRAVANTE(S)	: MARIO BELO DE SOUSA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL	AGRAVADO(S)	: BRAZIL BUSINESS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	PROCESSO	: AIRR-1.958/2000-432-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.631/1999-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO	: AIRR-1.739/2003-004-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	AGRAVADO(S)	: EDMILSON RODRIGUES CHAVES
AGRAVANTE(S)	: JOSIVALDO SILVA REIS	PROCESSO	: A-RR-1.969/2000-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALT AIR MAGNO MARTINHO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CBS - APSERVI
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR-2.714/1997-007-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: DANIEL GOMES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.771/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VANDERLENA MANOEL BUSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO	: DR(A). SAULO VASSIMON
AGRAVANTE(S)	: BANCO BCN S.A.	PROCURADORA	: DR(A). ANA MARIA SEIXAS PATERLINI	AGRAVADO(S)	: LUIZ OTÁVIO RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FERREIRA CAMPOS	PROCESSO	: AIRR-2.003/2004-009-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: GISLAINE PEREIRA DE LIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.714/2003-006-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR(A). LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES	AGRAVANTE(S)	: CARMELITA ALVES SOBRAL
PROCESSO	: AIRR-1.813/2002-017-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DA COSTA SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ANTONIA REGINA SPINOSA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
AGRAVANTE(S)	: FRANGO SERTANEJO LTDA.			ADVOGADO	: DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA				
AGRAVADO(S)	: LENILDO TEIXEIRA DE ALMEIDA				

PROCESSO	: AIRR-2.762/2001-011-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-12.254/2001-652-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RUBENS GONÇALVES AGUIAR (VIAÇÃO LONTRA)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LUDMILLA COSTA LISITA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCELINO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: GILMAR D'ALVES	AGRAVADO(S)	: JOVERCINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: DR(A). NORTON PASSOS WALDRAFF	ADVOGADO	: DR(A). ÉDISON FERNANDES DE DEUS
AGRAVADO(S)	: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: A-AIRR-42.415/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO	PROCURADOR	: DR(A). HATSUO FUKUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-2.819/1999-011-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROSEG ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-16.760/2000-005-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOARES
AGRAVANTE(S)	: YTACARANHA PARK LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RÁDIO PARK AMERICAN BAR LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ROCHA NASSER HISSA	AGRAVANTE(S)	: TRUTZSCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CÍNTIA RENATA LIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	PROCESSO	: AIRR-44.419/2002-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO STAJN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR-2.963/2000-058-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO WOLF	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO LIBERAL LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-17.468/2001-006-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MILDRED LIMA PITMAN
AGRAVANTE(S)	: ELISETE DOS SANTOS BAPTISTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE	AGRAVANTE(S)	: TVA SUL PARANÁ LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	PROCESSO	: AIRR-45.990/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR SERAFIM DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-3.060/2001-002-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	AGRAVANTE(S)	: CEGELEC ENGENHARIA S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: IESS INSTALADORA DE ANTENAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
AGRAVANTE(S)	: ENGE URB LTDA.	PROCESSO	: AIRR-19.604/1999-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO GALDINO SOBRINHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARISA GALVANO MACHADO
AGRAVADO(S)	: GERSON SARAMELA	AGRAVANTE(S)	: POSTO CUIABÁ LTDA.	PROCESSO	: AIRR-48.486/2002-900-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). KAREN DALA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR-3.142/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIGI B. LOCATELLI	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOANIL DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). NILO GARCES DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ARNOLDO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: IONE GODOY DE MORAIS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARRO	PROCESSO	: AIRR-26.880/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS COUTO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-50.306/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-3.387/1991-101-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ROSÁLIA CAETANO SILVA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ISOLDA MARIA KONRATH
PROCURADOR	: DR(A). GUSTAVO VAZ SALGADO	PROCESSO	: AIRR-31.455/1999-016-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO SOARES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: MANOEL DOS SANTOS NUNES E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-58.540/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA	AGRAVANTE(S)	: DAVIDE GIAMBARRESI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-4.289/2002-906-06-41-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRÁ DINIZ PORFÍRIO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: AMORETI PACHECO BRUM
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: ROZÂNGELA BEZERRA COELHO SPERB	PROCESSO	: AIRR-31.649/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-60.851/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-5.194/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S)	: JOÃO MIGUEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DÉCIO COSTA MATTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE CARVALHO ALVES	PROCESSO	: AIRR-37.110/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-67.098/2002-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-7.279/2002-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDIANNI PANATTO MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: DEMÓSTENES TEIXEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA	ADVOGADA	: DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-42.329/2002-900-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		



PROCESSO : AIRR-71.255/2002-005-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERNANDEZ PESSOA	PROCESSO : RR-356/2002-019-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES LOCATELLI		RECORRENTE(S) : WEG INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB		ADVOGADA : DR(A). KARIN MARLISE SCHLÜNZEN
AGRAVADO(S) : MÁRCIO BARBOSA DE LIMA	PROCESSO : RR-116/2005-024-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TAVARES VIEIRA
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE LA RECOLETA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	
PROCESSO : AIRR-81.629/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO : RR-365/2002-371-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : CELSO RAIMUNDO SOARES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA KARLA MENDES	RECORRENTE(S) : INJECT INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO		ADVOGADO : DR(A). RENATO NOAL DORFMANN
AGRAVADO(S) : VILIAN DOS SANTOS	PROCESSO : RR-138/2002-351-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RUDI MIRANDA DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CAETANO PINHEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI
PROCESSO : AIRR-81.799/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : RR-398/2000-004-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA BRAZ MAIOLINO LTDA.	RECORRIDO(S) : ALBERTO CARDOSO GOMES	RECORRENTE(S) : ADÃO COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARA-GÃO	RECORRIDO(S) : SICLO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI
AGRAVADO(S) : GILSON SILVA		RECORRIDO(S) : GKN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTONIO LEITE	PROCESSO : RR-209/2002-201-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES
PROCESSO : AIRR-83.632/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-435/2002-821-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : LEVI GOMES DE MELO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO	RECORRENTE(S) : AMADEU RIBEIRO DO CARMO
PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	RECORRIDO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : NOEMIA ALBANO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRIDO(S) : S & A CARGA E DESCARGA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA
PROCESSO : AIRR-83.680/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-222/2002-120-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-440/2004-122-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA.	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO PINTO CONSTANT	RECORRIDO(S) : MANOEL DOS SANTOS SANTANA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CIEGLINSKY E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERRAZ	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). EUNICE LANES LINDENMEYER
PROCESSO : AIRR-90.982/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-241/2001-046-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-486/2003-014-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ SODRÉ PEÇANHA	RECORRENTE(S) : LINALDO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI	ADVOGADO : DR(A). ELIAS GIL DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : MARISTELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORA : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	PROCURADOR : DR(A). MARCELO RAMOS BARBOSA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : GEOBASE ENGENHARIA LTDA.
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN		ADVOGADO : DR(A). NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EURICO PAES DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA	PROCESSO : RR-250/2002-702-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-491/2000-063-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-96.839/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : EDUARDO AVÓLIO GOMES
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO CALDASSO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	RECORRIDO(S) : LEONEL JAIME LOPES	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	PROCESSO : RR-260/2002-039-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-539/2002-048-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-97.947/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : STANLAR PRODUTOS PARA O LAR LTDA.
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOEL FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO FORNER	RECORRIDO(S) : ÉRIKA VILAR DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOEL ÁVILA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ORTOLANI	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DOS ANJOS BRITO SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARILENE GERHARDT MARTINS	PROCESSO : RR-318/2000-008-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-585/2004-012-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR-18/2003-004-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE	RECORRENTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : ESTELA REGINA LELEU PEREIRA	RECORRIDO(S) : JESSÉ BARBOSA RODRIGUES ( SUCESSOR DE MARIA MALDA ROSA RODRIGUES)	RECORRIDO(S) : REJANE LEMOS MARQUES
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIA DIAS	ADVOGADO : DR(A). AIRTON IDUARDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ILDEU DA CUNHA PEREIRA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN		RECORRIDO(S) : COOPERSONAL - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS RAMIRO DE CASTRO LOUREIRO



PROCESSO : RR-655/2003-120-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-963/2003-010-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.178/2003-023-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO	RECORRENTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
RECORRIDO(S) : GERALDO FIORAVANTE	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO PEREIRA	RECORRIDO(S) : PEDRO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAISTRELO GAYA	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE CRISTINA GODOY	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
PROCESSO : RR-664/2003-029-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-985/2003-015-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.226/2002-007-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : PLUS VITA ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SCALFONE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
RECORRIDO(S) : ORLANDO BRUNO DEL PICCHIA SOBRINHO	RECORRIDO(S) : ALRENI PEREIRA COSTA	RECORRIDO(S) : MARIA SOCORRO PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAISTRELO GAYA	ADVOGADO : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA	ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
PROCESSO : RR-672/2003-431-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL	PROCESSO : RR-1.272/2001-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VALDECI SANTOS DA COSTA	PROCESSO : RR-990/2004-031-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	RECORRENTE(S) : MOLAS CONTAGEM LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
RECORRIDO(S) : VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S.A.	ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH MACHADO ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MANOEL DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SINÉSIO CABRAL FILHO	RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE MATOSO	ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS MARIANO
PROCESSO : RR-714/2003-120-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO REIS	PROCESSO : RR-1.283/2001-009-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-995/2001-010-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA
RECORRIDO(S) : ARNALDO VALDAMBRINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOSÉ EVANGELISTA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAISTRELO GAYA	RECORRIDO(S) : ARI LUCIANI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
PROCESSO : RR-764/2002-018-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	PROCESSO : RR-1.309/2001-055-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 995/2001-8	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : RR-996/2002-114-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCURADOR : DR(A). ARMANDO J. C. DOMINGUES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA LOPES TERTO SILVA
RECORRIDO(S) : TEREZA DA ROCHA LOPES	RECORRENTE(S) : RAZZO LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). LUANA MARA PANE	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO
RECORRIDO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : SIDNEI BEZERRA DA SILVA	PROCESSO : RR-1.356/2001-052-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-784/2003-611-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.004/2003-092-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	RECORRENTE(S) : VALDECI RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS JACOB LIPORACI
ADVOGADO : DR(A). ALLAN BUENO PAIM	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RUDIMAR NUNES CORDOBA	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHAS DO CARIBE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1356/2001-1
ADVOGADO : DR(A). HILÁRIO BOUFLEUR	ADVOGADO : DR(A). ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.379/2001-005-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PROTÁSIO BARCELOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LANMAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR-794/2002-047-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS EUGÊNIO DO AMARAL MEDEIROS	RECORRENTE(S) : BRISAMAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : MOVIMENTO'S COMERCIAL, LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-1.071/2002-029-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GOMES SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : MARIA JANETE TRISTÃO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : MÁRIO NERES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.504/2003-023-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 794/2002-8	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA	RECORRENTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-884/2002-006-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TAIMA CHEMALE DA SILVA DALLEGRAVE	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.163/2003-032-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA ROCHA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - D.A.A.E	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE MORAIS BERNARDO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO TRASSI DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : LUIZ FURTADO (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : RR-1.178/2003-023-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PASSOS BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JORGE DA SILVA SALLES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES



PROCESSO	: RR-1.519/2003-023-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALTER ROSEMBERG DOS SANTOS LEAL	PROCESSO	: RR-51.093/2002-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). OSNI DE FARIAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COGNIS BRASIL LTDA.			RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	PROCESSO	: RR-4.521/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ IBRAÍM FERNANDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: PAULO AFONSO TEIXEIRA DUTRA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO RENNÓ VILLELA	RECORRENTE(S)	: ADRIANO ANTONIO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
PROCESSO	: RR-1.528/2001-131-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELSITA DA SILVA	PROCESSO	: RR-54.090/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ADVOGADO	: DR(A). GETÚLIO DE VITA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA
RECORRIDO(S)	: OMAR PEREIRA CHEIBUB	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA GUIMARÃES MOURA	RECORRIDO(S)	: FIRMO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO	: RR-5.295/2001-481-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON CALDAS
PROCESSO	: RR-1.558/2001-004-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-66.525/2002-900-14-00-5 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S)	: JULIMAR PARREIRA COSMO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO	RECORRIDO(S)	: ADÃO DELFINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NEÓRICO ALVES DE SOUZA
PROCESSO	: RR-1.608/2002-014-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	PROCESSO	: RR-89.685/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-5.514/2002-006-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: AMERICAN AIRLINES INC.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: EDSON DA SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BRASIL GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: ANA SUELY SILVA ABINADER	ADVOGADA	: DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS DE FREITAS LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VONPAR FRESCOS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA BEATRIZ AKIL GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE ZERWES BOTTARI
RECORRIDO(S)	: ARR - EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-98.316/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.638/2004-064-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-22.392/2003-012-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
RECORRENTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	RECORRIDO(S)	: HELENA BEATRIZ FACHIN GRECA
RECORRIDO(S)	: JAYME DREICER	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE FERNANDO PERPÉTUO
ADVOGADO	: DR(A). NICOLA LABATE	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL	PROCESSO	: RR-465.977/1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.766/2003-432-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ENGEQUIPA - CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR-40.271/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IVONE DE FÁTIMA ALMEIDA MESSIAS
RECORRENTE(S)	: LUIZ DE SOUZA NUNES E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO LEITE DA SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO	: DR(A). ÉDER PUCCI
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA ESTIVALETI	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO JORGE TIBIRIÇÁ	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-1.887/2004-432-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-46.359/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-468.384/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RUBENS ALEXANDRE PEÇANHA DE MORAIS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO CARLOS LOPES	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: BERNARD KRONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS INDUSTRIAIS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRÉ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VENTURA MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO COVRE	RECORRIDO(S)	: MARTA MARA LEITE RORIZ	RECORRENTE(S)	: LOURIVAL ROBERTO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: PRO FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VENÍCIUS RIBEIRO LEITE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
ADVOGADO	: DR(A). MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR	PROCESSO	: RR-49.523/2002-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-1.983/2003-244-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-489.433/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUIZ CLÁUDIO DE AZEVEDO PAULA	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). BIANCA PEREIRA MÔNICA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PARACURU	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	PROCESSO	: RR-2.079/2003-005-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIVIANE DOS SANTOS SCHEIBEL
PROCESSO	: RR-2.079/2003-005-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: DISRIO - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.		
RECORRENTE(S)	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS				

PROCESSO	: RR-518.276/1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-597.115/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.770/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: ADIR DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: PRODUTORA REI DO CAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: OTÁVIO GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GILDO IBERÊ WOELLNER MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MACIEL
PROCESSO	: RR-524.925/1999-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-603.211/1999-6 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-642.082/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO LOURENÇO DA SILVA SANTOS	RECORRENTE(S)	: GENI PAULA DA SILVA CABRAL	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRENTE(S)	: CONCI ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S)	: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRIDO(S)	: RAUL ROGÉRIO PRATES PAGANO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON OTTONI PRADO	ADVOGADA	: DR(A). LILIAN CARUSO DOS SANTOS ROCHA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-603.212/1999-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-707.144/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR-534.966/1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DINIZ DA ROCHA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). GERMANO MARQUES FERREIRA
RECORRENTE(S)	: MOACYR JOSÉ DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: RONALDO SERRA JEFFERY	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD
RECORRIDO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: RR-606.992/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-749.330/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR-563.355/1999-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: IEYOSHI TSURUTA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BENEDITO DE MOURA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	RECORRIDO(S)	: ELCIA SUGUINO YAMAKAWA	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BENEDITO ALVES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). NILSON MENDES DE MIRANDA	PROCESSO	: RR-612.363/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR-411/2003-151-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-571.111/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVANTE(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ARENAIDE ROSA CRUZ DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ CAMARGO BARROS	AGRAVADO(S)	: JOEL CARLOS ALIPIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-614.082/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR-881/2003-006-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CALAZANS FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
PROCESSO	: RR-577.460/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: LUIS ANTONIO BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: MATILDE RODRIGUES DE MESQUITA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROCHA MARTINS
PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	PROCESSO	: AG-AIRR-1.763/2003-004-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). PAULO MOURA JARDIM	PROCESSO	: RR-614.715/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ERCI MOREIRA VIEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: GPV VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GEHLEN	RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). GISELE VICENTE DE SOUZA
PROCESSO	: RR-581.968/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO CAUDURO HERMES	AGRAVADO(S)	: LUIZ SÉRGIO SICHEROLLI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: MARILENE PAIM	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA ANTUNES LOBATO CAHINO
RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	ADVOGADA	: DR(A). GIANKA HELENA TOMAZINE	PROCESSO	: AG-AIRR-31.529/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA FONTENELE	PROCESSO	: RR-616.921/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SILVÉRIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: CELSO ROBERTO LAZARI NEGREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ANDRADE MENDES	AGRAVADO(S)	: MANOEL HENRIQUE DE MORAES NETO
		RECORRIDO(S)	: SONIA REGINA DE OLIVEIRA FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
		ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ		



PROCESSO : AG-AIRR-793.593/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CHAMFLORA MOGI GUAÇU AGRO-FLORESTAL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE ARRUDA MELO  
 AGRAVADO(S) : DANIEL OLIVEIRA DE LIMA  
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

PROCESSO : AIRR E RR-784.234/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIENE FÁTIMA MIQUELOTTI  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JAIRO CARLOS SANTIAGO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 ADVOGADO : DR(A). HEGLER JOSÉ HORTA BARBO-SA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-773550/2001.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ROSANA MARILENE ADRIANO  
 ADVOGADA : DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA  
 RECORRIDA : ICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
 RECORRIDA : CALÇADOS DIANA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 190/193, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante.

De tal decisão interpõe Recurso de Revista a Autora, pelas razões contidas às fls. 196/199. Elenca julgados de outros Regionais. O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, na forma que se segue:

Sustenta a Recorrente que o julgado regional discrepa do entendimento de outros regionais no sentido de que a responsabilidade do empregador é objetiva, dependendo apenas de dois requisitos: A gestação na data da despedida e que esta tenha se dado sem justa causa, sendo que tais requisitos encontram-se presentes nos autos. Afirma a Reclamante que a comunicação ao empregador de seu estado gravídico tornou-se impossível à época, pelo fato de ele ter encerrado suas atividades. Tanto é que a sua reintegração deu-se em empresa diversa, a qual foi condenada subsidiariamente, em razão de sua condição de tomadora de serviços. Acosta arestos para confronto.

Em relação à matéria, o Regional concluiu que "o fato objetivo da gravidez serve ao instituto da licença-gestante, benefício ampliado para 120 dias no texto constitucional, mas não à garantia de emprego do art. 10, inciso II, alínea 'b' do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, que tem início com a confirmação da gravidez. A confirmação é a ciência que a empregada tem de sua condição, a ser demonstrada por prova inequívoca. Não havendo confirmação na vigência da relação de emprego, computado o aviso prévio, não há garantia de emprego" (fl. 190). O Regional consignou, ainda, que "a reclamante foi demitida em 17.04.97, quando se grávida. Postula a reintegração no emprego e o pagamento dos salários do período do afastamento. A presente ação foi ajuizada em 26.08.97, e a reintegração ocorreu em 03.10.97. A sentença deferiu os salários relativos ao período de 08.09.97 (quando a primeira reclamada foi identificada do estado gravídico da autora - fl. 11v.) até 02.10.97" (fl. 191).

Por fim, asseverou o Regional que "a doutrina que tem a confirmação como sendo a própria comunicação ao empregador, entende apoiar-se em interpretação sistemática das regras atinentes à estabilidade. O dirigente sindical, o cipeiro e o acidentado não adquirem sem que a empresa tenha ciência do fato gerador da garantia. A mesma transparência seria exigível, a seu ver, no caso da gestante.

Todavia, mais razoável que por confirmação, para fins de incidência da norma constitucional em apreço, deva-se entender a ciência inequívoca que tem a gestante de seu estado de gravidez. Só a partir de seu conhecimento pode haver a cientificação da empresa. Realize-se ou não a ciência ao empregador, a confirmação baliza o direito à garantia de emprego. Materializa-se a prova da confirmação com o exame laboratorial ou atestado médico, não se excluindo outros meios de prova.

Conclui-se, facilmente, que o fato objetivo da gravidez protege o direito ao salário-maternidade, dando origem a uma responsabilidade também objetiva do empregador. Não serve, entretanto, ao instituto da garantia de emprego tal como disciplinado na Lei Básica, embora possa servir a uma idêntica garantia porventura assegurada por norma coletiva em condições mais vantajosas.

Na espécie dos autos, a autora não tinha ciência inequívoca de sua gravidez na vigência do contrato, o que se deduz através do documento de fl. 09, datado de 28.06.97.

Nestas condições, não subsiste o reconhecimento da garantia de emprego" (fl. 192).

O segundo paradigma de fl. 198 propicia o conhecimento do Recurso de Revista, visto conter entendimento diverso do adotado pelo Regional no sentido de que o desconhecimento do estado gravídico da empregada pelo empregador não afasta o direito à estabilidade provisória.

O julgado regional encontra-se em desarmonia com a Súmula 244 do TST, que dispõe:

"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 88 e 196 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05.

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, 'b' do ADCT). (ex-OJ nº 88 - DJ 16.04.2004)

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. (ex-Súmula nº 244 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

III - Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa. (ex-OJ nº 196 - Inserida em 08.11.2000)."

Cumprido esclarecer que a sentença primária deferiu o pagamento dos salários somente a partir da data de 08/09/1997, data em que a primeira Reclamada foi cientificada do estado gravídico da Autora. Contudo, o mero desconhecimento do estado gravídico não elide o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória.

Dou provimento ao Recurso de Revista, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais desde a demissão até 07/09/1997.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-755057/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : ADILSON SATELES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRª CYNTHIA GATENO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 138, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 140-143, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SB-DI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos XXXVI, da Constituição Federal. Afirma que o recurso foi interposto tempestivamente no TRT da Segunda Região, conforme consta do protocolo mecânico, o qual está expresso que foi recebido pelo protocolo judicial do Tribunal daquela Região, órgão destinatário. Aduz que a decisão não pode retroagir no tempo e com efeitos pretéritos ocasionando danos processuais e prejudicando a parte.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SB-DI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SB-DI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o juízo de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 69-70.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-30/2004-101-08-40.3 TRT-8ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. DENNIS VERBICARO SOARES  
 AGRAVADO : MÁRCIO MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES  
 AGRAVADA : TECMIC - TECNOLOGIA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS CALDEIRA-RIA LTDA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

DESPACHO

Junte-se a petição protocolizada sob nº 8696/2006-0.

Diga, querendo, a Agravante, sobre o acordo celebrado pelos Agravados.

Esclareçam os Agravados se a conciliação exclui a Agravante do feito.

Decorrido o prazo legal, voltem conclusos.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-92/2000-083-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : AXIS SINIMBU LOGÍSTICA AUTOMOTIVA LTDA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 AGRAVADO : FRANCISCO RENATO GONÇALVES  
 ADVOGADA : DRA. DENISE CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES

DESPACHO

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do agravante.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-436/2003-741-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 RECORRIDA : FÁTIMA DA ROSA LOPES  
 ADVOGADO : DR. HORÁCIO PINTO LUCENA

DESPACHO

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil). Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR e RR-66308/2002-900-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRª ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE  
 AGRAVADO E RECORRENTE : RAIMUNDO ARMANDO PEREIRA  
 ADVOGADA : DRª ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO

DESPACHO

Notícia as petições de fls.638 e 642/643, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls. 642/643, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-165821/2006-000-00-00

**AUTORA** : ZF DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADOS** : DRS. ADAIR RODRIGUES COSTA JUNIOR E CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE  
**RÉU** : EDMILSON ALVES DE GODOY

**D E S P A C H O**

ZF do Brasil S/A ajuíza, às fls. 2/23, ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando suspender a execução provisória da obrigação de fazer consistente na ordem de reintegração do reclamante, ora réu, ao emprego antes ocupado, em face do acórdão proferido pelo eg. 15º Tribunal Regional, em grau de recurso ordinário, que declarou a nulidade da dispensa, considerando o afastamento da justa causa e a estabilidade provisória do dirigente sindical (fls. 262/266 e 303/305). Pretende a autora assegurar eficácia suspensiva à decisão deste Colegiado Superior a ser proferida nos autos do agravo de instrumento de fls. 359/376), interposto em face da denegação de seguimento do recurso de revista de fls. 307/346 pelo despacho de fls. 357/358. A revista vem por violação de lei e divergência jurisprudencial, sustentando a empresa a configuração da falta grave, o não-enquadramento do obreiro no conceito de dirigente sindical, a inobservância da regra do número máximo de componentes da diretoria, tudo para afastar a estabilidade e a reintegração. Além disso, contempla os temas base de cálculo dos honorários advocatícios e negativa de prestação jurisdicional.

Quanto ao fumus boni iuris, afirma a parte que a decisão recorrida nos autos principais ofenderia os arts. 522 e 543 da CLT e as Súmulas 369 e 396 do TST, ante a inexistência de garantia estabilizadora a empregado eleito para ocupar cargo de Comitê Sindical de empresa, havendo real probabilidade de êxito na pretensão veiculada em seu recurso de revista, que deveria, por isso mesmo, ter sido recebido no efeito devolutivo. Relativamente ao periculum in mora, a empresa defende que a "reintegração imediata" deferida no acórdão regional por tutela antecipada lhe resultaria em dano irreparável, pois o pagamento de salários vencidos e vincendos com base em período estabilizatório inexistente importaria na impossibilidade concreta de futuro ressarcimento, caso a requerente venha a alcançar êxito na reforma da decisão a quo.

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas, substanciadas nas decisões proferidas pela c. SDI desta Corte Trabalhista, vêm admitindo que, verificados a aparência do bom direito e o risco de ocorrência de lesão de difícil reparação, seja suspensa a execução mediante concessão de liminar em sede de ação cautelar, conferindo-se, dessa forma, efeito suspensivo ao recurso principal para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial futuro.

Entretanto, não vislumbro possibilidade de concessão da liminar de que trata o art. 804 do CPC. Isso porque é infundado o receio de que o requerido cause prejuízos à requerente e tampouco que a espera do julgamento do agravo de instrumento interposto para destrancar a revista comprometa a eficácia da medida buscada. A ação cautelar tem como escopo a concessão de medida que visa evitar o perecimento do direito perseguido. Ora, o conflito travado no processo principal busca a prestação jurisdicional no sentido de decidir se a demissão ocorrida é nula ou não, sendo que o simples fato de o empregado continuar prestando serviços à empregadora e esta, em contrapartida, remunerá-lo não traz prejuízos irreparáveis à empresa.

Também não se evidencia a plausibilidade do direito invocado no processo principal, pois me parece que a matéria relativa aos arts. 522 e 543 da CLT não foi prequestionada no acórdão regional, até porque não articulada no recurso ordinário principal, a teor do item II da Súmula nº 297/TST.

Logo, indefiro a liminar pleiteada.

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-792425/2001.8TRT - 9ª REGIÃO

**RECORRENTE** : DI-1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM  
**RECORRIDA** : CÁTIA SIMONE BORDIGNON  
**ADVOGADO** : DR. ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO

**D E S P A C H O**

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do acórdão de fls. 133/146, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada, para determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subsequente ao trabalhado.

De tal decisão recorre de Recurso de Revista o Estado, pelas razões contidas às fls. 149/156. Alega que o julgado violou dispositivo de lei federal e constitucional, bem como contrariou julgados de outros Regionais.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

**JULGAMENTO EXTRA PETITA. ANOTAÇÃO NA CTPS. PERÍODO SEM REGISTRO DE VÍNCULO DE EMPREGO**

Sustenta a Recorrente que o julgado regional ofende o disposto nos arts. 460 e 128 do CPC, visto que na exordial não há pedido expresso de reconhecimento ou declaração de vínculo de emprego em período sem registro. Afirma que se a petição inicial limitou expressamente os pedidos, não haveria sequer razão para a Reclamada promover defesa no ponto específico, ocorrendo, via de consequência, violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela CF no art. 5º, LV. Acosta arestos para confronto.

Em relação à matéria o eg. Regional concluiu que não se trata de julgamento extra petita, porquanto no pedido de reanotação da CTPS da autora já está implícito o pedido de reconhecimento de vínculo no período em que não há registro, ainda que este não conste expressamente na petição inicial (fl. 135).

Uns dos princípios que rege o Direito do Trabalho é o da primazia da realidade sobre a forma, constituindo um poderoso instrumento para o encontro da verdade real em situação de litígio trabalhista. Ora, se a Autora à fl. 05 pleiteia: a) Reanotação da CTPS pela Reclamada, sobretudo o termo inicial do contrato em 25/11/96 até 30/07/97 em razão da projeção do aviso, sob pena de fazê-lo à Secretaria da JCI, comunicando-se os órgãos competentes. Por certo, fica evidenciado o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício no período sem registro, já que seria irracional determinar a anotar na CTPS de período em que não foi reconhecido o vínculo de emprego. Portanto, ileso os artigos indigitados, bem como inespecíficos os paradigmas acostados, porquanto não houve decisão extra petita no julgado regional.

**Nego seguimento**, no particular

**ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A Recorrente sustenta que a condenação não pode ser mantida, eis que a Carta Magna estabeleceu a mais absoluta liberdade de negociação entre empregado e empregador no tocante à jornada de trabalho, art. 7º, inciso XIII, não havendo a exigência de participação sindical em acordo para compensação de jornada laboral, portanto, deve-se ser declarada a validade do acordo compensatório, excluindo-se da condenação imposta em horas extras, ou limitando-se às excedentes da 44ª semanal, e ainda tão-somente ao adicional de horas extras nos termos da Súmula 85 do TST. Elenca jurisprudência.

Em relação à matéria prevaleceu no eg. Regional o entendimento de que a validade do acordo de compensação de jornada depende da chancela sindical, formalidade esta que não restou comprovada nos autos, não merecendo guarida a insurgência da ré quanto ao mero pagamento do adicional de horas extras, nos períodos em que ocorreu compensação de jornada (fl. 137).

O primeiro aresto colacionado à fl. 153 viabiliza o conhecimento do Recurso de Revista, visto adotar entendimento diverso do eg. Regional no sentido de considerar válido o acordo de compensação de horas de trabalho firmado pelas partes sem a assistência sindical. O julgado regional encontra-se em confronto com a Súmula 85, item III, que dispõe:

**"COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.11.2000)

**III. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte- Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)**

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário" (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001).

**Dou provimento**, no particular, ao Recurso de Revista para, nos períodos em que ocorreu compensação de jornada, limitar a condenação em horas extras apenas ao respectivo adicional quanto às horas extras compreendidas dentro do limite da jornada semanal (44 horas). Quanto às horas extras que excederem tal limite, é devido o pagamento da hora acrescida do adicional respectivo.

**DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA. ARRECADAÇÃO SOBRE A TOTALIDADE**

No Recurso de Revista, a Reclamada propugna a reforma do julgado para que se exclua da condenação a determinação de que os descontos do imposto de renda incidam mês a mês. Afirma que os créditos da Reclamante são rendimentos acumulados, não havendo, pois, que se falar em imposição de limitação da base de cálculo, devendo, sim, os descontos fiscais incidir sobre a totalidade dos créditos. Aponta divergência jurisprudencial.

O eg. Regional em relação à matéria somente consignou:

"A incidência do imposto de renda será mês a mês, pois, se as verbas trabalhistas ora deferidas fossem pagas corretamente e em época própria, a autora estaria sujeita a alíquotas e limites de isenção diversos do que sobre o montante total. Tal critério encontra ressonância, ainda, no § 1º do art. 145 da Constituição Federal, que prevê a graduação dos impostos segundo a capacidade econômica do contribuinte" (fl.142).

O segundo aresto colacionado à fl. 155 viabiliza o conhecimento do Recurso, porque adota entendimento diverso do acórdão regional, qual seja, os descontos fiscais devem incidir sobre o rendimento do crédito acumulado, e não mês a mês.

Esta eg. Corte já pacificou a questão editando a Súmula 368 do TST que dispõe:

**"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO.** (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998)

**II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)**

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição" (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001) .

**Dou provimento**, no particular, ao Recurso de Revista, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do crédito do empregado.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-272/2002-048-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**AGRAVADO** : ADEMIR VERONA  
**ADVOGADA** : DRª RENATA RUSSO LARA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-04) interposto contra o r. despacho de fls. 211-212, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, aplicando o óbice das Súmulas 333 e 337 do TST, e do art. 893, alínea "a", e § 4º, da CLT.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 216-220 e 221-245, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 213), está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 32), e foram trasladadas e autenticadas as peças necessárias à sua formação, consoante o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT e na Instrução Normativa 16/99 do TST. Conheço do Apelo. Entretanto, o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos que o Recurso de Revista foi protocolizado intempestivamente. Isso porque, nos termos do artigo 6º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, deve o Recurso de Revista ser ajuizado no prazo de oito dias, contados a partir da intimação da decisão recorrida.

In casu, conforme certidão de fl. 171, a r. decisão recorrida foi publicada no dia 25/07/2003, sexta-feira. Assim, o prazo final para a interposição do Apelo deu-se no dia 04/08/2003, segunda-feira. Portanto, tendo o Recurso de Revista sido protocolizado apenas no dia 18/08/2003, segunda-feira, conforme o registro do Tribunal Regional de fl. 186, encontra-se intempestivo.

Justifica o Recorrente que o prazo para a interposição do Recurso de Revista havia sido suspenso pelo período delineado nas Portarias do TRT da 15ª Região, em virtude da greve dos servidores daquela Justiça Especializada. Diz ter anexado documentos que comprovariam tal afirmativa, contudo, os mesmos não se encontram nos autos. Conseqüentemente, a tempestividade do Recurso de Revista só pode ser aferida pelos fatos trazidos aos autos, uma vez que cumpria ao Recorrente demonstrar a existência de fato impeditivo que justificasse a prorrogação do prazo recursal, ônus este do qual não se desincumbiu.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Dessa forma, considerando ser este o Tribunal competente para o julgamento do Recurso de Revista e, dado o fato de o Apelo esbarrar em óbice intransponível para o seu conhecimento, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Agravo de Instrumento. Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, e no item III da IN 17/99 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-725/2001-025-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO STÜRMER  
**AGRAVADO** : GUILHERME SZMIDTKE OSSIG  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR BLACHER

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto contra o r. despacho de fls. 35-36, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que "desserve para confronto o julgado transcrito, por inespecífico, à míngua da indispensável identidade fática (Enunciado 296 do TST)" (sic). Contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão de fl. 43v. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 37) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 12 e 24). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos cópia da Decisão Originária, bem como a cópia do Recurso de Revista, sem a qual não se pode aferir sua tempestividade. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial para a sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-927/2000-072-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
**ADVOGADA** : DRª AMANDA SILVA DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : ALEXEI ALMEIDA ABRAHÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fls. 76/77, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com base na Súmula 126 do TST e OJ 115 da SBDI-1. Com contraminuta e contra-razões ao Recurso de Revista. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório. O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 77v) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 34-35). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, visto que a Agravante deixou de trasladar, de forma adequada, peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT. Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

No caso em tela, constata-se que a Agravante deixou de trasladar, regularmente, a certidão de publicação do Acórdão Regional, relativamente aos Embargos Declaratórios, inviabilizando com isso a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. A cópia de fl. 70v. não apresenta o texto integral da certidão lá aposta.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-959/2003-050-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ARTESANATO DE FOGOS PIROCOLOR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER DE MELO FRANCO  
**AGRAVADA** : ALEXSANDRA MARIA BELO SILVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRª. MIELY PAULA DIAS FLORINDA MOURA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08) interposto contra o r. despacho de fl. 176, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, sob o fundamento de que o Recorrente não logrou demonstrar dissenso com verbete sumular do TST, muito menos violação de qualquer dispositivo da Carta Magna, na forma do art. 896 da CLT.

Contra-minuta não foi apresentada (fl. 177). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 176) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 44). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que todas as peças trasladadas se encontram em cópias não autenticadas, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Inexiste nos autos certidão, e a

declaração de autenticidade firmada pelo advogado, permitida pelo art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001, na petição do Agravo de Instrumento, foi escrita de próprio punho, em caneta e caligrafia diferentes da assinatura do subscritor da petição (fls. 02 e 03), não sendo possível aferir se a declaração foi firmada pelo próprio advogado e a data em que foi introduzida na petição, se antes ou após o protocolo.

Ademais, nos termos do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1383/2001-006-17-40.2TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VALTER JOSÉ AIGNER  
**ADVOGADO** : DR. JADER NOGUEIRA  
**AGRAVADO** : VIAÇÃO SANREMO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRª. HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-28) interposto contra o r. despacho de fls. 205-208, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, porque não preenchidos os pressupostos específicos de admissibilidade.

Consoante a certidão de fl. 215, não foram apresentadas contraminuta e contra-razões ao Recurso de Revista. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 209) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 40). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que todas as peças trasladadas se encontram em cópias não autenticadas, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001. Constatou-se que o causídico não fez declaração expressa sobre a veracidade das peças trasladadas, não atendendo, assim, ao mandamento legal.

Ademais, nos termos do item X da retrocitada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2930/1999-062-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BOLLA RESTAURANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
**AGRAVADO** : JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-10) interposto contra o r. despacho de fls. 179-180, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Contra-razões e contraminuta foram apresentadas às fls. 184-185 e 186-188, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 181) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 11). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois os Agravantes trasladaram de forma deficiente peça essencial para a sua formação, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa e correta formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST. E o item III desta Instrução Normativa dispõe que o Agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, o Recurso de Revista apresentado (fls. 160-175) encontra-se eivado de vício insanável, eis que consta dos autos cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFPI) relativa ao recolhimento do depósito recursal e traslada às fls. 176-177, na qual está ilegível a autenticação mecânica lançada pelo Banco, impossibilitando a verificação da data do preparo. Assim, embora o Recurso de Revista tenha sido denegado por outro fundamento, e não por deserção, o juízo de admissibilidade a quo não vincula o juízo ad quem, já que a este é dada a cognição completa para analisar a presença dos requisitos de admissibilidade de natureza extrínseca do recurso denegado.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3444/2000-242-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO SIQUEIRA CASTRO  
**AGRAVADO** : GUARACI JOÃO PEREIRA DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO CÉSAR G. JASMIM

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto contra o r. despacho de fl. 71, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento de que não foram demonstrados os requisitos do art. 896, alínea "c", da CLT.

Contra-minuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 75-86. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 71-v). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia da guia do comprovante do depósito recursal, do recolhimento das custas processuais e da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em Recurso Ordinário. Ressalte-se que a falta dessa última inviabiliza, de plano, a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-6217/2002-900-06-00.4TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO MOURY FERNANDES  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO HONÓRIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FERREIRA DE FARIA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 205-215) interposto contra o r. despacho de fl. 200, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, aplicando os óbices dos arts. 6º da LICC e 896, alínea "a", da CLT e da Súmula 296 do TST.

Contra-minuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Verifica-se que o presente Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que foi interposto a destempo do prazo estabelecido no art. 897, "b", da CLT.

Com efeito, a certidão de publicação do despacho recorrido, à fl. 201, registra que sua publicação deu-se em 21/08/2001 (terça-feira). Assim, o prazo para interposição do Agravo de Instrumento contra a referida decisão iniciou em 22/08/2001 (quarta-feira) e expirou dia 29/08/2001 (quarta-feira).

Não obstante, o Apelo da Recorrente (fls. 205-215) registra protocolo datado de 30/08/2001, sem qualquer certidão do Tribunal a quo que o justifique.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, por intempestivo.

Portanto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-31953/2002-900-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS  
**ADVOGADO** : DR. JAIME JOSÉ M. FERNANDES  
**AGRAVADO** : SINÉSIO PIRES BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR BAPTISTA XAVIER

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento às fls. 02-09, interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista de Reclamante (fls. 262-263), com base no art. 896, "a", da CLT.

Contra-minuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-60675/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADA** : LESLIE SANCHES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. WALTER ALVES DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/11) interposto contra o r. despacho de fls. 132/133, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fulcro nas Súmulas 126 e 297 do TST. Contra-minuta foi apresentada às fls. 136/138. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O recurso não merece conhecimento por irregularidade de representação. Com efeito, a procuração trasladada à fl. 21, que outorgou poderes ao subscritor do Agravo de Instrumento não foi autenticada, abrangendo seus efeitos também nos substabelecimentos. Também não se configurou, in casu, a hipótese de mandato tácito. Assim, o presente recurso é inexistente, conforme o contido na Súmula 164 do TST.

Nem argumente-se que seria o caso de determinar-se a regularização, pois esta Corte já firmou jurisprudência no sentido de ser inaplicável a hipótese dos artigos 13 e 37 do CPC, em instância recursal (Súmula 383/TST - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05).

Convém salientar que é dever da parte interessada velar pela completa formação do seu Apelo, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Assim, tem-se como reconhecida a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 577, caput, do CPC, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1776/1995-004-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MAGNUS MÁRIO MAIA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

**AGRAVADA** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO FEOLA LENÇIONI

**AGRAVADA** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-13) interposto contra o r. despacho de fls. 77-78, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, ao fundamento de que não foram demonstradas de forma literal e inequívoca as violações apontadas, bem como de que os arestos colacionados desservem ao fim colimado (Súmula 296 do TST).

Contra-minuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 165-167 e 168-173, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 76) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 84). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, constata-se que o Recurso de Revista é inservível, pois se encontra eivado de vício insanável, ante a impossibilidade de se aferir a sua tempestividade. A uma, porque, quando da formação do presente Agravo de Instrumento, não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em Embargos de Declaração; a duas, porque o carimbo do protocolo (fl. 16) encontra-se ilegível. Nesse sentido, a questão já restou pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da OJ 285 da SBDI-1, segundo a qual "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-494/2003-017-04-40.8TRT 17ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : OLMIRO FLORÊNCIO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**EMBARGADO** : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

**ADVOGADA** : DR.ª. MÁRCIA DE BARROS VIEIRA  
**EMBARGADO** : TRACTEBEL ENERGIA S.A.

**ADVOGADA** : DR.ª. CINARA RAQUEL ROSE

**D E S P A C H O**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 183/185, efeito modificativo ao julgado de fls. 175/180, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-862/1994-025-04-40.0TRT 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : AUDIOLAR ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CÉSAR FERNANDES  
**EMBARGADO** : GODOFREDO HERBERT DUARTE GONÇALVES

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO CARVALHO SOARES

**D E S P A C H O**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 183/192 e 201/210, efeito modificativo ao julgado de fls. 180/181, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-949/1990-008-05-40.3TRT 5ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : CREUZA COSTA GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

**EMBARGADO** : ESTADO DA BAHIA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 231/232, efeito modificativo ao julgado de fls. 225/229, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1533/2003-069-15-40.3TRT 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª. ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA

**EMBARGADO** : FRANCISCO ANTUNES PINTO  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR PONTES

**D E S P A C H O**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 127/131 e 132/135, efeito modificativo ao julgado de fls. 123/125, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-2037/2000-061-01-40.0TRT 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRÔ

**ADVOGADA** : DR.ª. CLAUDIA REGINA GUARIEN-TO

**EMBARGADO** : ISAC FIXMAN  
**ADVOGADO** : DR.ª. CARLA GOMES PRATA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 79/80, efeito modificativo ao julgado de fls. 74/77, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-2067/1995-009-02-40.0TRT 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

**EMBARGADO** : JOSÉ CARLOS CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO TORRES CEBALLOS

**D E S P A C H O**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 177/178, efeito modificativo ao julgado de fls. 172/175, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-99415/2003-900-04-00.5TRT 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : LUÍS ROBERTO SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DR.ª. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI

**EMBARGADO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADA** : DR.ª. JULIANA BOOS  
**EMBARGADO** : LGM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO PEREIRA

**EMBARGADO** : MASSA FALIDA DE CSN - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.

**D E S P A C H O**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 980/984, efeito modificativo ao julgado de fls. 972/977, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-2000/2003-002-16-40.5TRT 16ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
**ADVOGADA** : CRISTINA COSTA FREITAS  
**EMBARGADA** : DAISE SIRLEY ANDRADE PESTANA  
**ADVOGADO** : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
**EMBARGADA** : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
**ADVOGADO** : JOSÉ CALDAS GOIS

**D E S P A C H O**

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 199/201 efeito modificativo ao julgado de fls. 186/1932, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO às Embargadas o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-42622/2002-900-02-00.8 TRT -REGIÃO**

**EMBARGANTE** : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DRA. ELAINE CRISTINA FREITAS BARCELOS  
**EMBARGADO** : JURANDI DA CUNHA GOMES  
**ADVOGADO** : DRA. ETELVINA F. CRUZCÉSAR

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pela reclamada e, ante a possibilidade se conferir efeito modificativo ao apelo, concedo vista à parte contrária, em observância ao artigo 5º, LV, da CF.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

**Horácio Senna Pires**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-209/2003-027-07-00.5TRT - 7ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDA** : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GREGÓRIO NETO

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição 5871/2006-0.

Por meio da referida petição, o Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-226/2003-027-07-00.2TRT - 7ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDA** : LUIZA MARILAUQUE BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GREGÓRIO NETO

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição 5870/2006-4.

Por meio da referida petição, o Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-744/2002-100-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA AMÉLIA  
**ADVOGADA** : DRª ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
**RECORRIDO** : LAURINDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO GRASSI NELLI

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição 4951/2006-6.

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela Reclamada, como estipulado no acordo no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1105/2003-049-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : JOSEFA DOS SANTOS DUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. CÁTIA REGINA SISTON SANTOS

**D E S P A C H O**

Juntem-se as petições 166527/2005-4 e 166784/2005-1.

Recorrente e Recorrida apresentaram acordo por elas celebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelo Reclamado, como estipulado no acordo no importe de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1162/2003-032-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO SARTORI  
**RECORRIDO** : VALDEMAR DAVID  
**ADVOGADA** : DRª ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição 58942/2005-6.

Indefiro.

Diante dos argumentos citados na presente petição verifica-se que a pleiteada extinção dos feitos afetará aquela ajuizada a posteriori e não o presente feito, primeiro a ser ajuizado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1972/2001-661-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRª FERNANDA ANDREAZZA LIMA  
**RECORRIDO** : LEVI DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

**D E S P A C H O**

1 - Junte-se a Petição de nº 6107/2006.5.

2 - Por meio da petição ora juntada e daquela de fls. 551/554 dos autos, as partes solicitam a homologação de acordo por elas firmado, pondo fim à demanda, à exceção da multa aplicada à Reclamada em favor do FAT.

A petição de acordo, assinada pelo Reclamante e seu procurador (regularmente constituído nos autos) transaciona todos os direitos oriundos da presente ação.

Dessa forma, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC, à exceção da multa em favor do FAT, que será apreciada nessa assentada. Oportunamente, os autos serão encaminhados ao egrégio Regional para as providências relativas à expedição de alvarás, conforme estipulado no acordo.

3 - Homologado o acordo parcial, restou a obrigação de análise do Recurso de Revista patronal quanto à multa, prevista no art. 729, parágrafos 1º e 2º, da CLT, aplicada à Reclamada.

Nesse particular, a decisão do Regional consignou:

"O julgador de Primeira Instância, considerando a atitude retaliadora, vingativa e ilícita cometida pela empresa ré ao dispensar o autor por justa causa pelo só fato de ter prestado depoimento como testemunha em Reclamatória Trabalhista, determinou a incidência da infração estabelecida no artigo 729, § 2º, da CLT, arbitrando o valor em cinquenta salários mínimos, que deve ser recolhida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador (fl. 347).

Com os mesmos argumentos do item precedente, os réus pretendem a exclusão de referida penalidade da condenação. Por amor ao argumento, entende que o valor atribuído à penalidade é exagerado, pois a empresa ré passa por dificuldades financeiras.

A insurgência no que toca aos fatos decorrentes da justa causa já foi devidamente apreciada no tópico anterior, não merecendo outros comentários.

Quanto ao valor arbitrado pelo Juízo, não houve, em momento oportuno, demonstração das dificuldades financeiras por que passa a empresa, permanecendo os réus no campo das meras alegações.

Nada a reparar" (fl. 483).

Inconformada, a Reclamada alega violação do art. 729, parágrafos 1º e 2º, da CLT, e art. 93, IX da CF/88, bem como traz arestos a confronto (fls. 533/534). Sustenta que a multa em questão não pode ser aplicada quando o Obreiro tenha concorrido para a rescisão contratual. Alega, ainda, não constar na decisão o substrato legal para o valor estipulado da multa.

Inviável, de toda sorte, o conhecimento do Apelo neste particular. Os arestos trazidos a cotejo não abordam especificamente a multa do art. 729 e parágrafos da CLT, limitando-se a tratar de indenização por danos morais, matéria já abarcada no acordo homologado. Incidência da Súmula 296 do TST. A alegada violação do art. 93, inciso IX, da CLT é descabida, na medida em que o fundamento da condenação regional é exatamente o art. 729 da CLT, em seus parágrafos 1º e 2º, tido por violado. Por sua vez, não há que se falar em violação direta e literal do art. 729, parágrafos 1º e 2º, da CLT, na medida em que, a assertiva regional de que a despedida revestiu-se de caráter emulativo não foi desconstituída pela Recorrente (única hipótese em que a condenação afrontaria o comando legal).

Portanto, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-45736/2002-900-12-00.5RT - 12ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ E. E. MARQUES  
**RECORRIDA** : LORENA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. LIDIOMAR R. DE FREITAS

**D E S P A C H O**

Pelo v. acórdão de fls. 796/803, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, bem como ao Recurso Adesivo da Reclamante. Inconformado, o Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 818/837.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

**1 - HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA**

No tópico, o eg. Regional negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, aos seguintes fundamentos:

"As provas testemunhais foram unânimes no sentido de invalidar as anotações constantes das FIP's. Embora as folhas individuais de presença tenham sido autorizadas em dissídio coletivo e sejam em princípio válidas, isso não a torna imune à infirmação pela prova oral.

Outrossim, não existe no direito do trabalho nenhuma norma segundo a qual uma espécie de prova tenha mais valor do que outra. O princípio que rege as provas é o de livre convencimento do juiz, em face do qual todas as provas são confrontadas e valoradas pelo julgador no momento da decisão. O juiz não vê uma ou outra prova isoladamente, mas aprecia o conjunto probatório" (fl. 798).

Inconformado, o Reclamado sustenta, em resumo, a validade das Folhas Individuais de Presença - FIP's para comprovação da jornada de trabalho da Reclamante, demonstrando, inclusive, que todas as horas extras trabalhadas foram devidamente pagas. Argumenta que sua forma decorreu de acordo coletivo, que reconhece as FIP's como documento hábil ao controle da jornada de trabalho dos empregados do Banco. Afirma, ainda, que as FIP's foram homologadas por esta Corte, quando do ajuizamento de dissídio coletivo. Alega que as folhas individuais de presença foram reconhecidas pela própria Reclamante, que as assinou. Aduz que competia à Reclamante o ônus de provar o labor em sobrejornada, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, notadamente ante fragilidade da prova testemunhal. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXVI, 7º, XXVI, da Constituição Federal; 74, § 2º, 818 da CLT e 333 do CPC e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão.

Em que pese as razões recursais, o Tribunal Regional, analisando as provas, notadamente a prova testemunhal, entendeu demonstrado o labor em sobrejornada, sem a devida contraprestação. Verifica-se, portanto, que a pretensão do Reclamado busca o revolvimento do conjunto fático-probatório, insuscetível de reexame na atual fase processual, por incidência da Súmula 126 desta Corte.

Assim, ante os termos do art. 557, caput, do CPC, **nega-se seguimento** ao Apelo.

**2 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL**

Alega o Reclamado que as diferenças da gratificação semestral com relação às horas extras, sendo parcela acessória deve acompanhar a sorte da parcela principal e serem excluídas da condenação.



O Apelo, no particular, é manifestamente inadmissível, porque fundamentado, uma vez que o Reclamado não indica ofensa a qualquer dispositivo constitucional, legal ou divergência jurisprudencial, consoante os termos do art. 896 da CLT, autorizador do Recurso de Revista

Desse modo, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

### 3 - CORREÇÃO MONETÁRIA

O Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, no particular, sob os seguintes fundamentos:

"Essa egrégia Turma aplica a Orientação Jurisprudencial nº 124 da Seção de Dissídios Individuais do colendo TST, segundo a qual o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao dia da prestação dos serviços".

Na hipótese dos autos, contudo, é necessário adequar essa Orientação à realidade do trabalho. O prazo para pagamento dos salários, em face da cláusula contratual implícita de pagamento no dia 20, continua sendo de cinco dias úteis, porém se conta do vencimento da avençada pelas partes" (fl. 799).

Inconformado, o Reclamado sustenta que não há falar em adequação da jurisprudência do TST cristalizada na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 aos fatos. Aponta violação dos artigos 5º, II, 7º, XXVI, da Constituição Federal; 459 da CLT, contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 111 e 124 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial.

Com razão o Reclamado.

A jurisprudência desta Corte contida na Súmula (antiga Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1) é clara no sentido de que se o pagamento é realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços não está sujeito à correção monetária, mas sendo esta data ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro.

Desse modo, verificando que a v. decisão revisanda encontra-se em confronto com a jurisprudência atual e predominante do TST, **duo provimento** ao Apelo, com apoio no art. 557, § 1º, do CPC, para determinar que a correção monetária incida tão-somente a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RR-54372/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

**RECORRENTE** : ELETROPAULO METROPOLITANA  
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO DAS NEVES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

#### D E S P A C H O

Pelo v. acórdão de fls. 635/645, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região deu provimento Recurso Ordinário do Reclamante para acrescer à condenação uma hora extra diária pela supressão do intervalo intrajornada, bem como negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 647/666, sustentando, em síntese, que a adesão do Reclamante ao Programa de Incentivo à Aposentadoria oferecido pela Reclamada consistiu em transação extrajudicial de sorte a produzir os efeitos estabelecidos no art. 1.030 do Código Civil, não havendo o que se cogitar, pois, em débitos ou créditos remanescentes. Prossegue argumentando que as condições estabelecidas no referido plano foi resultado do avençado em acordo coletivo de trabalho. Por fim, assevera que o vale-refeição e o vale-lanche pagos pela Reclamada têm natureza indenizatória, haja vista a previsão em norma coletiva, não integrando, assim, a remuneração do Reclamante para qualquer fim. Aponta violação dos arts. 7º, VI, XXVI, da Constituição Federal e 1.030 do Código Civil e divergência jurisprudencial.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

### 1 - PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. QUITAÇÃO. EFEITOS

Em relação aos efeitos da quitação passada pelo empregado quando da adesão ao programa de incentivo à aposentadoria, o egrégio Regional consignou que:

"Diante do teor desse instrumento de adesão, tem-se a dizer que a renúncia nele inserida de maneira expressa, não possui eficácia plena, posto que ali a reclamada (autora do texto) foi além do que poderia, considerando a natureza do ato.

Tratava-se de mera adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria, o que poderia envolver questões pertinentes aos títulos e aos direitos que ali estivessem sendo discutidos, isto é, poderia o trabalhador deixar de exercer algum direito que possuísse, em prol da adesão, para lograr a percepção de outras vantagens que a empresa lhe pudesse oferecer, principalmente requerer a aposentadoria naquela época para auferir os benefícios constantes do plano.

Nada haveria a consignar quanto a direitos oriundos do contrato de trabalho no presente ou no futuro, haja vista que em Direito do Trabalho existem direitos irrenunciáveis, sendo a transação permitida somente dentro de certos limites, não podendo o trabalhador transigir contra seus interesses, sendo uma exceção esse instituto no Direito Obreiro, já que impossível se afigurar o fato de que o empregado venha a receber menos do que lhe é devido.

Além disso, aplicável a regra do § 2º, do art. 477, da CLT, restando quitadas as parcelas discriminadas e pelo valor apontado nos respectivos recibos, nos expressos termos do Enunciado nº 41 da Súmula do C. TST, cuja orientação prevalece, independentemente da nova orientação emanada do 330 da mesma Corte. Assim, se no futuro, vier o autor de entender que algum dos direitos oriundos de seu pacto laboral resultou violados, não constando o título do termo de pagamento efetuado pela empresa, o direito de ação quanto aos mesmos emergirá incólume.

De ressaltar ainda que o documento de fls. 106 (TRCT) traz em seu verso a seguinte mensagem: 'A presente quitação outorgada pelo trabalhador assistido para os efeitos do Enunciado nº 330 do TST, só alcança as importâncias em seus valores efetivamente pagos, facultando-se ao empregado o direito de reivindicar na Justiça do Trabalho quaisquer outros direitos decorrentes do C.T., que manteve com a empresa, bem como os reflexos dos mesmos nas parcelas ora quitadas'. Ora, se o reclamante aderiu, concordou na empresa em quitar todos os títulos, renunciando a quaisquer outras verbas que porventura lhe pudessem ser devidas em decorrência do contrato de trabalho, porque razão então, perante o Sindicato Profissional resalvou quaisquer outros direitos decorrentes do contrato de trabalho, bem como seus reflexos. Demonstra esse documento, nada menos que falta de informação precisa sobre a extensão da adesão de fls. 105.

Nega-se, portanto, validade à 'transação' conforme empreendida naquela oportunidade, quando a empresa pagou determinada importância para que o empregado aderisse ao plano de desligamento ofertado, dando cumprimento a sua política de renovação do quadro funcional com a extinção dos contratos de trabalho dos trabalhadores que pretendesse se retirar, ato do trabalhador que nenhum outro direito quitou, não se podendo também dar validade à renúncia de todo e qualquer direito que soubesse possuir no presente ou no futuro ou, ainda, àqueles que sequer cogitava na mesma ocasião" (fls. 638/639).

Irresignada, a Reclamada sustenta que a adesão do Reclamante ao Programa de Incentivo à Aposentadoria por ela oferecido consistiu em transação extrajudicial de sorte a produzir os efeitos estabelecidos no art. 1.030 do Código Civil, não havendo o que se cogitar, pois, em débitos ou créditos remanescentes. Prossegue argumentando que as condições estabelecidas no referido plano foi resultado do avençado em acordo coletivo de trabalho. Aponta violação dos arts. 7º, VI, XXVI, da Constituição Federal e 1.030 do Código Civil e divergência jurisprudencial.

Da leitura do acórdão regional, constata-se que a decisão recorrida está em consonância com o entendimento desta Corte sobre os efeitos da quitação passada pelo empregado quando da adesão a programa de desligamento voluntário sedimentada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, que assim dispõe:

**"PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Inserida em 27.09.02.**

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Portanto, com base no art. 557, caput, do CPC c/c a Instrução Normativa 17 do TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

### 2 - SALÁRIO IN NATURA. VALE-REFEIÇÃO E VALE-LANCHE

Na espécie, o Tribunal Regional considerou que os vales-refeição e vales-lanche fornecidos pela Reclamada têm natureza salarial, razão por que integram o salário para todos os efeitos. Eis os fundamentos adotados:

"O autor recebia 25 vales-refeição e 25 vales-lanche matinal por força das convenções coletivas de trabalho (fls. 25, cláusula 8ª), onde inclusive foi previsto a formação de comissão para estudo acerca dos montantes com os quais participariam os empregados para o efetivo fornecimento desses vales e das cestas-básicas. Contudo, como se confere das folhas de pagamento juntadas com a defesa (fls. 109/27), jamais houve descontos. A ré não se encontrava inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A verba assumiu efetivamente natureza salarial, tendo a reclamada entregue in natura parcela que majorou o ganho do obreiro, impondo-se, por isso, a integração para todos os efeitos" (fl. 640).

A Reclamada, no particular, assevera que os vales-refeição e os vales-lanche pagos ao Reclamante têm natureza indenizatória, haja vista a previsão em norma coletiva, não integrando, assim, a remuneração do Reclamante para qualquer fim. Aponta divergência jurisprudencial. Trata-se de matéria pacificada nesta Corte por meio da Súmula 241, que assim dispõe:

**"SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO.** O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais."

Pontue-se que o fato de haver previsão em norma coletiva do fornecimento do vale-refeição e vale-lanche, per si, não afasta a origem contratual do benefício, porquanto as cláusulas normativas integram-se ao contrato de trabalho quando benéficas e durante a sua vigência.

Desse modo, verificando que a v. decisão revisanda encontra-se em harmonia com a jurisprudência atual e predominante deste TST, **nego seguimento** ao Apelo com apoio no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RR-743894/2001.8TRT - 11ª REGIÃO

**RECORRENTE** : BANCO REAL S/A  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
**RECORRIDO** : EDUARDO JORGE DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

#### D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do acórdão de fls. 325/327, negou provimento ao Agravo de Petição do Reclamado, que se insurgia contra a aplicação dos índices de atualização monetária.

De tal decisão interpõe Recurso de Revista o Banco-reclamado, pelas razões contidas às fls. 332/338. Alega nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Regional não prestou esclarecimentos absolutamente indispensáveis diante do mandamento legal estabelecido pelos artigos 128 e 460 do CPC. Insurge-se, ainda, quanto ao critério de atualização do índice de correção monetária, sustentando conflito com a OJ 124 da c. SBDI-1 do TST. Elenca jurisprudência.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, na forma que se segue:

### PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O Recorrente sustenta a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, ao fundamento de que o Regional negou esclarecimentos indispensáveis, diante do mandamento legal estabelecido pelos artigos 128 e 460 do CPC. Afirma que o julgado regional afrontou o art. 5º, LV, da CF, quando manteve a aplicação da multa de 0,5% sobre o valor da causa, ao fundamento de estar se utilizando de instrumento procrastinatório. Acosta arestos para confronto.

Cumpro esclarecer que o conhecimento de recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, está restrito à observância das hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST, indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF. Considerando, ainda, que o presente Recurso de Revista foi interposto contra acórdão proferido em processo de execução, tal comando deve ser conjugado aos termos do art. 896, § 2º, da CLT, que limita o cabimento do Apelo à demonstração de violação constitucional direta. Logo, a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, argüida em Recurso de Revista em processo de execução, está condicionada à indicação de violação do art. 93, inciso IX, da CF/88, particularidade não observada pelo Recorrente.

**Nego seguimento**, no particular.

### CORREÇÃO MONETÁRIA

Sustenta o Reclamado que ficou demonstrado nos autos ofensa ao Decreto-Lei 75/66, que regulamenta o questionamento da aplicação de índices de correção monetária a débitos de natureza trabalhista, porquanto é evidente a impossibilidade de aplicar-se índices de atualização monetária com base no mês em que o fato originou-se, eis que a norma legal mencionada determina que a data-base é o quinto dia do mês posterior ao vencido, quando a dívida torna-se exigível. Alega conflito com a Súmula 381 do TST, assim como elenca jurisprudência.

Discute-se o cabimento de Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição. A admissibilidade do Apelo só se viabiliza mediante demonstração de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. In casu, o Banco-reclamado não apontou violação constitucional.

Desse modo, à míngua do atendimento do pressuposto recursal intrínseco, o Recurso de Revista não logra êxito, restando configurada a hipótese prevista no caput do art. 557 do CPC. **Nego seguimento**, no particular.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RR-746793-2001.8TRT - 4ª REGIÃO

**RECORRENTE** : CALÇADOS VALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS SEFRIN  
**RECORRIDOS** : JOSÉ SADI RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VALDERI SOARES

#### D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 203/210, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e deu provimento parcial ao Recurso dos Autores para assegurar que na contagem das horas extras sejam desconsiderados apenas 5 minutos em cada registro de horário, desde que não ultrapassado este limite. Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada às fls. 213/214, aos quais foi negado provimento às fls. 219/220.



De tal decisão recorre de Recurso de Revista a Reclamada, pelas razões contidas às fls. 224/229. Alega que o lixo urbano é composto pelo conjunto do lixo produzido em uma cidade, composto por lixo sanitário; lixo doméstico; lixo industrial; lixo de estabelecimentos comerciais; colégios, quartéis, instituições religiosas, repartições públicas, escritórios, restaurantes e similares; o que não era o caso da atividade desenvolvida pelos Reclamantes.

Insurge-se, ainda, quanto ao não-reconhecimento das convenções coletivas de trabalho que permitiam o registro de ponto de até 15 minutos antes e depois do horário normal de serviço. Elenca jurisprudência.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS

A Recorrente sustenta que a condenação não pode ser mantida, eis que a limpeza de banheiros não se enquadra no Anexo 14 da NR15, gerados do direito do adicional de insalubridade em grau máximo. Acosta aresto para confronto.

Em relação à matéria prevaleceu no eg. Regional o entendimento de que o uso de luvas não impede a atuação dos agentes prejudiciais à saúde da empregada. E, que foi constatada, através de perícia técnica, a prestação de labor em condições insalubres em grau médio, por contato com agentes químicos - hidrocarbonetos aromáticos e outros compostos de carbono, sem a utilização de EPI'S eficientes.

Cumprir esclarecer que o conhecimento do recurso de revista somente se viabiliza mediante demonstração de ofensa direta e literal à Constituição Federal ou à lei federal; ou divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896 da CLT. In casu, o único aresto cotejado é originário de Turma do TST, não se prestando ao comparativo.

**Nego seguimento**, no particular

#### HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DOS 15 MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES A JORNADA

No Recurso de Revista, a Reclamada propugna a reforma do julgado para que prevaleça o estabelecido nas convenções coletivas formalizadas, que permite a desconsideração dos 15 minutos anteriores e posteriores à jornada para efeito de horas extras. Aponta violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e divergência jurisprudencial.

No eg. Regional prevaleceu o posicionamento da desconsideração de apenas 5 (cinco) minutos em cada registro de horário, na forma do Enunciado n.19 daquele Regional. A orientação predominante do Tribunal a quo é no sentido de considerar ilegal a cláusula normativa, já que todos os minutos registrados representam tempo à disposição do empregador (fl. 209).

Os arestos colacionados à fl. 227 não viabilizam o conhecimento do Recurso, porque são provenientes do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. O segundo aresto de fl. 228 é originário de Turma desta Corte, desatendendo aos requisitos da alínea "a" do artigo 896 da CLT. E, por fim, o primeiro de fl. 228 é inespecífico, porquanto não contempla a hipótese de previsão normativa. Aplicação da Súmula 296/TST.

No entanto, assiste razão à Reclamada quando aponta violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, propiciando a admissibilidade do Apelo.

A Reclamada admite a existência do lapso de tempo destinado para marcar o ponto e dirigir-se ao local de trabalho, invocando, todavia, que tal período, segundo disposição normativa, não é considerado como extraordinário. As normas coletivas juntadas aos autos, fls. 115/138, estabelecem a desconsideração para fins de horas extras dos quinze minutos que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho do empregado, conforme a cláusula 14, § 3º: Também visando a comodidade dos trabalhadores, as empresas poderão permitir a marcação de ponto até quinze minutos antes do horário previsto para início de cada turno e até quinze (15) minutos após o horário previsto para término do turno da tarde, sem que esta marcação antecipada ou posterior do ponto possa servir de base para alegação de serviço extraordinário (fl. 124). Observa-se que as normas coletivas em apreço datam do ano de 1997, justificando a ausência de qualquer referência, no acórdão regional, às disposições da Lei 10.243, de 19/06/01, que acresceu os parágrafos 1º e 2º ao art. 58 da CLT.

Assim, entende-se ineficaz o argumento do eg. Regional pela ilegalidade da cláusula normativa. Pois, sabe-se que os acordos e convenções coletivas de trabalho têm proteção constitucional, atribuindo o legislador constituinte importância capital à negociação coletiva, como forma de solucionar os conflitos entre empregados e empregadores. Ocorrendo negociação coletiva em torno do pagamento da verba controvertida, deve ser observado o instrumento normativo, sob pena de desrespeito ao disposto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Este eg. Tribunal Superior do Trabalho tem reputado válidos os atos oriundos de negociação coletiva. Nesse sentido citem-se os seguintes precedentes: RR-557.088/99, DJ 23/08/2002, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen; ERR-572.607/99, DJ 16/08/2002, Rel. Min. Milton de Moura França; RR-490.142/1998, DJ 25/08/2000, Min. Rider Nogueira de Brito e RR-460.515/98, DJ 16/04/99, Rel. Min. Antônio Fábio Ribeiro.

**Dou provimento** ao Recurso para, nos termos dos instrumentos normativos, considerar como horas extras apenas o excesso de jornada que ultrapassar quinze minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, hipótese em que, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-754586/2001.8TRT - 12ª REGIÃO

**RECORRENTE** : JANETE PONTES  
**ADVOGADO** : DR. IVO DALCANALE  
**RECORRIDA** : CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. FELIPE BRAGANTINO  
**RECORRIDA** : DICOTONE TÊXTIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS  
**RECORRIDA** : LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. DIETER WEISE

#### D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 140/143, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região negou provimento ao Recurso da Reclamante.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista a Obreira, pelas razões contidas às fls. 157/163. Sustenta, em síntese, que o julgado conflita com a Súmula 331, item IV, do TST. Alega que a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços decorre de sua obrigação de seguir a lei, não apenas no momento da celebração do contrato de prestação de serviços, mas durante a sua execução, fiscalizando a contabilidade e os recursos técnicos, econômicos e financeiros da empresa contratada. Alega, ainda, que a responsabilidade é objetiva, porquanto o trabalho da Demandante beneficiava diretamente as empresas recorridas, sendo que elas não poderiam transferir o risco de suas atividades para a primeira Demandada, por se tratar de empresa inidônea. Aduz a Reclamante que o benefício da atividade prestada foi comprovado, tendo restado confirmada a ocorrência de intermediação de mão-de-obra por meio de empresa interposta. Elenca jurisprudência.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Em relação à matéria em exame, o egrégio Regional concluiu que não há responsabilidade solidária ou subsidiária daquele que mantém relação puramente comercial com empresa de confecções, regularmente estabelecida, sendo apenas um dos clientes da última, sem fornecer insumos, fiscalizar direta ou indiretamente o processo produtivo e, por fim, sem participar da contratação do pessoal operário e tomar conhecimento de suas tarefas. Aduziu, ainda, o Regional que:

"A prova é parca, consistindo apenas na nota fiscal de fls. 64, na inquirição da autora (fls. 88) e no depoimento de uma testemunha (fls. 94). No que respeita à terceira e quarta reclamadas não há como reconhecer a responsabilidade subsidiária, uma vez que consta da inicial que a Lancaster Beneficiamentos Têxteis Ltda. (segunda ré) era a única beneficiária dos serviços prestados pela autora. Demais disso, o pedido constante do aditamento de fls. 24 é inepto, por ausência de causa de pedir.

Quanto a segunda ré, o depoimento da única testemunha da autora não é suficiente para comprovar que a primeira reclamada industrializava a matéria-prima fornecida por aquela, com exclusividade, como também de que havia ingerência, ordenamento das tarefas ou participação de comando de uma empresa na outra.

Há responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços de facção quando o prestador deles não tem idoneidade técnica ou financeira para dirigir seu empreendimento, e depende totalmente do primeiro, de quem recebe insumos diretos ou indiretos, pois nesse caso caracteriza-se um falsa terceirização, não se podendo considerar como existente a autonomia do negócio supostamente terceirizado.

Todavia, esse quadro não se transporta para a terceirização típica, pois nesta há um contrato comercial entre empresas de fornecimento de produtos acabados ou semi-acabados, cuja manufatura é desenvolvida em franca autonomia, de modo que não há intermediação de mão-de-obra disfarçada" (fl. 142).

Com efeito, as premissas fáticas lançadas pelo egrégio Regional retiram o caráter exclusivo da prestação de serviços de facção pela contratada, levando à impossibilidade de aplicação da orientação contida na Súmula 331, item IV, desta Corte, na medida em que são negativas de intermediação de mão-de-obra.

Ademais, nenhum dos arestos trazidos para o cotejo de teses enfrenta todos os elementos fáticos que conduziram à tese estabelecida pelo Regional, notadamente no que se refere à ausência de prova quanto à exclusividade na prestação de serviços de facção, de subordinação, ingerência da prestadora nas atividades produtivas ou administrativas da tomadora dos serviços e ordenamento das tarefas ou participação de comando entre as Reclamadas.

Desse modo, verificando-se que a decisão revisanda encontra óbice intransponível na orientação contida nas Súmulas 126 e 296 do TST, concluo configurada a hipótese prevista no caput do art. 557 do CPC. **Nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-756445/2001.3 TRT - 15ª REGIÃO

**RECORRENTE** : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S/A  
**ADVOGADA** : DRª ALESSANDRA SERIZAVA

**RECORRIDO** : ROBERTO JOSÉ DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR. JOUBER NATAL TUROLLA

#### D E S P A C H O

O Tribunal Regional da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 842/844, complementado às fls. 850/851, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para acrescer à condenação o pagamento em dobro de três dias trabalhados, bem como da gratificação relativa ao primeiro semestre de 1995.

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 853/857. Alega que a decisão regional, ao determinar a inclusão do dia de sábado como dia de descanso e o pagamento em dobro, desprezou o fato de que o sábado é dia útil não trabalhado, circunstância que impede a condenação em dobro pelo trabalho realizado neste dia. Argumenta que a norma coletiva não tem o condão de revogar a Lei. Aponta violação do artigo 1º da Lei 605/49, contrariedade à Súmula 113 do TST e divergência jurisprudencial.

Examinando os pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, constata-se, contudo, a extemporaneidade da sua interposição.

O acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração foi publicado no Diário Oficial de 05/03/2001 (segunda-feira), conforme certidão lançada à fl. 852, de maneira que o prazo recursal começou a fluir em 06/03/2001 (terça-feira), expirando em 12/03/2001 (segunda-feira). Sem embargo, o presente Recurso de Revista foi interposto em 13/03/2001, intempestivamente, portanto.

Assim, ante a manifesta inadmissibilidade do Apelo, tendo em vista o óbice intransponível da intempestividade, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com base no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-769562/2001.3TRT - 5ª REGIÃO

**RECORRENTE** : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.

**ADVOGADO** : DR. RUY JOÃO RIBEIRO

**RECORRIDO** : KLEBER ANTÔNIO TORRES DE MORAES

**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

#### D E S P A C H O

Pelo v. acórdão de fls. 369/374, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada para excluir da condenação as horas extras, dobradas dos domingos e feriados e suas repercussões, bem como deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para incluir na condenação a diferença de 40% do valor do FGTS levantado no ato da aposentadoria.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 377/386. Sustenta, em síntese, ser indevida a condenação ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria do Reclamante, argumentando que a aposentadoria espontânea é forma de resilição voluntária do contrato de trabalho. Aponta violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 453 da CLT e divergência jurisprudencial.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

O eg. Tribunal Regional da 5ª Região deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante, sob os seguintes fundamentos:

"Na hipótese dos autos o Reclamante se aposentou, porém permaneceu no exercício das suas atividades normais, junto à Recorrida, somente se afastando por iniciativa da mesma, donde incontroverso que não poderia ser excluída da base de cálculo dos 40% (quarenta por cento) a importância atinente ao FGTS anteriormente levantado, pois deve incidir sobre todos os valores depositados no curso do contrato, quando a despedida é sem justa causa" (fl. 373).

Os arestos colacionados às fls. 384/385 autorizam o conhecimento do Apelo.

A jurisprudência desta Corte, consolidada na Orientação jurisprudencial 177 da egrégia SBDI-1, é no sentido de que "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Desse modo, verificando-se que a v. decisão revisanda encontra-se em confronto com a jurisprudência atual e predominante do TST, **dou provimento** ao Apelo, com apoio no art. 557, § 1º, do CPC, para excluir da condenação o multa de 40% do FGTS sobre os depósitos referentes ao período anterior à aposentação do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-769666/2001.3TRT - 23ª REGIÃO

**RECORRENTE** : ILSA - INDÚSTRIAS LUELLMA S/A

**ADVOGADO** : DR. MARCELO ALVES PUGA

**RECORRIDO** : VALDEIR ALVES FIGUEIRA

**ADVOGAD** : DR. GUARACY CARLOS DE SOUZA

#### D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, por meio da certidão de fl. 113, negou provimento ao Recurso da Reclamada.

De tal decisão recorre de Recurso de Revista a Reclamada, pelas razões contidas às fls. 116/131, insurgindo-se contra o entendimento de que a configuração de justa causa requer a demonstração de gravidade do ato faltoso. Inconforma-se, ainda, contra o não-reconhecimento do acordo individual de prorrogação e compensação de jornada. Elenca jurisprudência e alega afronta de lei.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Argú-se de ofício a preliminar de intempestividade do recurso de revista, a saber:

A decisão do Regional proferida no julgamento de Recurso Ordinário oposto pela Reclamada foi publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do dia 19/04/2001 que circulou em 20/04/2001 (sexta-feira), consoante registrado na certidão de fl. 114. Por conseguinte, a contagem do prazo teve início em 23/04/2001, segunda-feira, findando em 30/04/2001, segunda-feira. Contudo, o recurso de revista somente foi interposto em 02/05/2001, quarta-feira, já ultrapassado o oitavo dia legal. Assim, nos termos do artigo 6º da Lei 5.584/70, que estabelece prazo de oito dias para a interposição do Recurso de Revista, o Apelo afigura-se intempestivo.

Cumpra ressaltar que não consta dos autos qualquer documento em que se comprove a inexistência de expediente forense no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no dia 30.05.2001 (segunda-feira), ônus que competia à Recorrente. Tal documento era necessário à demonstração da intempestividade do Recurso da Reclamada, consoante preconizado na Súmula 385 desta Corte, que dispõe: "FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1). Res. 129/2005. DJ 20.04.2005. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal" (ex-OJ nº 161 Inserida em 26.03.1999).

Desse modo, não atendido o pressuposto recursal extrínseco da tempestividade, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 15 de março de 2006 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-2/2001-001-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR-13/1998-027-15-85-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PAULINO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-31/2005-036-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CARMEM LUÍZA MAMBRINI
AGRAVADO(S)	: JUBILINO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO DILY
PROCESSO	: AIRR-32/2005-003-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA CARÍCIO DA CUNHA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-36/2004-029-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LUÍS ANTÔNIO COSTA NUNES
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS RONEI DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-79/2001-083-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: DENISE GEA GOMES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO

PROCESSO	: AIRR-94/2001-171-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE
ADVOGADO	: DR(A). ARÍSIO NOVAES RANGEL
PROCESSO	: AIRR-114/2002-010-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-114/2003-731-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA MOR S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LIZIANE RAQUEL FREY FISCHER
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ CARLOS SULZBACHER
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR
PROCESSO	: AIRR-114/2005-022-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSICLEI CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI
PROCESSO	: AIRR-125/2004-111-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S)	: MILTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALCEU SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR-146/2004-005-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO)
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA AMÁLIA FERNANDES ALBUQUERQUE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-148/2004-531-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: KLÉBER JOSÉ DALLAGNOL
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-151/2004-133-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JAIR DA CUNHA BRAGA
ADVOGADA	: DR(A). KARLA COELHO CHAVES
AGRAVADO(S)	: BRASKEM S.A.
ADVOGADA	: DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-154/2000-442-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: MILTON SÉRGIO BELLEM
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
PROCESSO	: A-AIRR-154/2001-106-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA PEREZ DIAS ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM DANIER FAVORETTO

PROCESSO	: AIRR-154/2004-005-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S)	: NEUSA MARIA RIBEIRO MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-160/2004-008-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: SELECTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-162/2001-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: DR(A). ALDO DE HARVEY GENEROSO
AGRAVADO(S)	: RANDOLFO CARLOS SANT'ANNA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR-165/2000-006-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUÍS CUTRALE
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S)	: ALBERTINA RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA CAIANO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR-165/2004-022-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S)	: MIGUEL ÂNGELO ALVES MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-168/2001-657-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: MARTIÃO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE MARIA MOSER
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO RUBEK
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
PROCESSO	: AIRR-172/1995-001-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO GODOY FAM
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
PROCESSO	: AIRR-180/2002-120-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EDSON RODRIGUES PENA
ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON IORI
AGRAVADO(S)	: ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO MESTRE
PROCESSO	: AIRR-182/2003-731-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-188/2004-611-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PAULO AFONSO ESCOBAR CEZAR
ADVOGADO	: DR(A). DELSO BRONZATTO
AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALLAN BUENO PAIM
PROCESSO	: AIRR-193/2004-020-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JORGE HENRIQUE REAL ÁVILA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO



PROCESSO	:	AIRR-202/2004-014-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-273/2004-026-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-334/2003-027-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)	AGRAVANTE(S)	:	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	AGRAVANTE(S)	:	IVORI MENEZES QUETINELIS
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON SOARES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO COUTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADA	:	DR(A). MARILDA LOREGIAN	ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	:	NPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.			
			ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUÍS RIGO			
PROCESSO	:	AIRR-205/2003-008-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-281/2005-008-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-350/2003-056-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ROSÂNGELA APARECIDA DAMÁSIO	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). GISÉLIA SILVA REIS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO SILVA DE MORAES	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO DE MOURA TEATINI	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	SISTEMA ENGENHARIA LTDA.						
ADVOGADO	:	DR(A). RUBIA MARA PILOTTO BARCO				PROCESSO	:	AG-AIRR-351/2003-048-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
			PROCESSO	:	AIRR-285/2001-253-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-207/2003-024-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO NACIM SAAD
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	:	DR(A). SILAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	LILIAN HAWTHORNE LOUREIRO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	:	MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO
AGRAVADO(S)	:	VENTURA GUIMARÃES CAVALHEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). WALDIR JOSÉ MAXIMIANO	PROCESSO	:	AIRR-354/2004-044-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	SEVANA MAIRINQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
			ADVOGADA	:	DR(A). MARIA EDUARDA LEITE AMARAL	AGRAVANTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
PROCESSO	:	AIRR-207/2003-401-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO	AGRAVADO(S)	:	GRACIANO GILBERTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	FEDRIZZI, FEDRIZZI E COMPANHIA LTDA.				ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL
ADVOGADO	:	DR(A). HENRY LUCIANO MAGGI	PROCESSO	:	AIRR-293/2004-088-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉIA KUIVER DE ARAÚJO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS BERTI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	DHAMQ DEMOLIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.			
			ADVOGADO	:	DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	PROCESSO	:	AIRR-358/2003-010-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-216/2004-433-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SIDNEI GERALDO DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ADIVAR GERALDO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ SEVERINO DA SILVA				ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO	:	AIRR-293/2005-075-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ROBERTO TRIMMER
AGRAVADO(S)	:	RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
ADVOGADO	:	DR(A). JACKSON PASSOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
			ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	:	AIRR-385/1995-085-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-224/2004-029-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RONALDO KERSUL	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). VALMIR DE PAIVA BAGGIO	AGRAVANTE(S)	:	ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL PONTO FORTE LTDA.				ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO TEIXEIRA ABRAHÃO	PROCESSO	:	AIRR-296/2004-171-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NELSON FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FABIANA MOURA LOPES	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDIO MAZETTO
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	SEVERINO AMARO DA SILVA			
AGRAVADO(S)	:	CLAUDEMIR JOSÉ FÉLIX	ADVOGADO	:	DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCESSO	:	AIRR-397/2004-151-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
			AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-237/2002-008-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA				ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL ANTÔNIO DE AQUINO NETO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	:	AIRR-311/2003-541-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO DA PAIXÃO PINTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	PAULO ANTÔNIO HERMES			
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	ADVOGADO	:	DR(A). ALAIR TADEU DA SILVA SOARES	PROCESSO	:	AIRR-412/2002-015-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
			AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR-247/2003-084-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO				AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR-323/2002-032-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	HELTON RÉGIS TOBIAS
ADVOGADO	:	DR(A). LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	NATANAEL GODOI DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ALUANI			
ADVOGADA	:	DR(A). SÓLANGE TRAVAGLIA	AGRAVADO(S)	:	ALISON SAYKI QUEROBIM	PROCESSO	:	AIRR-447/2004-122-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VASCONCELOS E CASTELO BRANCO LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
						AGRAVANTE(S)	:	VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-258/2004-801-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-324/2003-012-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	EDSON ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO DE) E OUTRO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	ADVOGADA	:	DR(A). CLEONICE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). ANDREI BRAGA MENDES	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA			
AGRAVADO(S)	:	CARLOS BATISTA DAS NEVES	AGRAVADO(S)	:	PEDRO ANTÔNIO LOPES	PROCESSO	:	AIRR-453/2004-055-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA	ADVOGADA	:	DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
						AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	:	AIRR-261/2001-225-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-332/2003-303-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	MILTON VIDAL E OUTRO
AGRAVANTE(S)	:	NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADA	:	DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA REGINA SCHAFFER			
AGRAVADO(S)	:	EDIEJA SILVA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	NEUZA MACHADO CARDOSO	PROCESSO	:	AIRR-453/2004-055-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). DILTON DUARTE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	DR(A). DARCI LUIZ DOMINGUES	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
						AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	:	AIRR-263/2002-007-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-324/2003-012-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	Complemento:	:	Corre Junto com AIRR - 453/2004-7
AGRAVANTE(S)	:	SAMIRA ANIS HAMAD EL TIMANI	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	PROCESSO	:	AIRR-453/2004-055-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA GRAZIELLE ARAÚJO BATISTA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SOUZA DE GOIS	AGRAVADO(S)	:	PEDRO ANTÔNIO LOPES	AGRAVANTE(S)	:	MILTON VIDAL
AGRAVADO(S)	:	PANIFICADORA AGUIAR	ADVOGADA	:	DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
						AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
			PROCESSO	:	AIRR-332/2003-303-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
			RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	Complemento:	:	Corre Junto com AIRR - 453/2004-7
			AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.			
			ADVOGADA	:	DR(A). MARIA REGINA SCHAFFER			
			AGRAVADO(S)	:	NEUZA MACHADO CARDOSO			
			ADVOGADO	:	DR(A). DARCI LUIZ DOMINGUES			
			AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.			

PROCESSO	:	AIRR-488/2004-492-02-41-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-647/2003-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-771/2004-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ARNALDO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	:	DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS LAUTERBACH DUARTE	AGRAVADO(S)	:	NEUSA MAGDA HAMMES
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA NAGY	ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITT-MANN	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR-500/2004-221-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	PROCESSO	:	AIRR-779/1992-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 647/2003-3			AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO MATTOS SILVA	PROCESSO	:	AIRR-683/2002-015-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO DEBOM	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA FIGUEIRO PETRY E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO	:	AIRR-510/2004-019-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-797/2004-451-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	AÇÃO E SOLIDARIEDADE	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ARTUR POETA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-696/1995-072-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO PICARELLI FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR-808/2002-661-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-545/2004-001-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CENTRO PATOLÓGICO CLÍNICA DR. ISAAC MALO-GOLOWKIN LTDA.	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	IOMAR ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ANNITA GUTERMAN TABACOW	ADVOGADO	:	DR(A). DANTE ROSSI
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS	ADVOGADO	:	DR(A). RAUL GULDEN GRAVATÁ	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JET RADIODIFUSÃO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-730/1998-011-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR-817/2001-014-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-560/2001-003-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIS FELONI	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	HERMÍNIO RENES CUNHA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO ALVES	ADVOGADO	:	DR(A). ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO VIERA CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MANFREDO DOMINGOS	AGRAVADO(S)	:	IDELFONSO MOURA BRITO
AGRAVADO(S)	:	LÍDER ADMINISTRADORA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-740/2000-381-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). ELSO ELOI BODANESE	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-825/2004-021-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-565/2002-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	:	HERMÍNIO RENES CUNHA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	ROGER FERNANDO FAGAN VIECELI	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO VIERA CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVADO(S)	:	EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LÍDER ADMINISTRADORA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-743/2004-073-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS
ADVOGADO	:	DR(A). ELSO ELOI BODANESE	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	GELSO DE OLIVEIRA AREVALO
PROCESSO	:	AIRR-584/2004-002-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	:	DR(A). OLGA VIEIRA VERDASCA
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	:	AIRR-840/1995-252-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CEGELEC LTDA.	AGRAVADO(S)	:	OCIMAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	:	DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO DE MATOS PERES	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO CHAVES ROCHA	AGRAVADO(S)	:	CHOPERIA VITÓRIA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	:	RACE QUALITY CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO AIRES BAGATINI	AGRAVADO(S)	:	ENESA - ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S)	:	CRISTAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-760/2000-003-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
PROCESSO	:	AIRR-584/2004-002-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	TOUR DU MONDE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES
AGRAVANTE(S)	:	CEGELEC LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ERIC SABÓIA LINS MELO	PROCESSO	:	AIRR-843/2004-302-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ANABELA GALVÃO	AGRAVADO(S)	:	NILSON DE SOUSA TÁVORA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DE FREITAS	ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	BENEFICIAMENTO EM CALÇADOS RUDUARTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULA WANESSA LOPES BASTOS	PROCESSO	:	AIRR-762/2002-002-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL PAULO KNIELING
PROCESSO	:	AIRR-594/2004-221-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	RÚBIA DE AZEVEDO TAVARES
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	JF TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE DILLY
AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-856/2003-016-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	ALENCAR RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	JOÃO AMADEU ALLAMA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO	PROCESSO	:	AIRR-766/2001-051-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR-623/2000-126-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	ISAQUEU ABREU DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO APARECIDO VIANA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	AIRR-873/1999-022-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI	AGRAVADO(S)	:	NOEDI ANTÔNIO RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO SANFINS	AGRAVANTE(S)	:	SURVEYSEED DO BRASIL S/C LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA RITA RAHAL	PROCESSO	:	AIRR-771/2003-008-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
PROCESSO	:	AIRR-635/2002-561-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	ODAIR PELEGRINI
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	SERGIO ZOCCOLI DE CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	DR(A). FENANDO BICCA MACHADO	PROCESSO	:	AIRR-888/1998-008-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	AGRAVADO(S)	:	SHELL BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA ROSANE BROCH	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	SILVÉRIO JOSÉ COBE
ADVOGADA	:	DR(A). LUIZA ROSANE DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR-647/2003-028-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
PROCESSO	:	AIRR-647/2003-028-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	AGRAVADO(S)	:	DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	:	
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS LAUTERBACH DUARTE	PROCESSO	:	
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS LAUTERBACH DUARTE	ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	:	
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	:	
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	:	
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	Complemento: Corre Junto com AIRR - 647/2003-0			ADVOGADO	:	



PROCESSO	: AIRR-892/2002-751-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	, ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUAR-	PROCESSO	: AIRR-1.063/2003-045-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-	DA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BO-	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -	TÕES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE	DO)	
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BE-	AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁU-
AGRAVADO(S)	: LEO ALOÍSIO DAHMER	NEFICIAMENTO DE FIBRAS, VEGETAIS E DESCA-	TICA S.A.	
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ROÇAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FI-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		BRAS DE VIDROS EM GERAL	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR
		DO ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUÍS CAZU
PROCESSO	: AIRR-915/2003-001-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS	
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCAD)	AGRAVADO(S)	: FIAÇÃO DE SISAL PINHEIRO LTDA.	
AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ANTÔNIO SOARES	
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RIBAS DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR-986/2004-021-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	: JEREMIAS MARTINS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BROCHADO ADJUTO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	
		INSS		
PROCESSO	: AIRR-918/2003-020-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	
	VOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS	
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROMERO DA SILVA	
ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDA-	ADVOGADO	: DR(A). MARISSOL L. MEIRELES FLORES	
	DE			
AGRAVADO(S)	: JORGE LUÍS TRINDADE MACHADO	PROCESSO	: AIRR-1.006/2003-021-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	
		VOCADO)		
PROCESSO	: AIRR-926/2004-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO ANTÔNIO DA ROCHA MACHADO	
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). TITO MONTENEGRO BARBOSA JÚNIOR	
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE	
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA HOERLLE BITENCOURT		VALORES E SEGURANÇA	
AGRAVADO(S)	: NELSON GUSTAVO SCHOLZE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	
ADVOGADO	: DR(A). LUIS FELIPE LEMOS MACHADO			
PROCESSO	: AIRR-928/2003-005-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.019/2003-012-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCAD)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCAD)	
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA MOREIRA FALCÃO	
	LTDA. - COOPERSERV	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	
AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA GAZZOLA CABRAL	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES	
ADVOGADO	: DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES			
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -	PROCESSO	: AIRR-1.022/2001-099-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	
	CEEE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-	
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	DES		
PROCESSO	: AIRR-928/2004-001-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-	
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		PORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALA-	
AGRAVANTE(S)	: NOVA ERA LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	
ADVOGADO	: DR(A). HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES CO-	
AGRAVADO(S)	: ALBERTO CARLOS MARTINS DA SILVA		LETIVOS LTDA.	
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CUNHA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	
		ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	
PROCESSO	: AIRR-934/2003-001-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.026/2002-920-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCAD)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: HELENILDE MENDONÇA MOTA	
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RIBAS DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOSAFÁ DOS REIS	
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BROCHADO ADJUTO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO PEREIRA SILVA	
PROCESSO	: AIRR-937/2003-001-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.035/2003-071-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCAD)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCAD)	
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA GOMES DE OIIVEIRA	
AGRAVADO(S)	: WANDER MIGUEL BRESCIA PERES	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR MANTOAN	
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GUIMARÃES LINHARES	ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MAR-	
			TINI	
PROCESSO	: AIRR-958/2001-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.043/2003-013-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCAD)	
	VOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁU-	
AGRAVANTE(S)	: MANUEL ALVES RAMOS		TICA S.A.	
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVADO(S)	: BICICLETAS CALOI S.A.	AGRAVADO(S)	: ESQUIEL AUGUSTO DA SILVA	
ADVOGADO	: DR(A). DEMERVAL DA SILVA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	
PROCESSO	: AIRR-959/2001-027-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.051/2004-911-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
	DES	AGRAVANTE(S)	: SAMSUNG SDI BRASIL LTDA.	
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON ORTIZ MATIAS	
	INSS	AGRAVADO(S)	: MARCO JEAN FIGUEIRA	
PROCURADOR	: DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	
AGRAVADO(S)	: ANTONIO SCARANI FILHO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.052/1999-008-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRIZOTI JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	
AGRAVADO(S)	: MIGUEL APARECIDO CATARUCCI (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	VOCADO)	
ADVOGADO	: DR(A). LAERTE FERREIRA DE OLIVEIRA			
		ADVOGADO	: BOLEY DO BRASIL - ÓLEO DE MAMONA LTDA.	
PROCESSO	: AIRR-984/2002-018-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA	
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	AGRAVADO(S)	: ROQUE REIS DOS SANTOS	
	VOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE MENDES DE SOUZA	
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-	PROCESSO	: AIRR-1.112/2000-002-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	
	TRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL,	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	
	CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS	VOCADO)		
	, PASSAMANARIAS, RENDAS, TAPETES, CARPA-	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	
	CHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	
	ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURARIA, CALÇA-	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA XAVIER PEREIRA	
	DOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	
		PROCESSO	: AIRR-1.114/2003-059-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	
		RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-	
		DO)		
		AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	
		ADVOGADA	: DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	
			ÁVILA	
		AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DA ROCHA SILVÉRIO	
		ADVOGADO	: DR(A). DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS	

PROCESSO	:	AIRR-1.115/2004-005-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.241/2003-083-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.299/2004-037-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	:	EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS RUSCHEL STUMPF	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	RICARDO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO SURIS SIMÕES PIRES	ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO BIONDI	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO BRIGOLINI FARIA
PROCESSO	:	AIRR-1.125/2002-079-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.244/1999-005-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.303/2002-089-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	AZEVEDO E TRAVASSOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO RALHA	AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ENIR KLEN DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SUAIKEN
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	DR(A). ENRICO CARUSO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR-1.126/2003-015-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.246/2004-011-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL GONÇALVES BAPTISTA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ INÁCIO MACEDO DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR-1.321/2001-008-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LINDINALVA DE SOUZA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	DIÓGENES DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ GUILHERME CARONE - ME
ADVOGADO	:	DR(A). ÊNIO LAMARTINE PEIXOTO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
PROCESSO	:	AIRR-1.137/2003-045-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.259/2000-001-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA AMARAL
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.334/2003-025-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADA	:	DR(A). SILVANA SCAQUETTI	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	ADEMAR TEIXEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	EDILBERTO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	FABÍOLA ANDRADE DE MACÊDO
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO MENDONÇA	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO	ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO COSTA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR-1.146/2004-521-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.268/2000-001-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CONTAX S.A. E OUTRA
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). EDMUNDO FAHEL FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ROBERTO PUCHARELLI	PROCESSO	:	AIRR-1.345/2004-002-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	ADVOGADA	:	DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRO DA SILVA MANZINI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
PROCESSO	:	AIRR-1.153/2003-012-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.276/2004-008-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO CÉSAR LISITA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VIEIRA RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR-1.364/2000-066-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVANTE(S)	:	REGINA PUTI DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.165/2004-036-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.279/2003-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA	:	DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO
AGRAVANTE(S)	:	TARCISO GUEDES FONTES	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. E OUTRA	PROCESSO	:	AIRR-1.369/2004-092-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ARTHUR VALLERINI JUNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO DE MELO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JÚLIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	MARANGONI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). CEZAR CARDOSO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-1.202/2003-032-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.284/2004-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RICARDO FREIRE
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVANTE(S)	:	ADÃO LUIZ ROSA	PROCESSO	:	AIRR-1.401/2002-732-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LINDINALVA DE SOUZA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	DAVID PAIVA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA PESSIN
PROCESSO	:	AIRR-1.203/2003-099-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.286/2001-002-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VALDIR DO NASCIMENTO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). MARLOT FERREIRA CARUCCIO HUBNER
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	:	COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	H. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES DE COURO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO	:	AIRR-1.431/2002-101-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS COSTA	AGRAVADO(S)	:	SIDNEI JOSÉ DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). REGINA LÚCIA SILVIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.204/1998-003-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.288/2001-041-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	EDILON GALDINO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	:	LAURO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	:	DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR-1.453/2001-070-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO VALENTE DANTAS	AGRAVADO(S)	:	TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA	ADVOGADA	:	DR(A). CINARA RAQUEL ROSO	AGRAVANTE(S)	:	NET RIO S.A.
PROCESSO	:	AIRR-1.217/2001-024-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). MAURO VIEGAS	AGRAVADO(S)	:	AMÂNCIO DA SILVEIRA FREITAS NETO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO TAVARES DE AMORIM	PROCESSO	:	AIRR-1.293/2004-036-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). WILSON ANTÔNIO SAGULO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO CÉSAR CARINHATO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR-1.454/2003-102-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE JAÚ	AGRAVANTE(S)	:	IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA FERNANDA FELIPE	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVANTE(S)	:	CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
PROCESSO	:	AIRR-1.234/1999-701-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROBSON ALVES FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOMAR ALVES MORENO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	:	JACKELINE SANTOS LIMA GOMES
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	PROCESSO	:	AIRR-1.293/2004-036-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO NONATO PORTELA
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA			
AGRAVADO(S)	:	DORIVAL DUTRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.			
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA			



PROCESSO	: AIRR-1.487/2004-109-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR-1.976/2003-005-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ALINY NUNES TERRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRAINHA	PROCESSO	: AIRR-1.667/2004-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON DEZINCOURT ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S)	: CLAUDEIRINA DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS DE MIRANDA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: RUI TRINDADE E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-1.519/1991-025-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-1.993/2001-049-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ROSE MARY COPAZZI MARTINS	PROCESSO	: AIRR-1.691/2004-060-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR DUTRA DE SÁ
AGRAVADO(S)	: NEIDE DA SILVA AMAR	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO TISEO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	: AIRR-1.524/2004-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUIZ CÍCERO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-2.015/2003-001-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.723/1999-009-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DANIELLE CUNHA MARTINS
AGRAVADO(S)	: GONÇALVES IZABEL DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE LOPES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.
PROCESSO	: AG-ED-AIRR-1.549/2003-006-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA ANTUNES DE MENEZES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ROBERTO DIAS TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADA	: DR(A). RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.849/2003-311-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.029/2003-012-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLAUDIOMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SALOMÃO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.553/2001-002-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JARBAS PEREIRA ALEXANDRE SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
AGRAVANTE(S)	: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO TABOSA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
ADVOGADA	: DR(A). KARLA MENEZES	PROCESSO	: AIRR-1.869/2004-009-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.057/1999-048-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANA VIRGINIA MULEEM PEREIRA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JORGE
PROCESSO	: AIRR-1.563/2003-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL LAURIA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JORGE PANTOJA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). YAMARA MARIATH RANGEL VAZ	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	PROCESSO	: AIRR-2.105/1999-062-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS JÚNIOR DE MENESES	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR BIZARRIA P. BASTOS	PROCESSO	: AIRR-1.879/2003-221-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARDOSO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-1.569/2002-092-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S)	: GILBERTO OLIVEIRA GARCIA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA TEREZINHA SANGUINÉ	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENGHER CORATO
AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA DE FREITAS COSTA	AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA LEMES	PROCESSO	: AIRR-2.209/2003-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN	ADVOGADO	: DR(A). MARLEI KAMINSKI RAAB	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	PROCESSO	: AIRR-1.892/2003-004-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO	: AIRR-1.590/1997-017-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIANE BEZERRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: HILTON DE ANDRADE LIMA FILHO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRCIO ALVES DE BARROS	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
PROCURADORA	: DR(A). ALINE ALVES DE MELO MIRANDA	ADVOGADO	: BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCESSO	: AIRR-2.221/2000-003-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ATILINO BRAZ DA CUNHA NETO	ADVOGADO	: DR(A). SCYLA CALISTRATO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JORGE MOREIRA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-1.921/2002-462-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
PROCESSO	: AIRR-1.602/1998-047-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ITABUNA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTONOR SILVA PINTO
AGRAVANTE(S)	: TURBO MODAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RUI CARLOS R. M. DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). WALDIMAR DE PAULA FREITAS	AGRAVADO(S)	: SOLANGE DIAS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.943/2003-008-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TEREZA MARIA VELLOSO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.608/2003-110-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RIBAMAR LIMA
PROCESSO	: AIRR-1.608/2003-110-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-1.960/2001-073-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	: VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.280/2004-072-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: HELGA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DE MELLO IGNÁCIO
PROCESSO	: AIRR-1.656/2004-004-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA E OUTRO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ROMILDO BORBA LIMA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVANTE(S)	: ATAÍDE BENTO LEAL	PROCESSO	: AIRR-1.960/2001-073-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO		
		ADVOGADO	: DR(A). ROMILDO BORBA LIMA		



PROCESSO	:	AIRR-2.306/1999-371-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-3.835/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-9.797/2002-900-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S.C. LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	DR(A). AGNALDO KAWASAKI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ESTEBANEZ	AGRAVADO(S)	:	LUIZ PAPA DE ARRUDA
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO	ADVOGADA	:	DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ANIS FAIAD
PROCESSO	:	AIRR-2.346/2001-023-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-3.943/2003-027-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-10.269/2002-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ABB LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ANA EFRIDE HOFFMANN
ADVOGADO	:	DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO	:	DR(A). ANDREZA FELIPE PATRÍCIO	ADVOGADA	:	DR(A). DENISE MARTINS AGOSTINI
AGRAVADO(S)	:	COGNIS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ RABELO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PARANÁ - SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	PROCESSO	:	AIRR-4.064/2004-091-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO GUEDES
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO GOULART BARRETO JÚNIOR	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-12.249/2002-007-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO LUIZ DOS SANTOS	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-2.517/2000-025-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CLARICE JOSEFINA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	ADIL RODRIGUES CAVALHEIRO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
AGRAVANTE(S)	:	NELSON SILVA LOPES	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	AGRAVADO(S)	:	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO MARCHEZINI	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	DEL REY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-4.201/2002-906-06-41-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-12.893/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-2.599/1999-004-19-00-1 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.	AGRAVADO(S)	:	CILENE LIMA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALMEIDA REIS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	EDGAR REINALDO DA SILVA FILHO	PROCESSO	:	AIRR-5.446/2002-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-13.669/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). GALBERTO DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR-2.619/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES
AGRAVANTE(S)	:	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ORDONHA JACÓ ARRAES JAQUES	AGRAVADO(S)	:	HOLDERCIM BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO TADEU REIS MODESTO	ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO COSTA	PROCESSO	:	AIRR-5.453/2002-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-15.272/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR-2.636/2004-079-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	AURORA ELIZA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO IZIDORO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADO	:	DR(A). LINDOMAR PÊGO DUARTE
AGRAVADO(S)	:	VANDA ANDRADE VIEIRA CAMPOS	PROCESSO	:	AIRR-5.987/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-15.490/2002-014-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-2.756/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ BENEDITO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	MIGUEL GRUCZKOSKI
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES	ADVOGADO	:	DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO PINTO MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS DA COSTA	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA RIANI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ IVANOR DANTAS	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MALUCELLI & FILHOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-18.093/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO MOCCELLIN	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-2.757/2001-006-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	IRMÃOS MALUCELLI & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
AGRAVANTE(S)	:	BANCO GENERAL MOTORS S.A.	PROCESSO	:	AIRR-6.517/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
AGRAVADO(S)	:	ABÍLIO SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S)	:	RICARDO COSTA ABRANTES E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	ERNANDES FIRMINO SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-2.850/1998-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-18.908/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	:	DR(A). SILVANA MACHADO CELLA	AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO HENRIQUE ARMBRUST LOHMANN	ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS	AGRAVADO(S)	:	GELMINAR SILVA PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO ABRAHÃO NACLE	PROCESSO	:	AIRR-7.601/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR-3.311/2003-022-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR-20.941/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ OTÁVIO HOFFMANN	AGRAVADO(S)	:	IVONE BRITTO XAVIER	ADVOGADO	:	DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FLORÊNCIO DA ROSA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA GRAÇA LUCAS KATZ	AGRAVADO(S)	:	MARIA AMÉLIA MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). DENÍSIO DOLÁSIO BAIXO	PROCESSO	:	AIRR-8.452/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR-26.804/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S)	:	MSL SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
			ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	AGRAVANTE(S)	:	MINAS NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.
			ADVOGADO	:	ROSILENE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
			ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR LÚCIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	EVERALDO BARROS CAMPELO
			PROCESSO	:	AIRR-8.598/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
			RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA			
			AGRAVANTE(S)	:	EDNALDO FRANCISCO DOS SANTOS			
			ADVOGADA	:	DR(A). ANA BEATRIZ BASTOS SERAPHIM			
			AGRAVADO(S)	:	PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.			
			ADVOGADA	:	DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS			



PROCESSO : AIRR-27.447/2000-016-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-49.553/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.276/2003-664-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ACIR SOCZEK	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ELISA CABRAL DE OLIVEIRA CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). JOSUILSON SILVA ALVES
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : PHOENIX COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDETE FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
Complemento: Corre Junto com RR - 27447/2000-0		
PROCESSO : AIRR-29.911/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-50.617/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.330/2003-001-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VITA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NELSON MORI
AGRAVADO(S) : GERALDO CRUZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ ALVES	AGRAVADO(S) : ROSELI CAVALHEIRO LOPES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DIAS	ADVOGADO : DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). AIRTON PEDRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-31.414/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-50.793/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.428/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO AUGUSTO DO CARMO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADA : DR(A). MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA.	AGRAVADO(S) : EUDES ROBERTO FLORES	AGRAVADO(S) : SESVE DA BAHIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	ADVOGADO : DR(A). NESTOR LUIZ SCHERER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON MUNIZ
PROCESSO : AIRR-31.757/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.286/2004-658-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.587/2003-018-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM BOTELHO SENA NETO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EFFTING	ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SANDRA MARA RAMOS	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S) : GILBERTO SENA DURAES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT	ADVOGADO : DR(A). NESTOR APARECIDO MALVEZZI	ADVOGADO : DR(A). MARINO SILVA
PROCESSO : AIRR-36.843/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-53.589/2003-513-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : AIRR-51.344/2004-658-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HELISON BOTTREL MANSUR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : NELSON LUIZ SQUARSI
ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MARINO SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : AIRR-53.705/2003-663-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-44.028/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSUILSON SILVA ALVES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSUILSON SILVA ALVES
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-51.348/2003-095-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-53.897/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA	AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS ARAÚJO FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-45.115/2002-900-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEANDRO LUNARDI	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO MACHADO JAQUES E OUTROS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-51.765/2003-658-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MIGUEL FERNANDES LISBOA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MOZAR MENEZES MELO	ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK
PROCESSO : AIRR-47.581/2002-900-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO	PROCESSO : AIRR-54.267/2003-003-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-52.186/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NELSON MORI
AGRAVADO(S) : ROGER GUSTAVO PEDROSA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ WISTUBA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS	AGRAVANTE(S) : ARLINDO BUTTEMBENDER E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). AIRTON PEDRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-47.782/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	PROCESSO : AIRR-54.285/2003-001-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ALSTOM ELEC S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NELSON MORI
AGRAVADO(S) : VALMOCIR BONILHA MILANO	PROCESSO : AIRR-52.281/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO MARTINS LOYOLA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER
Complemento: Corre Junto com AIRR - 47786/2002-0		
PROCESSO : AIRR-47.786/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HÉLIO TADEU MARTINS	PROCESSO : AIRR-54.655/2003-012-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POERSCH	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALMOCIR BONILHA MILANO	PROCESSO : AIRR-52.457/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 47782/2002-2		
PROCESSO : AIRR-48.051/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WILMA LIMA FRANCO E OUTRA	PROCESSO : AIRR-55.036/2003-007-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DENNIS ALEXANDRE WANDERLEY COELHO VIANNA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). ELODY NASSAR DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LEOMIRO CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	AGRAVADO(S) : CLICEU JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM	ADVOGADO : DR(A). FLORIANO GASPBAR BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO : AIRR-55.111/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA  
AGRAVADO(S) : ARCEDINO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD

PROCESSO : AIRR-55.197/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TÉLICO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ABATEDOURO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE MOSSORÓ S.A. - AFIM  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO

PROCESSO : AIRR-55.348/2002-900-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : SILVANA MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO PASSANI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

PROCESSO : AIRR-55.419/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MARCUS POLO RÉGIS SOARES  
ADVOGADO : DR(A). ELY ALVES CRUZ  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). INALDO FALCÃO BARBOSA

PROCESSO : AIRR-55.740/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : DEJAIR DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

PROCESSO : AIRR-55.743/2004-003-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JARCI CONSTANTE  
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR-57.656/2003-009-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR(A). ROSEMERI SIMON BERNARDI  
AGRAVADO(S) : RONALDO ADRIANO DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS BONET  
AGRAVADO(S) : BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES  
ADVOGADO : DR(A). IVES PONÉSTKE

PROCESSO : AIRR-57.973/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO ALVES  
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AIRR-58.526/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MILLENIUM AUTOMÓVEIS PEÇAS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO PIRES  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO FERRAZ PADOVANI  
ADVOGADO : DR(A). HUDSON RESEDÁ

PROCESSO : AIRR-58.625/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO  
AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

PROCESSO : AIRR-59.891/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : SUZANA BEATRIZ ANDRADA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

PROCESSO : AIRR-60.119/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EQUINOX BAR E RESTAURANTE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
AGRAVADO(S) : LUCIANO ALVARENGA SIMON  
ADVOGADO : DR(A). REINALDO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-60.681/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : PAULO LANIUS  
ADVOGADA : DR(A). ROSANE SCHUMACHER

PROCESSO : AIRR-62.712/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA  
AGRAVADO(S) : EDVALDO MARTINS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). NELSON CAMARGO POMPEU

PROCESSO : AIRR-65.192/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PEREIRA ROCHA

PROCESSO : AIRR-65.980/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS  
ADVOGADO : DR(A). GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : ARI SILVEIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-67.922/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MILTON PINHEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI  
AGRAVADO(S) : SETE SERVIÇO TEMPORÁRIO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

PROCESSO : AIRR-69.456/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL OLIVA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ELIAS CAMPO DALL'ORTO  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR-74.173/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS  
ADVOGADO : DR(A). GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : VITOR RUSKOWSKI SZYMANSKI  
ADVOGADA : DR(A). SILVIA D. DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-74.742/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER  
AGRAVADO(S) : SÍLVIO SANTOS SOLONET  
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR-77.773/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE  
AGRAVADO(S) : MARILENE FLORES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 77777/2003-5

PROCESSO : AIRR-77.777/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR(A). ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS  
AGRAVADO(S) : MARILENE FLORES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 77773/2003-7

PROCESSO : AIRR-79.834/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES  
AGRAVADO(S) : ANTONIO ALONSO NEVES

PROCESSO : AIRR-79.837/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO  
AGRAVADO(S) : MARIA SOLANGE OLIM MAROTE  
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ

PROCESSO : AIRR-80.430/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : GKN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES  
AGRAVADO(S) : LUIZ WOLNEI JEREMIAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR

PROCESSO : AIRR-83.494/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
AGRAVADO(S) : JOÃO ROLIM DE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA RECKZIEGEL

PROCESSO : AIRR-87.605/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS  
AGRAVADO(S) : JOÃO ILDO DE PAULA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DA S. CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR-91.063/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VANUSA VIDAL  
AGRAVADO(S) : WILMARIA DE ALMEIDA LOPES  
ADVOGADA : DR(A). ANGELA MARIA UZEDA DE FARIA

PROCESSO : AIRR-91.680/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADA : DR(A). RENATA DE VILLEMOR VIANNA  
AGRAVADO(S) : VALÉRIA MARIA MARTINS PINHO  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA V. MEIRELLES MANCEBO

PROCESSO : AIRR-92.599/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : JOSEMAR DA SILVA ALVES  
ADVOGADO : DR(A). HIGINO LIMA FALCÃO NETO  
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES

PROCESSO : AIRR-92.636/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : PÉROLA ENGELLAUM  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARDOSO DE SOUZA PAES  
AGRAVADO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT  
ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES

PROCESSO : AIRR-92.720/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : MARIA MARLENE FAUSTINO GARCIA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA  
AGRAVADO(S) : SULCOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OTACILIO LINDEMAYER FILHO

PROCESSO : AIRR-92.948/2003-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : MAX BEER LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WALKER TONELLO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : EDIMAR AUGUSTO DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA MOREIRA NOVAIS



PROCESSO : AIRR-94.858/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO TAVARES LEÃO  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JORGE RODRIGUES SPERANDIO

PROCESSO : AIRR-95.053/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : MANOEL MAROJA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES  
AGRAVADO(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO  
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI

PROCESSO : AIRR-95.059/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : AMAURY DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS  
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO  
ADVOGADO : DR(A). WALTER DA COSTA MARTINS

PROCESSO : AIRR-95.602/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : GILMARA FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BUSS  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO  
ADVOGADA : DR(A). ISABEL BELLOC MOREIRA ARAGON

PROCESSO : AIRR-96.282/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
AGRAVADO(S) : WANDERLEY HONÓRIO  
ADVOGADA : DR(A). MARLY DA SILVA GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-98.262/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : GUILHERME GUEDES  
ADVOGADA : DR(A). VANISE DE REZENDES FERREIRA

PROCESSO : AIRR-98.809/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : RAIZLER MAGNETOS PROMOCIONAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ LOPES MARX  
ADVOGADO : DR(A). AIRTON BRASIL FAGUNDES

PROCESSO : AIRR-111.000/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA  
AGRAVADO(S) : ANA PAULA MACHADO DA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA  
AGRAVADO(S) : MINIMERCADO BIG BEAR LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JAMIL ABDO

PROCESSO : AIRR-650.397/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DO ESPÍRITO SANTO  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO BOPP LAGE  
ADVOGADA : DR(A). RENATA CALDAS FAGUNDES

Complemento: Corre Junto com RR - 650398/2000-8

PROCESSO : AIRR-671.190/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA GENNARI  
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA J. BEIRO  
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUÍS DEL GRANDE PRICOLI

Complemento: Corre Junto com RR - 671191/2000-2

PROCESSO : AIRR E RR-729.336/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : LÍCIA MARIA DE CARVALHO MELO  
ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PROCESSO : AG-RR-749.332/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD  
AGRAVADO(S) : JEFFERSON MARTINI CASTELA DE RAGO  
ADVOGADO : DR(A). HELTON VELILLA MANOEL

PROCESSO : AIRR-761.690/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA  
AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 761691/2001-8

Complemento: Corre Junto com AIRR - 761692/2001-1

PROCESSO : AIRR-762.732/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADO(S) : LISBETE MARLEI MATOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 762733/2001-0

PROCESSO : AIRR-762.733/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : LISBETE MARLEI MATOS DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 762732/2001-6

PROCESSO : AIRR-762.734/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADO(S) : MAGDA LOMPA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 762735/2001-7

PROCESSO : AIRR-762.735/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MAGDA LOMPA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 762734/2001-3

PROCESSO : AIRR-769.960/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
AGRAVADO(S) : LUCILENE SOUZA NERI  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

PROCESSO : AIRR-781.312/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEVERINO SOBRINHO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-788.788/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : MARCELO RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR-789.679/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN  
AGRAVANTE(S) : LAUDICÉIA ALVES NEVES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-805.783/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALTER EGGLEER DOCKHORN  
AGRAVADO(S) : LTA AUDITORES ASSOCIADOS S/C  
ADVOGADO : DR(A). ASCANIO AZAMBUJA TOFANI

PROCESSO : AIRR E RR-813.238/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : HELENA MARIA KAMANTSCHKEK  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : VICUNHA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS

PROCESSO : AIRR-814.038/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GIANELLI  
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES  
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR E RR-814.449/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : NILTON CABABE  
ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-816.012/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). WAENDER NAVARRO DE BARROS  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR(A). MARGONARI MARCOS VIEIRA

PROCESSO : RR-3/2003-026-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA  
RECORRIDO(S) : JOVANE LIONE DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI  
RECORRIDO(S) : LCDA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DE QUADROS

PROCESSO : RR-58/2004-101-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
ADVOGADA : DR(A). PAULA COSTA LAGES GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). TELIUS FERRAZ JÚNIOR

PROCESSO	: RR-69/2002-027-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-450/2003-201-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-950/2001-431-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: LEDA MARIA BRUCK MOREIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO BRAGA DA SILVA NETO
RECORRIDO(S)	: JOÃO ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). VANDA TEREZINHA SANTOS DA LUZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE DE SANTES
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S)	: SANTA LÚCIA VELASQUES SOARES VIDEIRA	RECORRIDO(S)	: POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
		ADVOGADA	: DR(A). OLGA MARIA MOITA BAHLLIS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLEUNICE DOS SANTOS RAMOS
PROCESSO	: RR-121/2001-181-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-469/2003-023-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-951/1999-023-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S)	: CLÓVIS ANTÔNIO DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: SIMONE SANTOS DA ROSA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BERNARDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO DE QUADROS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
		RECORRIDO(S)	: JUAREZ BERTOTTO		
PROCESSO	: RR-124/2002-058-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARMELINDO NESTOR TOSIN	PROCESSO	: RR-985/2003-017-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA			RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: WELLINGTON PASSOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-483/2003-023-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MANOEL AFFONSO FERREIRA NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BEATRIZ CASTILHO
RECORRIDO(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
		RECORRIDO(S)	: LÍDIA NELLIE GRÄTSCH		
PROCESSO	: RR-125/2001-030-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INÊS TEIXEIRA CORNETET	PROCESSO	: RR-998/2002-080-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MAYWOOD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE SCHILLING RACHE	RECORRENTE(S)	: ÁUREO FERREIRA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: RR-655/1991-002-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO STADTER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: TERRA VILLE PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: DONIZETE MESSIAS CARDOSO
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN AYESHA A. DE BARCELLOS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BERNARDES DIAS
RECORRIDO(S)	: LUCIANO VALÊNCIO RODRIGUES	PROCURADORA	: DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO LIAN E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIANE KOURROSKI DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PLÁCIDO DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEAL DE MELO
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: AUFER AGROPECUÁRIA S.A.
PROCESSO	: RR-240/2003-351-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-735/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.077/1997-161-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO MORAES
RECORRIDO(S)	: DEOCLIDES A. DALATÉIA - ME	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS JOSÉ DE ABREU	RECORRIDO(S)	: RICARDINO JACOMINI PÍCOLO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO HOFF PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SAULO MEDEIROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ÂNGELA DE MELO			RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.
		PROCESSO	: RR-760/2002-002-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
PROCESSO	: RR-263/2003-096-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-1.113/2003-005-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SIFCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ILÁRIO SERAFIM	RECORRIDO(S)	: CRISTIANO DE OLIVEIRA AQUINO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: DANIEL CALCENONI	ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA	RECORRIDO(S)	: SANDRO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). POLYANA COLUCCI			ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DA SILVA FILHO
		PROCESSO	: RR-778/2002-073-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROTA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: RR-296/2003-017-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: RENATO NELSON MÜLLER	PROCESSO	: RR-1.138/2002-028-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO ROSAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DAS CHAGAS LESSA	ADVOGADA	: DR(A). HELENA DIAS BARBAR	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). HERNANE GALLI COSTACURTA			RECORRIDO(S)	: TEREZA CRISPIM DA COSTA
		PROCESSO	: RR-846/2003-014-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA MACIEL
PROCESSO	: RR-403/2001-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA ESTROUGO E OUTRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	PROCESSO	: RR-1.263/2002-038-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	RECORRIDO(S)	: EDISON NUNES DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: GONÇALO VITAL DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). TATIANE MANDIÃO DA SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO	RECORRIDO(S)	: CASTROGIOVANNI & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S)	: VANGUARDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ELISABETH GLASENAPP MORAES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO FELIPE JERONES			ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
		PROCESSO	: RR-878/2003-007-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.276/2001-011-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-413/2001-025-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: WELSON GARCIA DE ASSIS	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRENTE(S)	: MÁRCIA PENA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS COGNATO
ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR FLORES CASTRO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GONÇALEZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA				
		PROCESSO	: RR-925/2003-044-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.276/2001-011-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-441/2000-001-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BORIS BAYER	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS COGNATO
ADVOGADA	: DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	RECORRIDO(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR FLORES CASTRO
RECORRIDO(S)	: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA				



PROCESSO : RR-1.283/1997-161-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.069/2001-024-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.625/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : EDNA LIMA DINIZ	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO MORAES	ADVOGADO : DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA	PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.	RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELO PESSOA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). LINCOLN PAGANOTO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-2.220/2003-143-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.627/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SAULO MEDEIROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.351/2001-087-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HÉLIO RODRIGUES COSTA	RECORRIDO(S) : JAKLLYNE MARQUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CLAUDETE FERREIRA DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA VALÉRIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : AGOSTINHO INÁCIO PRAZERES NETO - ME	PROCESSO : RR-8.918/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CLEONES AVELINO DE ANDRADE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : RR-2.250/1998-039-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : RR-1.391/1999-012-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO INÁCIO DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRENTE(S) : NILZA VELOSO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ULRICH THEODOR ECKHARDT	PROCESSO : RR-9.345/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR CRIVELARI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : VEPLAN HOTÉIS E TURISMO S.A.	RECORRENTE(S) : LAUDELINO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO : RR-2.400/2002-021-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA
PROCESSO : RR-1.530/2003-083-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ISBA - INSTITUTO SOCIAL DA BAHIA E OUTRO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MASCARENHAS DE MORAES
RECORRENTE(S) : LAUSILVAN PINTO DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). LARISSA MEGA ROCHA	PROCESSO : RR-9.897/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ SILVA FERREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO : RR-2.536/1999-048-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
PROCESSO : RR-1.655/1999-092-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ABEL MENDES DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA DA COSTA SANTANA	PROCESSO : RR-9.906/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : MARCELO HENRIQUE DIAS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO PISANI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BIZERRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
ADVOGADO : DR(A). BENONI FERNANDO R. BIGLIA	RECORRIDO(S) : CONSTRUÇOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
PROCESSO : RR-1.705/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO	RECORRIDO(S) : JORGE LUÍS DE MOURA TORRES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-2.576/2003-231-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-17.229/2000-003-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO BRENNAND	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA FERREIRA E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EDSON RABELO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : RR-1.717/2001-062-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA R. MOUSSALLE	RECORRIDO(S) : JORGE AILTON ROCHA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : GLOBO INOX - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRENTE(S) : ALEXSANDRA NASCIMENTO SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR DA SILVA	PROCESSO : RR-19.834/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TERESA DE JESUS PINTO	PROCESSO : RR-3.980/2001-001-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DR(A). ROSELI MANSUR	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES
PROCESSO : RR-1.741/2003-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : JORGE FIERLI BOBROFF
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). DINO ARAÚJO DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). SILVANA MOREIRA FARIA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : CREIDE JEREMIAS DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). DALVA DILMARA RIBAS	ADVOGADA : DR(A). CARMEM FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : TURBO CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR-5.112/2002-921-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-24.085/2003-002-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY LIMA RODRIGUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : HAMILTON RODRIGUES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : HERMELINDA MARIA DA SILVA FERNANDES E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEMED
ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA	PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
PROCESSO : RR-1.887/2000-342-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S) : ELIZABETH DE AZEVEDO VIEIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-8.377/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). ILSNAH MONTEIRO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DA SILVA PEREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PROCESSO : RR-24.163/2002-900-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO AQUILES DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). ADLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MARA ELIANE FERREIRA MATOS	RECORRIDO(S) : ANA CATARINA BRINDANI DA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FÁBIO FRAGOSO	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
PROCESSO : RR-2.043/2001-501-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.622/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DA SILVA SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PROCESSO : RR-27.447/2000-016-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO RURAL JARDIM IOLANDA	RECORRIDO(S) : CRESO FIGUEIREDO BARBOSA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DR(A). BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO ARAÚJO	PROCESSO : RR-8.622/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ACIR SOCZEK
ADVOGADO : DR(A). DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Complemento: Corre Junto com AIRR - 27447/2000-5
	PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	
	RECORRIDO(S) : CRESO FIGUEIREDO BARBOSA	
	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	

PROCESSO	: RR-34.046/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-54.569/2002-900-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-73.189/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO BMC S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADA	: DR(A). JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: OBADIAS SANTO	RECORRIDO(S)	: JOÃO AMÉLIO DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: ELIANA GONZALEZ PERES
ADVOGADO	: DR(A). WALDYR LARIZZA BERTI	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE
PROCESSO	: RR-44.308/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-59.926/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-75.967/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DELLA GIUSTINA
RECORRIDO(S)	: LEONILTON DOS SANTOS SILVA	RECORRIDO(S)	: LÚCIA TEREZA DOS SANTOS PORTO	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LEÓNIDAS COLLA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	PROCESSO	: RR-61.342/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-80.158/2003-561-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE BECHTOLD	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-44.867/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTONIO SILVESTRIN	RECORRIDO(S)	: PLÍNIO DELÍBIO DE MORAES
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO IVAN DRUNN KLEIN
RECORRIDO(S)	: AMADEU JOSÉ DE MACEDO	PROCESSO	: RR-61.958/2002-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ AILTON DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO DA SILVA
PROCESSO	: RR-44.873/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO VALTER MARTINS DE SOUSA E OUTROS	PROCESSO	: RR-82.663/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO COSTA CANTUÁRIA	PROCESSO	: RR-63.291/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULINO RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO	: RR-44.875/2002-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PROCESSO	: RR-95.418/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S)	: PEDRO RICARDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EDSON DE SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-64.715/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: RR-605.359/1999-1 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-44.876/2002-900-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ASTROGILDO ALVES RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADVOGADO	: DR(A). BRÁULIO RENATO MOREIRA	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
PROCURADORA	: DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES	PROCESSO	: RR-65.627/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LIMA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO	: RR-44.929/2002-900-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). ALUÍSIO LUDGREN CORRÊA REGIS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: LEILA MADEIRA CAMPOS MARTINS	PROCESSO	: RR-635.920/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCURADORA	: DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES	PROCESSO	: RR-65.628/2002-900-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALBERTO FERREIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO	: RR-45.032/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: VALDECI OTAVIANO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR-640.390/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCURADORA	: DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES	PROCESSO	: RR-67.471/2002-900-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO SOBREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
PROCESSO	: RR-45.048/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELISABETE MOREIRA BRANCO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: EDSON RUBIM DA SILVA REIS	PROCESSO	: RR-650.398/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADVOGADA	: DR(A). ORNAN BUGALHO CORRÊA FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCURADORA	: DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES	PROCESSO	: RR-67.684/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO BOPP LAGE
RECORRIDO(S)	: MARTHA SOLANGE DE SIQUEIRA RÉGO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA CALDAS FAGUNDES
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR-52.094/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: RONALDO SANTOS PINHEIRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 650397/2000-4	
RECORRENTE(S)	: NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: RR-653.991/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO	: RR-71.543/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ JACINTO DOS REIS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC RIBEIRO
PROCESSO	: RR-54.113/2002-900-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	PROCESSO	: RR-657.400/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: NILCE RITA CASTELANI ZAUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL			ADVOGADA	: DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID
				RECORRIDO(S)	: CLAUDINEY ILLUMINATO LACERDA DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
				RECORRIDO(S)	: ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.



PROCESSO : RR-664.745/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-715.094/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-738.028/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EMBOABAS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DEUSDET FERREIRA	RECORRIDO(S) : ELISÍARIO ANDRADE BRITO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH SANTOS DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
	PROCESSO : RR-719.274/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : RR-666.379/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARINHO NASCIMENTO FILHO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : EUNICE DEZIRE RAGETELES	
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	PROCESSO : RR-739.618/2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		PROCURADOR : DR(A). BRUNO JÚNIOR BISINOTO
	PROCESSO : RR-722.563/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DA SILVA COSTA E OUTRA
PROCESSO : RR-671.191/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO MACIEL
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE	
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	PROCESSO : RR-725.409/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA GENNARI	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH REGINA ROCCO CASTAÑO BLANCO		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 671190/2000-9	PROCESSO : RR-725.412/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : RR-676.215/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES FILHO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-741.546/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS	RECORRIDO(S) : SÍLVIA ALVES PINA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FELIPPE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.
RECORRIDO(S) : PEDRO GOMES BONFIM		ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORTIZ	PROCESSO : RR-727.298/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LETÍCIA IZILDINHA DELGADO DE OLIVEIRA
	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON DUARTE
PROCESSO : RR-677.707/2000-4 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SILVÉRIO DOS SANTOS DA SILVA	PROCESSO : RR-743.833/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA VARGAS AULICINO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	PROCESSO : RR-732.982/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILSON WAGNER TORRES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MORAIS
	RECORRENTE(S) : MARIA NILZA NUNES RICARDO E OUTRA	PROCESSO : RR-743.978/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-677.836/2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANASTÁCIO JORGE KATSIPIS NETO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : LORIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA CLEIDE CHAVES SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO LIMA	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). OTONIEL AJALA DOURADO	PROCESSO : RR-734.206/2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.039/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-692.128/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE SILVA LOPES	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO MACHADO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
RECORRIDO(S) : CARINE RACTZ BORGES E OUTROS	PROCESSO : RR-734.853/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.045/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	RECORRENTE(S) : MARIA VERÔNICA DE CAMPOS CARDOSO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : RR-694.524/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HANNA MARYAM KORICH	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO ZONER
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : RR-736.612/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.960/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : JAIR SANTOS SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO ROSA
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
	PROCESSO : RR-737.947/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.964/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-697.676/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : RELINDE CHAVES GOMES E OUTRO	RECORRENTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO EMPRESARIAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). LAURO CARNEIRO DA SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
ADVOGADO : DR(A). EVERTON DA COSTA TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	RECORRIDO(S) : VALMIR DE OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONIO MAURO CARREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). ODARCY BERDINANZI RANIERI	RECORRIDO(S) : UNITRAB - COOPERATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PARANAGUÁ LTDA.	PROCESSO : RR-749.179/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO
	PROCESSO : RR-705.954/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-699.745/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : DEOCLÉSIO GONÇALVES DA LUZ
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EMBOABAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVIM DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DEUSDET FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO	
ADVOGADA : DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO	RECORRIDO(S) : PROTEC - PROJETOS TÉCNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.	



PROCESSO	: RR-749.443/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-757.632/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-770.354/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: AMÉLIA CAETANO LUIZ E OUTROS	RECORRENTE(S)	: OIRAM LOPES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: DR(A). CELSO LUIZ BARIONE	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO	: RR-750.071/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-759.841/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VILIBALDO SCHNEIDER
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 770352/2001-8	
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 770353/2001-1	
RECORRIDO(S)	: GETÚLIO SOARES BAPTISTA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO CARLOS MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: RR-770.355/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-750.107/2001-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-759.850/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADORA	: DR(A). DULCE MARIS GALLE
RECORRENTE(S)	: ADELINO DA SILVA NETO	RECORRENTE(S)	: TALES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ROSANA ROCHA INÁCIO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO VIEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO ROBERTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRIDO(S)	: UNI-PORT ASSESSORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: RR-751.834/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-760.037/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-771.722/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S)	: ROGE CARLOS NUNES	RECORRENTE(S)	: JOEL CARLOS BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DA SILVA NETTO	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO KALIL PENA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA GUERRA DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NEIFY MISCANTE IRFFI DE ANDRADE
PROCESSO	: RR-752.860/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: TRANSDIAS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ENIRDA MARIA BARBOSA
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO FERREIRA DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: RR-763.483/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-772.434/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MÜLLER	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: AGA S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU OLIVIERI	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS	PROCURADOR	: DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
PROCESSO	: RR-754.477/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IRACEMA DIANNI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	PROCESSO	: RR-764.441/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). RENATA GASPARG SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO
RECORRIDO(S)	: LÚCIA FERNANDES	RECORRENTE(S)	: GILVAN CORREIA OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-773.597/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-756.393/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LIMÃO COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BIZUTTI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ARNALDO MACHADO	PROCESSO	: RR-765.326/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NADJA DE SOUZA DOMINGUES
ADVOGADA	: DR(A). MARILENA MÜLLER PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS DE MOTORES ANAUGER LTDA.	RECORRENTE(S)	: ROFER INDÚSTRIA DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO LTDA.	PROCESSO	: RR-773.618/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO TRACCI	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-756.405/2001-5 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALNEY GUIMARÃES SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: RR-768.465/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO
RECORRIDO(S)	: GEORGE HENRIQUES DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: RR-776.452/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JUNKO TANAKA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-756.448/2001-4 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HÉLIO DELFINO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: RR-769.537/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RUBENS MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: MARIA ARAÚJO ALVES SALLES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR-777.669/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ELY ROBERTO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-756.531/2001-0 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALDECI MEDICI	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPÉIS S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADA	: DR(A). LILLIANA MARIA CERUTI LASS
RECORRENTE(S)	: LUIS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-769.566/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARLINDO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE AZEVEDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: RR-777.962/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-757.630/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLOVIS JAQUES BICCA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ESMERALDA PAULA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: RR-778.006/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IDALINA TEREZINHA MORAES ROSSI NASSIF
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FARIAS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: RR-778.006/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		RECORRIDO(S)	: CLOVIS JAQUES BICCA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		ADVOGADA	: DR(A). ESMERALDA PAULA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
				ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
				RECORRIDO(S)	: ANANIAS RIBEIRO DINIZ
				ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO



PROCESSO	: RR-779.824/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-785.230/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-805.186/2001-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CASTROL BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA MORAES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VOLMIR GOMES
RECORRIDO(S)	: MARTA CELOY MARQUES BASTOS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO NOBRE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ERISVAN SOMBRA MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLARET VIALLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JOVINIANO A. ALBUQUERQUE
PROCESSO	: RR-779.829/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-785.238/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-805.441/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MAPLA S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	PROCURADORA	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA
RECORRIDO(S)	: HENRIQUE MÁRCIO RAMOS GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: TELETRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROSANE ILHA FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). KLEBER AROUCA MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA RECKZIEGEL
PROCESSO	: RR-780.896/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PARÁ CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR-814.311/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECÍLIA DE GÓES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO FELIPPO AMARAL	ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ TADEU CIBIN	PROCESSO	: RR-785.508/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BARBOSA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR CRUZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO
PROCESSO	: RR-780.918/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-814.877/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: AMAPÁ DO SUL S.A. INDÚSTRIA DA BORRACHA	RECORRIDO(S)	: IGOR JOSÉ UHRIG	RECORRENTE(S)	: EVERTON LUIS PANDOLFI
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALENCAR MENDES PEREIRA	PROCESSO	: RR-787.117/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DURATEX S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDI BRAGA FRÖHLICH	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
PROCESSO	: RR-780.937/2001-7 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCESSO	: RR-815.012/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE FERNANDES SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ADÃO ILDO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: EDJANE MARIA DE SANTANA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S.A. - CERON	PROCESSO	: RR-792.453/2001-4 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GAIO
ADVOGADA	: DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CHIMENES FERNANDES
PROCESSO	: RR-780.954/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	JUHAN CURY	
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: NILDE ALVES DE MENDONÇA	Diretora da Secretaria da 2ª Turma	
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	<b>SECRETARIA DA 3ª TURMA</b>	
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NATANAEL LEMOS	PROCESSO	: RR-795.816/2001-8 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>CERTIDÕES DE JULGAMENTOS</b>	
ADVOGADO	: DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.	
PROCESSO	: RR-783.668/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ	3a. Turma	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES	<b>CERTIDÃO DE JULGAMENTO</b>	
RECORRENTE(S)	: RUBEM LA LAINA PORTO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RAUL CANAL	PROCESSO Nº TST-AIRR - 583/2003-064-03-40.7	
ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, após o Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, reformular seu voto, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, com ressalvas do Sr. Juiz relator.	
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADA	: DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
PROCURADOR	: DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	PROCESSO	: RR-796.082/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO	: RR-783.792/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ADELINO ABEL FILHO E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRENTE(S)	: ADMAR APARECIDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.	
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS VALÉRIO	Maria Aldah Ilha de Oliveira	
RECORRIDO(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO	Diretora da Secretaria da 3a. Turma	
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-798.043/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	3a. Turma	
PROCESSO	: RR-784.600/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>CERTIDÃO DE JULGAMENTO</b>	
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO Nº TST-AIRR - 648/2004-203-04-40.6	
RECORRENTE(S)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES	CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.	
RECORRIDO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S)	: DANIELA MARIA RIBEIRO BURKO		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO		
PROCESSO	: RR-784.772/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS		
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-800.738/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: SILVANA EMATEGUI BENIGNO		
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO VIANA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM		
ADVOGADO	: DR(A). GUARACÍ FRANCISCO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
PROCESSO	: RR-784.907/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EMILENE RODRIGUES		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-805.163/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
ADVOGADA	: DR(A). RENATA GONÇALVES FELIX	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.		
RECORRIDO(S)	: JONAS DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO PEREIRA		
ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ LUÍS ZAAR	RECORRIDO(S)	: DILCÉIA VIOLIN		
		ADVOGADO	: DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER		

AGRAVANTE(S) : ALSTOM ELEC - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA MILMAN  
 AGRAVADO(S) : JOÃO LAERTE SILVA PIRES  
 ADVOGADO : DR. NILDO LODI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 769/2003-003-14-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO PAIVA  
 ADVOGADO : DR. TADEU AGUIAR NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 921/2004-021-04-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LIMA  
 AGRAVADO(S) : JANICE VOESE  
 ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 945/2004-017-06-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GERALDO RAMOS DE BARROS E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1111/2000-008-04-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. WILSON LINHARES CASTRO  
 AGRAVADO(S) : RENATA FREDIANI MORSCH  
 ADVOGADO : DRA. CLARICE DE MATOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1121/2004-017-04-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI  
 AGRAVADO(S) : VILMAR HOMEM SCHEFFER  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1138/2003-048-03-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : ELY NOGUEIRA VAZ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1405/2004-103-04-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO  
 AGRAVADO(S) : ARNALDO FERRO AMARO  
 ADVOGADO : DRA. JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1586/2003-030-03-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : ANTENOR CASSIMIRO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. GRAZIELLA MELGADO PIRES FURTADO DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : MAGOTTEAUX BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1733/2003-075-03-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO - RÁDIO DIFUSORA DE POUSO ALEGRE  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI  
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO ALVES COSTA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO DIEGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1794/2003-003-19-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN  
 PROCURADOR : DR. LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA  
 AGRAVADO(S) : SEVERINO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO : DR. ADONIAS JOSÉ SACRAMENTO MESSIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2096/2000-003-16-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : MANOEL DE JESUS FALCÃO  
 ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2151/2000-001-16-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO SANTOS  
 ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2222/2000-003-16-00.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : JOSEMAR AMORIM DINIZ  
 ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2222/2003-042-03-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : CARLOS HUMBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2349/2003-431-02-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOURENÇO CASTILHO  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2449/2002-029-02-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ISRAEL TEIXEIRA LIMA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 15116/2004-012-11-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE CARVALHO MARTINS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 51729/2001-022-09-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HAROLDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MANENTI  
 AGRAVADO(S) : OGMO/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA APARECIDA STOROZ  
 AGRAVADO(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 66705/2002-900-02-00.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : VANDA FÉLIX OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE "MAVEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA."

ADVOGADO : DR. AROLDO SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 725613/2001.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e de-

terminar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ  
 PROCURADOR : DR. APARECIA YACI DAS NEVES PINTO  
 AGRAVADO(S) : LUCIVALDO DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 815705/2001.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003.

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SAMUEL CARLOS LEITE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 15 de março de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-7/2004-253-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ELIANE OKIDA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

PROCESSO : AIRR-17/1995-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EDSON VITTA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ HIDALGO PIMENTA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DIEHL DO BRASIL METALÚRGICA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). IVETE RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-23/2003-010-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 AGRAVADO(S) : ADEIDES RAFAEL MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

PROCESSO : AIRR-66/1998-171-17-41-2 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
 AGRAVADO(S) : ALDA DA SILVA BARRETO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

PROCESSO	: AIRR-85/2000-036-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-184/2000-010-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-274/2003-033-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO SÃO MANOEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ILKA TEODORO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARQUES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AUGUSTO RIPPEL	AGRAVADO(S)	: ADILSON PRATES GALINDO
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MAGOSSO
		ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA		
PROCESSO	: AIRR-91/2002-095-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-222/2004-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-278/2001-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JEFFERSON MARTINS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ÂNGELO DEDAVID	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). VAGNER ANDRIETTA	ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTONIO VAHAMONDE RODRIGUEZ
ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON CARDOSO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES
PROCESSO	: AIRR-107/2001-044-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-224/1990-009-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-329/2001-058-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: DIMAS FIGUEIREDO NÓBREGA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S)	: JANISVALDO RODRIGUES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA)	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-127/2000-131-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-233/2002-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-336/2002-821-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADAILTON DOS SANTOS NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH APARECIDA MOMESSO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: WAGNER ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BASTOS PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÂNDIDO SOARES
AGRAVADO(S)	: CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO AURÉLIO PEDROSSO
PROCESSO	: AIRR-141/2002-081-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-273/2000-052-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-354/2004-171-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OPÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S)	: THALITA NAVARRO BORDIN	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDER OLAVO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: HUELITO LEMASSON JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ARLINDO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES RODRIGUES MATAR	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GABRIEL ISAAC	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG			PROCESSO	: AIRR-358/2000-831-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS			RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-143/2000-025-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-274/1998-721-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FILISBINO LUCIDORO MARQUES DO AMARAL
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: VITÓRIA MARX	ADVOGADA	: DR(A). MARINÊS DE MELO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES		
AGRAVADO(S)	: IZABEL BATISTA FONSÊCA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR-364/2003-030-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IZAIAS ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MATTOS SILVA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 274/1998-2		AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-181/2003-015-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-274/1998-721-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SARITA MARIA PAIM
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MAGNESITA S.A.
AGRAVANTE(S)	: TUPÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÍSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSSON
ADVOGADA	: DR(A). ANELISE FEBERNATI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
AGRAVADO(S)	: ADÃO LICINO MARTINS DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: VITÓRIA MARX	PROCESSO	: AIRR-372/2002-007-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: OZENIR CARLOS PEIXOTO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 274/1998-5		AGRAVANTE(S)	: MILTON ROBERTO RONCATTI ALVES
				ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL TONIN SOBRINHO
				AGRAVADO(S)	: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
				ADVOGADA	: DR(A). VERA MÁRCIA PEREZ PRADO



PROCESSO : AIRR-393/2002-003-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ADRIANA GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	AGRAVADO(S) : VERÃO INTENSO SORVETERIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERREIRA DE MELO	PROCESSO : AIRR-408/2004-333-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	AGRAVADO(S) : HELIO FERRI ANFLOR	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	PROCESSO : AIRR-435/2002-732-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SIMONI ISABEL LANGE TRARBACH	ADVOGADO : DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	PROCESSO : AIRR-442/2003-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : INOCOOP CAPIBARIBE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SILVA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : ROBERTO MELO COSTA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-442/2004-125-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ZANINI S.A. - EQUIPAMENTOS PESADOS	ADVOGADA : DR(A). LEONOR SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : CLEMENTE RODRIGUES COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	ADVOGADO : DR(A). NOELIR CESTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 442/2004-5	PROCESSO : AIRR-442/2004-125-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CLEMENTE RODRIGUES COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ZANINI S.A. - EQUIPAMENTOS PESADOS	ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO PIZZO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 442/2004-8	PROCESSO : AIRR-446/2003-402-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CERATTI MANFRO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CAVALHEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO BUCCO BRUM	PROCESSO : AIRR-450/1995-021-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CLEUSA MARIA MIOLA MORO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PEDRONI	PROCESSO : AIRR-453/2004-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : OLDEMBERG WANDERLEY GUIMARÃES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	PROCESSO : AIRR-466/1998-831-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). CYRÍACO TACELY DORNELLES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : HELENA INESIA HERBER MACIEL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO SEGATTO	PROCESSO : AIRR-466/2002-261-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY	PROCESSO : AIRR-476/2004-024-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ARTESTILO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ARÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARA ZEITHAMMER	ADVOGADO : DR(A). DARCISIO SCHAFASCHEK	PROCESSO : AIRR-487/2002-035-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MARLENE APARECIDA FURLAN ANDÓ	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-499/2004-221-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SOUZA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO	PROCESSO : AIRR-501/2004-011-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : JORGE SERRA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR-508/1990-221-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO VARGAS TRENTINI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BÚRIGO TOMELIN	PROCESSO : AIRR-511/2004-013-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADA : DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ANDREI BRAGA MENDES	AGRAVADO(S) : IVAN TARCISO TAVARES DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	PROCESSO : AIRR-513/1998-761-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA	AGRAVADO(S) : EVALDO ALVES SILVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-521/2003-001-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). KURT SCHUNEMANN JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ADRIANA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NEIMAR QUEIROZ BAIRD	PROCESSO : AIRR-529/2002-611-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OMAR LEAL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-531/2004-063-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA SILVA PADILHA	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-536/2003-181-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : NUTRIGÁS S.A.	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVADO(S) : VALTER CÉSAR GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). CLEVELANDE NICÁCIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-537/2003-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO VICENZI	AGRAVADO(S) : STELA MARIS DE ARAÚJO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINE ELISABETE PESS DALMASO	PROCESSO : AIRR-553/1999-015-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	AGRAVADO(S) : VANILDA PRATES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
--	---	---	--	--	---	--	---	---	---------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	--	--	---	--	--	--	---	---	---	----------------------------------	---	---	--	---	--------------------------------------	---	---	---	--------------------------------	--	---	--	--	---	---	---	--	--	--	--	---	--	--	--	--	---	---	--	--	---------------------------------------	--	--	--	---	--	---	---	--	---	--------------------------------------	---	--	---	--	---	---	--------------------------------------	-----------------------------------	---	---	--	--------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--	---	---	--	---	---	---------------------------------------	--	--	--------------------------------------	---	---	--	--	--	---	--	--------------------------------------	---	--	---	--	----------------------------------	--------------------------------------	---	--	--	---	--	---------------------------------------	---	---	--	--	---	--	--	--	---	---	---	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	---	--	------------------------------	---	--------------------------------------	---	--	---	---	------------------------------------	---	---	--	--	---	---------------------------------------	------------------------------	--

PROCESSO	: AIRR-556/1998-009-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-596/2002-071-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-676/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CODÓ	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDI - SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS NEVES SANTOS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S)	: APARECIDA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR FERNANDO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				
PROCESSO	: AIRR-570/2002-001-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-598/2004-404-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-679/2002-089-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS NEVES PORTO PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADELINO INÁCIO GONÇALVES NETO
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: NETÔNIO PINHEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FERREIRA MUNIZ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS PINHEIRO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-578/1998-020-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-602/2001-018-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-686/1991-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO ALBERTO DOS SANTOS LICHT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: PAULO LUIZ SCHMIDT	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA	AGRAVADO(S)	: NEUBE VESTINA COSTA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). BRUNA FOCHESSATO GIRELLI
PROCESSO	: AIRR-578/2004-002-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR-706/2003-010-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-606/1999-103-15-85-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	AGRAVANTE(S)	: ALÍCIO VIEIRA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: HAKEL BEZERRA LINO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MURILO GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). OSÍRIS ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA	PROCESSO	: AIRR-707/2000-002-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-585/2003-010-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-621/1999-314-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: NELSON VIANA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LIDIANE ALVES TELES
ADVOGADA	: DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA EMÍLIA VIANNA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO BERNARDO PLAZA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	: AIRR-745/1998-161-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR-636/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BRAGA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: RAYMUNDO BATISTA SOUZA
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULA INÊS PIRATININGA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: HOT SERVICE AIR CARGO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SIMÕES NERI LEAL
ADVOGADO	: DR(A). ODILON NUNES DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	PROCESSO	: AIRR-767/2004-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PREVENT ASSESSORIA E ENTREGA DE BENS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-644/2002-071-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-585/2003-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SEMINIS DO BRASIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA PEGO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL MEDEIROS BICUDO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: EVALDO COSTA DE JESUS
ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	ADVOGADA	: DR(A). CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO YVES TEMPORAL	PROCESSO	: AIRR-777/2004-033-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-651/2002-002-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-592/1999-013-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PEDROSA CIRNE	AGRAVADO(S)	: EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA SIMÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DO NASCIMENTO BERNARDO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DOS SANTOS LIMA		
ADVOGADA	: DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA				



PROCESSO : AIRR-793/2001-811-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-942/2000-661-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.019/2003-732-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RAUL SILVEIRA GOULART E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS VENÂNCIO AIRES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR CANALI FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : JUSSEMAR LOCATELLI	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO LOPES
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). ARNY JOÃO MARQUETTI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 793/2001-8		AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REFRIGERAÇÃO RUBRA LTDA.
PROCESSO : AIRR-793/2001-811-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-990/2000-103-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS SOARES
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-1.036/2001-019-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : RUI EDISON MORCELI E OUTROS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	AGRAVANTE(S) : ALL TIME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : RAUL SILVEIRA GOULART E OUTRO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). ÁUREO HILDEBRANDT JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 793/2001-0		ADVOGADO : DR(A). ULYSSES GOMES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-810/2001-004-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-992/2002-003-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.036/2002-019-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NIRSON RODRIGUES PINTO	AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA	ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-867/2000-006-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-994/2003-020-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.045/2001-006-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : BASF S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GENERINO DOS SANTOS FEIJÓ	AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : PEDRO SHISEI TOUMA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA TITTELMAYER BAL-LARDIM	ADVOGADO : DR(A). LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JUNIOR
PROCESSO : AIRR-873/2003-105-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.001/2003-010-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.048/2004-079-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ DARCÍLIO ARMELIN E OUTROS	AGRAVADO(S) : ZULMIRO SEMENE	AGRAVADO(S) : DESCARTÁVEIS ZANATTA TRÊS CORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADA : DR(A). GISELE GLEREA BOCCATO GUILHON	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE MORONA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 873/2003-6		AGRAVADO(S) : ERICSON DIAS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-873/2003-105-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.002/2001-068-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATA DE FÁTIMA CAETANO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.053/2001-017-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DARCÍLIO ARMELIN E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.
AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). FABIANA PEIXOTO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ELIÇON RODRIGUES SALOMÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE AGUIAR MONTERO E OUTROS		ADVOGADO : DR(A). ALDÊMIO OGLIARI
ADVOGADO : DR(A). ERAZÊ SUTTI	PROCESSO : AIRR-1.010/2000-669-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.079/2001-090-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 873/2003-9	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-923/2000-093-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURURU
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BUENO GAIO
AGRAVANTE(S) : AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO FILHO	AGRAVADO(S) : SÍLVIA SARA ORESTES
ADVOGADA : DR(A). ELZA RIBEIRO GONÇALVES		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SUAIDEN
AGRAVADO(S) : EDVALDO CÁSSIO MENDES	PROCESSO : AIRR-1.017/2003-097-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.096/1989-017-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FAVARON PORTELLA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-926/2003-060-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONTEPE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA FIGUEIREDO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : LEONARDO MORAIS COIMBRA	AGRAVADO(S) : MARIA DIVA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WERNECK SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		



PROCESSO : AIRR-1.126/2002-100-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.209/2001-006-10-41-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.291/2001-084-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S) : JÚNIO CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BENEDICTO MARTINS VILAS BOAS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	AGRAVADO(S) : CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : SUELI MOREIRA LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). AIRTON ROCHA NOBREGA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO		
PROCESSO : AIRR-1.135/1995-008-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1209/2001-8	PROCESSO : AIRR-1.311/2002-731-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.209/2001-006-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA DELLA MÔNICA KODAMA	AGRAVANTE(S) : CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA ANA PAPPEN
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MARTIN MARTINS	ADVOGADO : DR(A). AIRTON ROCHA NOBREGA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES	AGRAVADO(S) : JÚNIO CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.314/2002-006-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.139/2002-201-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1209/2001-0	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.218/2000-141-14-41-4 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO RONALDO GOMES BENTES
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). PAULA NUNES BASTOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVADO(S) : AMAZÔNIA CELULAR S.A.
AGRAVADO(S) : LUÍS FABIANO MACHADO	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS	AGRAVADO(S) : LEILA BARBOSA BASTO BARRO LIMA	PROCESSO : AIRR-1.315/2000-006-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.171/1997-095-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-1.221/2001-131-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CÉSAR GUILHERME ROSEGUINI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : NILTON MICHELANI LUENGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA	AGRAVADO(S) : MARIA GORETH CABRAL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.319/2003-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.183/2003-089-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.249/2003-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
PROCURADOR : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO COSTA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : SALVIANO REIS VIANA	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	AGRAVADO(S) : MARINALVA ALVES FIGUEIREDO LOPES
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI GONÇALVES MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). PAULO TADEU REIS MODESTO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PAULUS ARTES GRÁFICAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.337/2002-010-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TOLEDO MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.255/1998-013-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.185/1998-056-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ADLIN TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S) : AGROPASTORIL DOS POÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE ASSIS SERPA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	AGRAVADO(S) : PAULO MARTINS RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO MORAIS SILVA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO	PROCESSO : AIRR-1.348/1992-491-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉZAR DA SILVA CAMPOS	PROCESSO : AIRR-1.260/1989-002-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.189/2003-092-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE MORAES TEIXEIRA E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA	ADVOGADO : DR(A). IRUMAN RAMOS CONTREIRAS
AGRAVADO(S) : ROBERTO PELEGATTI	PROCESSO : AIRR-1.288/2004-003-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.351/2001-055-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.202/2002-001-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : DUQUEPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : IVAN JESUS DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO JANOUSEK
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LAGE DA MOTTA	ADVOGADA : DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL PARMEGIANI
AGRAVADO(S) : EDNALDO MANOEL DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). ROBSON LUIZ D'ANDREA		



PROCESSO : AIRR-1.360/2002-051-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.458/2004-001-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : MOTEL INTERLAGOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SÁ LOPES
AGRAVADO(S) : MARIA APRECIDA SALVADEGO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE LIRA	PROCESSO : AIRR-1.485/2004-112-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDIR GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-1.397/2001-027-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MAURI FERREIRA DE PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1458/2004-0	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GRACIO CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.460/2002-009-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDGARD RODRIGUES FERREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1485/2004-7
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EDMIR PACHECO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.485/2004-112-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.428/2002-003-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BRASILINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO PERES LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). BRUNO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : BRASILINVEST - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : MAURI FERREIRA DE PAULO
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.465/2001-302-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ PROCÓPIO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1485/2004-0
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1428/2002-7	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.501/2003-067-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.428/2002-003-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DÁRCIO BALIO DE MATOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ PROCÓPIO	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : NILSON APARECIDO MENDES GARCIA E OUTRO
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO PERES LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ALVES TROLEZE
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.472/2001-016-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.507/2003-008-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1428/2002-0	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.434/2004-110-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BERNARDO ARNILDO MALLMANN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	ADVOGADO : DR(A). PABLO RICARDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TASSO TAVARES DA CUNHA MELO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADA : DR(A). ANASTÁCIA D. A. GONDIM
AGRAVADO(S) : JOÃO ERIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.476/2001-026-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.511/2002-111-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCOS CÉSAR GARZON
ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ MOTA ALVES	PROCURADORA : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-1.435/1998-107-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.476/2003-018-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.524/2003-111-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NARCIZO PEDRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DELSON DA SILVEIRA MATTOS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERTOLI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MENDES	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ TORRES BOTELHO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.455/2004-082-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GLAXO SMITHKLINE BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CALCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : ORCA CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.483/2001-023-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO FALEIRO DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.551/2001-664-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO MEIRAS ALVES ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO PEREIRA MARTINS		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCESSO : AIRR-1.458/2004-001-13-41-0 TRT DA 13A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)		AGRAVADO(S) : ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		ADVOGADA : DR(A). LIANA YURI FUKUDA
ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA		
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE LIRA		
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS		
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1458/2004-8		

PROCESSO	: AIRR-1.556/2003-061-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.799/2003-083-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.973/1997-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: TRIKEM S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO	: DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	: DIRÇO MINUCELO	AGRAVADO(S)	: ADÃO LOPES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ELIAS CLARINDO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS SPÍNDOLA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). GENI KOSKUR
PROCESSO	: AIRR-1.566/2003-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.857/2001-015-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.102/1994-171-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: EGUIBERTO BALDO	AGRAVANTE(S)	: GIL DE ALMEIDA BOAVENTURA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO TORRES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CIRILO DANIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-1.641/2004-004-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.868/2001-664-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.119/1998-029-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODOFRETES COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA COSTA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: ANDREY RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: IVANILDE MUNIZ
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO AUGUSTO BONACIN	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDEMIR ANTUNES
PROCESSO	: AIRR-1.677/2003-551-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.896/1998-017-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.121/2000-003-16-00-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ALBERTO DE JESUS MENEZES	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LENINA DE JESUS MOURA FONSÊCA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DE QUEIROZ LAURINDO	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.689/1999-004-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.943/2003-008-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.157/2001-007-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EDITORA ABRIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LG ELETRONICS SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ASSUNÇÃO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO BÍSCARO DE CASTRO LUZ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALENTE LEMES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS	ADVOGADA	: DR(A). LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO
ADVOGADA	: DR(A). GLAUCY MARA DE F. F. CARMACHO	PROCESSO	: AIRR-1.949/2003-010-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.163/2000-094-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.710/2002-001-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: VECOTEC ENGENHARIA E SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SALVADOR FALANGHE
ADVOGADO	: DR(A). ANILDSON MENEZES SILVA	AGRAVADO(S)	: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO BERNARDES FERONI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA CORREIA PINTO	ADVOGADA	: DR(A). KARLA TELES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE GRIMALDI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA TEIXEIRA JAPIASSÚ	PROCESSO	: AIRR-1.949/2004-009-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO AIR ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.738/2003-106-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.212/2001-043-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS E OUTRAS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOTEMAR LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	: DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MOACIR CONCEIÇÃO ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). PENHA SILVA VIDAL	AGRAVADO(S)	: RODOMAR LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
PROCESSO	: AIRR-1.784/2002-103-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.953/2001-044-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.250/1998-445-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADA	: DR(A). NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "SERRA AZUL" E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO PEDRO FONSECA	AGRAVADO(S)	: STOLTHAVEN SANTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO ALEIXO NETO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). WALTER COTROFE
AGRAVADO(S)	: EVÂNIA ALVES DE ALMEIDA				
ADVOGADO	: DR(A). PAULO UMBERTO DO PRADO				



PROCESSO : AIRR-2.292/1989-004-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.688/2000-008-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.896/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S) : LUCIANO DE ARAÚJO MENEZES	AGRAVANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ CALEGARI	AGRAVADO(S) : PEDRO AUGUSTO PATURY ACCIOLY LINS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE MENEZES
ADVOGADA : DR(A). MARIA SALETE ZIMERMANN DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARINALVA RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : FORNNACE - FORNO E MASSAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-8.045/2002-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE	PROCESSO : AIRR-2.702/2000-053-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-2.339/2002-074-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA GAMMARO PARENTE	AGRAVADO(S) : WALTER DE CARVALHO RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALEIRA	AGRAVADO(S) : LENIR BENTO DA SILVA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : PAULISTÃO COMÉRCIO DE PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES	PROCESSO : AIRR-2.774/1997-262-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILBER BURATIN BEZERRA	PROCESSO : AIRR-2.774/1997-262-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-2.340/2002-044-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IRAPUAN DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS VALÉRIO NUNES	ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR DE ALMEIDA PINTO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-8.801/2003-003-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-2.949/1999-025-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EDNA ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.349/2002-044-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INPAR INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
AGRAVANTE(S) : CARROCERIA RIO PRETO LTDA.	AGRAVADO(S) : ARNALDO FREITAS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA
ADVOGADO : DR(A). NAMI PEDRO NETO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE	PROCESSO : AIRR-12.127/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-3.134/1991-009-05-42-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-2.356/2001-011-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS NATALINO	PROCURADOR : DR(A). BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO LEANDRO CEGARRA LYRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SAMARA CARBONE	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SILVEIRA DIAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLINA	ADVOGADA : DR(A). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-16.083/2001-005-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÍRIA FALCHETI	PROCESSO : AIRR-4.554/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-2.610/2003-066-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ISAEL ROLDÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ CHECHELAKY
AGRAVANTE(S) : AMÉRICO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GRANJA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). NUREDIN AHMAD ALLAN
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER	AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADA : DR(A). DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
PROCESSO : AIRR-2.653/1999-030-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.711/2001-011-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.834/2002-004-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FULL JAZZ COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELIANE EXPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : D. BORCATH HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VIVIAN BORONAT CARBONÉS KIKUNAGA	ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO NERY KÜSTER
AGRAVADO(S) : VALÉRIA REGINA FERRANTE	AGRAVADO(S) : JOÃO MALTACA	AGRAVADO(S) : CRISTIANE HERZOG
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOUREIRO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). SOLAINE MARIA BARBIERI
PROCESSO : AIRR-2.660/2001-079-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.941/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.628/1998-001-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ANDRÉ GUIMARÃES PANGRÁCIO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FERRAZ PIAS
AGRAVADO(S) : ANDREA PAULA CANEVER	AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - FUNPAR
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PEREIRA LEÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE

PROCESSO	: AIRR-23.229/2002-900-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-58.473/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-70.966/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: IBI - INSTITUTO BRITÂNICO INDEPENDENTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ODETE VITURINO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JACIARA VALADARES GERTRUDES	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	: OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOUBERTO DE QUADROS PESOA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CESAR DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-23.501/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-63.127/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-73.590/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: M. M. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DIAS CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO SENA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CORREIA CORDEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	: DULCIMÈRE DE SOUZA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE VIANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDINALDO SOARES DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
PROCESSO	: AIRR-29.424/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-65.243/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-75.357/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: GENEBALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: NILZA FERREIRA TOLENTINO	AGRAVADO(S)	: JOSIAS RICARDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). DILMA DE FÁTIMA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO	: DR(A). PAULINO DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-50.261/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-65.477/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-75.480/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO COSTA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO VIEIRA KOCH	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO VIEGAS TOSTA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO CARLOS DE JESUS E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA BETTI	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO VASCONCELOS NEVES	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO	: AIRR-65.715/2002-900-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-76.736/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-51.157/2003-091-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MIGUEL DUARTE COELHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
AGRAVADO(S)	: ANTONINHO BARDINI E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES TERCEIRO	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CORDEIRO FORJAZ
ADVOGADA	: DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM	PROCESSO	: AIRR-68.238/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-76.744/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-51.910/2004-007-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA DE JESUS DOMINGOS FONSECA
AGRAVANTE(S)	: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: CLAUS GUNTER BAUMGARTEN	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA BERNARDINA DE OLIVEIRA KLEIN E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DEVITZ	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	PROCESSO	: AIRR-68.584/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-77.472/2003-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-55.767/2003-015-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO FREITAS CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADA	: DR(A). DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EDILSON ALMEIDA DE BARROS	ADVOGADA	: DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELVIRA JUNQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR-77.641/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-55.961/2004-008-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-70.330/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: NELSON NERY JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVANTE(S)	: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SECOLIN
ADVOGADO	: DR(A). ILIAN LOPES VASCONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS
AGRAVADO(S)	: CLAUS RUBENS MEYER	AGRAVADO(S)	: TARCELO FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI	ADVOGADO	: DR(A). LUIS HENRIQUE DE SOUZA		
		PROCESSO	: AIRR-70.535/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
		AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). NILSON NEVES DE OLIVEIRA		
		AGRAVADO(S)	: JADER ASSEN DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). WILSON CARLOS DA CUNHA		



PROCESSO : AIRR-87.491/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-94.581/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-691.630/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA ROSÁRIO VACA BARBA	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP - HOSPITAL TRAMANDAÍ	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR(A). ISAAC MUNIZ	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÔES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIZABETI JARDIM DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDVALDO SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BEIRÃO	ADVOGADA : DR(A). NILDA DE MOURA SOUZA
PROCESSO : AIRR-87.579/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-97.637/2003-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-727.861/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTI-BIÓTICOS - CIBRAN	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : FCC - FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS MAIA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MENDES IVO E OUTRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GARCIA FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). WILLIANS LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). YOLANDO BASILONE FILHO
PROCESSO : AIRR-89.503/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-97.926/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-730.693/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NET RIO S.A.	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVANTE(S) : JORGE TADASHI KURAMOTO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ARIVALDO EVANGELISTA DE LIMA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-89.818/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IARA CRISTINA GONÇALVES PITA	PROCESSO : AIRR-746.109/2001-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-98.483/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BENEDITO DE JESUS FERNANDES DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA VIVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS	AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA SALETE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVADO(S) : DALVONETE MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CELINA DUARTE RINALDI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SILVA DA CRUZ	PROCESSO : AIRR-746.490/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-90.675/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-98.550/2003-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BARSOTTI COMUNICAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : ELSON DE FREITAS MENZES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MUSSI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BARÇANTE PIRES	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO GRAVA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) : JOANA ANGÉLICA FERREIRA MARI-NHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BAHIA
ADVOGADO : DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-747.384/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-90.913/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-103.695/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : RITA ROSA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : AIRTON DA SILVA ALVES	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR(A). CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DOS REIS	AGRAVANTE(S) : JACQUELINE ALVES JARDIM
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO : AIRR-130.554/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-90.945/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-747.464/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTREIN	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). RIOMAR LOPES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ALBERTO CICHELERO	ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DIAS ORTIZ	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MARTINS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE	PROCESSO : AIRR-749.593/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NERY DE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR-93.488/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-749.593/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LEONARDO JUNQUEIRA BRAGA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VEIT	AGRAVANTE(S) : MORGANTI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ARTUR DA FONSECA ALVIM	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.		AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VEIT
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO		ADVOGADO : DR(A). ARTUR DA FONSECA ALVIM

PROCESSO	: AIRR-751.310/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-779.165/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-815.222/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RUBENS MILANI	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO HORÁCIO SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ADIB GERALDO JABUR	ADVOGADA	: DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S)	: BOUQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JÁCOMO ANDREUCCI FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
PROCESSO	: AIRR-755.515/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-779.197/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-815.292/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA CARVALHO SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
AGRAVADO(S)	: ERALDO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO VIANNA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA BANDEIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
PROCESSO	: AIRR-762.526/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	PROCESSO	: RR-6/2002-665-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR-780.683/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: FV DE ARAÚJO S.A. MADEIRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S)	: ENDERSON ROBERTO FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM OMAR FRANCO	PROCURADORA	: DR(A). ELISA GRINSZTEJN	RECORRIDO(S)	: OSCAR DOMINGUES
PROCESSO	: AIRR-766.505/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO JOSÉ DE FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). GELSON LUÍS CHAICOSKI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: RR-30/2004-999-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ABADIR - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-783.553/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). CÂNDIDA MARIA BREGALDA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORRENTE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL KAWASAKI COMERCIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO BANDEIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). KARLA COELHO CHAVES	RECORRIDO(S)	: JECONIAS CUSTÓDIO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-770.395/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS SOUTO MAIOR TOURINHO	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL	PROCESSO	: RR-88/2002-122-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-789.568/2001-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROBÉRIO FEITOSA LIBÓRIO ARRAES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ALFREDO DE CARVALHO NOBRE	ADVOGADA	: DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). MARIÂNGELA RIBEIRO DE AQUINO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	RECORRIDO(S)	: LUÍS FERNANDO FERREIRA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-770.619/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CÉSAR MIRANDA TAVARES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	: DR(A). KENNEDY FELICIANO DA SILVA	PROCESSO	: RR-89/2003-371-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	PROCESSO	: AIRR-789.590/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: JÚLIO GONÇALVES DE MELO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO PIRIE ALVES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CURY	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BASTOS FALCONE	RECORRIDO(S)	: JORGE TEOBALDO DE LIMA GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-777.074/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JKF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	PROCESSO	: RR-96/2003-036-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-798.612/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
AGRAVADO(S)	: ROSE MARIE ALMEIDA BASTOS	AGRAVANTE(S)	: RAQUEL FLORÊNCIO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EDSON PINTO DE CASTELO
PROCESSO	: AIRR-778.332/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON CATANHO	PROCESSO	: RR-115/2003-064-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS	PROCESSO	: AIRR-799.188/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: AMARO MARTINS BRANDÃO (ESPÓLIO DE)	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). DAUTON CORONIN	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: JOÃO SOARES DA SILVA E OUTROS
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO	ADVOGADO	: DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
		ADVOGADO	: DR(A). BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	RECORRIDO(S)	: TECLA TAI NÚCLEO DE ATIVIDADES MÚSICAIS S/C LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO



PROCESSO	: RR-131/2004-006-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-327/2003-064-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-591/2003-121-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ANTONIO INÁCIO SOBRINHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCURADORA	: DR(A). CLEONICE MARIA RODRIGUES MOREIRA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MIGUEL PIMENTEL E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JAILSON DE JESUS
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CAMARGO ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: RR-372/2003-012-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AGUIAR
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). TIBURTINO ALMEIDA SILVA
PROCESSO	: RR-199/2003-003-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: J L LIMA OLIVEIRA & CIA. LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN	ADVOGADO	: DR(A). TIBURTINO ALMEIDA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	RECORRIDO(S)	: EVA TERESINHA CÔNSUL	PROCESSO	: RR-660/2000-003-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO	PROCESSO	: RR-375/2003-064-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). CYNTHIA DE CARVALHO STHEL
PROCESSO	: RR-212/2001-048-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	RECORRIDO(S)	: PAULO SILVA PERES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS DE FÁTIMA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SANTO E OUTRO	PROCESSO	: RR-686/1999-019-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A	PROCESSO	: RR-376/2002-101-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DA SILVA ROCHA
PROCESSO	: RR-239/2005-014-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO DE JESUS COSTA LEITE PEREIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	: DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRENTE(S)	: CÉLIA FERREIRA CARMELLO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ROSA FERREIRA BATISTA FILHA	PROCESSO	: RR-690/2001-001-23-00-7 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	PROCESSO	: RR-432/2003-017-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	RECORRENTE(S)	: ALCEU VICENTE GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
PROCESSO	: RR-246/2002-023-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO	RECORRIDO(S)	: GELSON SANTANA NETO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO CONRADO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: LAÉRCIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO	PROCESSO	: RR-697/1999-022-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON TORRES DA SILVA	PROCESSO	: RR-453/2002-025-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: TRANSRESÍDUOS - TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
PROCESSO	: RR-269/2003-086-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RECORRIDO(S)	: CLEUSA MARIA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: IVANOR ANTÔNIO SILVESTRIN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS FANINE
RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO	: RR-724/2002-034-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: TIMOTEO JOSÉ DUQUE CAJUEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO	RECORRENTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GALANTE ANDRETTA	PROCESSO	: RR-459/2002-101-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
PROCESSO	: RR-304/2002-011-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: MILTON D'ALMEIDA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: FERNANDA DE ABREU SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	PROCESSO	: RR-780/2003-058-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RAMON BEZERRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ LEITE	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO BOTREL VILELA	RECORRENTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO L. DE SOUSA PIRES	PROCESSO	: RR-493/2003-070-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA FUZILE		
		ADVOGADO	: DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO		



PROCESSO	: RR-789/2002-351-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-939/2002-017-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.184/2001-071-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). NELITON PEREIRA
RECORRIDO(S)	: DAMIÃO LOPES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO MOITA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO PENAFIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: SICLOS METAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.			ADVOGADO	: DR(A). DARCI LUIZ MARIN
ADVOGADO	: DR(A). RITA RAMOS RUIZ	PROCESSO	: RR-963/2002-317-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.244/2003-014-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-861/2002-011-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: DILCE BORGES SENE
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	RECORRIDO(S)	: RUDSON SOUZA MARTINS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO NUNES DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). RUI FIGUEIREDO CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SANTA MÁRCIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR-1.260/2002-059-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-888/2002-501-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-975/2003-048-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: CARVALHO E MACHADO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	: EDILSON GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FREIRE KUTINSKAS
ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA VIVAS	RECORRIDO(S)	: ROSANE APARECIDA PIEROBON FRANCO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO PIERRO
RECORRIDO(S)	: CLÍNICA MAIA DE NEUROPSIQUIATRIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SUELY APARECIDA FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BUSTAMANTE
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ONISHI	PROCESSO	: RR-1.018/2002-007-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.305/2002-055-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-891/2003-029-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: JOÃO INÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	RECORRIDO(S)	: ORMEZINDO DE OLIVEIRA TORRES FILHO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE LIMA
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON PEREIRA MARÇAL	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MERCADANTE
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-1.080/2003-751-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
PROCESSO	: RR-906/2003-010-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MILTON JOSÉ FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ROD ESTACIONAMENTO S/C LTDA.
RECORRENTE(S)	: SÁLVIO LUIZ MASSIGNAN	ADVOGADO	: DR(A). ROGER EDUARDO GODOY	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO CORDEIRO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RECORRIDO(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: RR-1.306/2003-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: RR-925/2002-060-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-1.151/2002-314-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SIDNEY DE SOUZA SOARES
RECORRENTE(S)	: IVONNE DE JESUS TEIXEIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-1.324/2002-305-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	RECORRIDO(S)	: ADILSON PINHEIRO DA COSTA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: RR-930/2000-443-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEIDREZ
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA SANTANA DE ABREU
RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JARI LUIS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	PROCESSO	: RR-1.173/2002-096-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAFELÂNDIA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-1.420/2001-010-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MAGELA MINAMITANI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-939/2002-017-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: SIMONE APARECIDA CANTONI	PROCURADORA	: DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCEL SCARABELIN RIGHI	RECORRIDO(S)	: RENATO APARECIDO LIBERATO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-963/2002-317-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ORESTES DOMINGUES
RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO MOITA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: CLIPPER PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). NOEMIA VIEIRA FONSECA



PROCESSO : RR-1.446/1994-231-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.736/2001-024-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.108/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VIDAL BORGES	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCURADORA : DR(A). CLEUSA MARIA LUDWIG	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETH NASCIMENTO DA ROSA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). JAIRO DE SOUZA AGUIAR
PROCESSO : RR-1.448/2003-001-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.842/2001-009-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.320/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE FÁTIMA LEOBACK GIMENES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ROSEMARY DOS SANTOS BARROS	RECORRIDO(S) : NELSON SANT'ANA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VALDECI CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE ALEN-CAR VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL
RECORRIDO(S) : ZOOM - PROTEÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO LTDA.	PROCESSO : RR-2.171/1998-465-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.674/2003-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.464/2002-003-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : JACQUELINE LATTARI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : AMARILDO DO CARMO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : INVESTNEWS S.A.
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ MENESES LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS	PROCESSO : RR-8.136/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR VELOSO JÚNIOR	PROCESSO : RR-2.406/2000-372-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-1.478/2003-008-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : DJALMA SARAIVA ROCHA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
RECORRENTE(S) : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JENEFER LAPORTI PALMEIRA	RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : ROBERTO RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : RR-10.012/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-3.096/2003-075-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES
PROCESSO : RR-1.551/2002-079-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MACHADO LEITE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA RIBEIRO FILHO	ADVOGADO : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). PETERSON CASTILHO TIBURZIO	PROCESSO : RR-10.034/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-3.318/2002-036-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : EDILBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : HIMALAIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDWARD CARDOSO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
RECORRIDO(S) : PASINI & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). KARLO KOITI KAWAMURA	RECORRIDO(S) : EDUARDO BRASIL SOARES
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS MENDES	RECORRIDO(S) : ELIANE PAMPLONA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
PROCESSO : RR-1.552/2001-099-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GAYER GUBERT	PROCESSO : RR-10.934/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GABRIEL BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DANTE ALIGHIERI
ADVOGADA : DR(A). ROSE EMI MATSUI	PROCESSO : RR-4.030/2000-028-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MÁRIO PICARIELLO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON JOSÉ TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : SOLANGE TEREZINHA FACHINI	ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
PROCESSO : RR-1.628/2003-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	PROCESSO : RR-11.171/2002-002-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO PAULO CIPRIANI	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-7.080/2003-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA GONÇALVES DA ROCHA DIAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE ALEN-CAR VIEIRA	RECORRENTE(S) : SOLANGE TEREZINHA FACHINI	ADVOGADO : DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
PROCESSO : RR-1.659/1999-003-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	PROCESSO : RR-15.955/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO PAULO CIPRIANI	RECORRENTE(S) : GERALDO BARCELOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : RR-7.080/2003-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRIDO(S) : MANUEL NUNES RIBEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDGAR TEIXEIRA SENA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	RECORRIDO(S) : ADALBERTO DE CARLOS CAMPOS	
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO	

PROCESSO	: RR-16.149/2000-651-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-51.362/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-89.456/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI	PROCURADORA	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO(S)	: ANA ROSA APARECIDA PEDROSO	RECORRIDO(S)	: REINALDO RIBEIRO DE JESUS	RECORRIDO(S)	: ODETE NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). VALTER TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	: RR-21.655/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-51.608/2004-513-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-91.315/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: ITAÚ S/A	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADA	: DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S)	: VALDEMIR DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: IVONE APARECIDA KRAMER
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S)	: JUAREZ AUGUSTO ORTEGA	ADVOGADA	: DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO
PROCESSO	: RR-30.794/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO RESINA MOLEZ	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-52.863/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER
RECORRENTE(S)	: VILMARA IAGUE RASO AICHINGER	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ABIB INÁCIO CURY	RECORRENTE(S)	: JOAIR BOF	PROCESSO	: RR-93.928/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: SANDRA CAVALCANTI DAIHA
PROCESSO	: RR-31.720/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DUARTE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
RECORRENTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO	: RR-64.900/2002-900-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-94.096/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CESAR ALEXANDRE JARDIM SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: RR-33.285/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO DESTERRO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES COSTA	RECORRIDO(S)	: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ALBERTO GOULART FREIRE DE SOUZA	PROCESSO	: RR-72.837/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-94.989/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DAGAMI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS HAITI PLIC PLAC LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). NORTON VILLAS BÔAS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DAGOSTIN	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
RECORRIDO(S)	: BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S)	: PEDRO INÁCIO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO CLÁUDIO IDESES
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RAFAEL CANEVER	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA MARTINS DA COSTA BRAN- DÃO
PROCESSO	: RR-45.855/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-75.860/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-98.393/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: PLASTPEL EMBALAGENS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). IBRAIM CALICHMAN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA- NEAMENTO - CORSAN
RECORRIDO(S)	: ENEDINO BARBOSA	RECORRIDO(S)	: MARCELO CEZAR	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FI- LHO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: DR(A). GINO KAMMER	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-46.508/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-85.882/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-100.231/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI- CA POLAR S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓ- CIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SAN- TOS	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOT- TO CHAHIN	RECORRIDO(S)	: PAULO MALLMANN	RECORRIDO(S)	: JUAREZ FRANCELINO LEVANDOVSKI DA SILVA
PROCESSO	: RR-49.366/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO TONELLI	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-89.384/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: ÉDSON DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ JOÃO ALBUQUERQUE		
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER- GIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO		
PROCURADORA	: DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA	RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO- VIÁRIO S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE AL- MEIDA FAGUNDES		



PROCESSO : RR-115.101/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.068/2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-769.718/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RICARDO SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : OSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ
PROCESSO : RR-120.222/2004-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MÁRIO ANTUNES DE LIMA	PROCESSO : RR-772.386/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LUÍS EDUARDO DE CASTRO TROYMAN	PROCESSO : RR-664.984/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÔNIA LÚCIA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
RECORRIDO(S) : UNI ARTES FEIRAS E EVENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.	RECORRIDO(S) : MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIGUEL MARTINES SANCHES	ADVOGADA : DR(A). GISELE FERRARINI BASILE	ADVOGADO : DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARAES BAÍA
PROCESSO : RR-124.276/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	PROCESSO : RR-779.627/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : IVONE DE SIQUEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SILVA COELHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCURADORA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA	PROCESSO : RR-744.146/2001-0 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ENRIQUE ANGELINO SCHIMDT	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : PAULO CEZAR SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANDERSON JÚNIOR MARTINS ESTEVAM	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO : RR-127.794/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MANHABUSCO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	PROCESSO : RR-783.051/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MANOEL FELIPE DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO : RR-745.023/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE	RECORRENTE(S) : FLÁVIA DE FREITAS	RECORRIDO(S) : MÁRIO REBELO LARANJEIRA
PROCESSO : RR-137.798/2004-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EVANHOÊ PEREIRA DE SOUZA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR-787.226/2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	PROCESSO : RR-745.032/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JAIME PEREIRA CAVALCANTE FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
ADVOGADO : DR(A). VANDERSON MAÇULLO BRAGA	RECORRENTE(S) : KARINE MARIA DE OLIVEIRA BONASSER	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JORGE DA ASSUMPÇÃO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SOARES RODRIGUES	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S/A	PROCESSO : RR-792.458/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-546.247/1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-751.856/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
RECORRENTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA PIRES DO RIO
ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALBERTO LUIZ DA SILVA SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO AFFONSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS	PROCESSO : RR-792.500/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : VALTAIR GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : PATRÍCIA EVANGELISTA DE SOUZA
PROCESSO : RR-640.323/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GARCIA DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO RICARDO RAMOS SALES
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-760.058/2001-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMAURY COUTINHO PARA DOENÇAS ENDÊMICAS TROPICAIS
RECORRENTE(S) : CECÍLIA AYAKO ISHIDA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANDREY DINU JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	RECORRENTE(S) : MÁRCIA JANE MORAES CARDOSO	PROCESSO : RR-795.830/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). VANESSA NAVARRO BARROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : CLUBE DO REMO	RECORRENTE(S) : MAUREN CELY DURANTE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RR-768.490/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA : DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
	RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
	RECORRIDO(S) : EDERALDO ROBERTO FERMINO SOARES	
	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG	

PROCESSO : RR-796.749/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : GUILHERME MACHADO  
 ADOVADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). LEONARDO GAULAND MAGALHÃE BORTOLUZZI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-796.883/2001-5 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ ZEVIANI  
 ADOVADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-798.076/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 RECORRIDO(S) : ISMAR SOARES XAVIER  
 ADOVADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

PROCESSO : RR-804.292/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CIDELINA FERMINO ALVES  
 ADOVADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA  
 RECORRIDO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI

PROCESSO : RR-810.667/2001-1 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 RECORRIDO(S) : SUELY PACHECO TAVARES  
 ADOVADO : DR(A). ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

PROCESSO : AIRR E RR-1.204/2000-022-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ADILSON JOÃO DA SILVA PASSOS  
 ADOVADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO  
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR E RR-812.957/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : IVONE TAHAL BRAMBILLA  
 ADOVADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI

PROCESSO : A-AIRR-1.105/2003-731-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : ALAOR DA VEIGA TELLES  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE GIEHL

PROCESSO : A-RR-1.204/2003-001-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENTO MAGALHÃES E OUTROS  
 ADOVADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

PROCESSO : A-RR-59.098/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MOYSES SIMÃO SZNIFER  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS DUARTE CALDAS  
 ADOVADO : DR(A). WINDSOR VIEIRA DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

#### DESPACHOS

##### PROC. Nº TST-RR-221/2002-121-15-00.5

RECORRENTES : PLANINTER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.  
 ADOVADO : DR. DENNIS DE MIRANDA FIUZA  
 RECORRIDO : PAULO TRIBST DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)  
 ADOVADA : DR. IVONE TEODORO TOLEDO  
 RECORRIDO : JOSÉ DONIZETE DA SILVA  
 ADOVADO : DR. SAMIR TOLEDO DA SILVA

#### DESPACHO

Tendo em vista os documentos de fls. 274-358, intemem-se as Partes PLANINTER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. e JOSÉ DONIZETE DA SILVA, para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

##### PROC. Nº TST-AIRR-335/2000-301-01-40.6 trt - 1ª região

AGRAVANTE : MANOEL JARDIM DE JESUS  
 ADOVADO : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ  
 AGRAVADO : SÍTIOS SANTA CRISTINA

#### INTIMAÇÃO

Fica intimado o agravante MANOEL JARDIM DE JESUS, na pessoa de seu patrono, Dr. André Andrade Viz, do despacho exarado pelo Ex.mo Senhor Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, referente à petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-127545/2004.6, às fls. 21/23 dos autos do processo em epígrafe, pela qual o agravante apresenta questão de ordem:

"Vistos, etc..

Considerando entregue a prestação jurisdicional e considerando que a questão de ordem manifestada pela parte não pode ser recebida como outro recurso pela aplicação do princípio da fungibilidade, até porque o prazo não o autoriza, indefiro a pretensão.

Int.  
 Brasília, 22/02/06."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

##### PROC. Nº TST-ED-AIRR-616/2004-059-03-40.4 trt - 3ª região

EMBARGANTE : ALUÍZIO ROMÃO DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA  
 EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADOVADO : DR. VINÍCIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

#### INTIMAÇÃO

Fica intimada a Embargada FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, na pessoa de seu patrono, Dr. Vinicius de Figueiredo Teixeira, do despacho exarado pelo Ex.mo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, à fl. 852 dos autos do processo em epígrafe, referente à

petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-8932/2006.1 (fl. 849), pela qual a embargada requer devolução do prazo para manifestar-se em face dos embargos de declaração opostos pelo reclamante ALUÍZIO ROMÃO DOS SANTOS:

"Defiro o pedido de devolução do prazo, como requerido na petição anexa, diante da informação da Secretaria da Turma. I. Em, 21/2/06."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

##### PROC. Nº TST-ED-RR-919/2004-005-03-00.0 trt - 3ª região

EMBARGANTE : ANDRÉ MOREIRA MAGALHÃES  
 ADOVADA : DRA GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

#### INTIMAÇÃO

Fica intimada a reclamada, ora embargada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na pessoa de seu patrono, Dr. Marcos Ulhoa Dani, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, à fl. 584 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo do julgado imprimido aos EDS, manifeste-se a recorrida, em 5 dias."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

##### PROC. Nº TST-ED-AIRR-1004/1997-052-01-40.5

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADOVADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTAJN  
 EMBARGADOS : AMILTON LUIZ PEREIRA  
 E OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/ BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
 ADOVADOS : DRS. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E RAFAEL FERRARESI HOLLANDA CAVALCANTE

#### DESPACHO

Diz o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial) que o acórdão embargado não examinou a petição de fls. 314, na qual, reconhecida a sua sucessão pelo Banco Banerj S.A., fora requerida a sua exclusão da lide, com a manutenção do banco sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, bem como da OJ 261 da SBDI-I e dos precedentes desta Corte citados a fls. 408/409.

Ao que parece o banco não logrou compreender a decisão embargada, emblemática do fato de que o agravo de instrumento fora interposto à margem do inciso II do artigo 524 do CPC, em virtude de a minuta ter consistido em mera reprodução das razões do recurso de revista, sem impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada.

Por isso mesmo é que dela constou o alerta de que a decisão agravada deveria ser mantida pelos seus próprios fundamentos, ressaltando-se o fundamento relativo à sucessão em que não houve referência à petição de fls. 314, mas apenas invocação do óbice da Súmula 126 do TST.

De qualquer modo, explica-se não ter a decisão agravada nem o acórdão embargado se pronunciado sobre a aludida petição a circunstância de o banco não tê-la suscitado quer no recurso de revista quer no agravo de instrumento, pelo que inexistiu omissão a ser sanada via embargos de declaração, posto não se tratar de matéria cognoscível de ofício pelo juiz.

Em que pesem tais considerações, consta da petição de fls. 418/419 que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação foi sucedido pelo Banco Banerj S.A. e este pelo Banco Itaú S.A., passando a responder pela sanção jurídica. Sendo assim fica prejudicado o exame dos embargos de declaração do Banco Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação por conta da sucessão agora notificada envolvendo o Banco Itaú S.A.

Do exposto, **julgo prejudicado** o exame dos embargos do Banco Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação, ficando registrada a condição de sucessor do Banco Itaú S.A., como noticiado a fls. 418/419.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

##### PROC. Nº TST-ED-RR-1.241/2002-900-05-00.2

EMBARGANTE : BANCO BANEJ S.A.  
 ADOVADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : GERALDO PITA SANTOS  
 ADOVADA : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias ao Embargante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ 142 da SBDI-1), em sua composição plena, nos termos do art. 249 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-2157/2001-062-01-00.0 trt - 1ª região**

EMBARGANTE : NEIDE DE FREITAS SODRÉ  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 EMBARGANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
 ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

**I N T I M A Ç Ã O**

Fica intimada a reclamada FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, na pessoa de seu patrono, Dr. Everaldo Ribeiro Martins, do despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, à fl. 230 dos autos do processo em epígrafe, referente à petição protocolizada neste Tribunal sob o n.º TST-Pet-165985/2005.0 (fls. 228/229), pela qual os advogados constituídos no feito pela reclamada manifestam renúncia ao mandato:

"Intime-se a Reclamada, a fim de que, diante da notícia de revogação de mandato do atual procurador, Dr. Everaldo Ribeiro Martins, indique o novo patrono da causa (CPC, art. 44).

Brasília, 21 de fevereiro de 2006."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-659828/2000.0 trt - 3ª região**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : DANILLO CRESCÊNCIO  
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos. Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR E RR-673192/2000.9trt - 1ª região**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADOS : DRS. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 EMBARGADA : ANA LÚCIA IDREIRA PINTO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO  
 EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.)  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO

**I N T I M A Ç Ã O**

Ficam intimados os embargados, ANA LÚCIA IDREIRA PINTO e BANCO ITAÚ S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), na pessoa de seus patronos, Drs. Carlos Rangel de Azevedo Neto e Carlos Eduardo Bosísio, respectivamente, do despacho exarado pela Ex.ma Senhora Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, à fl. 429 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Visto. Em Mesa. Antes, porém, vista à parte contrária, prazo legal, dos Embargos interpostos.

Em, 24/02/2006"

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROC. Nº TST-ED-AIRR E RR-694252/2000.7 trt - 1ª região**

EMBARGANTE : SIDMAR LOPES MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR. MARTINS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADOS : DRS. RAFAEL FERRARESI HOLANDA E LUIZ PAULO PIERUCCETTI

**D E S P A C H O**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR E RR-712488/2000.0trt - 1ª região**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO : NILSON VARONE E BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. ARMANDO DOS PRAZERES E ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-ED-RR-727562/2001.1trt - 15ª região**

EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : PEDRO PITOLI  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG

**D E S P A C H O**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-739682/2001.6 trt - 9ª região**

EMBARGANTE : UBIRAJARA FERREIRA BORGES  
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA  
 EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-740802/2001.0 trt - 20ª região**

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 EMBARGADO : ADELDO MELO LEITE  
 ADVOGADO : DR. GENISSON CRUZ DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-742711/2001.9 trt - 15ª região**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADA : ROBERTA DE CAMPOS SALLES  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**D E S P A C H O**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-ED-AIRR-743249-2001-0 trt - 1ª região**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
 EMBARGADOS : BANCO BANERJ S.A. E JURACY FIAUX ALONSO DE FARIA E OS MESMOS  
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE E OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-803694/2001.6 trt - 1ª região**

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADOS : DEMÉTRIO PRAZERES FERNANDES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-805216/2001.8 trt - 3ª região**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : TARCÍSIO GERALDO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIERIA

**D E S P A C H O**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR E RR-811345/2001.5trt - 1ª região**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADOS : DRS. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 EMBARGADO : PEDRO ANSELMO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

**I N T I M A Ç Ã O**

Ficam intimados os embargados, PEDRO ANSELMO DA SILVA e BANCO BANERJ S.A., na pessoa de seus patronos, Drs. Nelson Luiz de Lima e José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, respectivamente, do despacho exarado pela Ex.ma Senhora Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, à fl. 403 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Visto. Em Mesa. Antes, vista à parte contrária dos Embargos, prazo legal.

Em, 02/03/06"

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROC. Nº TST-ED-AIRR E RR-811347/2001.2trt - 1ª região**

**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADOS** : DR.S. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

**EMBARGADO** : LÉLIO DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADA** : DRA TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA

**EMBARGADO** : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.)

**ADVOGADA** : DRA FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI

**INTIMACÃO**

Ficam intimados os embargados, LÉLIO DA SILVA RODRIGUES e BANCO ITAÚ S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), na pessoa de seus patronos, Drs. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira e Fernanda Rochael Nasciutti, respectivamente, do despacho exarado pela Ex.ma Senhora Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, à fl. 432 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Visto. Em Mesa. Antes, porém, cumpra a secretaria o que deferido a fls. 397 e dê-se vista à parte contrária dos Embargos interpostos, prazo legal.

Em, 02/03/06"

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 15 de março de 2006 às 09h00

**PROCESSO** : AIRR-13/2004-003-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : HAMILTON OLIVEIRA DÓREA

**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO

**AGRAVADO(S)** : BRAZ ALTINO OLIVEIRA COELHO

**ADVOGADO** : DR(A). WALDIR TONIATO

**AGRAVADO(S)** : MAUÁ INSTALAÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA.

**AGRAVADO(S)** : MARCELO HUDSON DOS SANTOS SILVA

**PROCESSO** : AIRR-25/2002-281-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : FUNDO AGRÍCOLA ENGENHO ORIENTE

**ADVOGADO** : DR(A). MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : ERONILDO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ PEDRO DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-99/2003-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

**ADVOGADA** : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUS-SATT

**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO SELAU ROCHA

**ADVOGADO** : DR(A). CÍCERO DECUSATI

**PROCESSO** : AIRR-126/1997-047-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADA** : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : BRASILINO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-139/2004-013-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : SEVERINO BARBOSA DE MELO

**ADVOGADA** : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

**AGRAVADO(S)** : PANAMBY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-171/2002-125-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ORLANDO SISCATI

**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS

**AGRAVADO(S)** : LUZEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS AUGUSTO COSTA PEIREIRA

**PROCESSO** : AIRR-194/1995-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROCURADORA** : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH

**AGRAVADO(S)** : EDUARDO FRANCISCO SANTOS GONÇALVES (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO** : DR(A). AMAURI CELUPPI

**PROCESSO** : AIRR-256/2002-541-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : IVAY VITALINO

**ADVOGADO** : DR(A). ROGÉRIO JOSÉ DE SOUZA

**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO DE SANSON

**PROCESSO** : AIRR-257/2002-010-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : LAERTI DA SILVA E SILVA

**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.

**PROCESSO** : AIRR-296/2004-341-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : MADOSKA SORVETERIA LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO BOSCO PÔRTO GUIMARÃES

**AGRAVADO(S)** : ÉRICA MARTINS ALCÂNTARA

**ADVOGADO** : DR(A). TÉRCIO SOARES BELARMINO

**PROCESSO** : AIRR-301/1999-120-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO

**ADVOGADO** : DR(A). ANTONIO MARCOS GIOTTO

**AGRAVADO(S)** : VALDELI FELIX DE ARAÚJO

**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VENTURIN

**PROCESSO** : AIRR-303/2001-067-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

**ADVOGADO** : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES

**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA MACHADO MASCARENHAS

**ADVOGADO** : DR(A). MÁRIO RANGEL CÂMARA

**PROCESSO** : AIRR-311/2003-007-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : MAURO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

**ADVOGADA** : DR(A). CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM

**PROCESSO** : AIRR-353/2004-002-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

**PROCURADOR** : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : FERNANDO SÉRGIO LIMA FERNANDES

**ADVOGADO** : DR(A). JOMAR ALVES MORENO

**AGRAVADO(S)** : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-458/2000-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

**ADVOGADA** : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA

**AGRAVADO(S)** : LUIZ FERNANDO FERREIRA

**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA

**AGRAVADO(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.

**ADVOGADO** : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

**PROCESSO** : AIRR-460/2003-003-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**AGRAVADO(S)** : ATELMA MARIA PEZZIN E OUTROS

**ADVOGADO** : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Complemento: Corre Junto com RR - 460/2003-5

**PROCESSO** : AIRR-464/2004-121-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DO PAULISTA

**ADVOGADO** : DR(A). AGUINALDO TAVARES DE MELO

**AGRAVADO(S)** : ADELSON CARDIM DE CARVALHO

**ADVOGADA** : DR(A). ANITA CARDIM DE CARVALHO

**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA METROPOLITANA DE SERVIÇOS E TRABALHO LTDA. - COMSÉRT

**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ GERALDO CABOCLO DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-481/2002-611-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : IDALINA LEMES DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

**AGRAVADO(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO** : DR(A). RÜDEGER FEIDEN

**AGRAVADO(S)** : FORT LIMP ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-490/2003-461-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE VACARIA

**ADVOGADA** : DR(A). ADRIANA TIEPPO

**AGRAVADO(S)** : AIRTON DA SILVA CRUZ E OUTROS

**ADVOGADO** : DR(A). TELMO BORGES ROSSI

**AGRAVADO(S)** : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA

**PROCESSO** : AIRR-522/1987-001-18-41-7 TRT DA 18A. REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : LEVI DE ALVARENGA ROCHA

**ADVOGADO** : DR(A). LEVI DE ALVARENGA DA ROCHA

**AGRAVADO(S)** : ESTADO DE GOIÁS

**PROCURADOR** : DR(A). LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

**AGRAVADO(S)** : ADILSON SILVA RIBEIRO E OUTROS



PROCESSO : AIRR-523/2003-009-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-632/2004-095-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-724/1999-053-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : GERALDO DE JESUS BEDON	AGRAVANTE(S) : VBTU - TRANSPORTE URBANO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI	ADVOGADO : DR(A). RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL VALENCIO ALVES E OUTROS	AGRAVADO(S) : NASH DO BRASIL BOMBAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JUAREZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MARQUES MATA-REZIO	ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM
PROCESSO : AIRR-526/2004-004-20-41-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-639/2003-013-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-770/2003-036-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO POSIVESTI LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÉA MARIA MELO ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). OCIMAR CARLOS PIOLI	ADVOGADO : DR(A). AMARO CÉSAR CASTILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMILO MENDONÇA LEITE	AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALTAIR ZAMPONIO	ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 526/2004-2	PROCESSO : AIRR-676/2004-062-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-526/2004-004-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-801/2000-050-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CAMILO MENDONÇA LEITE	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO JOSÉ DE BARROS ANACLETO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LÉA MARIA MELO ANDRADE	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	AGRAVADO(S) : LÍRIO DIOGO ALVES ROSA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 526/2004-5	PROCESSO : AIRR-679/2002-001-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS SILVA
PROCESSO : AIRR-529/2004-016-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-821/2002-014-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : NILSON FANTUSSI	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CASTELANI NETO	AGRAVANTE(S) : MIGUEL ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LUIZ BATISTA ALCÂNTARA	ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI
AGRAVADO(S) : MARIA ROSA PIANTE SALLES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-694/1999-007-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ASSIS SCHNEIDER
PROCESSO : AIRR-541/2003-016-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-839/2004-008-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SILVANA APARECIDA MAGAGNATO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : SORAYA DE OLIVEIRA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	AGRAVADO(S) : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE OLIVEIRA ELIAS	ADVOGADA : DR(A). VALERIA DIAS	AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). RENAN BARBOSA COLOGENSE	PROCESSO : AIRR-700/2001-095-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR-569/2002-078-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-846/2001-001-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE LIMA	PROCURADOR : DR(A). RICARDO LUÍS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA	AGRAVADO(S) : NELSON FOGARI	ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : INDUSBACK INDUSTRIAL PRODUTORA DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO REIS CORTEZIA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO A PROGRAMAS SOCIAIS - FAPS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : AIRR-616/2004-005-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CRUZ NETO E OUTROS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 700/2001-3	ADVOGADA : DR(A). ANALIA PEREIRA DE LACERDA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT	PROCESSO : AIRR-700/2001-095-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-901/2000-002-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILBER NORIO OHARA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR LANDGRAF PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VERA MACHADO NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	PROCURADOR : DR(A). ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA
PROCESSO : AIRR-622/2004-014-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELSON FOGARI	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO A PROGRAMAS SOCIAIS - FAPS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
AGRAVANTE(S) : SEVERINO PESSOA FILHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 700/2001-6	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PARANHOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-716/2003-004-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 901/2000-0
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
AGRAVADO(S) : EDNALDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A.	
ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA SOUZA	
	AGRAVADO(S) : TEODOMIRO CASTRO DINIZ FILHO	
	ADVOGADO : DR(A). PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO	



PROCESSO	: AIRR-904/1999-019-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.094/2003-291-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.291/1999-011-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BROZAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SERPA TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA INHAQUITE FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA KANDA IKUMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). ODY DE MELO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-904/2003-124-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.105/1992-251-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.346/2004-012-08-41-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SUELI DE FÁTIMA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA ESTELITA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EULA CRISTINA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MARCOS BONINI	ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ICARÁÍ DIAS DANTAS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS	AGRAVADO(S)	: ADILSON SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA
PROCESSO	: AIRR-928/1999-481-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). PAULO FRANCISCO DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1346/2004-8	
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: PETRAC - PEÇAS E TRATORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.346/2004-012-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HÉLIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.133/2000-118-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS MANTOVANI & CIA. LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANA IALIS BARETTA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BONALDO	AGRAVADO(S)	: EULA CRISTINA SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: CLEUZA NATALINA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARY MACHADO SCALERCIO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ NETTO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1346/2004-0	
Complemento: Corre Junto com RR - 928/1999-4		PROCESSO	: AIRR-1.137/1999-088-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.374/2002-005-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-975/2003-012-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MILA TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VELTEN
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MAURO LUIZ ROCHA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO REIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ARAGUAIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBÉRIO LAMAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). OLAVO PIRES DE CAMPOS TELLES	PROCESSO	: AIRR-1.173/2003-015-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.378/2000-083-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.053/2001-043-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: DJALMA EDSON DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: WALTER BALBINOT	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: CLAUDIO PEDRO DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO	: AIRR-1.267/2003-055-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.405/1997-012-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMARGO VIANNA LEVY	AGRAVANTE(S)	: GERALDO SILVEIRA LEAL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROCESSO	: AIRR-1.055/2003-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULO LAVAL PEPE
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES BERNARDES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	PROCESSO	: AIRR-1.271/2002-191-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.437/1997-072-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ZEFERINO TIMÓTEO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). BENEDICTO TAVARES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR-1.078/2004-079-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: JOSUEL VÁLTER PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: ZACARIAS PARANÁ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: OSMAR LEÃO DAMIGO	PROCESSO	: AIRR-1.272/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICÁRIA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	PROCESSO	: AIRR-1.481/1993-464-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-1.094/2003-291-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO ANTÔNIO DOS REIS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SACHS AUTOMOTIVE LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE CURY	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO	PROCESSO	: AIRR-1.277/2000-027-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMÉRICO DA SILVA PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
ADVOGADO	: DR(A). ODY DE MELO MENDES	PROCURADORA	: DR(A). ELISA GRINSZTEJN		
		AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUZA OLIVEIRA		
		ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARA MAIA		



PROCESSO	: AIRR-1.491/2003-801-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.846/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFRENTES, FRENTISTAS, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADAS, A GRANEL E EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACARP	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA GARBELINI BELLO
AGRAVADO(S)	: ELIZABETE LOPES PINTO	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR-2.397/1998-048-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA ELIZABETH MARTINS BRUM	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER NETO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: IARA DE MOURA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-1.851/1999-039-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETERSON BOVO
PROCESSO	: AIRR-1.517/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ CYRILLO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
AGRAVANTE(S)	: LAURINDA DA COSTA CERQUEIRA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
ADVOGADA	: DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR-2.443/2002-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO	: AIRR-1.907/1995-012-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.543/1999-051-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	AGRAVADO(S)	: LUCIVALDO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HELDOFRÂNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	AGRAVADO(S)	: BRENO AUGUSTO RIBEIRO MACIEL (ESPÓLIO DE) E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-2.535/2003-014-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SOARES SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). MILTON MARTINS	AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: MARCELO PRETTO
PROCESSO	: AIRR-1.630/2002-004-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1907/1995-8	Complemento: Corre Junto com RR - 1907/1995-3	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU MACHADO FILHO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.907/1995-012-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: HOLDING BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). NATÁLIA POZZI REDKO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	PROCESSO	: AIRR-2.596/2000-007-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARK MITLER ROCHA PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON DE FARIAS MARQUES	AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: YARA LÚCIA PEREIRA DE MACEDO
PROCESSO	: AIRR-1.755/2002-008-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDIL BATISTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO CEARÁ
AGRAVANTE(S)	: KÁTIA MARILENE AMORIM RANGEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA RAMOS BARBOSA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1907/1995-0	Complemento: Corre Junto com RR - 1907/1995-3	PROCESSO	: AIRR-2.777/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.929/2003-002-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ÉRICA PIRES MARCIAL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
Complemento: Corre Junto com RR - 1755/2002-0		AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
PROCESSO	: AIRR-1.811/1999-442-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MARCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: RODRIGO SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR-3.273/1998-064-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY	AGRAVANTE(S)	: MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR-2.027/1988-009-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: LUÍS ALBERTO MENONI POPIENIA
NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT		AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA ESTEVES PEROTTI
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	Complemento: Corre Junto com RR - 3273/1998-7	
Complemento: Corre Junto com RR - 1811/1999-5		AGRAVADO(S)	: MAURILIO DOS SANTOS COSTA	PROCESSO	: AIRR-5.011/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.839/1997-004-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ANDRADE F. DE AZEVEDO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR-2.132/1994-014-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: NÉLSON MARINO ZAMBON	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO FOWLER ANNES
AGRAVADO(S)	: EDMILSON NASCIMENTO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADA	: DR(A). BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA				

PROCESSO	: AIRR-5.537/2002-001-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-21.100/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-25.450/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO GONÇALVES DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: BCN S.A.
PROCURADORA	: DR(A). ISABEL PARENTE MENDES GOMES	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA	ADVOGADA	: DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO
AGRAVADO(S)	: GILDA ANACLETO	AGRAVADO(S)	: CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE AIRTON MORAES MUZZI
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE FREITAS SOLLER
AGRAVADO(S)	: BRASLIMPUR LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: S. B. O. V. CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-25.841/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-8.850/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO RIBEIRO NOTOLINI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-21.279/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IVONETE SOARES MACHADO DIAS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO
PROCURADOR	: DR(A). LEONARDO BARBOSA DO RÊGO	AGRAVANTE(S)	: JORGE BRAZ	AGRAVADO(S)	: SUOER HOTEL 3000 LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROBERTO JOSÉ DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADA	: DR(A). SILMARA AYRES
ADVOGADO	: DR(A). VALMIR SABINO CAMPOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-26.017/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-13.127/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: IRENE APARECIDA CATELAN VITORINO
AGRAVANTE(S)	: DELMIRO ANTÔNIO SEROZINI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA PIRES SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	PROCESSO	: AIRR-21.328/2002-900-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: MORLAN S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BARBARÁ ISA PATRÍCIO S. SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR-26.022/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). WIR-JESS PIRES DE FREITAS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-13.130/2002-900-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ISMAEL DA SILVA LEAL
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ESMÊNIA GERALDA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO DOS SANTOS MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: RUBENS DONIZETE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-22.602/2001-004-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ERNANI FRANCISCO SERPE	PROCESSO	: AIRR-27.785/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-15.064/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: FERTIMPORT S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 22602/2001-3		AGRAVADO(S)	: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-22.650/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GEILSON SANTANA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-32.698/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO SPECHT	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-16.571/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-22.680/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S)	: PADARIA CENTRAL DE CABO FRIO LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-34.154/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA DE OLIVEIRA EDUARDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-17.135/2001-008-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM BERTOLDO ALVES SOBRI-NHO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: VALMIR DE PAULA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO APARECIDO SANTANA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	AGRAVADO(S)	: CELITE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY	PROCESSO	: AIRR-22.704/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ERNESTO
AGRAVADO(S)	: LÚCIA CLEIDE RIBEIRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-41.818/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA COELHO BARROSO	AGRAVANTE(S)	: DIÓGENES DE ABREU LUZ	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-17.495/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	PROCESSO	: AIRR-23.862/1999-012-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: GILDA DA SILVA DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-43.368/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	AGRAVANTE(S)	: RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
		ADVOGADO	: DR(A). SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
		AGRAVADO(S)	: MARCOS ALBERTO DA SILVA		
		ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA SOUZA DA SILVA		



ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-76.371/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-737.055/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SHIGEMITU MASUHIRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JACKSON DOJAS FILHO	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-47.627/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : JOSUÉ BARBOSA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO CARLOS MARIANO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
ADVOGADO : DR(A). VILSON ANDRADE PIMENTEL	PROCESSO : AIRR-76.917/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-750.835/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-48.688/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GLACI LAURA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NITROCARBONO S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVANTE(S) : WALDIR MESQUITA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER	AGRAVADO(S) : CASILDA ROSANA MENDONÇA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : ANTONIO FALKENBACH PIRES	ADVOGADA : DR(A). LIBÉRIA TOBIAS LIBERAL
AGRAVADO(S) : PERFEITO & NASCIMENTO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR-752.233/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FRANCA E FERREIRA	PROCESSO : AIRR-77.956/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-49.354/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ORLANDO LIMA DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MARIA LÍDIA GODINHO DA SILVA KLEIN	ADVOGADO : DR(A). AGEU GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI JOSÉ DOMINGOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS BENEVIDES FALCÃO	PROCESSO : AIRR-752.400/2001-1 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-81.909/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-54.826/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALES FELIPE
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVA PIRES	AGRAVADO(S) : LUCÍLIA CAROLINA SOARES	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARDO PEREIRA MOTA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ	PROCESSO : AIRR-752.401/2001-5 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DONATO BOUÇAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-90.980/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-60.515/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE LUNARDI FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALES FELIPE
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
ADVOGADO : DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-752.478/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUCIANE NUNES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-99.157/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR-70.036/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : HORÁCIO ALVES LOUREIRO
AGRAVANTE(S) : ASCIENCIA AGOSTINI ANTONIAZZI	ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ CYRILLO
ADVOGADA : DR(A). JANETE MARIA MORESCO	AGRAVADO(S) : LUIZA HELENA CRUZ NUNES	PROCESSO : AIRR-752.482/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA MÔNEGO	ADVOGADA : DR(A). LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO RODOLPHO PRUX	PROCESSO : AIRR-110.596/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
PROCESSO : AIRR-70.839/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVADO(S) : LIVINO DOMINGUES PAES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	AGRAVADO(S) : CLÓVIS ROBERTO RENNER	PROCESSO : AIRR-752.483/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOURENÇO MEROLA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS	PROCESSO : AIRR-71.128/2001-019-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IVANA VIEIRA BARBOSA
PROCESSO : AIRR-71.128/2001-019-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : PEDRAS PALÁCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARCELO AUGUSTO BAUAB	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PALHARES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : ROBERTO DA SILVEIRA WERNZ	
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA EDUARDO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
ADVOGADO : DR(A). FIRMINO SÉRGIO SILVA		
AGRAVADO(S) : ALGODOEIRA OURO BRANCO LTDA.		

PROCESSO	: AIRR-752.484/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-755.202/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-779.106/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S)	: OSCAR JOSÉ DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JABES DUARTE RAMOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO JURANDIR QUEIROZ
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO TADASHI MIYAZAWA	ADVOGADA	: DR(A). ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR-752.485/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-755.638/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-779.108/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). JESUS DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
AGRAVADO(S)	: MAURI DIAS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DEOCLÉCIO PEREIRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: EDSON SEDONILLO GAVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO	: DR(A). VALTER BERTANHA VALADÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S)	: TRANSGOBBI DE ITIRAPINA COMÉRCIO, TRANSPORTE E CORTE DE MADEIRA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-760.595/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-781.321/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-753.731/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
AGRAVANTE(S)	: ZENÓBIO SOARES DE CAMPOS FILHO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	AGRAVADO(S)	: MESSIAS DA SILVA BARROS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA	: DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-764.861/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com RR - 753732/2001-5		RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
PROCESSO	: AIRR-754.162/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-782.214/2001-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JEANETE CHAMOUN ABRAHÃO	AGRAVADO(S)	: FAUSTO VIEIRA ESTELLITA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-767.693/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROZIL FRANCISCO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	: AIRR-755.070/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO BOTELHO ESPERANÇA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-783.840/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CEZAR KEMP MARCONDES DE MOURA
AGRAVADO(S)	: NELSON NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-770.830/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO PUTINATI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO TADASHI MIYAZAWA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA CRISTINA C. PUTINATI
PROCESSO	: AIRR-755.071/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR-790.808/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS PAULO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MARIA ALICE CURSINO FORTES E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES FREITAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: WALDOMIRO DE BARROS ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-773.179/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: TRANSGOBBI DE ITIRAPINA COMÉRCIO, TRANSPORTE E CORTE DE MADEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: AIRR-790.835/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-755.076/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: MARIA CÉLIA DO COUTO ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: AMÉLIO KUTZ
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS B. MORAIS FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
ADVOGADA	: DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	PROCESSO	: AIRR-779.091/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: WALDOMIRO DE BARROS ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	AGRAVANTE(S)	: VIANEI NEVES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDE- RITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: TRANSGOBBI DE ITIRAPINA COMÉRCIO, TRANSPORTE E CORTE DE MADEIRA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-791.126/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-755.076/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO STAHELIN
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ARIAS SANTISO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA			ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA



PROCESSO	: AIRR-791.134/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-806.046/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-47.250/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S)	: GILCIAN NILTON DA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: LUDMAR DONIZETE PEDROLI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: EMERSON AMBROSIO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SANFINS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-791.135/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-808.895/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-95.427/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO NASCIMENTO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). WANDILZA PEREIRA DE LEMOS	PROCURADOR	: DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES
AGRAVADO(S)	: SANDERSON DE SOUZA MARIANO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: TEREZINHA DE LEON FERREIRA LUPCHINSKI
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
PROCESSO	: AIRR-791.145/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-809.064/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SILVÉRIA DE FREITAS OSSOLA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: NAZARENO GOMES DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR E RR-761.843/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). VILSON MARIOT	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-792.836/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-809.886/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: BENEDITO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ERONIDES VELOSO DO NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	: MANOEL FERNANDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	PROCESSO	: RR-58/2004-104-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA MARIA PAVAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR-793.354/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-108/2001-023-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: GENTIL DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSEIR CONCEIÇÃO DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S)	: CARLOS MOACIR DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO	: RR-105/2002-004-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR-793.360/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-13.660/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO X. CESCA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO INOCÊNCIO MOREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ORÍDIA TOMÉ DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: DANIEL FLORES
ADVOGADA	: DR(A). SILVANIA DOS SANTOS SOUZA CORREA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ICOLMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR-137/2005-059-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO DE GODOI QUINTÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR-793.380/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-24.139/1998-006-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ROSENTHAL	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: SILVIO MONTEIRO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO AMARAL	RECORRIDO(S)	: HÉLIO JOSÉ COELHO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO FLORIANO	ADVOGADO	: DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: EDMUNDO EUGÊNIO ARCHELOS BLASCO, HENRIQUE BRENNER E EDUARDO BRENNER (RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA FAZENDA RAI0 DE SOL)	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: RR-145/2004-029-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO REMÉRIO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-793.384/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SANFINS	RECORRIDO(S)	: MARA CASSINI ANDRETA
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SANFINS	ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ MARTIM	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SANFINS		
ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA				

PROCESSO : RR-149/2003-008-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-293/2004-059-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-410/1999-192-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RIBEIRO E PEREIRA LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIACABUÇU	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : DEAN JAERK SOARES	RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA SOARES	RECORRIDO(S) : KATTY EVANS HAYWANON
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE	ADVOGADO : DR(A). VALDELÍCIO MENÉZES
PROCESSO : RR-162/2000-121-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-304/2002-551-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-460/2003-003-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU	RECORRENTE(S) : ATELMA MARIA PEZZIN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S) : MIGUEL ÂNGELO DEVENS	RECORRIDO(S) : DR(A). LUCIANA ZANELLA	RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). HELBER ANTÔNIO VESCOVI	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : RR-165/2003-371-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALPESTRE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 460/2003-0
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ZANELLA	PROCESSO : RR-485/2004-002-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PUDLO LOTWINOSKI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI	RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO(S) : NEIDE MARIA DE SOUSA RODRIGUES RAFAEL	PROCESSO : RR-315/2001-002-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-199/2003-042-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	ADVOGADA : DR(A). VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-531/2004-002-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO GÓIS GOMES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). BIANCA MARQUES ALVES	PROCESSO : RR-322/2003-026-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANDREA FERNANDES FIGUEIREDO ROCHA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : RR-211/2002-391-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-614/2002-002-12-85-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : TÉLIA ROSANA MINZONI PASQUALINI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SERTÃO GÁS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	PROCESSO : RR-374/2000-003-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RECORRIDO(S) : AYRON DAMIÃO BURETAMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR CAVALCANTE COSTA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DANTAS CAVALCANTE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
PROCESSO : RR-218/2005-034-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES	PROCESSO : RR-616/2000-076-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CÉSAR DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR-394/2003-022-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI
RECORRIDO(S) : ROSE MARY NOGUEIRA LOPES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : APARECIDA HELENA BARCELOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO CARDOSO	RECORRENTE(S) : ANDRÉ JOSÉ MARQUES LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO BELCHIOR
PROCESSO : RR-236/2003-017-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-627/2003-012-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDSON DE PAULA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	PROCESSO : RR-408/2003-831-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA CRISTINA BITENCOURT DAVID	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	RECORRIDO(S) : JARBAS BONZI BENEVIDES
PROCESSO : RR-288/2001-851-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : IARA JACQUES BOSSI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARINÊS DE MELO PEREIRA	PROCESSO : RR-670/2004-048-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). BELA AJNHORN PAGNUSSATT	RECORRIDO(S) : VERA LOURDES BONOTO GURSKI - ME	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : ANTENOR MARTINS GOMES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ MARONEZ BRAGATO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG
ADVOGADO : DR(A). JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER		ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
		RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO RIBEIRO
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO



PROCESSO : RR-686/2003-008-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-881/1999-027-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.091/2003-003-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA BERNARDES NEERY	RECORRIDO(S) : JESUÍNO NUNES GUIMARÃES E OUTROS	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS APARECIDO LOPES	ADVOGADA : DR(A). FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS
PROCESSO : RR-690/2004-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-901/2000-002-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.110/2001-007-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : HAKIN GUTERRES HATSCHA
ADVOGADO : DR(A). HELBERTH RODRIGUES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI
PROCESSO : RR-695/2001-224-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VERA MACHADO NUNES E OUTROS	PROCESSO : RR-1.135/2001-001-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 901/2000-5	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBA-CK	PROCESSO : RR-916/2001-291-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
RECORRIDO(S) : CRISTIANO CORDEIRO LIMA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : MARCELLO DIAS PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO FERREIRA MARTINS	RECORRENTE(S) : TRANSMAC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO : RR-712/2003-040-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MUCCI JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.151/2002-033-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : RICARDO FREITAS LIMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APRÍGIO FERNANDES DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE MELO	PROCESSO : RR-928/1999-481-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NATÁLIA CRISTINA BATISTA DE CASTRO PIRES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : CÉLIA TAMAE KAIGAWA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : RR-1.169/2003-008-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : HÉLIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-765/2002-382-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 928/1999-9	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : PEDRO AMARO BARBOSA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : RR-1.045/2001-342-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA ABREU RIOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO : RR-821/2003-043-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LIANA SANTOS RIO VERDE DIAS	PROCESSO : RR-1.184/2001-003-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WILSON FERNANDES SOUZA	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TORTORELLI	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCURADOR : DR(A). FABRÍZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : RR-1.056/1993-001-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ZAIRA BRAGA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-845/1999-005-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV	PROCESSO : RR-1.215/2001-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA FONSECA CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	RECORRIDO(S) : FADIA AHMAD KALIL	RECORRENTE(S) : EDIMILSON BRAGANÇA
PROCURADOR : DR(A). SHIZUE SOUZA KITAGAWA BADA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S) : ELIZABETH DE JESUS DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.089/2002-281-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA
PROCESSO : RR-854/1997-100-15-85-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	PROCESSO : RR-1.229/1999-022-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : LUCIANO HENRIQUES BELTRÃO	RECORRENTE(S) : EDIVINO RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADA : DR(A). ARACY GALAXE DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : RAINIER CARLOS DE SOUZA VIEIRA	PROCESSO : RR-1.091/2003-003-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	RECORRIDO(S) : ISS SERVISYSTEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : DR(A). EUCLER GIRALDI
	RECORRIDO(S) : LUCIANO HENRIQUES BELTRÃO	
	ADVOGADA : DR(A). ARACY GALAXE DE ANDRADE	



PROCESSO	: RR-1.280/2002-051-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.556/1998-002-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.830/1996-007-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: FÁBIO BELLO PEREIRA CATARINO	RECORRENTE(S)	: HELDER CAMARGO RAMOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PESCE	PROCURADORA	: DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
RECORRIDO(S)	: ABS 52 PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S)	: OBERALCI MARIA DA PENHA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR-1.850/2003-004-23-00-6 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR-1.289/2003-002-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.563/1998-004-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VALÉRIA DAS GRAÇAS DE PAULA E SOUZA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MAURO BRAZ GOMES	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCURADOR	: DR(A). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRENTE(S)	: ROSANITA VAILLANT AMORIM	PROCESSO	: RR-1.907/1995-012-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR-1.325/2004-025-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-1.692/2002-019-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). TATIANA ONIAS DE CARVALHO C. DA CUNHA
RECORRENTE(S)	: RAFAEL DA SILVA PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: BRENO AUGUSTO RIBEIRO MACIEL (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA TAMIETI DE ALMEIDA GOMES	RECORRENTE(S)	: CARLOS MARIANNO MACHADO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PANZOLINI
RECORRIDO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1907/1995-8	
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ROSA DE SOUZA	PROCESSO	: RR-1.705/2001-061-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1907/1995-0	
PROCESSO	: RR-1.340/1999-006-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-1.915/1999-120-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: SHIOKO SUGINO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.
PROCURADORA	: DR(A). ANABELA GALVÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - SERMUS	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S)	: ANTONIO DUNES
ADVOGADA	: DR(A). LISYANNE BUNJES MARTINS	PROCESSO	: RR-1.753/1994-066-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDEMIR ANTUNES
PROCESSO	: RR-1.340/2003-025-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-1.964/2002-651-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANESTADO S.A.) E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RECORRIDO(S)	: MARIA CLARA CESTARI E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARIANO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RECORRIDO(S)	: OVANI SATYRO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	PROCESSO	: RR-1.755/2002-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA
PROCESSO	: RR-1.356/1998-071-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-1.995/1998-001-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MÁRIO DE ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). ÉRICA PIRES MARCIAL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: KÁTIA MARILENE AMORIM RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS SOLDATI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: JORGE BENEDITO ANJO
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO RISSI DE CAMPOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1755/2002-4		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO
PROCESSO	: RR-1.515/2002-033-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.811/1999-442-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.052/2001-038-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ALESSANDRO FURLAN LOZANO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S)	: TERESINHA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO REIS
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	RECORRIDO(S)	: RODRIGO SANTOS BARBOSA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ GRIGNA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MONTEIRO OLIVA DE CARVALHO
PROCESSO	: RR-1.521/1999-004-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	PROCESSO	: RR-2.244/2002-038-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1811/1999-0		RECORRENTE(S)	: TINTURARIA E ESTAMPARIA COFINA LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). KÁTIA BOINA	PROCESSO	: RR-1.811/1999-442-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DALVI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ABRAHÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA



PROCESSO : RR-2.304/2002-024-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.741/2001-002-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.000/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	RECORRENTE(S) : EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO JUSTUS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VILSON SANTANA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : WALTER ANTUNES E OUTROS	RECORRIDO(S) : SERVILHO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ISAIAS ZELA FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO MORENO DIAS
PROCESSO : RR-2.661/2001-014-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.292/2002-014-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.001/2003-013-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : MARA REGINA BORBA DE AGUIAR	RECORRENTE(S) : BMCC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECORRIDO(S) : MARILENE TIRONI SOCHA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : EDSON BARROZO VIEIRA
PROCESSO : RR-2.765/2000-071-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.834/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-10.379/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	RECORRENTE(S) : SANTOS VILSON SARAIVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRIDO(S) : JORGE SALAPATA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO : DR(A). OMAR SFAIR	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	RECORRIDO(S) : FRANQUELIN DA SILVA SALDANHA
PROCESSO : RR-3.080/1999-079-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.916/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-10.730/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JOSÉ DE MELO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACEESP	RECORRIDO(S) : MILTON CÉSAR DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO BENCZ DE CAMARGO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	PROCESSO : RR-8.921/2002-900-22-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO
PROCESSO : RR-3.273/1998-064-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-11.132/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : OSVALDO SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LUÍS ALBERTO MENONI POPIENIA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO RAMOS	RECORRENTE(S) : VALDEMAR DE BRITO SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA	ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	PROCESSO : RR-9.316/1999-014-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 3273/1998-1	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-13.975/2000-003-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-3.642/2002-034-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	RECORRENTE(S) : SUZETE DO ROCIO SBALQUEIRO
RECORRENTE(S) : ELISEU ZEGLIN	RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO CORREIA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	PROCESSO : RR-9.316/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IRINEU MAZZAROTTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAURO VIEGAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO	ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-3.711/2002-662-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HELIO DARIO KROTH	PROCESSO : RR-15.483/2002-003-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	PROCESSO : RR-9.341/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CESAR GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MOREIRA GOMES	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) : VERÔNICA BASSETO	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTSON ALVES MENDONÇA	ADVOGADA : DR(A). MARCELLE DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-5.884/2004-001-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBERTA FÁTIMA VACCARI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO : RR-21.542/2003-009-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	PROCESSO : RR-9.316/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR
RECORRIDO(S) : RENATO DA SILVA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GENE KELLY CALDAS GILA	ADVOGADA : DR(A). MARCELLE DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES QUEIROZ
	RECORRIDO(S) : ROBERTA FÁTIMA VACCARI	ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	

PROCESSO	: RR-22.602/2001-004-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-44.826/2002-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-86.008/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARGARIDA FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: ERNANI FRANCISCO SERPE	RECORRIDO(S)	: MARIA BENEDITO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: VALMOR ANTÔNIO ORTIZ GHELLER
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER
Complemento: Corre Junto com AIRR - 22602/2001-8					
PROCESSO	: RR-27.637/2003-008-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-45.015/2002-900-20-00-1 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-135.815/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	RECORRENTE(S)	: MAX KREMPSE	RECORRENTE(S)	: OSMARILDO TOZATO
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). CLAUDINÉIA LAGE
RECORRIDO(S)	: DIRCE ALVES DE MELO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL RÊGO BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
PROCESSO	: RR-32.926/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-45.876/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-136.119/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO ROCHA GIRÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ALFREDO NEY DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS URIAS DE MELLO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
PROCESSO	: RR-36.151/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-52.609/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-136.296/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: YOSIKO TAKAHASI (ESPÓLIO DE) E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MARIA DE NAZARÉ PASCHOALIN
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: GIVALDO FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO BORGES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO DA SILVA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
PROCESSO	: RR-36.158/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-52.886/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-161.250/2005-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: K. S. PISTÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR CARNEIRO PENNA E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: EMERSON ALEXANDRE MARTINHO PINTO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEDRO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ RIBEIRO SARAIVA DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
PROCESSO	: RR-37.809/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-623.357/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-72.741/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: APARECIDO PEREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RECORRIDO(S)	: DELMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	: DR(A). CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA	PROCESSO	: RR-624.196/2000-3 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-39.803/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-73.064/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: AGOSTINHO DOS REIS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: IVO CRISTALDO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO PASINI NETO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RECORRIDO(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR-632.538/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-39.824/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-76.505/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: MAHLE COFAP ANÉIS S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RECORRENTE(S)	: VALTER RAMOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: GERALDO DE MEDEIROS E OUTROS
RECORRIDO(S)	: EDISON SILVA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
ADVOGADO	: DR(A). WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
		ADVOGADO	: DR(A). WAGNER BIRVAR SANCHES		



PROCESSO : RR-641.435/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-718.275/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-757.536/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CARMELINO MANOEL DIAS E OUTROS	RECORRENTE(S) : BMBÁ - BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO RIOS	RECORRENTE(S) : JACIENE GUEDES DA PAZ BOTELHO
ADVOGADO : DR(A). CESAR FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALBINO DA SILVA LEITE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP		RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO		
PROCESSO : RR-642.364/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-720.791/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-757.537/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RECORRIDO(S) : RONALDO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : VALDY CORREIA VENTURA E OUTROS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL	ADVOGADO : DR(A). GÉRSO GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRIDO(S) : ALFREDO GILBERTO DA SILVA E OUTRO	PROCESSO : RR-728.413/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-764.266/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
	RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ LEMOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ LEMOS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MARIZ
	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : RR-653.260/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-735.002/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO CARLOS ALVARENGA	RECORRENTE(S) : VINICIUS COUTINHO GOMES DE FREITAS	PROCESSO : RR-782.286/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : BANCO BOAVISTA S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
PROCESSO : RR-659.554/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-749.253/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO FONTES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO : RR-784.670/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : EDVALDO CAMPIDELLI	RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JORGÉ ROMERO CHEGURY	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-673.514/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	RECORRIDO(S) : CÉSAR MORAES VILELA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S) : PEDRO PAULINO GOMES	PROCESSO : RR-799.819/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR BRUNELLI	PROCESSO : RR-750.157/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S.A.)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARMANDO ASSIS DA SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
PROCESSO : RR-689.097/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	RECORRIDO(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) : AUGUSTA MARIA DOMINGOS PEREIRA	RECORRIDO(S) : PLÍNIO CORSO GNOATTO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LANGONI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI
RECORRIDO(S) : ORIVALDO SBRANA	PROCESSO : RR-753.732/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-799.891/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-689.573/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : SIMONE TEIXEIRA CAMPBELL	RECORRIDO(S) : ZENÓBIO SOARES DE CAMPOS FILHO	RECORRIDO(S) : MARA LÚCIA SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 753731/2001-1	
ADVOGADO : DR(A). JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA		
PROCESSO : RR-695.428/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
RECORRENTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.		
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO		
RECORRIDO(S) : MARLENE TEIXEIRA FAGUNDES		
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA AURÉLIO GODOI		

PROCESSO	: RR-804.022/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-1.522/2003-028-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: JHF CAFÉ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH ROCHA FERMÁN	ADVOGADA	: DR(A). MELISSA POTIENS MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ IVANIR DA SILVA	PROCESSO	: A-ED-RR-630/2004-002-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
PROCESSO	: RR-804.051/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDEMIRO DA SILVA LIMA	PROCESSO	: A-AIRR-1.561/1995-010-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO MANOEL DA FONSECA NEVOEIRO SOBRINHO E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). VILSON DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: CLAUDEMAR SILVA	PROCESSO	: A-ED-RR-937/2003-443-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA
PROCESSO	: RR-815.065/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE NEVOEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA DANIEL MORALES	PROCESSO	: A-RR-2.498/2003-010-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SÁDIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ARNALDO DIAS DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RECORRIDO(S)	: JULIO CESARE GIANNINI	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO LIMA FAÇANHA
PROCESSO	: A-AIRR-2/1993-058-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: A-AIRR-1.146/2004-110-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-2.498/2003-010-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: ALBERTINA CRUZ GONÇALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CÉSAR MILTON OREFICE E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA PINTO	AGRAVADO(S)	: PAULO RUBENS PARAENSE DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO TUFI SALIM
PROCESSO	: A-AIRR-68/2003-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.283/2004-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-59.468/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HERING	AGRAVANTE(S)	: AÇÃO - ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). ODON COSTA AMARAL GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GUNNAR CAMARGO	AGRAVADO(S)	: PABIULA SANTANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AVANA FRONTERICIA DE CASTRO CERVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). JÉSUS ADAIR GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: A-AIRR-110/2005-007-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.342/2003-126-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-115.462/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: GENEVALDO JOSÉ MANZAN	AGRAVANTE(S)	: ELDIR MORALES JACINTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ANTÔNIO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). RANIERI LIMA RESENDE
AGRAVADO(S)	: FERNANDO LUIZ MARINHO DA FONSECA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	ADVOGADA	: DR(A). CORALLI RIOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
PROCESSO	: A-AIRR-189/2003-669-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.362/1999-030-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVANTE(S)	: ASCÊNCIO GARCIA LOPES	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE
AGRAVADO(S)	: EURÍPEDES CÂNDIDO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: LEINE STONE FONTOURA MORSCH-BACHER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: DR(A). CLODOALDO CHUKR	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: A-AIRR-589/2002-008-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.383/2002-003-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVANTE(S)	: EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO RESENDE DE ARAÚJO	RAUL ROA CALHEIROS	
AGRAVADO(S)	: WALDIR ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DUQUE DE OLIVEIRA FILHO	Diretor da Secretaria da 4ª Turma	
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS	
PROCESSO	: A-AIRR-595/2003-041-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.472/2003-005-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.	
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVANTE(S)	: GD DO BRASIL - MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA.	: <b>E-A-RR - 22/1995-761-04-00.5</b>	
		ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA PASTRE	EMBARGANTE	: DULCE HELENA NUNES RODRIGUES
		AGRAVADO(S)	: GIUSEPPE CARMINE D'ALESSANDRO	ADVOGADO	: RAFAEL PEDROZA DINIZ
		ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	DR(A)	
				EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN



ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-A-AIRR - 1471/1999-023-04-40.5</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-RR - 2571/2000-431-02-00.7</b>
<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-RR - 45/1996-025-04-00.0</b>	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: ROSA MARIA JARDIM
EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO	EMBARGADO(A)	: EDSON SOARES DO RÊGO	EMBARGADO(A)	: R. DUPRAT R. S.A.
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A)	: MILTON EDISON HENRICH	ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-A-ED-RR - 2484/1999-003-15-00.2</b>	EMBARGADO(A)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: <b>E-A-AIRR - 848/1996-065-01-40.4</b>	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-RR - 635912/2000.0</b>
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: PAULO SÉRGIO JOÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MÁRA LÚCIA CORRÁ	PROCURADOR DR(A)	: SOLANGE BALEEIRO MARTINS
EMBARGADO(A)	: ALFREDO AUGUSTO MENINEA	ADVOGADO DR(A)	: JOSIANE GAMERO CORRALERO	EMBARGADO(A)	: MARLENE SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: RENATO ARIAS SANTISO	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-RR - 3301/1999-048-02-00.8</b>	ADVOGADO DR(A)	: RENATO RUSSO
EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: FLÁVIO ZEITOUN	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-RR - 640590/2000.2</b>
ADVOGADO DR(A)	: RAUL TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASATELO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-AIRR - 857/1996-251-04-40.2</b>	EMBARGADO(A)	: ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCURADOR DR(A)	: RICARDO LUÍS DA SILVA
EMBARGANTE	: JOSÉ RAUPP BEHENCK	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: PETRONIO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-RR - 593914/1999.2</b>	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ INÁCIO TOLEDO
EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO CANOENSE S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-RR - 708000/2000.4</b>
ADVOGADO DR(A)	: IVONNE MUNHÓS DE CAMARGO	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
<b>PROCESSO</b>	: <b>E-RR - 1071/1996-022-04-40.0</b>	EMBARGADO(A)	: ROSANE INÊS AIMI BIANCHI E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: PLAUTO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	EMBARGADO(A)	: JORGE DE FREITAS
ADVOGADO DR(A)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-RR - 136/2000-121-17-00.4</b>	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-RR - 420/2001-141-17-00.6</b>
PROCURADOR DR(A)	: LEANDRO DAUDT BARON	ADVOGADO DR(A)	: DENILSON FONSECA GONÇALVES	EMBARGANTE	: DÉCIO ELIAS GOMES DA ROCHA
<b>PROCESSO</b>	: <b>E-RR - 1403/1997-109-15-85.4</b>	EMBARGADO(A)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGANTE	: VILLARES METALS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS	PROCURADOR DR(A)	: MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO RAIMUNDO NONATO	INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA		<b>PROCESSO</b>	: <b>E-AIRR - 450/2001-101-04-40.9</b>
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO AURÉLIO REZE	PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL		EMBARGANTE	: JORGE PRADIEE
<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-RR - 1130/1998-001-10-00.4</b>	ADVOGADO DR(A)	: ADEMIR SILVEIRA SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO DA ROSA UREN
EMBARGANTE	: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS - COOPERCONCI	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO DR(A)	: NIXON FERNANDO RODRIGUES	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-RR - 447/2000-068-01-00.6</b>	ADVOGADO DR(A)	: NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: FLORISVALDO ALMEIDA VIEIRA	EMBARGANTE	: ÁLVARO PROCÓPIO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: EMPEL - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	ADVOGADO DR(A)	: DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-RR - 967/2001-221-02-00.7</b>
<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-RR - 1411/1998-071-15-00.0</b>	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE	: JOSIAS JOAQUIM DOS SANTOS
EMBARGANTE	: MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO DR(A)	: LÉIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: RENATA DE SOUZA FIRMINO	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-RR - 1020/2000-026-04-00.7</b>	EMBARGADO(A)	: SKF DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: REGINALDO APARECIDO MARTINS	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: MÁXIMO SILVA
ADVOGADO DR(A)	: NORBERTO VANDERLEI SIMÕES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-RR - 1048/2001-103-03-00.5</b>
<b>PROCESSO</b>	: <b>E-AIRR - 2245/1998-013-15-00.9</b>	EMBARGADO(A)	: RAUL FERNANDO SZOBOT MENEZES	EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.
EMBARGANTE	: GIROFAL LOPES VILAS BÔAS TADEU	ADVOGADO DR(A)	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-A-RR - 1467/2000-006-17-00.0</b>	EMBARGADO(A)	: ÉLIDA MARTINS NOGUEIRA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST	ADVOGADO DR(A)	: MANUEL KALLAJIAN
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-RR - 1180/2001-027-04-00.3</b>
<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-RR - 477605/1998.0</b>	EMBARGADO(A)	: ADAIR VIRGÍNIO E OUTROS	EMBARGANTE	: PAULO MIGUEL MARQUES
EMBARGANTE	: STAFFORD MILLER FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A)	: VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ARNALDO BLAICHMAN	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-A-RR - 1625/2000-052-01-00.0</b>	EMBARGADO(A)	: ESBEL - EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.
EMBARGADO(A)	: CRISTOVÃO SKOWRONSKI	EMBARGANTE	: CLÁUDIA REGINA MARGARIT ALFENA DO CARMO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-AIRR - 1531/2001-051-15-40.4</b>
<b>PROCESSO</b>	: <b>E-ED-RR - 1071/1999-601-04-00.7</b>	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE	: FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-RR - 1823/2000-013-15-00.5</b>	ADVOGADO DR(A)	: JUÉLIO FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ADONIRAN DE CASTRO CLARO	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADOR DR(A)	: MÁRCIA KAMEI LOPEZ ALIAGA
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	EMBARGADO(A)	: SIDNEI CÉSAR LIVORATTI	<b>PROCESSO</b>	: <b>E-A-RR - 2758/2001-069-02-00.1</b>
		ADVOGADO DR(A)	: RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
				ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
				EMBARGADO(A)	: MINORU AGENA
				ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

<b>PROCESSO</b> : E-RR - 2935/2001-045-02-00.0	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 84/2002-026-03-00.8	<b>PROCESSO</b> : E-ED-A-RR - 736/2002-012-04-00.6
EMBARGANTE : JOÃO TAVARES MOREIRA RAMOS	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : PERONDI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA GUERRA	EMBARGADO(A) : LUCIANO CAETANO BRITES
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DU-TRA VILA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 19080/2001-010-09-00.4	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 155/2002-018-04-00.2	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 745/2002-464-02-00.0
EMBARGANTE : UNIÃO	EMBARGANTE : CLARICE MARCHESAN E OUTROS	EMBARGANTE : RICARDO COUTINHO DO AMARAL
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : JÚLIA NAISTER GARCIA	EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGADO(A) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	PROCURADOR : DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 723423/2001.6	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 260/2002-026-04-00.6	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 854/2002-001-09-00.3
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : GLADISTON GERALDO BASTOS	EMBARGADO(A) : VANÍUS ROGÉRIO LOPES DA SILVA	EMBARGANTE : LÍDIA INÊS FANTIN
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 728420/2001.7	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 285/2002-021-04-40.2	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGANTE : VALDENOR MARQUES PEREIRA	EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 1092/2002-122-04-00.9
ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA	ADVOGADO : JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	EMBARGADO(A) : CÍNTIA MARQUES FLORES	DR(A)
ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE	ADVOGADO : VICTOR KLINK	EMBARGADO(A) : GILMAR PEREIRA BANDEIRA
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : IVONE TEIXEIRA VELASQUE
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 748893/2001.6	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 330/2002-071-03-00.6	<b>PROCESSO</b> : E-A-AIRR - 1210/2002-020-10-40.0
EMBARGANTE : ITAUTEC PHILCO S.A.	EMBARGANTE : JAIR CORDEIRO DE RESENDE	EMBARGANTE : MARIA DAS NEVES COSTA DE SÁ BARRETO E OUTROS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 781981/2001.4	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 420/2002-008-08-00.3	<b>PROCESSO</b> : E-ED-AIRR - 1538/2002-025-05-00.0
EMBARGANTE : WALTAYR CARLOS	EMBARGANTE : RAIMUNDO NONATO NUNES	EMBARGANTE : AQUILES VERAS DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO	ADVOGADO : DANIEL KONSTADINIDIS	ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGADO(A) : JORGE AVELINO GOMES
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : PAULO KLÉBER CARNEIRO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 781984/2001.5	EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGADO(A) : JARDIM DOS NAMORADOS BAR E RESTAURANTE LTDA.
EMBARGANTE : MOACIR JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 1615/2002-005-18-00.7
ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO	DR(A)	EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.
DR(A)		ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 500/2002-061-15-00.0	DR(A)
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : DALVANI ALVES DE OLIVEIRA
DR(A)	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 783473/2001.2	DR(A)	DR(A)
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MESCHINI	EMBARGADO(A) : AGOSTINHO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 1824/2002-001-02-00.2
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI	EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 592/2002-007-03-00.8	DR(A)
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA	EMBARGADO(A) : ALFREDO CARLOS DE AZEVEDO MARQUES E OUTROS
DR(A)	ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 792974/2001.4	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	DR(A)
EMBARGANTE : NILSON ANTÔNIO DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 2099/2002-021-09-00.6
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	DR(A)	EMBARGANTE : OSMAR TONHATO MARSSOLA (ESPÓLIO DE)
DR(A)	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : WALTER ALEXANDRINO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-DR/RJ	ADVOGADO : SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO	EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
ADVOGADO : MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN	DR(A)	ADVOGADO : VALDEMIR DA SILVA PINTO
DR(A)	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 600/2002-053-03-00.7	DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 809631/2001.6	EMBARGANTE : MOACIR BENTO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-ED-A-AIRR - 2616/2002-064-02-40.8
EMBARGANTE : VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	EMBARGANTE : MARIA ELIZABETH AYRES SARRAF
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
DR(A)	EMBARGADO(A) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	DR(A)
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : COLÉGIO DANTE ALIGHIERI
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA C. MAGALHÃES	DR(A)	ADVOGADO : CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
DR(A)	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 716/2002-016-15-40.5	DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-ED-AIRR - 42/2002-060-01-40.3	EMBARGANTE : SOROCRED FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 24304/2002-900-03-00.0
EMBARGANTE : ARMANDO ALVES GONÇALVES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	DR(A)	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	EMBARGADO(A) : SÍLVIA REGINA FERRAZ DE AMORIM	DR(A)
EMBARGADO(A) : ELISANDRA DE OLIVEIRA CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ANCHIETA BRASILINO TORRES	EMBARGADO(A) : WELINGTON GONÇALVES MEIRELES
ADVOGADO : NELMAR MENEZES GONÇALVES	DR(A)	ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
DR(A)		DR(A)



<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 52640/2002-900-04-00.7	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1117/2003-018-04-00.8	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1498/2003-018-04-00.5
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA- NEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE AL- BUQUERQUE	ADVOGADO : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELES CA DR(A)	PROCURADOR : LUÍS MAXIMILIANO LEAL T. MOTA DR(A)
EMBARGADO(A) : SILVIO PEREIRA PONTES	EMBARGADO(A) : EDA MARIA DA SILVA	EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA CRISTINA TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-ED-AIRR - 63423/2002-900-02-00.3	EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRÁS E EXPOSIÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRÁS E EXPOSIÇÕES LTDA.
EMBARGANTE : OFÉLIA PEZZOTTI	ADVOGADO : FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI DR(A)	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1507/2003-018-04-00.8
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 1121/2003-092-15-00.6	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA - SANATÓRIO SÃO LUCAS	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCURADOR : LUÍS MAXIMILIANO LEAL T. MOTA DR(A)
ADVOGADO : ANTÔNIO BITINCOF	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	EMBARGADO(A) : LÚCIA IARA SILVA DUTRA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 65140/2002-900-11-00.7	EMBARGADO(A) : RAFAEL DAL COLETTI E OUTROS	ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL DR(A)
EMBARGANTE : UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA DA ZO- NA FRANCA DE MANAUS - SUFRA- MA)	ADVOGADO : GISELE GLERIAN BOCCATO GUI- LHON	EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRÁS E EXPOSIÇÕES LTDA.
PROCURADOR : MÓACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 1124/2003-001-15-00.8	ADVOGADO : FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI DR(A)
EMBARGADO(A) : LUIZ VIANA GOMES E OUTROS	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 1608/2003-463-02-40.1
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔ- BO	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
<b>PROCESSO</b> : E-A-AIRR - 5/2003-999-24-40.3	EMBARGADO(A) : FÁTIMA APARECIDA CARUSO SOA- RES E OUTROS	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : GISELE GLERIAN BOCCATO GUI- LHON	EMBARGADO(A) : ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 1202/2003-092-15-00.6	ADVOGADO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE DR(A)
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 1653/2003-109-15-40.5
ADVOGADO : ROBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A. - TELES P
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 167/2003-281-04-00.0	EMBARGADO(A) : CARLOS POLO AMADOR E OUTROS	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO DR(A)
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : GISELE GLERIAN BOCCATO GUI- LHON	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS ALCALDE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1217/2003-092-15-00.4	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA DR(A)
EMBARGADO(A) : ANGELA INES POHREN DOS SANTOS	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1664/2003-099-03-00.3
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 317/2003-302-01-40.3	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EDISON PAGANO	ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)
EMBARGANTE : GE CELMA LTDA.	ADVOGADO : RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MI- NAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 1218/2003-114-15-00.1	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS DR(A)
EMBARGADO(A) : ATAIDE BENEDITO DA SILVA	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1681/2003-099-03-00.0
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI DR(A)	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 430/2003-039-02-00.0	EMBARGADO(A) : ADEMAR SHOYAMA E OUTROS	ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A. - TELES P	ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MI- NAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1255/2003-018-04-00.7	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO DR(A)
EMBARGADO(A) : TANEAKI HARA	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1727/2003-099-03-00.1
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : GISLAINE CHAVES DOS SANTOS	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 443/2003-051-03-00.8	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE- MIG	EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRÁS E EXPOSIÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MI- NAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SIL- VA	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS DR(A)
EMBARGADO(A) : WILIAN FÉLIX RIBEIRO	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 1314/2003-014-05-00.6	<b>PROCESSO</b> : E-ED-AIRR - 1772/2003-008-17-40.2
ADVOGADO : MARCELO BASTOS ALVES CARVA- LHO FRANCO	EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA- RIA BRASIL S.A.	EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO BORNÉO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA RO- CHA DR(A)
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	EMBARGADO(A) : ANA TEREZA LIMA CHASTINET GUI- MARÃES	EMBARGADO(A) : ONIAS FRANCISCO DE PAULA
<b>PROCESSO</b> : E-A-ED-RR - 446/2003-005-17-00.4	ADVOGADO : BRUNA FERRO	ADVOGADO : LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEI- RA DR(A)
EMBARGANTE : BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉR- CIO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1464/2003-022-03-00.5	EMBARGADO(A) : SAMEG - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE GRUPO LTDA.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ABDNAGO PIRES DE QUEIROZ DR(A)
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO FRANCISCO TEIXEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 2626/2003-027-12-00.5
ADVOGADO : EDUARDO NEVES GOMES	EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELE- COMUNICAÇÕES S.A.	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 815/2003-022-03-00.0	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A) : JESUS SEVERIANO FERREIRA	EMBARGADO(A) : LICENIR RODRIGUES MADALEGNA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVA- LHO	ADVOGADO : IREMAR GAVA DR(A)



**PROCESSO** : **E-RR - 2704/2003-011-07-00.3**  
**EMBARGANTE** : MARIA GERUSA DAMASCENO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**DR(A)**  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : MARCOS ULHOA DANI  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 73564/2003-900-02-00.5**  
**EMBARGANTE** : CECRESP - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CLEIDE MARGARETTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-ED-AIRR - 85600/2003-900-04-00.2**  
**EMBARGANTE** : JOGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.  
**ADVOGADO** : HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : PAULO NOSCHANG E OUTRO  
**ADVOGADO** : JUSCELINO SCHWARTZHAUPT  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-RR - 4/2004-002-18-00.4**  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : MARCOS ULHOA DANI  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO ALMEIDA LEÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : PAULO BATISTA DA MOTA  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-ED-AIRR - 275/2004-101-04-40.2**  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : RICARDO PATELA GASTAUD  
**ADVOGADO** : MAURO IRIGOYEN LUCAS  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 458/2004-110-08-41.0**  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO MARCOS MARÇAL  
**ADVOGADO** : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 592/2004-110-08-40.8**  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO APOLINÁRIO  
**ADVOGADO** : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-RR - 618/2004-027-04-00.9**  
**EMBARGANTE** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : ADÃO FAGUNDES CORRALES  
**ADVOGADO** : LUIS FELIPE LEMOS MACHADO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 872/2004-019-10-00.0**  
**EMBARGANTE** : HERNANI RODRIGUES COELHO  
**ADVOGADO** : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-RR - 1044/2004-084-15-00.0**  
**EMBARGANTE** : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : ISABEL SANTOS CARVALHO  
**ADVOGADO** : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 1134/2004-011-08-00.0**  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : SHEYLN CHRISTIAN RAMOS E RAMOS  
**ADVOGADO** : JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : K.V. INSTALAÇÕES LTDA.

**PROCESSO** : **E-A-RR - 1372/2004-027-12-00.9**  
**EMBARGANTE** : JOSÉ FRAGA DA SILVA  
**ADVOGADO** : JAMILTO COLONETTI  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : TIPO-ARTE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA.  
**ADVOGADO** : JOSÉ LUIZ POSSOLLI  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-RR - 1442/2004-011-03-00.2**  
**EMBARGANTE** : NEUSA PEDROSA DE MENDONÇA E OUTROS  
**ADVOGADO** : ALUÍSIO SOARES FILHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : MARCELO DUTRA VICTOR  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 14/2005-038-03-40.7**  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO  
**ADVOGADO** : JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : FLÁVIO LUIZ DE LIMA DIAS  
**EMBARGADO(A)** : VANDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 165/2005-037-03-40.9**  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO  
**ADVOGADO** : JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

**PROCESSO** : **E-AIRR - 306/2005-001-08-40.6**  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**

1) Certifico que a parte decisória deste acórdão será publicada no Diário de Justiça do Estado do Paraná do dia 22/04/2005 quando será remetido ao serviço processual.

Presuma-se realizada a publicação referida se, em até 72 horas, dela contada, inexistir certidão que a modifique.

... omissis ...  
 Diretora do Serviço de Acórdãos"

Com isso, o Tribunal Regional sonega às partes a data precisa em que o ato judicial foi publicado no órgão oficial.

Assim, não há nos autos elemento seguro para atestar a tempestividade do Recurso de Revista.

Ora, a prova inequívoca da tempestividade do recurso denegado é peça de traslado obrigatório, por ser essencial ao exame dos pressupostos recursais do recurso obstado. É ônus do agravante instruir seu Agravo de Instrumento corretamente, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Por isso, "certidão" que apenas prevê e presume a data de publicação do acórdão regional - sem outra que a confirme - não atende a obrigação prevista no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Esse é o entendimento da Eg. 5ª Turma deste Tribunal que, em casos análogos assentou, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PROVA DA TEMPESTIVIDADE. DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL PRESUMIDA. É ônus do agravante instruir seu Agravo de Instrumento com prova inequívoca da tempestividade do Recurso de Revista. A certidão que apenas prevê a data de publicação do acórdão regional, presumindo-a certa se outra certidão em contrário não for lavrada, não atende a obrigação prevista no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece".(TST-AIRR-7774/2002-652-09-40.5. Agravante COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Agravado LUIZ CARLOS RODELLA, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ - ADFP - Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Brito Pereira - in DJU-1 de 5/8/2005).

Acrescente-se que a incerteza gerada pela imprecisão da peça trasladada, não se coaduna com a natureza peremptória do prazo recursal, sobre a qual não pode esta Corte transigir.

Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento." (fls. 144/145).

Vê-se que, segundo o despacho embargado, não se pode considerar, para fins de traslado, a certidão de fls. 132, porquanto ela se limita a consignar a data em que o despacho "será publicado".

É ônus do agravante instruir seu Agravo de Instrumento, não servindo, para tanto, certidão que apenas prevê data futura para publicação do acórdão regional. A referida certidão demonstra tão somente que o despacho denegatório foi encaminhado para publicação, todavia não prova a data efetiva de sua publicação. Saliente-se que o embargante não cuidou de diligenciar junto à Secretaria do Tribunal para se certificar nos autos a data de publicação do despacho nem juntou qualquer prova de que, efetivamente, foi ele publicado.

Acrescente-se ainda que a juntada tardia de certidão que conste a data da publicação do acórdão (fls. 153) não elide a sua inexistência quando da interposição de recurso.

Portanto, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-ED-RR-1046/1998-029-15-00.9TRT 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.  
**ADVOGADOS** : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA E GUILHERME JOSÉ TEODORO DE CARVALHO

**EMBARGADO** : VICENTE HERNANDES MANOEL  
**ADVOGADOS** : CARLOS ALBERTO REGASSI E FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

**DESPACHO**  
 Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls. 628/630 (fac-símile) e 631/633 (original), manifeste-se a parte contrária, querendo, em 5 (cinco) dias.

Publique-se.  
 Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ PEDRO DE CAMARGO**  
 Juiz Convocado  
 Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-1.458-2002-900-01-00-4 TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADOS** : DRS. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

**EMBARGANTE** : ITAMAR ARRUDA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO ALBERTO TRUPPEL PEREIRA DO CABO

**EMBARGADOS** : OS MESMOS  
**EMBARGADO** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADOS** : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

**EMBARGADO** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MILTON PAULO GIERSZTAJN

Brasília, 09 de março de 2006.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-57/2004-002-10-40.3 TRT - 10ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS  
**EMBARGADA** : SILVANA MARIA DE OLIVEIRA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

**DESPACHO**

Assino prazo de cinco dias, à embargada para, querendo, apresentar razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 122/127.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2006.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-171/2004-654-09-40.7TRT - 9ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO  
**ADVOGADO** : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
**EMBARGADO** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI

**DESPACHO**

Trata-se de Embargos de Declaração interposto contra despacho mediante o qual foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento, porquanto não restaram preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade previstos no art. 897 da CLT, qual seja irregularidade de traslado.

Procura-se, nos Embargos, esclarecimentos sobre a inviabilidade do Agravo de Instrumento. Argumenta-se que a certidão a que se refere o despacho embargado é documento fornecido pelo Tribunal Regional de origem, de modo que não lhe pode ser atribuído o ônus de provar a tempestividade do Agravo mediante a certidão exarada por aquele Colegiado. Aduz ainda que juntou em 8/11/2005 certidão expedida pelo Tribunal a quo (fls. 153) comprovando a tempestividade do recurso.

Assenta o despacho embargado:

In casu, a peça de fls. 98, intitulada "certidão de recebimento, publicação e remessa", não serve para comprovar a tempestividade do Recurso de Revista, pois não indica com precisão a data de publicação do acórdão regional. De fato, a certidão trata de data provável de publicação, sendo inútil a presunção de ser aquela previsão correta se, em até 72 horas, "inexistir certidão que a modifique", in verbis:

"Certidão de recebimento, publicação e remessa

**DESPACHO**

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os reclamados Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Banco Banerj S.A., querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante a fls. 874/876.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2006.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-713.057/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
EMBARGANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRS. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
EMBARGADOS : OS MESMOS  
EMBARGADO : PAULO RONALDO DE OLIVEIRA COSTA.  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTAJN

**DESPACHO**

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 296/298 e 303/305.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2006.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-716.788/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES  
EMBARGADOS : OZIMAR MOREIRA PIMENTA E OUTROS.  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO  
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO  
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTAJN

**DESPACHO**

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 626/628.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2006.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-753.676/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E ALINE GIUDICE  
EMBARGADOS : OS MESMOS  
EMBARGADO : JOSÉ EDUARDO PINCIARA RAMOS  
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA  
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTAJN

**DESPACHO**

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 402/404 e 409/412.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2006.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-816.148/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVAGANTES  
EMBARGANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA  
EMBARGADOS : OS MESMOS  
EMBARGADO : ELIEZER LIMA SANTOS  
ADVOGADOS : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTAJN

**DESPACHO**

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 302/304 e 309/312.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2006.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-475.525/1998.1TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. LUIZ RENATO SINDERSKI  
RECORRIDO : SEBASTIÃO JOSÉ GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA

**DESPACHO**

1. Mediante o ofício GJCAS Nº 01/2002, datado de 05 de março de 2002, o Ex.mo. Juiz ALOYSIO SANTOS, então convocado, comunicou à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho que vários processos distribuídos à sua relatoria foram consumidos pelo fogo durante o incêndio ocorrido em seu Gabinete no prédio do egrégio TRT da 1ª Região.

2. A digna Presidência do TST, por meio do ofício CIRC.GDGCJ.GP Nº 028/2002, de 08 de abril de 2002, solicitou aos Tribunais Regionais respectivos, que dessem início ao procedimento de reconstituição dos processos constantes da relação enviada pelo Juiz Aloysio Santos, procedendo-se, antes, à intimação das partes e de seus procuradores.

3. Assumindo este Gabinete a partir de agosto de 2004, dei prosseguimento à instrução e julgamento das ações de restauração de autos.

4. Por meio do Ofício nº OF/SP/DIV Nº 380/2005, de 17/11/05, em resposta ao meu Ofício nº 10/2005, a Juíza Vice-Presidente do eg. TRT da 9ª Região infirmou que o **PROC. RR-475.525/1998.1, em que são partes Caixa Econômica Federal - CEF e Sebastião José Gonçalves, não figura entre aqueles listados no pedido de restauração feito por meio do OF.CIRC.GDGCJ.GP nº 28/2002.**

5. Dessa forma, considerando o disposto nos artigos 1063 e segs. do Código de Processo Civil e 280 a 284 do Regimento Interno do TST, decido:

5.1. Promover a restauração dos autos do **PROC. nº TST-RR-475.525/1998.1, para o que deve ser feita a autuação da Ação de Restauração (RA), com a juntada dos documentos em anexo, sendo interessadas as partes acima identificadas.**

5.2. Em seguida, os autos da RA devem ser remetidos ao eg. TRT da 10ª Região, a fim de que de que se proceda à restauração quanto aos atos que ali se tenham realizado (CPC, art. 1.068, § 1º).  
Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
JUIZ CONVOCADO  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-876/2003-005-24-40.2 TRT 24ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO.  
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E OUTROS.  
ADVOGADA : MARIA DO CARMO TAQUES.

**DESPACHO**

1. Junte-se;  
2. Por intermédio da Petição nº 8824/2006-9 a agravante formula desistência do agravo de instrumento interposto;

3. Homologo a desistência do recurso;  
4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2006.

**JOSÉ PEDRO DE CAMARGO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-1829/2004-110-08-40.8 TRT 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AGROPALMA S.A.  
ADVOGADA : ANA LALIS BARETTA.  
AGRAVADA : RAIMUNDA ROSA GOMES DE SOUSA.  
ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO.  
AGRAVADO : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DEN-  
DÊ DO ESTADO DO PARÁ.

**DESPACHO**

1. Junte-se;  
2. Por intermédio da Petição nº 163542/2005-6 a agravante formula desistência do agravo de instrumento interposto;

3. Homologo a desistência do recurso;  
4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2006.

**JOSÉ PEDRO DE CAMARGO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-792312/2001.7 TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARIA LAUDECINA DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA.  
RECORRENTE : GRAN VILLE HOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.  
ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI.  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

1. Junte-se;

2. Por intermédio da Petição nº 167143/2005-3 a recorrente formula desistência do recurso de revista interposto;

3. Homologo a desistência do recurso;

4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ PEDRO DE CAMARGO**

Juiz Convocado

Relator

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 15 de março de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-3/1999-085-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (INSS)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ESTAMPARIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES  
AGRAVADO(S) : MARIA DAS MERCÊS RABELO

PROCESSO : AIRR-33/2005-020-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-38/1998-011-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH  
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS SOARES BIJALMA  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : AIRR-50/2003-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : A.B.F. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA  
AGRAVADO(S) : ELIONEIDE ZACARIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-64/2004-014-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : CLAUDINEY DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE  
AGRAVADO(S) : CGC ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CORONHO

PROCESSO	: AIRR-80/2003-097-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-143/1994-001-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-262/2004-036-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NELSON SOUZA DE ASSIS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). ERLLS MARTINS CAVALCANTI	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: ACESITA S.A.	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA ALVES SOARES FERREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SAULO CAVALHEIRO
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO MENDES RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO MENDES RAMOS	AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
Complemento: Corre Junto com RR - 80/2003-8					
PROCESSO	: AIRR-91/2003-631-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-190/2004-006-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-282/1997-231-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEBORA NEGROMONTE	ADVOGADA	: DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	AGRAVADO(S)	: NILDISON RODRIGUES MELO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR-209/2004-002-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LISIANE ANZZULIN AYUB
PROCESSO	: AIRR-92/2001-122-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COEM - COMERCIAL ELÉTRICA MARTINS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR-296/2003-371-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLEIDE LEONOR SQUARIZI HOFSTATTER	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO VALDIRAN RIBEIRO DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA CRUZ DO NASCIMENTO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-105/2003-381-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-215/2004-036-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-319/1994-075-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADORA	: DR(A). RISONIDE GONÇALVES DE ANDRADE	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CLARET PARISI E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JANILMA PEDROSA LINS DE ARÁUJO	AGRAVADO(S)	: ADAUTO ESCOLARTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ZOCARATO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SANDOVAL COUTO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO SERAFIM DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DA COMPANHIA MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS
AGRAVADO(S)	: ANÁLIA ALVES BEZERRA DE SÁ - ME	AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SIRCILII
PROCESSO	: AIRR-114/1997-006-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS	PROCESSO	: AIRR-320/2003-444-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-219/2004-036-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR(A). RISONIDE GONÇALVES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: JANILMA PEDROSA LINS DE ARÁUJO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: HOMERO DIAS BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SANDOVAL COUTO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO SANAURIA	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS LOPES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ANÁLIA ALVES BEZERRA DE SÁ - ME	AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VIVIANE BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-114/1997-006-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS	PROCESSO	: AIRR-321/2004-341-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-235/1997-161-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR(A). RISONIDE GONÇALVES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: JANILMA PEDROSA LINS DE ARÁUJO	ADVOGADA	: DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	AGRAVADO(S)	: HOMERO DIAS BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SANDOVAL COUTO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORLANDO DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS LOPES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ANÁLIA ALVES BEZERRA DE SÁ - ME	ADVOGADA	: DR(A). EUCILENE PRAZERES CAMARA	AGRAVADO(S)	: VIVIANE BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-114/1997-006-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-244/2001-022-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-326/2001-015-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ASSISTENCIAL SULBANCOS - IAS E OUTRO
PROCURADORA	: DR(A). RISONIDE GONÇALVES DE ANDRADE	PROCURADORA	: DR(A). PATRÍCIA DA COSTA SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	: JANILMA PEDROSA LINS DE ARÁUJO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ TADEU FERRARI E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SANDOVAL COUTO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). FANDES FAGUNDES	ADVOGADO	: DR(A). RENATO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ANÁLIA ALVES BEZERRA DE SÁ - ME	PROCESSO	: AIRR-253/1994-002-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 127173/2004-8	
PROCESSO	: AIRR-119/1999-007-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR		
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JAIR FRAGA QUEIROGA FILHO		
AGRAVADO(S)	: JANDUÍ SEVERO DE BARROS CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA		
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL RAMOS DA SILVA				
PROCESSO	: AIRR-134/2003-072-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				
PROCURADOR	: DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM				
AGRAVADO(S)	: ODAIR CORREIA DA SILVA				
ADVOGADO	: DR(A). MILTON PEREIRA CASSIANO JÚNIOR				
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FLORESCER LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO WILSON CABRERA				



PROCESSO : AIRR-361/2003-088-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-429/1991-019-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-515/2004-022-13-42-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : FICAP - FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EVILÁSIO VIERIA DO NASCIMENTO E OUTROS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
AGRAVADO(S) : WALTER LOPES	AGRAVADO(S) : EDUARDO ARAÚJO CARDOSO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ ANTERO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARGINEFRA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : ESKELSSEN SUPER RECAP DE PNEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-430/1995-005-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO MEDEIROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASUNA
	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 515/2004-2
PROCESSO : AIRR-385/1993-006-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JADILSON PEREIRA RIBEIRO E OUTROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 515/2004-5
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-515/2004-022-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL - SINTECT		RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	PROCESSO : AIRR-431/1999-053-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	AGRAVANTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEE-TEPS	ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASUNA
	PROCURADORA : DR(A). ANA MARIA FALCONE	AGRAVADO(S) : EVILÁSIO VIERIA DO NASCIMENTO E OUTROS
	AGRAVADO(S) : MOYSÉS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-394/1999-002-06-41-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-445/2004-012-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 515/2004-5
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 515/2004-8
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-515/2004-022-13-41-5 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARLUCE BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS FIDELIS DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JUCELINO AUGUSTO ARAÚJO COELHO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
		AGRAVADO(S) : EVILÁSIO VIERIA DO NASCIMENTO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-414/1998-004-10-41-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-461/2002-034-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : SHEILA CRISTINA DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : MARCELO APARECIDO PAULINO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 515/2004-2
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ROMANO FELIPE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 515/2004-8
	AGRAVADO(S) : FAZENDA SANTANA DAS TRÊS BARRAS	PROCESSO : AIRR-524/1993-047-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-420/1998-116-15-42-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-472/2001-120-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EUNICE BERTONI BERGANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
AGRAVADO(S) : FORD BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FÁBIO GOMES LEMOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADA : DR(A). DIRCE ANTÔNIA CARDOSO DE SA	ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR EDSON LANÇA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 420/1998-8	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MACIR RAMAZINI TURISMO LTDA.	PROCESSO : AIRR-533/1990-007-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-420/1998-116-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR ROCHA RIBEIRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-476/1994-003-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). AURÉLIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO DA ROCHA E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS BELTRÃO HELLER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS	PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE	PROCESSO : AIRR-543/2003-025-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 420/1998-0	AGRAVADO(S) : JUSSARA CORRÊA ROMEIRO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-427/2002-018-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-492/1998-341-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDES DO PRADO
ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DO CARMO BARTALOTTI F. RODRIGUES CALDAS
AGRAVADO(S) : SÍLVIO FRANCISCO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	
ADVOGADO : DR(A). JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA G. B. PESSOA	
AGRAVADO(S) : BLOCH SOM E IMAGEM LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSEMAR JOSÉ DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS COSTA	

AGRAVADO(S) : CORTE E TRANSPORTE DE MADEIRA COTRAMA LTDA.	PROCESSO : AIRR-599/1997-821-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-752/1996-811-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-545/1996-401-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT
AGRAVANTE(S) : IVANIR LUIZ SARTORI	ADVOGADA : DR(A). TATIANA HECK SCHOSSLER	AGRAVADO(S) : ROBERTO HERZER
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S) : VALMOR SEVERO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO GASSO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO : AIRR-761/2002-029-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	PROCESSO : AIRR-609/2002-012-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-551/2003-010-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO MORATO MESQUITA
AGRAVANTE(S) : LUCILDA SOARES SANTOS	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DÁRIO THOMAZINI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BERENICE DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SERGIO APARECIDO CAMPI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADA : DR(A). IVANIA MARIA LAZZARON	PROCESSO : AIRR-767/2001-033-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ZAIRA OZÓRIO KLOPPENBURG	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). BRUNO BRESSAN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-566/1998-026-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-626/2004-021-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUZIA DA COSTA PAIVA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ METZLER	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PINTO LUCENA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JOSÉ ROSA & FILHOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS	ADVOGADA : DR(A). SILVANA APARECIDA MENINI
AGRAVADO(S) : AUDIR MAIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO KONRAD KONFLANZ	PROCESSO : AIRR-770/2003-654-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA ALMEIDA	Complemento: Corre Junto com RR - 626/2004-7	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-577/2001-012-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-642/2002-006-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : EDUARDO CHAVES BARCELLOS RUSCHEL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	ADVOGADA : DR(A). FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ALAÍDE PADILHA MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO	AGRAVADO(S) : VIRGÍLIO MONTES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-780/2000-102-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DAHLEM DA ROSA	PROCESSO : AIRR-653/2004-129-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
PROCESSO : AIRR-577/2003-017-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GF AUTO ATACADO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BARROS DE MOURA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GERALDO LOURENÇO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVADO(S) : LUCIANO LOPES ALEIXO	ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE OLIVEIRA LEMES SANTOS	PROCESSO : AIRR-786/2003-006-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA	PROCESSO : AIRR-700/1994-009-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 577/2003-2	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE E OUTRA
PROCESSO : AIRR-577/2003-017-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	AGRAVADO(S) : EIKO SAWATANI E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	AGRAVADO(S) : DORA MARIA LAGEMANN E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VALTER UZZO
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	PROCESSO : AIRR-798/2004-161-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	PROCESSO : AIRR-720/2001-022-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 577/2003-5	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
PROCESSO : AIRR-588/1998-019-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO MONTANHOLIDOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : GISLAINE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LAFFYTHY LINO	PROCESSO : AIRR-812/2004-911-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ LAÉLCIO LEITE SILVA - ME	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : URIAS PASTORE DAS IGREJAS	PROCESSO : AIRR-734/2002-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMAZÔNIA CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
	AGRAVANTE(S) : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS	AGRAVADO(S) : ARIMATÉIA COMAPA CAVALCANTE
	ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO F. CIARLINI	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
	AGRAVADO(S) : SALETE MASIERO	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA	



PROCESSO : AIRR-845/2003-105-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-933/1991-402-14-43-5 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.030/1993-015-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO BARROS DOS SANTOS	PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
AGRAVADO(S) : DORIVAL CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ACRINALDO BEZERRA NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARMEN MISSIAGIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). NEÓRICO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 845/2003-9	Complemento: Corre Junto com AIRR - 933/1991-2	
PROCESSO : AIRR-845/2003-105-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-933/1991-402-14-42-2 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.040/2004-059-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DORIVAL CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ACRINALDO BEZERRA NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ÉLIO TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). NEÓRICO ALVES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO ACRE	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO BARROS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 845/2003-1	Complemento: Corre Junto com AIRR - 933/1991-5	
PROCESSO : AIRR-848/2000-010-10-01-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-938/2004-911-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.053/1997-403-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : EDY TOMÉ BARRETO	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRELA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO BRILHANTE FILHO	AGRAVADO(S) : CASA UNIVERSAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ODETE NAIR SANTUARI
AGRAVADO(S) : ADRIANO ROGÉRIO PAMPLONA GOMIDE	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON DAS NEVES GUERRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RUGERI GRAZZIOTTIN
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 938/2004-6	
	PROCESSO : AIRR-938/2004-911-11-41-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.070/2002-088-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-854/1998-021-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CASA UNIVERSAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON DAS NEVES GUERRA	PROCURADOR : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	AGRAVADO(S) : EDY TOMÉ BARRETO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SALES COSTA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MATOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 938/2004-3	AGRAVADO(S) : VARELA & VARELA LTDA.
	PROCESSO : AIRR-957/2004-432-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BARBOSA THEODORO
PROCESSO : AIRR-865/2002-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.081/2002-052-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GERSON LUIZ DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO MENEGOLO	ADVOGADO : DR(A). JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GELENSKI NETO	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA LUBERIAGA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR		ADVOGADO : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA
ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR-982/2003-070-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.081/2003-009-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-897/2002-083-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGENOR CALCANHOTO E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MÁRIO VECCHIATTO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ALVES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE DA MOTA ARRUDA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1081/2003-6
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-1.081/2003-009-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-993/2003-108-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-905/1995-017-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO CANABRAVA TURRA	AGRAVADO(S) : AGENOR CALCANHOTO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MYLENA VILLA COSTA	AGRAVADO(S) : EMANUEL DE SOUZA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S) : ROMÁRIO ARANHA SOUSA	ADVOGADA : DR(A). RENATA VIÇOSO E SILVA GARCIA FERRON	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1081/2003-9
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE ALMEIDA DANTAS		PROCESSO : AIRR-1.096/1997-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-921/2003-002-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-921/2003-002-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ZILDO JESUS PINHEIRO SOARES
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AGNALDO ROSA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE MANUEL	ADVOGADA : DR(A). ALINE ZERWES BOTTARI
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO		AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
		ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
		Complemento: Corre Junto com RR - 1096/1997-9

PROCESSO	: AIRR-1.101/1991-005-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TECIDOS TITA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.270/2004-005-13-41-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONCEIÇÃO NELI PEREIRA SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO GOMES DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADA	: DR(A). REJANE ARAÚJO VINHAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA GRÁFICA DO ESTADO DA BAHIA - EGBA	PROCESSO	: AIRR-1.194/2004-013-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: AIRR-1.103/2001-161-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOGADA	: DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASUNA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MURILO BOUZADA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: ALIDE LOURENÇO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVADO(S)	: PAULO DE ALELUIA	ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). VALTON DÓRIA PESSOA	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1270/2004-5	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.200/1997-001-17-41-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.270/2004-005-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDEMIR DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SCHITINI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR-1.110/2004-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GERSON GOMES	ADVOGADA	: DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASUNA
AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR-1.205/2003-005-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
AGRAVADO(S)	: OLÍMPIO ANTONIO DE AMORIM	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALIDE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S)	: DESTRA MULT - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1270/2004-8	
PROCESSO	: AIRR-1.125/2004-001-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALMIR FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.272/2004-311-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MARGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CICARINI	PROCESSO	: AIRR-1.209/1994-021-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MARGARIDA LEAL FERRAZ HOLANDA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: DR(A). LENILDA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: EGYDIO PERESIN	PROCESSO	: AIRR-1.273/2002-015-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA GOMES ANTINOLFI	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA	PROCESSO	: AIRR-1.221/2001-027-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR-1.137/1994-006-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: SÁVIO TRINDADE DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR BERNARDO DA COSTA
PROCURADORA	: DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE	AGRAVADO(S)	: RICARDO FRANÇA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ASSANDALHADO CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LÚCIA ERMELINDA QUEIROZ DE CASTRO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ALINE RAMOS DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	PROCESSO	: AIRR-1.235/1997-261-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO HYGINO ARCHETTI
PROCESSO	: AIRR-1.139/2004-004-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.290/2002-088-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ARIPÊ CÍTRICA AGRO INDUSTRIAL S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CREDICENTER EMPREENDEIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BROCK	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ DE SOUZA NOTT	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: RAFLAELLA JULIANE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). MARCIANO LEAL DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA SALETE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL MENDONÇA SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.262/2002-029-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA TAVARES
PROCESSO	: AIRR-1.149/2002-015-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). ALANO NUNES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCURADOR	: DR(A). LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.301/1991-003-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S)	: PAULO DE SOUZA LIMA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). SEVLEM GERALDO PIVETTA	AGRAVANTE(S)	: MÔNICA GUEDES DE MAGELA MOURA
AGRAVADO(S)	: HERCULANA DO ROSÁRIO FIGUEIRÓ SOUSA	AGRAVADO(S)	: LUIZ SÉRGIO MIRANDA COUTO - ME	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALVES
PROCESSO	: AIRR-1.174/2004-103-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: EMBAIXADA DA REPUBLICA DO SURINAME
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO



PROCESSO	: AIRR-1.316/1997-121-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.477/2002-002-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.602/2001-012-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: ZILDA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA	: DR(A). LIANE ELISA FRITSCH	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: NILO DA COSTA GANDRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FONTES FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE ESTUDOS VIDA E CONSCIÊNCIA EDITORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ENIO ROBERTO COELHO MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	ADVOGADO	: DR(A). ERMISSEON MARTINS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)		
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.646/2003-005-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.318/1991-811-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.501/2002-106-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS SILVA PEREIRA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GOMERCINDO SOARES DELGADO	AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: TERMINAL DE VILA VELHA S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
		AGRAVADO(S)	: CÁTIA SIRENI APARECIDA ZACARIA BUENO	PROCESSO	: AIRR-1.671/2001-301-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.335/1999-006-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)			AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.503/2003-911-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LAURO TELES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA SPALENZA ALVES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
		AGRAVADO(S)	: AMARILDO VIEIRA PEDROSO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.394/2001-021-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GENER DA SILVA CRUZ	PROCESSO	: AIRR-1.679/2003-110-08-43-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE SI	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	PROCESSO	: AIRR-1.522/1989-002-17-41-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: EMILJANA TEIXEIRA PEIFER DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDMILTON ALCIDES GALINDO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUÍSA CALAIS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
		PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.415/2002-049-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS HERBST	ADVOGADA	: DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO RICARDO LATORRACA	AGRAVADO(S)	: GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.553/2000-093-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA LÚCIA DE ANDRADE AMAZONAS COELHO
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: FERNANDA GRAZIELA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA	: DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). MAURO WAGNER XAVIER	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1679/2003-1	
AGRAVADO(S)	: LUIZ GREDEMAR GREGNANIM	AGRAVADO(S)	: MESSIAS CAVARETTO DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1679/2003-4	
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON CÂMARA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1679/2003-7	
		AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR-1.679/2003-110-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.427/2003-003-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.576/2001-039-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: EDMILTON ALCIDES GALINDO
AGRAVADO(S)	: LUCINÉIA TEIXEIRA RIBEIRO	PROCURADORA	: DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO ZIEBELL	AGRAVADO(S)	: THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.
		ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO ALVARO CASTELLAÍN FILHO	ADVOGADA	: DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ
PROCESSO	: AIRR-1.440/2003-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DAILTON BARBIERI	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.			Complemento: Corre Junto com AIRR - 1679/2003-4	
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ			Complemento: Corre Junto com AIRR - 1679/2003-7	
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO			Complemento: Corre Junto com AIRR - 1679/2003-0	
AGRAVADO(S)	: ELPÍDIO MUNIZ DE SOUSA				
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE				



PROCESSO : AIRR-1.679/2003-110-08-42-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.781/1993-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.945/2003-005-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DR(A). RENATA AZEVEDO PARREIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : EDMILTON ALCIDES GALINDO	AGRAVADO(S) : DONY PERAÇA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : DERMIBAL BARRETO NUNES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.A.		
ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.788/2003-065-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.955/2002-921-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	AGRAVANTE(S) : HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCURADORA : DR(A). THELMA SUELY FARIAS GOU-LART
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1679/2003-1	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO	AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARIA NÓBREGA VILLAR E OUTROS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1679/2003-4	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA APARECIDA ROSA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1679/2003-0	ADVOGADO : DR(A). ADEMARCO ALMEIDA PORTO	
PROCESSO : AIRR-1.679/2003-110-08-41-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.829/2002-007-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.958/1989-030-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : JORAMIR TALEIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JONAS TALEIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDMILTON ALCIDES GALINDO	AGRAVADO(S) : ESPLANADA DO PARACURU EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A.	AGRAVADO(S) : HENRIQUE DE SOUZA PESSOA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CLARKE MOREIRA LEITÃO	ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
AGRAVADO(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.A.		
ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.834/2003-007-12-41-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.968/1992-031-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1679/2003-1	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARAIVA RIBEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1679/2003-7	AGRAVADO(S) : LUÍS VALDENIR PEREIRA BORBA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : ALONSO LICÍNIO FERRUCIO VELOSO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1679/2003-0	ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ
	AGRAVADO(S) : BALDESSAR INSTALADORA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ORLY MIGUEL SCHWEITZER	
	AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1834/2003-7	
	Complemento: Corre Junto com RR - 1834/2003-2	
PROCESSO : AIRR-1.680/1992-701-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.834/2003-007-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.004/2001-441-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AGRAVANTE(S) : BALDESSAR INSTALADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BERNARDO CAMPREGHER
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ORLY MIGUEL SCHWEITZER	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUÍS VALDENIR PEREIRA BORBA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER	ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	
	AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1834/2003-0	
	Complemento: Corre Junto com RR - 1834/2003-2	
PROCESSO : AIRR-1.692/2002-012-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.872/2003-006-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.009/2002-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE NERY DE BRITO	AGRAVANTE(S) : CARDIO-BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARAENS SÓUTO	AGRAVADO(S) : CHAVES & CUNHA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MONTALVÃO DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : REINALDO DA SILVA DUTRA JÚNIOR		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA		
PROCESSO : AIRR-1.722/1992-002-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.905/2000-023-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.082/1989-009-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : FARMALAB - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARDIO-BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO	ADVOGADO : DR(A). JORGE NOVA	ADVOGADO : DR(A). ERASTO SOARES VEIGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SÁ GUIMARAENS	AGRAVADO(S) : KLEBER NILSON RAMOS	AGRAVADO(S) : MAURINO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA REIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA MIRTES DAS NEVES PESSANHA
PROCESSO : AIRR-1.777/2001-005-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.905/2000-023-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.082/2002-016-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LANUSSE CUSTÓDIO BATALHA SILVA ACCIOLY	AGRAVANTE(S) : FARMALAB - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ALAVANCA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE NOVA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : KLEBER NILSON RAMOS	AGRAVADO(S) : ISAIAS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA REIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO



PROCESSO	: AIRR-2.126/2000-012-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.269/2003-171-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.900/1996-024-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM GERÔNIMO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ADENILSON RAIMUNDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: JOÃO DIRCEU RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	ADVOGADO	: DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA
AGRAVADO(S)	: CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.296/2003-032-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.186/2001-004-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NORBERTO LUÍS CEBIM	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-2.127/2000-012-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO DIAS	AGRAVADO(S)	: ADEMAR DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S)	: ADIL ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	PROCESSO	: AIRR-2.309/1992-011-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA PENHA BORGES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S)	: CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-6.478/1998-005-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIANA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-2.130/2001-050-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LENILDO BELMIRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR-2.358/1999-051-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADORA	: DR(A). ELISA GRINSZTEJN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JAIRÓ FRANCISCO ALVES
AGRAVADO(S)	: LILIAN NOGUEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO FREIRE VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-6.643/2000-026-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-2.135/1996-003-17-41-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GENTIL RODRIGUES E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MILTON MARTINS	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS AFONSO TORRES NICOLINI
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR-2.373/1999-079-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: JAB MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO LITTIG	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JAILSON PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: ROSANA MARA BARRA MONTEVECHI TAVARES	PROCESSO	: AIRR-7.567/2002-009-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2135/1996-1		ADVOGADA	: DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-2.135/1996-003-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.684/2000-045-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RUDY TOWS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALBERTO LITTIG	AGRAVANTE(S)	: CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: MARCELO RICARDO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO DE CASTRO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). ZULMA MARIA MARTINS GOMES	ADVOGADO	: DR(A). DALTON LEMKE
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR-2.744/2003-472-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.639/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2135/1996-4		RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-2.135/1996-023-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSEMI TELES DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: NIVALDO TAVARES DE MELO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO UCHÔA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: DRESSER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SAMUEL LUIZ FÉLIX MORAL
ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: VALDIR ALVES DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR-2.868/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MELLO & BATISTA LTDA. - MELTUR OPERADORA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO
PROCESSO	: AIRR-2.213/2000-012-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-8.940/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO LÚCIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: GEOTESTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	PROCESSO	: AIRR-2.868/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAETANO CÉSAR DE PAIVA GENUR DINIZ E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
AGRAVADO(S)	: CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO		
ADVOGADA	: DR(A). MARIANA GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI		

PROCESSO	: AIRR-12.791/2003-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-30.160/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-69.354/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: HILDO APARECIDO VICENTE	AGRAVANTE(S)	: TODAY VÍDEO PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR FREITAS ABRUNHOSA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO SILVA
AGRAVADO(S)	: NÍVIA CORDONI BELLOTTO	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO PINTO SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO
PROCESSO	: AIRR-14.859/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	PROCESSO	: AIRR-78.182/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR-46.612/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
AGRAVADO(S)	: JOÃO VICTOR DE ALBUQUERQUE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: MANOEL ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON JÁRIO LIMA	PROCURADOR	: DR(A). MAURO GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-16.932/2002-900-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISABEL ALVES DE SENA	AGRAVADO(S)	: INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). IARA PENICHE LOPES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM	PROCESSO	: AIRR-51.003/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-82.316/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALBER MUNIZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: MARORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PRADO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ALARICO DE SOUSA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR-16.939/2002-900-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GENELICE DE SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	PROCESSO	: AIRR-83.418/2003-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM	PROCESSO	: AIRR-51.177/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). VALBER MUNIZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ BEZERRA	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON SAID SALOMÃO
PROCESSO	: AIRR-17.275/2002-008-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-52.456/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DIMAS ROBERTO BIANCO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-90.107/2004-067-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	AGRAVANTE(S)	: PLÁSTICOS FORMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LAERTES ESMANHOTTO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON MARQUETI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRESSA TAURA IMOTO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR-19.994/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILSON YAU CHENG LI	AGRAVADO(S)	: SELMA CONCEIÇÃO DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOSÉ BRANDÃO TEIXEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MAURINETE DA SILVA SOUSA	PROCESSO	: AIRR-52.564/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-91.398/2003-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SENDAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDIR GOMES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI	ADVOGADO	: DR(A). LUIS HENRIQUE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR-24.531/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: CRISPINIANO GLÓRIA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARIA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO LAGE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-58.684/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-93.582/2003-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EDUARDO TARCISIO CINTRA	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO MACEDO DE PAULA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO	ADVOGADA	: DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO
PROCESSO	: AIRR-25.716/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVADO(S)	: RILDO ALVES PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-97.081/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-97.081/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SIMONE TÁRCIA LEONARDI	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO MACEDO DE PAULA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO CARLOS CAPISTRANO CHAVES	ADVOGADA	: DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
		AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
				AGRAVADO(S)	: DÉRCIO VIAU
				ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN



PROCESSO : AIRR-98.791/2003-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61/2004-101-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-265/2001-003-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA	RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR SABINO MACIEL E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). PAULA COSTA LAGES GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : GEORGE VIANNA DE MEDEIROS	RECORRIDO(S) : LUCIMAR DE ANDRADE LOPES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM	ADVOGADO : DR(A). TELIUS FERRAZ JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-127.173/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-62/1998-054-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-370/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ TADEU FERRARI E OUTROS	RECORRENTE(S) : LUÍS GERALDO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ASSISTENCIAL SULBANCOC - IAS E OUTRO	RECORRIDO(S) : GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	ADVOGADO : DR(A). KELY CRISTINA ASSIS	RECORRIDO(S) : ALDENIR DE JESUS VIDAL MEDEIROS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 326/2001-8	PROCESSO : RR-80/2003-097-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR-710.523/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-443/2002-031-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FRANKLIN RIBEIRO PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO KALAF	RECORRIDO(S) : NELSON SOUZA DE ASSIS E OUTROS	PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 80/2003-2	ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA WIETHORN DA SILVA GEIGER
PROCESSO : AIRR-743.263/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-128/2002-551-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CRISMANDA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁTIMA DANIELLA PIAZZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LÁBREA	PROCESSO : RR-511/2002-661-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). VITÓRIO HENRIQUE CESTARO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : OZÓRIO BRANDÃO FRAGA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO BEZERRA PINHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NÉDIO HENRIQUE MENDES DA SILVA PEREIRA	PROCESSO : RR-174/2002-442-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN
PROCESSO : AIRR-799.500/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MÁRIO LUIZ PEREIRA BONFIM	RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDO LOSCH
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO : RR-511/2004-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARMELINA MARÇAL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ESPÍNDOLA	PROCESSO : RR-185/2004-004-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRAS
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 799501/2001-4	RECORRENTE(S) : EVERALDO MÁRCIO GUEDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JURACI JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-799.501/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS HELENO PEREIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-537/2002-255-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-190/2004-002-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARMELINA MARÇAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ESPÍNDOLA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIPINA MENEZES	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 799500/2001-0	RECORRIDO(S) : NEUZA PEREIRA DE SÁ	RECORRIDO(S) : RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.
PROCESSO : RR-33/2003-101-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROXANE BENEVIDES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-192/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-571/2002-043-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE DORNELES LEMOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC
RECORRIDO(S) : MARA LÚCIA BITENCOURT CAETANO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES GOULART	RECORRIDO(S) : ELIANO DE SOUZA FERREIRA	RECORRIDO(S) : JAIME LUIZ CARDOSO
PROCESSO : RR-55/2003-069-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-224/2002-053-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-626/2004-021-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA BONIFÁCIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	RECORRENTE(S) : COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA	PROCURADORA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO KONRAD KONFLANZ
PROCURADOR : DR(A). ISRAEL QUIRINO	RECORRIDO(S) : AMILDA MENEZES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ METZLER
	ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PINTO LUCENA
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 626/2004-4

PROCESSO	: RR-733/2003-001-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.414/2003-047-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRENTE(S)	: GRACIANO MORETTO FILHO E OUTRA	RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO GISOLFI	Complemento:	Corre Junto com AIRR - 1834/2003-7
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO CECCATO BORG	ADVOGADA	: DR(A). SORAYA DE OLIVEIRA ALMA-CHAR MAKKI	Complemento:	Corre Junto com AIRR - 1834/2003-0
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRIDO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR-1.884/2000-025-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS HOMERO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR-837/2000-045-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.433/2001-064-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO BORDIN E OUTROS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA
RECORRENTE(S)	: WILSON CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CARLA GOMES PRATA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: EVANDRO FÉLIX DA SILVA	PROCESSO	: RR-2.355/2003-012-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIEN-TO	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-888/2004-050-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.472/1999-084-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR	: DR(A). ARSÊNIO JORGE FLEXA VIEIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	RECORRENTE(S)	: MARCOS AURELIO ETELVINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA IRACI ALVES BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO COELHO PORTELA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	PROCESSO	: RR-2.474/2002-013-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SÁVIO DE PARRODE PIRES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO	PROCURADORA	: DR(A). PRISCILA CAVALIERI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	RECORRIDO(S)	: EDIFICARE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: RR-895/2002-012-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA	RECORRIDO(S)	: VIMAVE VILA MARIA VEÍCULOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-1.519/1990-102-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON
RECORRENTE(S)	: COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JELMI LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO MOREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELotas	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA GARCIA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: GILVAN DE OLIVEIRA	PROCURADORA	: DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA	PROCESSO	: RR-2.645/2003-012-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ELTON TIMM	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-898/2002-024-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GILBERTO GODOY	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR-1.592/2003-005-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). DÉBORA CORDEIRO LIMA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA CARLOS DE MAGALHÃES
PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIANS MOACIR B. ALENCAR
RECORRIDO(S)	: IBANES DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIPINA MENEZES	PROCESSO	: RR-2.972/2002-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: IVONE PEQUENA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: L.C. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GAUDÊNCIO LEAL DE BRITO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGERIO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-1.643/2001-521-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
PROCESSO	: RR-917/2001-036-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO SALES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SÍLVIO EVANGELISTA DOS REIS	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR	PROCESSO	: RR-5.742/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR	RECORRIDO(S)	: VILMA MARIA FOSCHIERA PAGNONCELLI	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	ADVOGADA	: DR(A). GIOVANA ZANELLA PICCININ	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ERECHIM	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-1.096/1997-004-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MADALOZZO	RECORRIDO(S)	: CÂNDIDO MACHADO FERREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-1.733/2000-099-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GASTÃO BERTIM PONSI
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-22.137/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ALINE ZERWES BOTTARI	RECORRENTE(S)	: DENISE DA ROCHA MENDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO PASQUINI	RECORRENTE(S)	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
RECORRIDO(S)	: ZILDO JESUS PINHEIRO SOARES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS CARLOS PISONI FILHO	RECORRIDO(S)	: RICARDO OSHIRO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: RR-1.786/2004-076-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO MIYASHIRO
ADVOGADO	: DR(A). NEI CALDERON	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-34.034/2002-010-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 1096/1997-3	ADVOGADO	: DR(A). ALAN RIBOLI COSTA E SILVA	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUHÁB
PROCESSO	: RR-1.178/2002-741-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LEONALDO PAGNAN GORZILIO	ADVOGADO	: DR(A). NAUDAL ALMEIDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES ALVES SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: JESSE SIDNEY DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR-1.834/2003-007-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA BARTH DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	
RECORRIDO(S)	: RENATO JOSÉ KONZEN	RECORRENTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ SCHEIS	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GOMES		
		RECORRIDO(S)	: LUÍS VALDENIR PEREIRA BORBA (ESPÓLIO DE)		
		ADVOGADO	: DR(A). VERON CEVEY		
		RECORRIDO(S)	: BALDESSAR INSTALADORA LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). ORLY MIGUEL SCHWEITZER		



PROCESSO : RR-56.503/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-641.512/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-738.198/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	RECORRENTE(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RE-NAUX S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALDEMIRO GONÇALVES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : EUCLIDES BOING
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR-73.244/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-647.252/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-738.761/2001-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : VICUNHA CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA
RECORRIDO(S) : ADRIANO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LÚCIA REGINA MENDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : AMADOR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
PROCESSO : RR-84.951/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-647.580/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-746.655/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI URI CAMPUS DE SANTIAGO	RECORRENTE(S) : ANELOISE BAHIA MONTEIRO	RECORRENTE(S) : ALBERTO PONTES ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
RECORRIDO(S) : MARIA IZONE PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ALVORADA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA BECCON SARAIVA	ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
PROCESSO : RR-99.134/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE COSTA DA FONSECA	PROCESSO : RR-755.807/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO : RR-655.186/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA PEREIRA DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : JORNAL DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRIDO(S) : VALDEMIR EVARISTO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
PROCESSO : RR-102.227/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LÚCIA APARECIDA LEAL	PROCESSO : RR-762.317/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	PROCESSO : RR-663.345/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : DELAMÁRIO DANIEL	RECORRENTE(S) : ELIAS DE PAULA LIMA	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SUTIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OREMAR MARQUES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILO NORBERTO NESI
PROCESSO : RR-113.977/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : RR-774.970/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HARLE GERMANO WEIDLE	PROCESSO : RR-695.945/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDREA BENTZ	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CASSIANO RICARDO INGRACIO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA ANTONIASSI	ADVOGADO : DR(A). DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO
PROCESSO : RR-621.124/2000-5 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS HISNAUER	RECORRIDO(S) : MICROLITE S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSINALDO MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB	PROCESSO : RR-698.880/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-778.629/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ALEGRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PASINI NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-621.897/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS OSCAR TRZECIAK FILHO	RECORRIDO(S) : ISMAEL RIELLI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). NILSO MENDES GREEN	ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROMÃO DA CRUZ	PROCESSO : RR-727.607/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-778.746/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : RR-637.592/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS COLLA	RECORRIDO(S) : OSCAR FELIX DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR DE MATOS	ADVOGADA : DR(A). ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.		
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BÉRGAMO		
RECORRIDO(S) : JOÃO JANUÁRIO		
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARGARIDA ISAAC		

PROCESSO : RR-795.994/2001-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-24.887/1999-016-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-ED-RR-221/2004-010-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSUÉ DE MELO DANTAS NETO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ELIZÂNGELA FARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JORGE SOARES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO ARIEL MORO	ADVOGADA : DR(A). ANNA KARENINA DE ARAÚJO CARNEIRO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANNA CATANNA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ULISSES DE MELO	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-803.782/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-33.295/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-ED-RR-761/2004-011-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JUVENAL DA SILVA FERREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : JOÃO SIDÔNIO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : RAMON FERNANDEZ CID	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AIRR E RR-71.049/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	FRANCISCO CAMPELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANGÉLICO VIVIAN LOPES	Diretor da Secretaria da 5ª Turma
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	<b>SUBSECRETARIA DE RECURSOS</b>
PROCESSO : AIRR E RR-332/2000-481-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	<b>DESPACHOS</b>
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH	<b>PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.464/2003-383-02-40.0 - TRT 2ª Região</b>
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR E RR-770.490/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO	REQUERENTE : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JAIME ADRIANO MATTOS	REQUERIDO : DEVANIL GERALDO GUATELLI
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CID CALDAS LOPES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA	ADVOGADO : DR. NEVITON PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	AGRAVADO(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>DESPACHO</b>
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). ALICEANE SARDÁ LUIZ	Na petição de nº 141224/2005-0, fl. 113, em que o Requerente por intermédio de seu Advogado requer desistência do Recurso Extraordinário, foi exarado o seguinte despacho:
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	“1- À SSEREC para juntar.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	PROCESSO : AIRR E RR-771.029/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	2- Registro o pedido de desistência do recurso.
PROCESSO : AIRR E RR-1.180/1999-053-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	3- Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	4- Publique-se.
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOANA DARCI RIBEIRO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Em 26/10/2005.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARISTELA AMARAL ROCHA E OUTROS	<b>VANTUIL ABDALA</b>
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	<b>Ministro Presidente do TST</b>
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	SSEREC, 12/12/2005.
PROCESSO : AIRR E RR-1.304/2002-087-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE	<b>ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO</b>
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	<b>Diretor da Subsecretaria de Recursos</b>
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR E RR-786.203/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROC. Nº TST-AIRE-16.093/05-000-99-00.7 (RE-AIRR-61.794/02-900-02-00.0)</b>
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REQUERENTE : JORGE AMAD
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : NILSON RODRIGUES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.	ADVOGADA : DRA. ÉRICA LIMA DE PAIVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	REQUERIDA : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
PROCESSO : AIRR E RR-2.942/2000-019-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MOISÉS FÉLIX DOS REIS	ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	<b>DESPACHO</b>
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DEVANILDO DOS REIS SOUZA	PROCESSO : AG-AC-135.120/2004-000-00-00-8	Na petição de nº 125145/2005-9, fl. 212, em que o Requerente por intermédio de sua Advogada requer juntada de documentos e extração de carta de sentença, foi exarado o seguinte despacho:
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	“À SSEREC para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : WILSON YAU CHENG LI	Indefiro o pedido de extração de Carta de Sentença, uma vez que os autos principais estão retornando à origem, porquanto não admito o Recurso Extraordinário.
ADVOGADO : DR(A). FABIANO SILVEIRA ABAGGE	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	Publique-se.
AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : PLÁSTICOS FORMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Em 18/10/2005.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO RODRIGO BROLIM MAZINI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE	<b>VANTUIL ABDALA</b>
PROCESSO : AIRR E RR-15.149/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-15.149/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>Ministro Presidente do TST</b>
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	SSEREC, 12/12/2005.
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DEISE CHRISTINO	AGRAVANTE(S) : WILSON YAU CHENG LI	<b>ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO</b>
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	<b>Diretor da Subsecretaria de Recursos</b>
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : PLÁSTICOS FORMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>PROC. Nº TST-AIRE-16.819/2005-000-99-00.1 (RE-RR-644/03-016-10-00.0)</b>
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE	AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
		ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
		AGRAVADO : ANTERO ALFREDO PERES FERNANDES CÂMARA
		ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

**DESPACHO**

Na petição de nº 123237/2005-4, fl. 120, em que o Agravado por intermédio de seu Advogado requer retificação de erro material, foi exarado o seguinte despacho:

“1- À SSEREC para juntar.

2- Nada a deferir, considerando que não consta registro de petição protocolizada pelo Requerente nesta Corte em 23/06/2005.

3- Publique-se.

Em 03/10/2005.

**VANTUIL ABDALA**  
Ministro Presidente do TST”  
SSEREC, 12/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.609/2005-000-99-00.0 (RE-ED-E-RR-669.374/00.9)**

AGRAVANTE : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
AGRAVADA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

**DESPACHO**

Na petição de nº 130970/2005-3, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 03/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
SSEREC, 5/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.616/05-000-99-00.2 (RE-AIRR-42.857/02-902-02-00.2)**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : FERNANDO ANTÔNIO RAVAGNANI

**DESPACHO**

Na petição de nº 131113/2005-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 04/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
SSEREC, 5/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.622/05-000-99-00.0 (RE-E-RR-1.247/03-013-05-00.3)**

AGRAVANTE : BANCO ALVORADA S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : ANTÔNIO RODRIGUES NETO  
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON FONTES

**DESPACHO**

Na petição de nº 131163/2005-2, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 03/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
SSEREC, 6/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.623/2005-000-99-00.4 (RE-E-RR-634.862/2000.0)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADOS : MARIA AUXILIADORA NUNES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO

**DESPACHO**

Na petição de nº 131099/2005-2, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 04/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
SSEREC, 5/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.624/05-000-99-00.9 (RE-ROAR-30.169/02-900-09-00.9)**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADA : MADALENA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

**DESPACHO**

Na petição de nº 131159/2005-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 03/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.625/2005-000-99-00.3 (RE-AIRR-773.802/2001.1)**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADOS : EDVALDO NOBERTO CARNEIRO E HERBERTO RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**DESPACHO**

Na petição de nº 131160/2005-1, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 03/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
SSEREC, 6/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.626/2005-000-99-00.8 (RE-ED-AIRR-705.731/00.0)**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENER-GIPE  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
AGRAVADA : MARTA MARIA HAGENBECK  
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

**DESPACHO**

Na petição de nº 130922/2005-8, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 03/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.627/05-000-99-00.2 (RE-ED-AIRR-220/03-058-15-40.4)**

AGRAVANTE : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADA : DALVA GONÇALVES MACHADO  
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO MARIANO

**DESPACHO**

Na petição de nº 131164/2005-6, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 04/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
SSEREC, 5/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.633/2005-000-99-00.0 (RE-ROAR-185/02-000-03-00.6)**

AGRAVANTES : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
AGRAVADOS : JOAQUIM CARLOS DE SOUZA E OUTROS

**DESPACHO**

Na petição de nº 131098/2005-9, fl. 02, em que os Agravantes por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 04/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
SSEREC, 6/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.634/2005-000-99-00.4 (RE-AIRR-970/93-511-01-40.7)**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : MARCOS DE LONGO BOM  
ADVOGADO : DR. SANDRO TORRES REIS

**DESPACHO**

Na petição de nº 131111/2005-2, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 03/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
SSEREC, 6/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.635/2005-000-99-00.9 (RE-AIRR-26/2003-001-13-40.9)**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADA : FABIOLA FERNANDES ARAÚJO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO TAVARES

**DESPACHO**

Na petição de nº 131100/2005-4, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 03/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
SSEREC, 6/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos



**PROC. Nº TST-AIRE-17.636/2005-000-99-00.3 (RE-AIRR-927/03-004-13-40.0)**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO MONTEIRO CHACON  
 ADVOGADO : DR. VALTER MARQUES DE CARVALHO

**DESPACHO**

Na petição de nº 131121/2005-7, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 03/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
 SSEREC, 6/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.638/2005-000-99-00.2 (RE-ED-E-RR-466.228/1998.5)**

AGRAVANTE : LITOGRAFIA BANDEIRANTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS LAURINDO

**DESPACHO**

Na petição de nº 131112/2005-6, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 04/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
 SSEREC, 5/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.642/05-000-99-00.0 (RE-E-RR-51.301/03-068-09-00.8)**

AGRAVANTE : SADIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO : JOSNEI SCUZZIATO  
 ADVOGADA : DRA. ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Na petição de nº 131109/2005-7, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 04/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
 SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.643/2005-000-99-00.5 (RE-AIRR-357/98-005-17-00.0)**

AGRAVANTE : QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO : ROBERTO CARLOS MIELKE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO

**DESPACHO**

Na petição de nº 131168/2005-0, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 3/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
 SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.644/2005-000-99-00.0 (RE-AIRR-276/04-005-20-40.7)**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 AGRAVADO : MANOEL MESSIAS GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

**DESPACHO**

Na petição de nº 130921/2005-4, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 04/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
 SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.645/05-000-99-00.4 (RE-AIRR-91.061/03-900-02-00.1)**

AGRAVANTES : JOSÉ TADEU SEGUIM E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADAS : MARLI RODRIGUES DE LIMA E EFICIENCE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

**DESPACHO**

Na petição de nº 131162/2005-9, fl. 02, em que os Agravantes por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 03/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
 SSEREC, 5/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.646/2005-000-99-00.9 (RE-ED-E-RR-641.814/00.3)**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADA : DRA. JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO  
 AGRAVADO : JOAN SATURNINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

**DESPACHO**

Na petição de nº 130923/2005-1, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 03/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
 SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.653/2005-000-99-00.0 (RE-ED-RR-647.670/2000.3)**

AGRAVANTES : EVILÁSIO NUNES CERQUEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA  
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

**DESPACHO**

Na petição de nº 128425/2005-5, fl. 02, em que os Agravantes por intermédio de seu Advogado requer o processamento do AIRE nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que exige a formação do instrumento mediante o traslado de peças.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Após, à conclusão, em virtude do pedido de justiça gratuita.

Publique-se.

Em 03/10/2005.

**VANTUIL ABDALA**  
 Ministro Presidente do TST"  
 SSEREC, 5/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.701/05-000-99-00.0 (RE-AIRR-1.338/98-040-01-40.0)**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
 AGRAVADOS : AMÉRICO ALVES FERREIRA E OUTROS E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURO CARVALHO NOGUEIRA

**DESPACHO**

Na petição de nº 139861/2005-4, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidões e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 20/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
 SSEREC, 5/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.702/2005-000-99-00.5 (RE-AIRR-267/98-010-08-41.0)**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
 AGRAVADO : ANTONIO AZEVEDO EVANGELISTA  
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

**DESPACHO**

Na petição de nº 139860/2005-0, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidões e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 20/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
 SSEREC, 5/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.703/2005-000-99-00.0 (RE-RR-640.932/2000.4)**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
 AGRAVADOS : CARLOS ALBERTO COELHO MENDES E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA

**DESPACHO**

Na petição de nº 139859/2005-9, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidões e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.



2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 20/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.704/2005-000-99-00.4 (RE-RR-675.251/2000.5)**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
AGRAVADOS : MANOEL THEODORO CAVALCANTE E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

#### DESPACHO

Na petição de nº 139858/2005-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidões e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 20/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
SSEREC, 5/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.773/05-000-99-00.8 (RE-AIRR-51.382/03-068-09-40.0)**

AGRAVANTE : SADIA S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : JOSÉ SAIEVICZ  
ADVOGADO : DR. AIRTON SIDNEY FRÜHAUF

#### DESPACHO

Na petição de nº 140920/2005-8, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.774/2005-000-99-00.2 (RE-AIRR-929/03-002-13-40.6)**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : JOSÉ JONÁCIO SOUTO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. VALTER MARQUES DE CARVALHO

#### DESPACHO

Na petição de nº 140918/2005-2, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.776/2005-000-99-00.1 (RE-AIRR-811.282/2001.7)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADOS : MARIA DAS DORES BERNARDINO DE OLIVEIRA E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)

#### DESPACHO

Na petição de nº 140915/2005-1, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.909/05-000-99-00.0 (RE-AIRR-2.486/02-906-06-00.0)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADOS : AMARILDO VICENTE DA SILVA E OUTROS E USINA TREZE DE MAIO S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES DA SILVA MELO

#### DESPACHO

Na petição de nº 149486/2005-7, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.910/05-000-99-00.4 (RE-AIRR-29.526/02-900-06-00.2)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADOS : JOSÉ IVANILDO ACIOLE DA SILVA E USINA FREI CANECA S.A.

#### DESPACHO

Na petição de nº 149509/2005-7, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.911/05-000-99-00.9 (RE-AIRR-8.182/02-906-06-00.6)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADOS : JOSÉ EMÍDIO DA SILVA E USINA FREI CANECA S.A.

#### DESPACHO

Na petição de nº 149510/2005-9, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-17.912/2005-000-99-00.3 (RE-AIRR-811.283/2001.0)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADOS : MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE FREITAS E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)

#### DESPACHO

Na petição de nº 149488/2005-4, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-18.023/05-000-99-00.3 (RE-AIRR-3.685/02-906-06-00.5)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADOS : JOSÉ VITURINO DE AQUINO E COMPANHIA USINA BULHÕES  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO FERREIRA LIMA

#### DESPACHO

Na petição de nº 149491/2005-3, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 08/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-18.158/2005-000-99-00.9 (RE-RR-3.223/93-037-12-00.8)**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
AGRAVADO : ALEXANDRE JAKOVljeVIC  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

#### DESPACHO

Na petição de nº 140907/2005-4, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-18.165/2005-000-99-00.0 (RE-RR-388.341/1997.6)**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A.  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
AGRAVADO : JOSÉ DE SOUZA MELO  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

#### DESPACHO

Na petição de nº 140620/2005-1, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.  
Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**

**PROC. Nº TST-AIRE-18.166/2005-000-99-00.5 (RE-RR-534.910/1999.0)**

AGRAVANTE : ERECELI PACHECO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIERMANN

#### DESPACHO

Na petição de nº 140127/2005-0, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**  
SSEREC, 30/11/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**

**PROC. Nº TST-AIRE-18.167/2005-000-99-00.0 (RE-AIRR-536.511/1999.5)**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A.  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
AGRAVADO : MANOEL SABINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

#### DESPACHO

Na petição de nº 140678/2005-3, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**  
SSEREC, 30/11/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**

**PROC. Nº TST-AIRE-18.168/2005-000-99-00.4 (RE-AIRR-943/93-035-01-40.3)**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MENEZES  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MERÇON NEVÓA

#### DESPACHO

Na petição de nº 140917/2005-9, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**  
SSEREC, 30/11/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**

**PROC. Nº TST-AIRE-18.170/05-000-99-00.3 (RE-AIRR-2.208/94-061-01-40.1)**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : CARLOS MAGNO LUZ  
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

#### DESPACHO

Na petição de nº 140913/2005-4, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**  
SSEREC, 30/11/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**

**PROC. Nº TST-AIRE-18.171/2005-000-99-00.8 (RE-AIRR-683.854/2000.3)**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
AGRAVADO : JORGE EDUARDO FIGUEIREDO BARBOSA  
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

#### DESPACHO

Na petição de nº 140621/2005-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**  
SSEREC, 30/11/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**

**PROC. Nº TST-AIRE-18.172/2005-000-99-00.2 (RE-AIRR-730.882/2001.0)**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
AGRAVADO : MARCELO DA SILVA NERY  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Na petição de nº 140916/2005-5, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**  
SSEREC, 1º/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**

**PROC. Nº TST-AIRE-18.173/2005-000-99-00.7 (RE-AIRR-358/99-445-02-40.3)**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : ALEXANDRE VERAS CABRINHA  
ADVOGADA : DRA. CYRA TEREZA RIBTI JESUS MENNA

#### DESPACHO

Na petição de nº 140914/2005-8, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**  
SSEREC, 30/11/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**

**PROC. Nº TST-AIRE-18.174/2005-000-99-00.1 (RE-RR-50.861/02-900-02-00.1)**

AGRAVANTE : FANY IDELSOHN WAISBERG  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DA NEVES  
AGRAVADO : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLÁQUER DE SANTO ANDRÉ S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

#### DESPACHO

Na petição de nº 140418/2005-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**  
SSEREC, 30/11/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**

**PROC. Nº TST-AIRE-18.175/2005-000-99-00.6 (RE-AIRR-682/03-007-02-40.0)**

AGRAVANTE : ARACELIS SILVA  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE  
ADVOGADO : DR. ERIC OURIQUE DE M. BRAGA GARCIA

#### DESPACHO

Na petição de nº 140421/2005-4, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**  
SSEREC, 30/11/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**

**PROC. Nº TST-AIRE-18.176/2005-000-99-00.0 (RE-AIRR-567/02-920-20-40.0)**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A.  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
AGRAVADO : JOSÉ NILSON RIBEIRO MACHADO  
ADVOGADO : DR. GENISSON CRUZ DA SILVA

#### DESPACHO

Na petição de nº 140686/2005-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**  
SSEREC, 30/11/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**

**PROC. Nº TST-AIRE-18.417/05-000-99-00.1 (RE-AIRR-41.667/02-900-06-00.3)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
AGRAVADOS : JOÃO GALDINO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA

#### DESPACHO

Na petição de nº 149502/2005-1, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o conteúdo nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**



SSEREC, 15/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**

**PROC. Nº TST-AIRE-18.418/05-000-99-00.6 (RE-AIRR-943/2003-002-13-40.0)**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
AGRAVADO : MOZART ROCHA  
ADVOGADO : DR. VALTER MARQUES DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 149503/2005-5, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”**  
SSEREC, 15/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-464.138/1998.1 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE : BANCO CREDIBANCO S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO CARDOSO RAMALHO  
ADVOGADO : DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 147749/2005-3, fl. 374, em que o Recorrente por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 08/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”**  
SSEREC, 12/12/2005.

**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**  
**Diretor da Subsecretaria de Recursos**